



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL PARA ASSUNTOS CONTENCIOSOS

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO 'L' SALA 720 7º ANDAR PLANO PILOTO 70047-900 BRASÍLIA - DF (61) 2022-7476/2022-7471

INFORMAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU

NUP: 23000.029858/2022-75

INTERESSADOS: DIRETOR DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - CGPES/DIPPES/SESU-MEC

ASSUNTOS: CONTRATO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES (LEI N° 10.260, DE 12/07/2001) E OUTROS

EMENTA:

I - Informação Jurídica Referencial – IJR. Atualização das informações prestadas por meio da Nota Técnica nº 19/2023/CGPES/DIPPES/SESU/SESU. **Ações judiciais em que se requer a contratação do financiamento estudantil com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies, com pretensão de que sejam afastadas as regras de classificação e pré-seleção definidas pelo Ministério da Educação, amparadas no art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.** Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, e Portaria CONJUR/MEC nº 01/2021;

II - IJR destinada a todos os órgãos de execução da Procuradoria-Geral da União – PGU. Dispensa de análise individualizada pela CONJUR/MEC para casos idênticos e recorrentes;

III - Processo administrativo nº 23000.029858/2022-75. Nota Técnica nº 469/2022/CGPES/DIPPES/SESU/SESU. Nota Técnica nº 9/2025/CGPES/DIPPES/SESU/SESU. Fundo de Financiamento Estudantil – Fies. Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017. Inscrição e classificação nos processos seletivos;

IV - Normativos relacionados ao tema: inciso V do art. 208 da Constituição Federal. Inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.260, de 2001. Arts. 37 e 38 da Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018. Decisão do STF na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 341/DF. Acórdão nº 3001/2016-TCU-Plenário, de 23 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas da União – TCU. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 72 - TRF1; e

V - Validade: 2 anos, a partir de sua aprovação.

Senhor Consultor Jurídico,

INTRODUÇÃO

1. Trata-se da elaboração de Informação Jurídica Referencial – IJR a respeito dos pedidos de subsídios, de fato e de direito, solicitados pelas Procuradorias Regionais da União para defesa da União em **ações judiciais em que se requer a contratação do financiamento estudantil com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies, com pretensão de que sejam afastadas as regras de classificação e pré-seleção definidas pelo Ministério da Educação – MEC, amparadas no art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.**

2. A presente manifestação tem por fim, portanto, dispensar a análise individualizada desta Consultoria Jurídica acerca das questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes sobre o tema, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União, a Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, e a Portaria CONJUR/MEC nº 01, de 2021.

3. Observou-se, nos últimos anos, um exponencial crescimento das ações que objetivam a contratação de financiamento estudantil com recursos do Fies, com pretensão de que sejam afastadas as regras de classificação e pré-seleção definidas pelo MEC. A título de registro informa-se que, durante os meses de janeiro e fevereiro de 2023, foram recebidos no âmbito da Consultoria Jurídica mais de 600 (seiscentos) pedidos de subsídios da mesma matéria, o que viabilizou a elaboração da INFORMAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL n. 00001/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, objeto da presente atualização fática e jurídica.

4. Além disso, imperioso destacar que recentemente houve uma explosão de processos e decisões favoráveis aos pleiteantes, sem uma análise aprofundada das consequências geradas pelo afastamento das regras do Fies, nomeadamente os prejuízos orçamentários à sustentabilidade do programa, prejuízos a terceiros e às instituições de ensino superior etc., ocasionando sérios problemas quanto à segurança jurídica da política em si e dos processos seletivos do Fies, visto que a participação dos estudantes interessados nos referidos processos seletivos fica comprometida em razão de muitos outros estarem a obter o financiamento estudantil por meio judicial, ao arrepio das regras legais e constitucionais.

5. Ante este cenário, revela-se a importância da presente Informação Jurídica Referencial, a qual expõe detalhadamente os argumentos fáticos e jurídicos que demonstram a legalidade/legitimidade do regramento jurídico aplicável à referida política pública, oferecendo indispensáveis subsídios para a atuação dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral da União – PGU.

6. Imperioso consignar, por fim, que o presente processo administrativo está instruído, em síntese, com a Nota Técnica

nº 469/2022/CGPES/DIPPES/SESU/SESU, de 18 de outubro de 2022, com os subsídios técnicos iniciais elaborados sobre a matéria, e com a **Nota Técnica nº 9/2025/CGPES/DIPPES/SESU/SESU**, de 20 de janeiro de 2025, contendo a atualização dos subsídios técnicos que têm por referência o número de demandas já analisadas pela área técnica, reforçando o caráter de identidade das demandas, bem como o impacto direto na atuação daquela área e deste órgão consultivo.

2. REQUISITOS DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, prevê a possibilidade de elaboração de manifestação jurídica referencial para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes, de forma que, nos pedidos subsequentes de subsídios, ateste-se que o caso se amolda ao parecer referencial, não havendo necessidade de manifestação individualizada. Vejamos o seu teor:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

8. No âmbito da Consultoria-Geral da União, foi publicada a PORTARIA NORMATIVA CGU/AGU Nº 05, de 31 de março de 2022, com intuito de disciplinar a utilização da Manifestação Jurídica Referencial (MJR) e instituir a Informação Jurídica Referencial (IJR).

9. Em síntese, a manifestação jurídica referencial consiste em parecer jurídico genérico, vocacionado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado.

10. Trata-se, portanto, de ato enunciativo perfeitamente afinado com o princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), que, seguramente, viabilizará o adequado enfrentamento de questões que, pela intensa repetição de casos, terminavam por tumultuar o fluxo de trabalho desta Consultoria Jurídica, dificultando a dedicação de tempo às questões jurídicas de alta reflexão.

11. Tal medida já havia sido expressamente recomendada pelo Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, consoante se infere da leitura do Enunciado nº 33, abaixo transscrito:

Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica. (Enunciado nº 33, do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União).

12. Ressalte-se que a iniciativa foi analisada e aprovada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, conforme notícia divulgada no Informativo TCU nº 218, de 2014:

Informativo TCU nº 218/2014. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes. Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado “envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal”. Segundo o relator, o cerne da questão “diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial’, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida”. Nesse campo, relembrhou o relator que a orientação do TCU “tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes”, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e “a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado”, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que “o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros

documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748, de 2011, e 1.944, de 2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma". Acórdão 2674, de 2014, Plenário, TC 004.757/2014-9, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8 de outubro de 2014.

13. Diz o artigo 8º da Portaria CGU/AGU nº 05/2022 que a "Informação Jurídica Referencial é a manifestação jurídica produzida para padronizar a prestação de subsídios para a defesa da União ou de autoridade pública"

14. Pelo art. 8º, §1º, a IJR busca otimizar a tramitação dos pedidos e a prestação de subsídios no âmbito das Consultorias a partir da fixação de tese jurídica que possa ser utilizada uniformemente pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral da União.

15. Já o §2º do mesmo dispositivo estabelece que "é requisito para a elaboração da IJR a efetiva ou potencial existência de pedido de subsídios de matéria idêntica e recorrente, que possa justificadamente impactar a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos (grifo nosso)".

16. Do acima exposto, pode-se concluir que a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, assim como sua adoção torna desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas veiculadas através do parecer referencial aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria.

17. O art. 9º estabelece as informações que a IJR deve conter:

Art. 9º A IJR deverá conter as seguintes informações:

- I - em sede de ementa: informação de que se trata de IJR com a inserção do número do processo administrativo que lhe deu origem, órgão ou setor a que se destina e prazo de validade;
- II - em sede de preliminar: demonstração de que o elevado volume de processos que tratam de matéria idêntica possa prejudicar a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado;
- III - em sede de conclusão:
 - a) o prazo de validade com informação sobre data de exaurimento ou evento a partir do qual não produzirá mais efeitos;
 - b) encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da União e a seu órgão de execução que solicitou os subsídios, com registro de que se trata de IJR; e
 - c) encaminhamento do processo ao Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas.

18. Diz o art. 11º, caput, que "a IJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitida justificadamente a renovação".

19. A renovação da IJR se dá por despacho do titular da unidade consultiva demonstrando a permanência das condições que justificaram sua expedição, devendo ainda conter o novo prazo de validade (§§ 2º e 3º do art. 11).

20. Já o §4º do art. 11 do mesmo normativo prescreve que "caso não subsistam os motivos de fato e de direito, a unidade consultiva deverá promover a revogação da IJR e comunicar ao Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas e à Procuradoria-Geral da União".

21. Como visto, são requisitos para a elaboração da IJR, a existência de pedidos de subsídios de matéria idêntica e recorrente.

22. Sem embargo, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embargo à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos; e a dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

23. Como se pode observar, a Orientação Normativa trouxe dois importantes requisitos, quais sejam, o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

24. No âmbito da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, foi editada a Portaria CONJUR/MEC nº 01, de 2021, que, alinhada com os requisitos antes mencionados, estipulou:

Art. 3º Para a elaboração de parecer jurídico referencial, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes acarretar sobrecarga de trabalho devidamente comprovada e que venha a impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples

conferência de documentos.

25. No caso concreto, quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, anualmente, tramitam nesta Coordenação-Geral para Assuntos Contenciosos – CGAC altíssimo índice de pedidos de ações judiciais em que a parte autora requer o financiamento estudantil com recursos do Fies sem preencher todos os critérios vigentes.

26. Tal fato tem implicado dedicação de trabalho desta Consultoria, tanto no aspecto jurídico quanto no administrativo, cujo mérito da demanda judicial é idêntico, podendo ser tratado de forma uniforme, mormente considerando o fato de que essa CGAC encontra-se, atualmente, com apenas 4 (quatro) advogados da União.

27. Assim, o volume de processos sobre o tema causa um significativo impacto sobre a atuação deste órgão consultivo, o que compromete a celeridade dos serviços administrativos prestados, além de reduzir o tempo que dispõe o Advogado da União para examinar processos mais complexos e que exigem uma análise jurídica mais detida e profunda.

28. Por fim, o segundo requisito resta atendido, uma vez que a atividade jurídica exercida se confina a prestar os mesmos subsídios repetidamente em todas as ações judiciais, já que estas apresentam praticamente os mesmos pedidos e questionamentos, pois derivados dos mesmos fatos e fundamentos jurídicos, com a ressalva, mais uma vez, de que deve ser realizada a consulta pelo apoio administrativo desta Consultoria acerca da situação cadastral da instituição de ensino demandada para correta identificação das peculiaridades, previamente ao envio desta IJR.

29. Mais recentemente, coube à Consultoria-Geral da União, por intermédio da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, regulamentar a matéria no âmbito das Consultorias e Assessorias Jurídicas junto aos órgãos da Administração Direta no Distrito Federal e, para o caso específico de subsídios para a defesa da União, estabeleceu o instituto da Informação Jurídica Referencial, trazendo a seguinte definição:

Art. 8º Informação Jurídica Referencial é a manifestação jurídica produzida para padronizar a prestação de subsídios para a defesa da União ou de autoridade pública.

§ 1º A IJR objetiva otimizar a tramitação dos pedidos de subsídios no âmbito das Consultorias e Assessorias Jurídicas da Administração Direta no Distrito Federal, a partir da fixação de tese jurídica que possa ser utilizada uniformemente pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral da União.

§ 2º É requisito para a elaboração da IJR a efetiva ou potencial existência de pedido de subsídios de matéria idêntica e recorrente, que possa justificadamente impactar a atuação do órgão consultivo ou celeridade dos serviços administrativos.

30. Portanto, demonstrando o preenchimento dos requisitos para a Informação Jurídica Referencial, passa-se ao exame do mérito em si.

3. SUBSÍDIOS

3.1 VISÃO GERAL

31. Como já registrado, os subsídios técnicos foram elaborados pela Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC na Nota Técnica nº 9/2025/CGPES/DIPPES/SESU/SESU, nota técnica referencial contendo os fundamentos técnicos necessários para compreensão da controvérsia, fruto da identificação de demandas repetitivas que veiculam pretensão de candidatos e estudantes que, interessados em efetuar a contratação de financiamento estudantil com recursos do Fies, têm requerido junto ao Poder Judiciário que sejam afastadas as regras de classificação e pré-seleção definidas pelo Ministério da Educação com amparo no art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, no âmbito dos processos seletivos do programa, que deve ser considerada parte integrante da presente informação com vistas a subsidiar a defesa da União nessas demandas.

32. Esclarece a SESu que desde o segundo semestre de 2015 os interessados em obter o financiamento por meio do Fies devem participar de processo seletivo conduzido pelo Ministério da Educação, o qual dispõe de **regras claras quanto aos requisitos de inscrição e aos critérios de classificação e pré-seleção dos candidatos, haja vista a existência de limitação orçamentária e financeira do Fundo e, consequentemente, de vagas de financiamento**.

33. De modo geral, a tese defendida pelos autores nas mencionadas ações judiciais é a inconstitucionalidade das regras previstas no processo seletivo, sob o fundamento que a Constituição Federal garantiria um direito absoluto de acesso ao ensino superior e, portanto, seria obrigação do Estado ampliar o financiamento estudantil para todos os interessados.

34. Todavia, conforme se restará demonstrado, além da inexistência de direitos absolutos no texto constitucional, as regras do Programa são claras e objetivas para classificação e pré-seleção no âmbito dos processos seletivos, além de existir uma limitação orçamentária para abranger os financiamentos.

35. Portanto, pode-se de plano inferir que há dois tipos de impactos diretos caso acolhidas pretensões veiculados dos pleitos. O primeiro é direto na ampliação do número de vagas do curso sem o respectivo processo regulatório; o segundo se refere ao fato de que a oferta de vagas no âmbito do Fies está vinculada à observância da disponibilidade financeira e orçamentária e à compatibilidade com as metas de resultados fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias (§ 6º do art. 3º da Lei nº 10.260, de 2001). Além disso, o Comitê Gestor do Fies – CG-Fies é o responsável pela formulação da política de oferta de financiamento (art. 3º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 10.260, de 2001), cabendo deliberar sobre o planejamento do financiamento estudantil por meio de plano trienal, que conterá, dentre outros, as diretrizes gerais do Fies para o triênio de referência, discriminando a quantidade anual de vagas a serem ofertadas e as prioridades de atendimento do financiamento (art. 7º, inciso VI, alínea "a", do Decreto de 19 de setembro de 2017).

36. Dito isso, pretende-se demonstrar com a presente informação referencial:

- o a legalidade/constitucionalidade das regras de seleção e classificação;
- o a obrigatoriedade de observar a disponibilidade financeira e orçamentária com metas e resultados fiscais;
- o a limitação das vagas ofertadas x capacidade do Fundo Garantidor do Fies;
- o a existência de precedente favorável do Supremo Tribunal Federal – STF;
- o os impactos negativos das ações judiciais que afastam o regramento do Fies; e
- o os impedimentos para cumprimento de decisões judiciais sobre a matéria.

3.2 AS REGRAS PARA CLASSIFICAÇÃO E PRÉ-SELEÇÃO

37. Nos termos da Lei nº 10.260, de 2001:

Art. 1º É instituído, nos termos desta Lei, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), de natureza contábil, vinculado ao Ministério da Educação, destinado à concessão de financiamento a estudantes de cursos superiores, na modalidade presencial ou a distância, não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério, de acordo com regulamentação própria.

38. Por seu turno, o § 8º do art. 1º e o inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.260, de 2001, é cristalino ao determinar que os critérios de elegibilidade e as regras de seleção dos estudantes serão regulamentadas pelo Ministério da Educação, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies:

Art. 1º

§ 8º O Ministério da Educação, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies, editarará regulamento para estabelecer os critérios de elegibilidade de cada modalidade do Fies. (Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017)
 (...)

Art. 3º

§ 1º O Ministério da Educação, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies, editarará regulamento sobre: (Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017)

I - as regras de seleção de estudantes a serem financiados, devendo ser considerados a renda familiar per capita, proporcional ao valor do encargo educacional do curso pretendido, e outros requisitos, bem como as regras de oferta de vagas; (Redação dada pela Lei nº 14.375, de 2022)

II - os casos de transferência de curso ou instituição, de renovação, de suspensão temporária e de dilação e encerramento do período de utilização do financiamento; (Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017)

III - as exigências de desempenho acadêmico para a manutenção do financiamento, observado o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 1º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017)
 (...) (Grifamos)

39. O texto da norma indica expressamente que caberá ao Ministério da Educação regulamentar as regras de seleção dos estudantes a serem financiados. Observe-se que a legislação refere-se às **regras de seleção**, e não de inscrição ("as regras de seleção de estudantes a serem financiados").

40. Salienta-se, por conseguinte, que possuir média mínima no Enem e renda familiar mensal bruta *per capita* de até três salários mínimos constituem tão somente critérios para inscrição aos processos seletivos. Ora, diante da existência de um número superior de interessados em relação ao número de vagas, **o que configura um universo de concorrência, foram definidas regras de classificação e seleção dos candidatos, respeitando os princípios da legalidade, isonomia, imparcialidade, transparência, moralidade e eficiência, assim como ocorre em qualquer processo seletivo vestibular ou mesmo em concursos públicos.**

41. Por ser o Fies um fundo de natureza contábil e, portanto, dependente de limites financeiros e orçamentários do Ministério da Educação, no qual há um número de vagas anuais definidas no Plano Trienal deliberado pelo Comitê Gestor do Fies, a sequência de classificação no processo seletivo do programa, além de objetivar a destinação de recursos financeiros e orçamentários a estudantes com maior dificuldade financeira em arcar com os custos de sua graduação, haja vista o seu caráter social, também observa o disposto no inciso V do caput do art. 208 da Constituição Federal, destinando o financiamento àqueles que demonstram atingir, segundo a sua capacidade, o acesso à educação superior por meio do programa de financiamento estudantil.

42. Nesse contexto, coube à Portaria Normativa MEC nº 209, de 7 de março de 2018, dispor sobre os processos seletivos do Fies a partir do primeiro semestre de 2018:

Art. 29. A pré-seleção de estudantes aptos a realizarem os demais procedimentos para contratação de financiamento com recursos do Fies ocorrerá, exclusivamente, por meio de processo seletivo conduzido pela SESu/MEC.

§ 1º As regras e os procedimentos referentes aos processos seletivos do Fies serão tornados públicos por meio de ato específico do Secretário de Educação Superior, nos termos dos incisos V e VI do art. 5º desta Portaria.

§ 2º As regras e os procedimentos a serem tornados públicos por meio de ato específico do Secretário de Educação Superior, nos termos do § 1º deste artigo, e observado ainda o disposto nesta Portaria, compreenderão:

I - oferta de vagas pelas mantenedoras de Instituições de Educação Superior – IES;

II - seleção das vagas a serem ofertadas no processo seletivo;

III - inscrição dos candidatos;

IV - classificação e pré-seleção dos candidatos, observado o disposto no § 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001;

V - complementação da inscrição pelos candidatos pré-selecionados;

VI - redistribuição das vagas entre os grupos de preferência; e

VII - eventual realização de processo seletivo para ocupação de vagas remanescentes.

(...)

43. No que tange à exigência de que o candidato tenha participado do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem a partir da edição de 2010 e classificação média aritmética das notas nas provas igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos e nota na redação superior a zero nos processos seletivos do Fies a partir do primeiro semestre de 2018, menciona que o fundamento está previsto no art. 37 da Portaria MEC nº 209, de 2018, o qual definiu:

Art. 37. As inscrições para participação nos processos seletivos do Fies serão efetuadas, exclusivamente, pela internet, em endereço eletrônico, e em período a ser especificado a cada processo seletivo, devendo o estudante, cumulativamente, atender as condições de obtenção de média aritmética das notas nas cinco provas do Enem, além de nota na redação e de renda familiar mensal bruta per capita a serem definidas em ato específico do Secretário de Educação Superior a cada processo seletivo.

(...)

§ 5º A obtenção de média mínima de notas no Enem e de observância ao limite de renda nos termos do caput constituem apenas critérios para a inscrição aos processos seletivos do Fies, estando a realização dos demais procedimentos tendentes à contratação do financiamento do programa obrigatoriamente condicionados à classificação e eventual pré-seleção do estudante, nos termos dos arts. 38 e 39 desta Portaria e dos demais atos que regulamentam o Fies.

44. Com toda razão, expõe a SESu:

37. Por tais razões, o Ministério da Educação deve definir critérios lógicos e objetivos para distribuição das vagas do Fies observado o universo de concorrência em que os estudantes se inscreverão. Outra interpretação, nos termos alegados pelos autores ou agravantes, resulta no afastamento das regras legais postas pela Lei nº 10.260, de 2001, inclusive levando ao entendimento de que basta que o estudante se matricule em curso de alta demanda e requeira o financiamento público para obtê-lo, ao arrepio dos princípios basilares da constituição, como o da legalidade, da isonomia, da imparcialidade, da publicidade, da razoabilidade, da moralidade e da eficiência.

38. Qualquer outro entendimento, tal como o buscado por certos candidatos de que deve ser utilizada apenas a média mínima de notas e o atendimento à renda, enseja prejuízos a todos os candidatos que tenham se inscrito regularmente no processo seletivo do Fies e que venham a obter melhor classificação do que os reclamantes, em razão dos próprios méritos de cada candidato, sendo que todos se encontram no mesmo perfil de hipossuficiência, quiçá ainda pior.

39. Observa-se, por fim, que as regras para participação nos processos seletivos do Fies encontram-se fundamentadas no princípio da publicidade, de forma a conferir ampla informação a todos os candidatos interessados a concorrer a uma oportunidade de financiamento público, inclusive o portal do FiesSeleção na rede mundial de computadores <<https://acessounico.mec.gov.br/fies/duvidas#sobre-o-fies>> dispõe de informações e de canais de atendimento para casos de dúvidas.

45. Com efeito, o número de vagas a serem ofertadas nos processos seletivos do Fies, nomeadamente após o segundo semestre de 2015, e especialmente após as mudanças introduzidas pelo art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 2001, para as contratações do financiamento do Fies a partir do primeiro semestre de 2018, **não são ilimitadas**, em razão à disponibilidade orçamentária referente ao programa, o que tornava necessária a adoção de uma nova metodologia e regras de ocupação das oportunidades de financiamento dos estudantes de graduação que ora se prestam os devidos esclarecimentos.

46. Portanto, nos termos do supracitado § 1º do art. 3º da Lei nº 10.260, de 2001, o Ministério da Educação, de acordo com o quanto for aprovado pelo CG-Fies, possui competência legal para editar regulamento sobre as regras de seleção de estudantes a serem financiados, devendo ser considerados a renda familiar per capita e outros requisitos, e as regras de oferta de vagas, o que ocorreu por meio da edição da retromencionada Portaria MEC nº 209, de 2018.

47. Deve-se ressaltar, ainda, que posteriormente foi publicada a Portaria MEC nº 535, de 12 de junho de 2020, que alterou a Portaria MEC nº 209, de 2018, a qual passou a viger acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 84-A. A transferência de IES é aquela que ocorre entre instituições de ensino, podendo ou não haver alteração do curso financiado pelo Fies.

§ 1º O estudante que realizar a transferência de IES permanecerá com o Fies, desde que haja anuência das instituições envolvidas, devendo a instituição de ensino superior de destino estar com adesão ao Fies vigente e regular, no momento da solicitação da transferência.

§ 2º A transferência de IES deve ser realizada por meio de sistema informatizado do agente operador, com a solicitação do estudante e a validação das CPSAs das instituições de ensino superior de origem e de destino, respectivamente.

§ 3º O estudante pode transferir de IES uma única vez a cada semestre, mas não pode transferir de curso e de IES em um mesmo semestre.

Art. 84-B. A transferência de curso é aquela que ocorre dentro de uma mesma IES, apenas com o objetivo de alterar o curso financiado pelo Fies.

§ 1º A transferência de curso deve ser realizada por meio de sistema informatizado do agente operador, com a solicitação do estudante e a validação da CPSA da IES.

§ 2º O estudante pode transferir de curso uma única vez na mesma IES, desde que esteja dentro do período de dezoito meses do início da contratação do financiamento até a data em que queira transferir de curso.

Art. 84-C. A transferência de que trata os arts. 84-A e 84-B desta Portaria:

I - somente será permitida nos casos em que a média aritmética das notas obtidas pelo estudante no Enem, utilizadas para sua admissão no Fies, for igual ou superior à média aritmética do último estudante pré-selecionado para o curso de destino no processo seletivo mais recente do programa em que houver estudante pré-selecionado para o financiamento estudantil; e

II - somente poderá ser efetuada para curso de destino em que já houver estudantes pré-selecionados nos processos seletivos do Fies por meio da nota do Enem.
(...)

48. Assim, compete esclarecer ainda que a alteração introduzida na Portaria MEC nº 209, de 2018, pela Portaria MEC nº 535, de 2020, e que acresceu os artigos 84-A a 84-C, apenas visaram à regulamentação das regras tornadas públicas pela Resolução CG-Fies nº 35, de 2019, nos termos do art. 3º, inciso III, alínea "a", e seu § 1º, inciso II, da Lei nº 10.260, de 2001.

49. Não há que se falar em excesso do poder regulamentar, pois o regramento visa à manutenção da higidez dos processos seletivos do Fies, evitando a burla e preterição de candidatos com melhor desempenho no processo seletivo e não contemplados para o curso pretendido pela parte autora.

50. Há também, no universo de autores que recorrem ao poder judiciário, um grande volume de candidatos já graduados que buscam a segunda/terceira graduação com recursos do Fies. Sobre esse ponto, convém trazer o que as disposições contidas no § 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001:

§ 6º O financiamento com recursos do Fies será destinado prioritariamente a estudantes que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil, vedada a concessão de novo financiamento a estudante em período de utilização de financiamento pelo Fies ou que não tenha quitado financiamento anterior pelo Fies ou pelo Programa de Crédito Educativo, de que trata a Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992. (Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017)
(...)

51. Nota-se que o legislador pretendeu priorizar o aluno de primeira graduação, destinando os recursos do financiamento estudantil prioritariamente a estudantes que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil (§ 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001). A norma foi regulamentada pela Portaria MEC nº 209, de 2018:

Art. 38. Encerrado o período de inscrição, os estudantes serão classificados em ordem decrescente de acordo com as notas obtidas no Enem, na opção de vaga para a qual se inscreveram, na sequência a ser especificada em Portaria Normativa a cada processo seletivo, nos termos do art. 1º, § 6º, da Lei nº 10.260, de 2001.

§ 1º A nota de que trata o caput considerará a média aritmética das notas obtidas nas provas do Enem em cuja edição o candidato tenha obtido a maior média.

§ 2º No caso de notas idênticas, calculadas segundo o disposto no § 1º deste artigo, o desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a ordem de critérios a ser especificada na Portaria Normativa do MEC.

Art. 39. O estudante será pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do art. 38 desta Portaria, observado o limite de vagas disponíveis no curso e turno para o qual se inscreveu, conforme os procedimentos e prazos previstos no Edital SESu.

Parágrafo único. A pré-seleção do estudante assegura apenas a expectativa de direito à vaga para a qual se inscreveu no processo seletivo do Fies e do P-Fies, estando a contratação do financiamento condicionada à conclusão da inscrição no FiesSeleção no caso da modalidade Fies, à pré-aprovação de algum agente financeiro operador de crédito na modalidade P-Fies e, em ambas modalidades, ao cumprimento das demais regras e procedimentos constantes desta Portaria e da Portaria Normativa que regulamenta cada processo seletivo.

52. Colha-se os fundamentos lançados pela SESu sobre esse ponto específico:

(...)

43. No entanto, é sempre necessário esclarecer que diferentemente do candidato que nunca obteve diploma de educação superior, o candidato já graduado dispõe de subsídios intelectuais suficientes e as condições mínimas necessárias para se inserir no mercado de trabalho de modo a auferir recursos próprios para custear uma nova formação.

44. Além disso, impera destacar que a inscrição para obtenção ao financiamento do Fies é permitida apenas para os candidatos cuja renda bruta familiar mensal per capita seja de até 3 salários mínimos e, portanto, todos os candidatos que se inscrevam aos processos seletivos do Fies encontram-se em situação de hipossuficiência como a da autora, com o agravo de que ao se afastar a determinação legal constante do § 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001, beneficia-se aquele que por ser graduado já possui meios intelectuais para obter uma posição profissional que aqueles que não possuem graduação ainda não alcançaram.

45. Ao equiparar o candidato já graduado com aqueles que nunca obtiveram esse nível educacional, como pretende a agravante, inclusive à revelia do disposto no referido § 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001, o Ministério da Educação estaria afrontando tanto o princípio da legalidade e da razoabilidade, assim como o princípio da isonomia, ao tratar situações diferentes como se iguais fossem.

46. Assim, ao regulamentar as regras de inscrição, classificação e pré-seleção nos processos seletivos do Fies, o Ministério da Educação o fez em estrita observância ao disposto na Lei nº 10.260, de 2001, consubstanciado, principalmente, como se vê pela explanação e esclarecimentos ora apresentados, pelos princípios da legalidade e da isonomia, pelo que se entende que não há inconstitucionalidade nos referidos atos normativos.

53. Ainda, considerando que algumas petições iniciais e decisões judiciais utilizam o disposto no art. 15-D da Lei nº 10.260, de 2001, confundindo o financiamento público, por meio do Fies, daquele financiamento privado, realizado por meio do P-Fies, faz-se necessário esclarecer as duas modalidades de financiamento estudantil tratadas na referida Lei: (i) o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) encontra-se instituído pelo art. 1º; já (ii) o Programa de Financiamento Estudantil (P-Fies), foi instituído pelo art. 15-D.

54. Enquanto o Fies constitui programa de financiamento estudantil **público**, cujas receitas estão definidas no art. 2º da

Lei nº 10.260, de 2001, e a sua concessão, a partir do primeiro semestre de 2018, deve observar o disposto no art. 5º-C dessa mesma Lei, o P-Fies é um programa de financiamento de natureza **privado**, mesmo quando o agente financeiro operador do crédito (AFOC) utiliza as fontes de recursos definidas no art. 15-J, e cujas condições de concessão são definidas entre o agente financeiro operador do crédito, a instituição de ensino superior e o estudante, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (art. 15-G). Ou seja, na modalidade de financiamento ao estudante de ensino superior de que trata o art. 15-D da Lei nº 10.260, de 2001, chamado P-Fies (financiamento de natureza privada), o processo de contratação ocorre diretamente entre AFOC, instituição e estudante, sem intervenção do MEC.

3.3 DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL – ADPF Nº 341/DF. AFIRMAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO MEC PARA REGULAMENTAR A MATÉRIA

55. Entende-se oportuno esclarecer, desde já, que no ano de 2024 foram proferidas importantes decisões em favor das regras do Fies, tornadas públicas pelo Ministério da Educação, inclusive sobre a constitucionalidade dessas regras, além de observarem os princípios norteadores das políticas públicas e os princípios orçamentários.

56. A competência do Ministério da Educação para regulamentar as regras do Fies foi objeto de análise do Supremo Tribunal Federal no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – **ADPF nº 341/DF**, de relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, cujo voto foi proferido no seguinte sentido:

(...)

4. Já no que respeita ao segundo grupo de estudantes, correspondente àqueles que ainda não têm contrato com o FIES e que pleiteiam seu ingresso no sistema, entendo ausente a plausibilidade do direito invocado. Não há que se falar em direito adquirido à obtenção de financiamento, com base em regime jurídico anterior sobre os requisitos a serem preenchidos para acesso ao FIES. **A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de não reconhecer o direito adquirido a regime jurídico. Tampouco há ato jurídico perfeito se os contratos de financiamento ainda não foram celebrados.**

5. Não bastasse isso, trata-se, no caso, de regulação discricionária, constante de atos normativos de natureza secundária, editados pela Administração Pública à luz de suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, mutáveis por natureza. É válido notar, ainda, que as condições para a obtenção do financiamento foram alteradas antes do início do prazo para requerimento da contratação junto ao FIES para o primeiro semestre de 2015.

(...)

8. Além disso, é inegável que a exigência de média superior a 450 pontos e de nota superior à zero na redação do ENEM é absolutamente razoável como critério de seleção dos estudantes que receberão financiamento público para custeio de seu acesso ao ensino superior. Afinal, os recursos públicos – limitados e escassos – **dевem se prestar a financiar aqueles que têm melhores condições de aproveitamento. Trata-se, portanto, de exigência que atende aos imperativos de moralidade, imparcialidade e eficiência a que se submete a Administração Pública (art. 37, CF). Por essas razões, não vislumbro violação ao princípio da segurança jurídica neste segundo caso.**

(...)

57. É cristalinamente perceptível que o item 8 é manifesto ao determinar a **exigência de média superior** a 450 pontos e de nota superior a zero na redação do Enem, devendo ser ressaltado que, em momento algum, o E. Ministro determina que se deve atender a quem obteve tal média, visto que a determinação deve ser lida de acordo com o texto que se segue: “*Afinal, os recursos públicos – limitados e escassos – devem se prestar a financiar aqueles que têm melhores condições de aproveitamento*”.

58. Portanto, a exigência de lista de classificação é imperiosa para que haja o efetivo atendimento à ordem de classificação, considerado o limite de vagas ofertadas. Trata-se de regra lógica, visto que não se pode ocupar vagas em número maior do que aquelas que foram ofertadas.

59. Impõe-se destacar, inclusive, que a inscrição aos processos seletivos do Fies é permitida apenas para os candidatos cuja renda familiar brutal mensal *per capita* seja de até 3 (três) salários-mínimos, ou seja, **são todos candidatos hipossuficientes**. Portanto, ao se conceder contrato de financiamento do Fies em desacordo com as normas do programa, um candidato que participa/participou regularmente, foi classificado e pré-selecionado em razão de seus méritos pessoais, igualmente hipossuficiente, será prejudicado/preterido em virtude da necessidade de cumprimento de decisão judicial.

60. Não restam dúvidas, destarte, quanto à plena conformação da regulamentação da matéria pelo Ministério da Educação nos exatos termos do quanto já decidido pelo STF no voto citado acima. Entendimento em sentido oposto esvazia e retira a própria competência da Corte Suprema como guardião máximo do texto constitucional.

3.4 JURISPRUDÊNCIA FAVORÁVEL AO MEC NO ÂMBITO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ

61. Imperioso destacar que, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça – STJ, há jurisprudência consolidada favorável ao Ministério da Educação. De início, cita-se a Suspensão de Liminar e Sentença - SLS 3198/DF (2022/0350129-0), sendo que a decisão final ficou assim ementada:

AGRAVO INTERNO. SUSPENSÃO DE LIMINAR E SENTENÇA. PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES. INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS INDEPENDENTEMENTE DO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE ATO NORMATIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC. VÁRIAS DECISÕES NO MESMO SENTIDO. EFEITO MULTIPLICADOR. RISCO DE GRAVE LESÃO À ORDEM ECONÔMICA. COMPROMETIMENTO DO FIES EM FACE DAS PREVISÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Identifica-se a presença de risco de grave lesão à economia pública diante da profusão de medidas de caráter

provisório deferidas pelo TRF1, com efeito multiplicador danoso, no sentido de assegurar a inclusão de estudantes no FIES independentemente do cumprimento das exigências normativas impostas pelo MEC.

2. Não sendo constitucionalmente possível a realização de despesas pelo ente público que excedam os respectivos créditos previstos na lei própria, a manutenção de decisões judiciais de natureza provisória na contramão das balizas legais que regulam o sistema público de financiamento estudantil traz fortes impactos negativos à economia pública, especialmente quando se atenta para a necessidade de manutenção do programa, sua sustentabilidade e viabilidade.

3. Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 15/08/2024 a 21/08/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Nancy Andrighi, João Otávio de Noronha, Herman Benjamin, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva e Sebastião Reis Júnior votaram com a Sra. Ministra Relatora. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Og Fernandes.

Brasília, 21 de agosto de 2024. (Grifamos)

62. No voto exarado pela E. Ministra do STJ, Maria Thereza de Assis Moura, foi enfatizada a obrigatoriedade de observância às regras do Fies, inclusive em razão da limitação financeira e orçamentária do programa:

(...)

Na espécie, demonstrou-se a real probabilidade de haver sério comprometimento da viabilidade econômico-financeira do FIES diante do crescente número de medidas de natureza liminar que reconheceram direito a estudantes que, de acordo com as normas vigentes, não o teriam. Esse fato basta para se antever potencial escassez de recursos para atender àqueles que, efetivamente, cumpriam as imposições normativas.

É preciso ter em conta que a destinação de recursos públicos exige plena conformidade e respeito aos princípios orçamentários e às dotações definidas em lei específica, na medida em que, de acordo com o disposto pelo art. 167, II, da CF/88, é vedada "a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais".

Dessa forma, a inclusão, no FIES, de beneficiários que não cumprem as diretrizes e pressupostos estabelecidos nas normas regulamentares, potencialmente, pode trazer desequilíbrio na execução das dotações orçamentárias reservadas ao programa.

Segundo demonstrado nos autos, foram deferidas várias liminares que, ao superarem as exigências estabelecidas pelo MEC, determinaram a inclusão de estudantes no curso de medicina, implicando aumento inesperado e não previsto de gastos — caso da agravante, que, conforme consta da decisão que havia deferido a liminar em seu favor, busca "o direito ao financiamento estudantil, com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, independentemente das restrições impostas pelo Ministério da Educação, no ponto em que inibem a participação de estudantes no aludido Programa, segundo a nota por eles obtida no Exame Nacional de Cursos - ENEM".

Nesse sentido, a União já havia destacado, com amparo em manifestação da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, que "o impacto financeiro, com a inserção de novos beneficiários no FIES, acarreta restrição das verbas orçamentárias disponíveis para os demais participantes da política pública, seja para novos financiamentos, seja para aditamentos (semestrais) aos contratos já firmados" (fl. 968).

Ora, se há de haver respeito às dotações orçamentárias, não sendo constitucionalmente possível a realização de despesas que excedam os respectivos créditos previstos na lei própria, tudo indica que a manutenção dos efeitos das decisões provisórias em comento poderá trazer fortes impactos negativos à economia pública, assim compreendida a necessidade de manutenção do programa de financiamento estudantil, sua sustentabilidade e viabilidade.

De mais a mais, em que pese a educação ser direito social a todos reconhecido, quando se fala em ensino superior, certo é que a Constituição Federal, diferentemente do que se dá com o ensino básico, não a elevou à categoria de direito público subjetivo do cidadão.

(...)

63. Relevante informar que o referido processo já transitou em julgado.

64. Além da recente decisão judicial supracitada, é importante destacar que o STJ já vem decidindo há algum tempo quanto à pertinência das regras do Fies, tornadas públicas pelo Ministério da Educação. A esse respeito, o E. Ministro Mauro Campbell Marques no MS nº 20.074/DF, consigna que "*o estabelecimento de condições para a concessão do financiamento do FIES insere-se no âmbito da conveniência e oportunidade da Administração, e, portanto, não podem ser modificados ou afastados pelo Judiciário, sendo reservado a este Poder apenas o exame da legalidade do ato administrativo, sendo-lhe defesa qualquer incursão no mérito administrativo*".

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. FIES. CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE LIMITE DE RECURSO DISPONÍVEL DA MANTENEDORA ART. 2º, §3º, DA PORTARIA NORMATIVA Nº 10, DE 30 DE ABRIL DE 2010.

1. O art. 2º, §3º, da Portaria Normativa nº 10, de 30 de abril de 2010, estabelece que "a concessão de financiamento de que trata esta Portaria é condicionada à existência de limite de recurso disponível da mantenedora no momento da inscrição do estudante, no caso de adesão com limite prevista no art. 26 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira do FIES".

2. A referida Portaria, que dispõe sobre procedimentos para inscrição e contratação de financiamento estudantil a ser concedido pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), que trata de um programa social de fomento à educação, estabeleceu que a concessão do referido financiamento

estaria condicionada à existência de limite de recurso disponível da mantenedora no momento da inscrição do estudante, que, no presente caso, conforme demonstrado no documento de fls. 58, estaria esgotado.

3. Não há qualquer ilegalidade na exigência, para a concessão de financiamento estudantil, da existência de limite de recurso disponível da mantenedora no momento da inscrição do estudante, uma vez que foi observada estritamente a literalidade da Portaria regulamentadora da contratação de financiamento estudantil - Portaria Normativa nº 10, de 30 de abril de 2010.

4. O estabelecimento de condições para a concessão do financiamento do FIES insere-se no âmbito da conveniência e oportunidade da Administração, e, portanto, não podem ser modificados ou afastados pelo Judiciário, sendo reservado a este Poder apenas o exame da legalidade do ato administrativo, sendo-lhe defesa qualquer incursão no mérito administrativo.

5. Segurança denegada.

(MS n. 20.074/DF, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, julgado em 26/6/2013, DJe de 1/7/2013.) (Grifamos)

65. O E. Ministro Herman Benjamin ressaltou quanto à necessidade de se observar os limites orçamentários e financeiros do Fies: "A concessão de financiamento estudantil em instituição de ensino superior não constitui direito absoluto - por quanto sujeito a limitações de ordem financeira e orçamentária -, razão pela qual não existe direito líquido e certo a afastar o ato apontado como coator".

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. FIES. CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO. VEDAÇÃO À CONCESSÃO DE NOVO FINANCIAMENTO A ESTUDANTE BENEFICIADO ANTERIORMENTE PELO PROGRAMA. PORTARIA NORMATIVA Nº 10, DE 30 DE ABRIL DE 2010. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE.

1. Insurge-se o impetrante contra a imposição de restrições à obtenção do financiamento estudantil de que trata a Lei 10.260/2001 - FIES, segundo os ditames da Portaria Normativa 10, de 30 de abril de 2010, editada pelo Ministro de Estado da Educação. Defende a ilegalidade da previsão que veda a inscrição no FIES a estudante que já tenha obtido esse mesmo financiamento anteriormente (art. 9º, II, da Portaria Normativa 10/2010).

2. O FIES é fundo de natureza contábil destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação (art. 1º da Lei 10.260/2001), razão pela qual se encontra naturalmente sujeito a limitações de ordem financeira.

3. Os limites estabelecidos pela Portaria Normativa 10/2010 regulamentam a disponibilidade orçamentária e financeira do FIES, motivo pelo qual não destoam da sistemática da Lei 10.260/2001, que contempla, exemplificativamente, as seguintes restrições: a) proibição de novo financiamento a aluno inadimplente (art. 1º, § 5º); b) vedação a financiamento por prazo não superior ao do curso (art. 5º, I); c) obrigação de oferecimento de garantias pelo estudante ou pela entidade mantenedora da instituição de ensino (art. 5º, III); d) imposição de responsabilidade solidária pelo risco do financiamento às instituições de ensino (art. 5º, VI).

4. A Primeira Seção do STJ já enfrentou essa discussão, tendo assentado que "O estabelecimento de condições para a concessão do financiamento do FIES insere-se no âmbito da conveniência e oportunidade da Administração, e, portanto, não podem ser modificados ou afastados pelo Judiciário, sendo reservado a este Poder apenas o exame da legalidade do ato administrativo, sendo-lhe defesa qualquer incursão no mérito administrativo" (MS 20.074/DF, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJe 1/7/2013).

5. A restrição à obtenção de novo financiamento por aquele que já tenha sido beneficiado pelo FIES anteriormente é decorrência natural dos próprios limites orçamentários dos recursos destinados a essa política pública, além de configurar previsão razoável e alinhada aos ditames da justiça distributiva.

6. Como não existe verba suficiente para a concessão ilimitada de financiamento estudantil, seria injusto alguém ser beneficiado pelo programa, por mais de uma vez, enquanto outros não pudessem eventualmente ter oportunidade alguma no ensino superior privado.

7. A concessão de financiamento estudantil em instituição de ensino superior não constitui direito absoluto - por quanto sujeito a limitações de ordem financeira e orçamentária -, razão pela qual não existe direito líquido e certo a afastar o ato apontado como coator.

8. Segurança denegada. (MS 201301473835, Relator Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, DJe de 23/09/2014) (Grifamos)

66. Dessa forma, verifica-se que, no âmbito do STJ, as decisões da Corte são claramente favoráveis à União, indo ao encontro das ações adotadas pelo Ministério da Educação.

3.5 JURISPRUDÊNCIA FAVORÁVEL AO MEC NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - TRF1

67. Relevante destacar que a questão foi igualmente tratada no âmbito do TRF1, no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas Nº 72, processo nº 032743-75.2023.4.01.0000, suscitado pela Exma. Desembargadora Federal Daniele Maranhão, com fundamento no artigo 977, I, do CPC, tendo sido proferido o seguinte Acórdão, publicado em 26 de novembro de 2024:

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 72. FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR (FIES). CONCESSÃO E TRANSFERÊNCIA PARA INSITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DISTINTA. LEGITIMIDADE DO FNDE. DEFINIÇÃO COM BASE EM CRITÉRIO FÁTICO-TEMPORAL. APLICAÇÃO DA CLÁUSULA REBUS SIC STANTIBUS. PONTUAÇÃO DO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO. PORTARIAS MEC 38/2021 E 535/2020. LEGITIMIDADE DOS REQUISITOS EM CAUSA. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA ÀS NORMAS LEGAIS DE REGÊNCIA. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DO SISTEMA. TESES FIXADAS.

1. Incidente de resolução de demandas repetitivas suscitado com supedâneo no artigo 977, I, do CPC.

2. Demonstrado o atendimento aos pressupostos para admissão do IRDR: efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica (artigo 976, CPC).

3. Questões de direito processual e material a serem deliberadas: (1) definir se o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Fnde é para legítima para figurar no polo passivo das demandas que versem sobre a obtenção e transferência do FIES; (2) definir se a norma infralegal inserida pela Portaria MEC nº 38/2021 pode impor restrição para obtenção do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, consistente na classificação através de nota obtida no ENEM; (3) deliberar sobre o cabimento da utilização da nota do ENEM como requisito para transferência de financiamento estudantil de um curso para outro no âmbito do FIES, estabelecida pela Portaria do MEC nº 535/2020.

4. A definição da legitimidade do FNDE para figurar nas ações voltadas à concessão e transferência de financiamento pelo FIES reclama o exame do contexto normativo-temporal de cada situação concreta analisada, mediante a observância das disposições presentes na Portaria MEC 209/2018. Assim, o FNDE é parte legítima para responder às ações relativas ao FIES, na condição de agente operador, em relação aos contratos celebrados até o segundo semestre de 2017.

5. Em relação aos contratos firmados a partir do primeiro semestre de 2018, a participação do FNDE como agente operador, conforme os termos da Portaria MEC 209/2018, é limitada a determinadas atividades, todas elas anteriores ao envio da inscrição ao agente financeiro. Diante disso, para o período em comento, o FNDE possui legitimidade para integrar as lides que tenham como objeto a validade das disposições presentes na Portaria MEC nº 38/2021 quanto às restrições exigidas para a obtenção do financiamento pelo FIES com base na nota obtida no ENEM, não possuindo legitimidade, contudo, quanto aos processos nos quais se discuta o cabimento da utilização da nota do ENEM como requisito para transferência de financiamento estudantil de um curso para outro no âmbito do FIES, exigência estabelecida pela Portaria do MEC nº 535/2020, isso porque essa última controvérsia se relaciona a procedimentos posteriores ao envio da inscrição ao agente financeiro.

6. Com sua primeira previsão normativa insculpida na Medida Provisória nº 1.827/1999, o FIES nasceu com a justificativa de ampliação das condições de acesso à educação de nível superior, “como importante mecanismo de ascensão social, bem assim de incremento da competitividade da economia brasileira”, conforme explicitado na Exposição de Motivos interministerial nº 82/1999, com base na qual o ato normativo em causa foi apresentado ao Congresso Nacional.

7. Reconhecimento de que o FIES não se constitui em mecanismo indissociável do dever constitucional programático cometido ao Estado para a garantia de acesso universal à educação, à consideração de que, segundo o art. 208, V, da Constituição Federal, o acesso ao ensino superior também pressupõe a observância da “capacidade de cada um”.

8. A observância da média aritmética das notas obtidas pelo candidato nas provas do Enem constitui-se em critério objetivo e impessoal para a seleção dos estudantes com vistas à concessão do financiamento, coadunando-se ainda com a necessidade de compatibilização da implementação do programa com as limitações orçamentárias previstas no art. 3º, § 6º, da Lei nº 10.260/2001, sua norma matriz.

9. Compreensão que se acentua na hipótese de transferência para cursos distintos, visto que a ausência da observância da nota obtida pelo último candidato selecionado para o curso de destino a um só tempo afrontaria o princípio da isonomia, na medida em que havendo um número limitado de vagas ofertadas pelas instituições de ensino, a ausência de restrições poderia reduzir o quantitativo ordinariamente disponibilizado para os casos de concessão originária do financiamento, prejudicando candidatos com melhor aproveitamento acadêmico, e por também comprometer o planejamento orçamentário do sistema, na medida em que, como regra, os valores da mensalidade dos cursos de destino – nomeadamente o curso de medicina – são superiores aos do curso de origem.

10. Fixação das seguintes teses para o Incidente de Demandas Repetitivas nº 72: 1) Observada a redação atualmente em vigor da Lei nº 13.530/2017 e da Portaria MEC 209/2018, o FNDE é parte legítima para responder às ações relativas ao FIES, na condição de agente operador, em relação aos contratos celebrados até o segundo semestre de 2017; em relação aos contratos do Fies celebrados a partir do primeiro semestre de 2018, o FNDE é parte legítima, como agente operador, nas ações nas quais se discutam os procedimentos realizados por meio do SisFies no âmbito da CPSA, até o encaminhamento da inscrição ao agente financeiro; 2) As restrições constantes das Portarias MEC 38/2021 e 535/2020 para fins de seleção de estudantes para a obtenção de financiamento estudantil pelo Fies, bem assim para a transferência de cursos mediante a realização de aditamento contratual, não extrapolam nem confrontam o regramento constitucional relativo ao direito à educação, tampouco a norma instituidora do Fies.

ACÓRDÃO

Decide a Terceira Seção do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, julgar o incidente de resolução de demandas repetitivas, nos termos do voto da relatora.

(...) (Grifamos)

68. Destarte, trata-se de jurisprudência absolutamente pacífica no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF1.

3.6 JURISPRUDÊNCIA FAVORÁVEL AO MEC NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - TRF5

69. Destaca-se o posicionamento adotado também pelo TRF5:

ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FIES. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO E DO FNDE AFASTADA. NEGATIVA DE INSCRIÇÃO NO PROGRAMA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTO MOTIVO. . PROCESSO SELETIVO FIES. GRADUAÇÃO ANTERIOR POSSIBILIDADE. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Agravo de instrumento, com pedido de tutela recursal, interposto em face da decisão da lavra do MM. Juiz da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba que, nos autos da

ação ordinária de origem, indeferiu o pedido de tutela provisória de urgência, que objetivava combater o ato que impõe restrição à utilização do financiamento estudantil/FIES aos estudantes que já possuam outra graduação, por suposta ilegalidade.

2. No que tange à preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela parte agravada, deve ser afastada. Cada um dos entes envolvidos (UF, CEF, BB e FNDE) desempenha diferentes atribuições dentro de suas próprias competências, sendo necessária, portanto, a participação de cada um deles. O FNDE possui legitimidade passiva, sendo responsável pelo funcionamento do sistema. A CEF possui a atribuição de agente financeiro e a União atua, através do Ministério da Saúde, na qualidade de gestor do FIESMED.

3. O FIES é programa de financiamento estudantil instituído pela Lei nº 10.260/2001, que tem o escopo facilitar o acesso ao crédito para financiamento de cursos de ensino superior oferecidos por instituições privadas adherentes ao programa.

4. A Lei nº 10.260/2001 estabelece, em seu art. 3º, § 1º, I, que cabe ao Ministério da Educação editar regulamento sobre as regras de seleção de estudantes a serem financiados, devendo ser considerados a renda familiar per capita e outros requisitos, e as regras de oferta de vagas. A Lei 10.260/2001, que instituiu o FIES, previu que o Ministério da Educação editasse atos normativos regulamentares para estabelecer critérios de seleção para a contratação com financiamento pelo FIES.

5. As normas regulamentadoras buscam garantir o financiamento a um número maior de participantes. A criação de critérios seletivos para a celebração de financiamentos é de suma importância, considerando a inexistência de vagas e recursos suficientes para todos os interessados.

6. A desvantagem daqueles que já se utilizaram do programa uma vez ou já são graduados é um critério objetivo de seleção razoável.

7. Uma vez que a parte agravante não comprova ter os requisitos necessários para o seu ingresso ao sistema FIES, afigura-se legítima a recusa de sua inscrição no programa.

8. O STF já estabeleceu que não cabe ao Poder Judiciário se imiscuir no âmbito da discricionariedade da Administração Pública, de modo a afastar os critérios legitimamente definidos, notadamente quando tais critérios não atentam contra o direito à educação.

9. Agravo de instrumento parcialmente provimento, apenas para afastar a preliminar de ilegitimidade passiva da UF e do FNDE.(PROCESSO: 08103520220234050000, AGRAVO DE INSTRUMENTO, DESEMBARGADOR FEDERAL ELIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO, 1ª TURMA, JULGAMENTO: 14/12/2023)

ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FIES. NEGATIVA DE INSCRIÇÃO NO PROGRAMA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTO MOTIVO. FINANCIAMENTO ANTERIOR. PROCESSO SELETIVO FIES. POSSIBILIDADE. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. Agravo de instrumento, com pedido de tutela recursal, interposto em face da decisão da lavra do MM. Juiz da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco que, nos autos da ação ordinária de origem, indeferiu o pedido de tutela provisória de urgência, a qual objetivava combater o ato que impõe restrição à utilização do financiamento estudantil/FIES aos estudantes que já possuam outra graduação, por suposta ilegalidade.

2. O FIES é programa de financiamento estudantil instituído pela Lei nº 10.260/2001, que tem o escopo facilitar o acesso ao crédito para financiamento de cursos de ensino superior oferecidos por instituições privadas adherentes ao programa.

3. A Lei nº 10.260/2001 estabelece, em seu art. 3º, § 1º, I, que cabe ao Ministério da Educação editar regulamento sobre as regras de seleção de estudantes a serem financiados, devendo ser considerados a renda familiar per capita e outros requisitos, e as regras de oferta de vagas. A Lei nº 10.260/2001, que instituiu o FIES, previu que o Ministério da Educação editasse atos normativos regulamentares para estabelecer critérios de seleção para a contratação com financiamento pelo FIES.

4. As normas regulamentadoras buscam garantir o financiamento a um número maior de participantes. A criação de critérios seletivos para a celebração de financiamentos é de suma importância, considerando a inexistência de vagas e recursos suficientes para todos os interessados.

5. A desvantagem daqueles que já se utilizaram do programa, uma vez, já sendo, portanto, graduados, e pretendem utilizar novamente, é um critério objetivo de seleção razoável.

6. Considerando que a parte agravante não comprova ter os requisitos necessários para o seu ingresso ao sistema FIES, afigura-se legítima a recusa de sua inscrição no programa.

7. O STF já estabeleceu que não cabe ao Poder Judiciário se imiscuir no âmbito da discricionariedade da Administração Pública, de modo a afastar os critérios legitimamente definidos, notadamente quando tais critérios não atentam contra o direito à educação.

8. Agravo de instrumento não provido. (PROCESSO: 08137739720234050000, AGRAVO DE INSTRUMENTO, DESEMBARGADOR FEDERAL ELIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO, 1ª TURMA, JULGAMENTO: 01/02/2024)

3.7 ACÓRDÃO Nº 3001/2016-TCU-PLENÁRIO, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016, DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU

70. Resgata a SESu que alterações introduzidas na Lei nº 10.260, de 2001, pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017, têm fundamento no Acórdão nº 3001/2016-TCU-Plenário, de 23 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas da União – TCU, que, ao avaliar a sustentabilidade do Fundo, bem como a eficácia e as vulnerabilidades de seus processos de trabalho, expediu

diversas recomendações e determinações, das quais destacamos a 9.4.4.2, abaixo transcrita:

(...)

- 9.4.4. ao Ministério da Educação, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que:
- 9.4.4.1. elaborem, em conjunto e apresentem ao Tribunal de Contas da União, no prazo de noventa dias. Plano de Trabalho, com prazos e responsáveis, que contemple, no mínimo, ações sobre:
- 9.4.4.1.1. a estratégia a ser adotada para que o Fies possa efetivamente contribuir para a política educacional, representada pelo cumprimento das metas fixadas no Plano Nacional de Educação 2014-2024, abrangendo aspectos da execução, acompanhamento e avaliação do programa, além de alterações em sua concepção, caso necessário;
- 9.4.4.1.2. os aspectos relativos ao monitoramento, à avaliação e à mitigação dos impactos fiscais gerados pela expansão do Fies no período de 2010 a 2015; e
- 9.4.4.1.3. o monitoramento, a avaliação e as estratégias de atuação quanto aos índices de inadimplência do Fies.
- 9.4.4.2. realizem os estudos e adotem as medidas previstas na Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal previamente à criação ou expansão de despesas com concessão dos financiamentos do Fies, notadamente no art. 16 daquela lei, considerando que tais dispêndios devem ser considerados como expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;
- 9.4.4.3. realizem estudos e adotem as medidas previstas na Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, previamente à criação ou expansão de despesas com a administração dos financiamentos do Fies, destinadas à remuneração dos agentes financeiros, notadamente no art. 17 da lei, considerando que tais dispêndios devem ser considerados como despesas obrigatórias de caráter continuado;
- 9.4.4.4. elaborem em conjunto e apresentem ao Tribunal de Contas da União, no prazo de noventa dias. Plano de Trabalho, com prazos e responsáveis, que abarque, no mínimo, ações e medidas relativas:
- 9.4.4.4.1. aos contratos de financiamento já assinados, com indicação das fontes de financiamento a serem utilizadas, considerando o vultoso volume de recursos necessários para sua manutenção;
- 9.4.4.4.2. à estratégia a ser adotada com relação ao número de financiamentos a serem concedidos nos próximos anos, com indicação da estimativa plurianual do número de vagas e também das fontes de custeio a serem utilizadas para a despesa gerada;
- 9.4.4.4.3. à sustentabilidade do Fies, de forma a estabelecer tendência de redução da dependência do programa quanto a recursos do Tesouro Nacional, com medidas que possibilitem minimizar a desvalorização real dos ativos do Fundo e aumentar a expectativa de retorno dos financiamentos concedidos;
- (...) (grifamos)

71. Coube ao Comitê Gestor do Fies – CG-Fies, órgão de governança composto por membros do Ministério da Educação, da Economia e da Casa Civil, ser o responsável pela formulação da política de oferta de financiamento (art. 3º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 10.260, de 2001), cabendo deliberar sobre o planejamento do financiamento estudantil por meio de plano trienal, que conterá, dentre outros, as diretrizes gerais do Fies para o triênio de referência, discriminando a quantidade anual de vagas a serem ofertadas e as prioridades de atendimento do financiamento (art. 7º, inciso VI, alínea "a", do Decreto de 19 de setembro de 2017).

72. Ao Ministério da Educação compete, ao estabelecer a oferta de vagas no âmbito do Fies, **observar a disponibilidade financeira e orçamentária e a compatibilidade com as metas de resultados fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias**. Vejamos o disposto no § 6º do art. 3º da Lei nº 10.260, de 2001.

Art. 3º

§ 6º O Ministério da Educação, ao estabelecer a oferta de vagas no âmbito do Fies, observará a disponibilidade financeira e orçamentária e a compatibilidade com as metas de resultados fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias. (Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017)

73. **Sendo assim, resta demonstrado que não há espaço para concessão de novos financiamentos se não houver o correspondente aporte no Fundo Garantidor, sob pena de se criar dificuldades à própria sustentabilidade do Fies e do Fundo Garantidor referido.**

74. Nesses termos, a partir do primeiro semestre de 2018, em razão das alterações legais quais passou a Lei nº 10.260, de 2001, alterada pela Lei nº 13.530, de 2017, com introdução inclusive do art. 3º, § 1º, I, e observado ainda o disposto no inciso V do art. 208 da Constituição Federal, as regras acerca do Fies passaram a ser regidas pelo disposto na Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, a qual determina que o acesso aos cursos de educação superior, por meio do financiamento público do Fies, dar-se-á única e exclusivamente por meio de processo seletivo do programa, e para tanto, além de observar os critérios para inscrição ao processo seletivo, o estudante ainda deverá ser classificado e pré-selecionado dentro do número de vagas ofertadas pela instituição por meio do Fies para que possa realizar os demais procedimentos tendentes à contratação do financiamento.

75. Oportuno salientar que, embora estejam sendo apresentados os fundamentos que demonstram a legalidade em relação às regras de seleção de estudantes a serem financiados pelo Novo Fies, ou seja, após as alterações introduzidas pela Lei nº 13.530/2017, a realização de processos seletivos, com regras de classificação de acordo com as notas obtidas no Enem, não é novidade no programa. **Com efeito, desde o segundo semestre de 2015, os estudantes interessados em obter o financiamento por meio do Fies devem participar de processo seletivo conduzido pelo Ministério da Educação, no qual são utilizadas as notas obtidas no Enem para efetuar a classificação dos candidatos.**

3.8 DO FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL

76. **É imperioso destacar que as regras de classificação e pré-seleção para concorrer a uma vaga na educação superior por meio do Fies encontra fundamento no inciso V, do art. 208, da Constituição Federal.**

77. Embora o art. 205 da Constituição Federal determine que a educação é direito de todos e dever do Estado, **o art. 208 define as garantias de acesso a cada nível educacional. No caso do Fies, por se tratar de programa de acesso e permanência no ensino superior, considera-se que as regras de classificação e pré-seleção de candidatos encontram fundamento no disposto no inciso V do referido art. 208**, que determina que o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, **dar-se-á segundo a capacidade de cada um:**

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

(...)

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um:

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticos escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

78. Ademais, o direito constitucional à educação é norma de natureza programática, não dispensando o cumprimento das regras previstas em lei ou em atos normativos editados em conformidade com o poder normativo atribuído pela Lei nº 10.260, de 2001.

79. Por ser o Fies um fundo de natureza contábil e, portanto, dependente de limites financeiros e orçamentários do Ministério da Educação, no qual há um número de vagas anuais definidas no Plano Trienal deliberado pelo Comitê Gestor do Fies, a sequência de classificação no processo seletivo do programa, além de objetivar a destinação de recursos financeiros e orçamentários a estudantes com maior dificuldade financeira em arcar com os custos de sua graduação, haja vista o seu caráter social, também observa o disposto no inciso V do caput do art. 208 da Constituição Federal, destinando o financiamento àqueles que demonstram atingir, segundo a sua capacidade, o acesso à educação superior por meio do programa de financiamento estudantil.

3.9 DOS IMPACTOS RELACIONADOS AO AFASTAMENTO DAS REGRAS DE CLASSIFICAÇÃO E PRÉ-SELEÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO

80. Com o aumento do número de pedidos de obtenção do financiamento do Fies por meio do Poder Judiciário, mediante afastamento das regras de classificação e pré-seleção adotadas nos processos seletivos para obtenção do financiamento estudantil público, é urgente apontar os graves danos que podem ser ocasionados ao Fies, com reflexos na sustentabilidade do Fundo e manutenção do programa a longo prazo, haja vista o impacto orçamentário, e os prejuízos a terceiros de boa-fé, sejam os estudantes ou as próprias instituições de ensino superior.

Impactos Orçamentários e Financeiros no Fies

81. O atual regramento estipulado na Lei nº 10.260, de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.530, de 2017, visa a garantir a sustentabilidade do Fundo, de forma que seja possível a manutenção do Programa a longo prazo, promovendo a inclusão social e democratização do ensino superior no Brasil, observando os princípios da isonomia, imparcialidade, moralidade, legalidade e eficiência.

82. A oferta de vagas no âmbito do Fies está vinculada à observância da disponibilidade financeira e orçamentária e à compatibilidade com as metas de resultados fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias (§ 6º do art. 3º da Lei nº 10.260, de 2001). Além disso, o Comitê Gestor do Fies (CG-Fies) é o responsável pela formulação da política de oferta de financiamento (art. 3º, inciso III, alínea a, da Lei nº 10.260, de 2001), cabendo deliberar sobre o planejamento do financiamento estudantil por meio de plano trienal, que conterá, dentre outros, as diretrizes gerais do Fies para o triênio de referência, discriminando a quantidade anual de vagas a serem ofertadas e as prioridades de atendimento do financiamento (art. 7º, inciso VI, alínea a, do Decreto de 19 de setembro de 2017).

83. O § 6º do art. 3º da Lei nº 10.260, de 2001, não deixa qualquer dúvida quanto à necessidade de estrita observância à lei de diretrizes orçamentária:

.....
§ 6º O Ministério da Educação, ao estabelecer a oferta de vagas no âmbito do Fies, observará a disponibilidade financeira e orçamentária e a compatibilidade com as metas de resultados fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.
.....

(Grifamos)

84. Isso posto, frisa-se que a concessão de financiamentos com recursos do Fies deve guardar estreita observância quanto aos limites globais orçamentários e financeiros destinados ao Fundo, **o que obriga o Ministério da Educação a observar o número de vagas anuais definidas no Plano Trienal do Comitê Gestor do Fies (CG-Fies).**

85. Destaca-se que os limites orçamentários e financeiros destinados ao Fies não se encontram vinculados apenas aos novos financiamentos a serem celebrados a cada ano, mas igualmente referem-se ao aditamento de todos os contratos do Fies em utilização. Apenas para ressaltar, desde a sua criação, o Fies já beneficiou aproximadamente 3,3 milhões de estudantes, sendo que mais de 2,8 milhões ainda possuem contrato ativo e com saldo devedor junto aos agentes financeiros Banco do Brasil S. A. e Caixa Econômica Federal. O valor total da carteira de financiamentos do Fies, que corresponde ao saldo devedor dos contratos administrados pelos agentes financeiros do Fundo, ultrapassa os 115 bilhões de reais.

86. Salienta-se que, das centenas de processos judiciais recebidos, foram observadas diversas situações, das quais ao analisar o caso específico do estudante verificou-se, inclusive, que a decisão judicial não considerou outros critérios legalmente definidos, sendo até inexequível. A seguir, constam algumas das situações observadas:

- (i) autor(a)/impetrante/agravante não se inscreveu no processo seletivo do Fies para o qual pretende que lhe seja conferido o financiamento estudantil;
- (ii) autor(a)/impetrante/agravante não iniciou o curso de Medicina para o qual pleiteia obter o financiamento do Fies, mas requer que lhe seja conferida decisão favorável em referência à situação futura e incerta;
- (iii) autor(a)/impetrante/agravante presta informações divergentes quanto à composição de seus grupo familiar e renda familiar bruta *per capita*;
- (iv) autor(a)/impetrante/agravante que informa estar matriculado no curso para o qual pleiteia o financiamento, no entanto não faz comprovação do mesmo nos autos;
- (v) autor(a)/impetrante/agravante que possui financiamento em utilização e pleiteia novo financiamento para curso de Medicina, ao arrepio do disposto no § 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001, que veda a concessão de financiamento a estudante com financiamento em utilização;
- (vi) autor(a)/impetrante/agravante que não quitou financiamento anteriormente utilizado e pleiteia novo financiamento para curso de Medicina, ao arrepio do disposto no § 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001, que veda a concessão de financiamento a estudante que não quitou financiamento anteriormente utilizado;
- (vii) autor(a)/impetrante/agravante já graduado e já financiado pelo Fies que requer financiamento em inobservância à parte inicial do disposto no § 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001, que determina que o Fies seja destinado prioritariamente a estudantes que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil;
- (viii) autor(a)/impetrante/agravante que pleiteia vaga em cursos de Medicina de instituições que não emitiram Termo de Participação aos processos seletivos do Fies ou para o processo seletivo do Fies para o qual pleiteia o financiamento, em franca inobservância ao art. 207 da CF, uma vez que a opção pela participação ou não da instituição a cada processo seletivo do Fies, e no caso de emissão de Termo de Participação, de oferta ou não de vagas, bem como o número de vagas a serem ofertadas a cada processo seletivo do Programa são atos volitivos da instituição de ensino superior, por meio de sua mantenedora, consubstanciado na sua autonomia universitária, bem como no planejamento para a oferta de vagas, ato exclusivo das instituições;
- (ix) autor(a)/impetrante/agravante que pleiteia vaga em cursos de Medicina de instituições que ocuparam todas as vagas ofertadas por candidatos com classificação melhor do que as suas, o que gera a necessidade de anulação de pré-seleção já realizada, para se conceder à vaga ao(à) autor(a)/agravante, em claro prejuízo a terceiros de boa-fé;
- (x) autor(a)/impetrante/agravante que nunca realizou as provas do Enem, ou que não possui média de notas para se inscrever aos processos seletivos do Fies, em afronta à decisão proferida pelo STF na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 341/DF.

87. Ressalta-se que não é apenas a legislação do Fies que está a ser ferida por tais decisões, mas também a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação brasileira (LDB), visto que em algumas decisões o comando **não só determina a formalização do contrato do Fies, em inobservância à legislação do programa, mas também à transferência para cursos não afins, em total ilegalidade quanto ao disposto no art. 49 da LDB:**

Art. 49. As instituições de educação superior aceitarão a transferência de alunos regulares,**para cursos afins**, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo.

Parágrafo único. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei. (Regulamento) (Grifamos)

88. Considerando que, para cada pedido deferido pelo judiciário, independentemente de o autor/impetrante/agravante estar ou não matriculado na IES, uma nova vaga de financiamento do Fies deve obrigatoriamente ser criada, o impacto orçamentário de tais decisões judiciais é incalculável e põe em risco a manutenção do Fundo.

89. É relevante frisar que, em quase sua totalidade, os pleitos na via judicial têm como objeto a concessão de Fies em curso de Medicina, que é um dos cursos mais concorridos do Brasil e, no Fies, essa situação não é diferente.

90. Tendo em vista que as decisões afastam justamente os critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação no tocante à classificação e seleção dos candidatos a partir das notas obtidas no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e outros, de maneira que passa a ser suficiente para garantir a vaga do Fies o atendimento tão somente dos requisitos de inscrição, ou seja, de renda e a obtenção de nota mínima no Enem (450 pontos e nota superior a zero na redação), os impactos e prejuízos ao programa são gigantescos.

91. A título de estimativa, a Secretaria de Educação Superior (SESU) simulou o **potencial impacto das decisões judiciais**, considerando o cenário concreto de candidatos em lista de espera somente no ano de 2024, ou seja, todos candidatos em situação de baixa renda e com nota mínima no Enem e interessados no financiamento, tendo em vista o limite máximo de financiamento pelo Fies para os cursos de Medicina, em observância ao art. 4º-B da Lei nº 10.260, de 2001, e à Resolução CG-Fies nº 54, de 12 de junho de 2023, que está em R\$ 60.000,00 (sessenta mil) a semestralidade:

Processo seletivo do Fies no 1º semestre de 2024:

Candidatos em lista de espera em cursos de Medicina: 52.406

Memória de cálculo impacto orçamentário:

Semestre: 52.406 candidatos X R\$ R\$ 60.000,00 = **R\$ 3.144.360-000,00**

Ano: **R\$ 3.144.360.000,00 X 2 = R\$ 6.288.720.000,00**

Curso (12 semestres ou 6 anos): **R\$ 6.288.720.000,00 X 6 = R\$ 37.732.320.000,00**

Processo seletivo do Fies no 2º semestre de 2024:

Candidatos em lista de espera em cursos de Medicina: 25.272

Memória de cálculo impacto orçamentário:

Semestre: 25.272 candidatos X R\$ R\$ 60.000,00 = **R\$ 1.516.320.000,00**

Ano: **R\$ 1.516.320.000,00 X 2 = R\$ 3.032.640.000,00**

Curso (12 semestres ou 6 anos): **R\$ 3.032.640.000,00 X 6 = R\$ 18.195.840.000,00**

92. **Observa-se que o cenário ora demonstrado tem em conta apenas os cursos de Medicina, sendo que ao se levar em consideração todos os demais cursos, torna-se impraticável a oferta de financiamento público.**

93. Nesses termos, em sendo proferidas novas decisões ou mantidos os deferimentos dos pedidos que buscam a superação das regras de classificação e seleção do Fies, devidamente consignadas nos editais da SESU, nas regras constantes da Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, nas Resoluções do CG-Fies, e no disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, resultando no acesso ao financiamento público tão somente a partir da observância quanto à obtenção de média mínima de notas no Enem e que o candidato comprove atender o requisito de renda familiar mensal *per capita*, os impactos orçamentários no Fies podem superar os **R\$ 55.928.160.000,00**. Isso considerados somente os candidatos em lista de espera nos processos seletivos do Fies no ano de 2024. Esse número deverá ser muito superior se levarmos em consideração outros estudantes que também tenham baixa renda e nota mínima no Enem, mas que não tenham participado dos processos seletivos do Fies. Desse modo, são incontestáveis os impactos orçamentários ao Fundo.

Dos Prejuízos aos Terceiros de Boa-fé

94. Como já esclarecido, as decisões proferidas em ações ordinárias/mandados de segurança/agravos de instrumento e aquelas que continuam a ser recebidas no Ministério da Educação, que visam a afastar as regras de classificação e pré-seleção do Fies, resultam em grave lesão também a todos os terceiros de boa-fé que observam as regras para participação nos processos seletivos para obtenção do financiamento estudantil público.

95. Ademais, é de se destacar que pode ser necessário anular a pré-seleção já realizada para determinado estudante caso a instituição se recuse a aceitar estudantes com financiamento do Fies além do número indicado em seus Termos de Participação (amparado não somente no princípio da autonomia universitária, mas também no princípio da livre iniciativa) para conferir a vaga a estudante que ingressou no Poder Judiciário para obtenção do Fies ao arreio da legislação pátria e das decisões dos Tribunais Superiores.

Dos Prejuízos aos Estudantes

96. Como já esclarecido, as decisões judiciais beneficiam proponentes que não obtiveram média de nota no Enem suficiente para serem contemplado com o financiamento do Fies. Tome-se como exemplo o caso de proponente que tenha obtido média no Enem igual a 632,32, foi classificado na 1.500º posição e teve assegurado, por decisão judicial, o direito de contratar o Fies, muito embora a nota de corte tenha sido 744,24. Neste exemplo, caso haja 65 vagas ofertadas no grupo de preferência, o beneficiado pela decisão judicial ultrapassará, sem qualquer motivo legítimo, 1435 pessoas que tiveram nota superior à sua. Essa situação revela uma grave violação à isonomia, com clara transgressão ao regime jurídico aplicado a todos os demais estudantes que se inscreveram no Fies.

97. Importante repisar que, desde o segundo semestre de 2015, as regras do Fies tornadas públicas, por meio de Portarias do MEC e Editais da SESU, determinam que a classificação se dará na ordem decrescente das notas no Enem obtidas pelos candidatos no curso/turno/local de oferta/instituição de opção, e que a pré-seleção ocorrerá na ordem de classificação, observado o número de vagas ofertadas por cada curso/turno/local de oferta/instituição. São regras claras, existentes em vestibulares e, inclusive, em concursos públicos, assegurando isonomia entre os candidatos inscritos.

Dos Prejuízos às Instituições de Ensino Superior

98. Há de se registrar que, além da limitação de vagas de financiamento, definida no Plano Trienal do CG-Fies, há o limite imposto pelas instituições de ensino superior, **que possuem autonomia para definir quais de seus cursos participarão do processo seletivo do Fies e com qual quantitativo**, observado o número de vagas fixado no ato autorizativo expedido pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC). Além disso, consubstanciadas no princípio da livre iniciativa, a oferta de vagas pelas instituições resulta de considerações internas, de planejamento administrativo e financeiro etc., que acabam por ser postos de lado por tais decisões.

99. Dessa forma, verifica-se que a obrigação do Ministério em cumprir as determinações judiciais poderá implicar inclusive em desrespeito à autonomia conferida às universidades pelo art. 207 da Constituição Federal quanto ao número de vagas que desejam ofertar por meio do Fies.

100. Impera ressaltar que não é o MEC que determina o número de vagas a serem ofertadas pelas instituições de ensino superior. São as próprias instituições que informam o número de vagas que desejam ofertar a partir de seus planejamentos financeiros, sendo que no caso do curso de Medicina, o MEC, ao selecionar as vagas a serem ofertadas, conforme dispõem os atos normativos do Fies, seleciona todas as vagas informadas pela instituição para esse curso.

101. Assim, a opção pela participação ou não da instituição a cada processo seletivo do Fies, e no caso de emissão de Termo de Participação, de oferta ou não de vagas, **bem como o número de vagas a serem ofertadas a cada processo seletivo do Programa são atos volitivos da instituição de ensino superior**, por meio de sua mantenedora, consubstanciado na sua autonomia universitária, bem como no planejamento para a oferta de vagas, ato exclusivo das instituições.

102. **Portanto, ao MEC, não compete criar vagas em número superior ao determinado pelas instituições em seus Termos de Participação, sendo que tal procedimento importaria em total descumprimento ao princípio constitucional da autonomia universitária e da livre iniciativa.**

103. Urge destacar que **as instituições de ensino participantes do Fies não recebem os valores das mensalidades ou das semestralidades referentes aos estudantes com financiamento estudantil em espécie ou na integralidade**. Com efeito, sob o valor dos encargos educacionais, são descontados, por exemplo, a remuneração dos agentes financeiros (art. 2º, § 6º, da Lei nº 10.260, de 2001) e os aportes ao Fundo Garantidor do Fies (art. 4º, § 11, da Lei nº 10.260, de 2001). Ademais, os pagamentos às instituições de ensino pelos encargos educacionais relativos às operações de financiamento realizadas com recursos do Fundo são efetuados com títulos da dívida pública, representados por certificados de emissão do Tesouro Nacional, podendo ser utilizados para pagamento de contribuições sociais ou outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, sendo que a recompra dos certificados ocorre no mínimo a cada trimestre.

104. Soma-se ainda outros prejuízos do ponto de vista pedagógico e regulatório, com reflexos negativos diretamente na qualidade dos cursos, inclusive em seus conceitos no SINAES, nos termos da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

105. A razão da limitação do número de vagas nos cursos de Medicina é óbvia. Por ser um curso eminentemente prático, a ampliação de vagas sem a devida análise acerca das condições de infraestrutura institucional e a estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde no município de oferta do curso, além da existência de condições e de equipamentos de saúde para comportar o quantitativo de alunos que necessitam de campo de estágio, impacta diretamente na qualidade dos cursos e, consequentemente, na formação dos futuros médicos.

106. As decisões judiciais que estão a ser proferidas poderão resultar em turmas de Medicina com classes de estudantes em número superior ao apropriado e na falta de campo de estágio adequado, gerando prejuízos a todos os estudantes, sejam aqueles com os encargos educacionais financiados pelo Fies ou aqueles que arcaram com recursos próprios os seus cursos.

4. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

107. De todos os esclarecimentos prestados, fica claro que as decisões judiciais ora combatidas, bem como aquelas que poderão ser recebidas pelo Ministério da Educação, impactarão negativamente o teto de gasto público e o resultado primário do Fies, podendo haver, inclusive, a necessidade de se consumir o orçamento dos próximos anos, com expressiva diminuição da oferta de financiamento do Fies a novos estudantes em todos os cursos, em prejuízo a um grande número de interessados e ao próprio país, bem como às diversas outras políticas públicas geridas pelo Ministério da Educação que concorrem com o Fies na busca de recursos públicos.

108. Soma-se, ainda, outros prejuízos do ponto de vista pedagógico e regulatório, com reflexos negativos diretamente na qualidade dos cursos, em inobservância ao disposto no art. 46 da LDB, que regula o disposto no art. 209 da Constituição Federal, além das normas referentes ao exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, dispostos no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Novamente, observa-se que as decisões ora tratadas atingem a esfera da discricionariedade da Administração Pública, sem que as tenham invalidado ou tornadas inconstitucionais, inclusive em desobediência à separação de Poderes.

109. Ressalta-se também que, a partir da decisão proferida no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 72, processo nº 032743-75.2023.4.01.0000 no âmbito do TRF1, há sérios riscos que haja a migração dos pedidos que eram feitos no referido Tribunal Regional para as jurisdições de outros Tribunais Regionais, com as consequências daí advindas.

110. Diante do exposto, **sugere-se o acolhimento da presente manifestação jurídica como Informação Jurídica Referencial**, nos termos da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022, que deverá ser adotada como parâmetro nos processos com pedidos de subsídios, de fato e de direito, solicitados pelas Procuradorias Regionais da União para defesa da União em ações judiciais em que se requer a contratação do financiamento estudantil com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil, com pretensão de que sejam afastadas as regras de classificação e pré-seleção definidas pelo Ministério da Educação amparadas no art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, pelo prazo de 02 (dois) anos a partir de sua aprovação.

111. Caso seja recebido pedido de subsídios em matéria idêntica à versada nestes autos, a presente manifestação deverá ser encaminhada, por Ofício, ao órgão do contencioso oficiente, acompanhada da Nota Técnica nº 9/2025/CGPES/DIPPESES/SESU/SESU, da Secretaria de Educação Superior, com orientações gerais sobre sua utilização.

112. Ressalta-se, entretanto, que este órgão consultivo poderá se pronunciar, de ofício ou por **provocação específica**, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente

Informação Jurídica Referencial, ou para adaptá-la à inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

113. Registra-se que a presente Informação Jurídica Referencial terá prazo de validade de 2 (dois) anos a contar da data de sua aprovação, nos termos do art. 11 da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

114. Em atenção ao art. 9º, III, "a", da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022, seja dada ciência, com registro de que se trata de IJR, à:

- a) Procuradoria-Geral da União;
- b) às Procuradorias Regionais da União; e
- c) ao Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas da Consultoria-Geral da União.

115. Recomenda-se, ainda, o envio dos autos ao Chefe de Divisão de Gestão e de Apoio Administrativo, para alimentação da página da Consultoria Jurídica, providenciando a inserção na página do Ministério da Educação e para ciência aos advogados públicos em exercício na CONJUR/MEC.

116. Ainda, à **Secretaria de Educação Superior**, para ciência.

À aprovação superior.

Brasília, 27 de janeiro de 2025.

IVAN MARREIROS DA COSTA FILHO
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23000029858202275 e da chave de acesso cad20faf



Documento assinado eletronicamente por IVAN MARREIROS DA COSTA FILHO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1832175546 e chave de acesso cad20faf no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): IVAN MARREIROS DA COSTA FILHO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 28-01-2025 14:32. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 9/2025/CGPES/DIPPES/SESU/SESU

PROCESSO Nº 23000.029858/2022-75

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (SESU)

EMENTA: Nota técnica referencial. Atualização das informações prestadas por meio da Nota Técnica nº 19/2023/CGPES/DIPPES/SESU/SESU. Fundo de Financiamento Estudantil (Fies). Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017. Inscrição e classificação nos processos seletivos. Grupo de preferência. Eventual pré-seleção. Lista de espera. Contests de regras de classificação e pré-seleção. Prejuízos a terceiros de boa-fé. Fundamento legal para utilização do Enem para classificação e seleção dos estudantes. Inciso V do art. 208 da Constituição Federal. Inciso I do § 1º do artigo 3º da Lei nº 10.260, de 2001. Artigos 37 e 38 da Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018. Decisão do STF na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 341/DF. Decisões favoráveis à União proferidas por Tribunais Superiores.

1. RELATÓRIO

1.1. A Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (DIPPES/SESU/MEC) tem recebido diversas demandas judiciais referentes a candidatos e estudantes que, interessados em efetuar a contratação de financiamento estudantil com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), têm requerido junto ao Poder Judiciário que sejam afastadas as regras de classificação e pré-seleção definidas pelo Ministério da Educação com amparo no art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, no âmbito dos processos seletivos do programa.

1.2. Para tanto, foi produzida a Nota Técnica nº 469/2022/CGPES/DIPPES/SESU/SESU (3618564), contendo elementos de defesa da política pública em tela, além de informações pertinentes acerca do número de processos recebidos até aquele momento. Posteriormente, essas informações foram atualizadas por meio da Nota Técnica nº 19/2023/CGPES/DIPPES/SESU/SESU (3784061).

1.3. Como havia sido previsto, houve uma explosão de processos e decisões favoráveis aos pleiteantes, sem uma análise aprofundada das consequências geradas pelo afastamento das regras do Fies, nomeadamente os prejuízos orçamentários à sustentabilidade do programa, decisões de Tribunais Superiores, prejuízos a terceiros e às instituições de ensino superior etc., ocasionando sérios problemas quanto à segurança jurídica da política em si e dos processos seletivos do Fies, visto que a participação dos estudantes interessados nos referidos processos seletivos fica comprometida em razão de muitos outros estarem a obter o financiamento estudantil por meio judicial, ao arreio de regras legais e constitucionais.

1.4. É pertinente esclarecer que desde o segundo semestre de 2015, ao amparo da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 341/DF, os interessados em

obter o financiamento por meio do Fies devem participar de processo seletivo conduzido pelo Ministério da Educação, o qual dispõe de regras claras quanto aos requisitos de inscrição e aos critérios de classificação e pré-seleção dos candidatos, haja vista a existência de limitação orçamentária e financeira do Fundo e, consequentemente, de vagas de financiamento.

1.5. Nesse sentido, em que pese os autores, impetrantes e/ou agravantes, respectivamente em ações ordinárias, mandados de segurança ou em agravos de instrumento, alegarem que possuem notas no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e renda média mensal *per capita* de até três salários mínimos, tais requisitos, por si só, não são suficientes para garantir a vaga de financiamento do Fies, uma vez que a contratação do financiamento está condicionada, obrigatoriamente, à classificação e eventual pré-seleção do candidato em processo seletivo.

1.6. Na presente oportunidade, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação (Conjur/MEC) encaminha o Ofício nº 13923/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU (5484035), que solicita a esta SESu/MEC subsídios para a defesa da União em juízo e para a reanálise da Informação Jurídica Referencial, a partir de solicitação do Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas (DEINF).

2. DA CONSTITUCIONALIDADE DA UTILIZAÇÃO DO ENEM NOS PROCESSOS SELETIVOS DO FIES

2.1. Entende-se oportuno esclarecer, desde já, que no ano de 2024 foram proferidas importantes decisões em favor das regras do Fies, tornadas públicas pelo Ministério da Educação, inclusive sobre a constitucionalidade dessas regras, além de observarem os princípios norteadores das políticas públicas e dos princípios orçamentários.

2.2. Inicialmente, merece ser repercutido que a exigência quanto à **utilização do Enem foi considerada perfeitamente legal a partir de 30 de março de 2015** em decisão proferida no âmbito do **Supremo Tribunal Federal (STF)** pelo eminente Ministro Luís Roberto Barroso, relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 341/DF, como se observa do voto do relator:

(...)

4. Já no que respeita ao segundo grupo de estudantes, correspondente àqueles que ainda não têm contrato com o FIES e que pleiteiam seu ingresso no sistema, entendo ausente a plausibilidade do direito invocado. Não há que se falar em direito adquirido à obtenção de financiamento, com base em regime jurídico anterior sobre os requisitos a serem preenchidos para acesso ao FIES. **A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de não reconhecer o direito adquirido a regime jurídico. Tampouco há ato jurídico perfeito se os contratos de financiamento ainda não foram celebrados.**

5. Não bastasse isso, trata-se, no caso, de regulação discricionária, constante de atos normativos de natureza secundária, editados pela Administração Pública à luz de suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, mutáveis por natureza. É válido notar, ainda, que as condições para a obtenção do financiamento foram alteradas antes do início do prazo para requerimento da contratação junto ao FIES para o primeiro semestre de 2015.

(...)

8. Além disso, é inegável que a exigência de média superior a 450 pontos e de nota superior à zero na redação do ENEM é absolutamente razoável como critério de seleção dos estudantes que perceberão financiamento público para custeio de seu acesso ao ensino superior. Afinal, os recursos públicos – limitados e escassos – **devem se prestar a financiar aqueles que têm melhores condições de aproveitamento. Tratase, portanto, de exigência que atende aos imperativos de moralidade, imparcialidade e eficiência a que se submete a Administração Pública (art. 37, CF). Por essas razões, não vislumbra violação ao princípio da segurança jurídica neste segundo caso.**

(...) (Grifamos)

2.3. O item 8 é claro ao determinar a **exigência de média superior** a 450 pontos e de nota superior a zero na redação do Enem, e em momento algum o E. Ministro determina que se deve atender a quem obteve tal média, visto que a

determinação deve ser lida de acordo com o texto que se segue: “Afinal, os recursos públicos - limitados e escassos - devem se prestar a financiar aqueles que têm melhores condições de aproveitamento”. Portanto a exigência de ordem de classificação é imperiosa para que haja o atendimento à ordem de classificação, considerado o limite de vagas ofertadas. Trata-se de regra lógica, visto que não se pode ocupar vagas em número maior do que aquelas que foram ofertadas.

2.4. Impõe-se destacar, inclusive, que a inscrição aos processos seletivos do Fies é permitida apenas para os candidatos cuja renda familiar brutal mensal per capita seja de até 3 (três) salários-mínimos, ou seja, **são todos candidatos hipossuficientes**. Portanto, ao se conceder contrato de financiamento do Fies em desacordo com as normas do programa, um candidato que participa/participou regulamente, foi classificado e pré-selecionado em razão de seus méritos pessoais, igualmente hipossuficiente, será prejudicado/preterido em virtude da necessidade de cumprimento de decisão judicial.

2.5. Observa-se, portanto, a necessidade de se dispor de critérios lógicos para ocupação das vagas ofertadas por meio dos processos seletivos do Fies, que são limitadas, inclusive também porque, além dos critérios próprios e do planejamento da instituição para oferta de vagas em seus cursos no Fies, em razão do § 6º do art. 3º da Lei nº 10.260, de 2001, o Ministério da Educação deverá observar a disponibilidade financeira e orçamentária e a compatibilidade com as metas de resultados fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

NO ÂMBITO DO STJ

2.6. Foram ajuizadas centenas de ações no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), resultando em uma profusão de decisões favoráveis, por um único Desembargador, em sede de agravo de instrumento (cujos pedidos de antecipação de tutela e de liminares foram indeferidos de início), para afastar o critério de utilização das notas obtidas pelo estudante no Enem para fins de classificação e seleção, sem que se considerasse a competência atribuída na Lei nº 10.260, de 2001, acerca da responsabilidade legal do Ministério da Educação para regulamentar as regras de oferta de financiamento e de seleção dos estudantes, a partir do que foi aprovado pelo Comitê-Gestor do Fies (CG-Fies), e ainda os imensos prejuízos à economia pública, em razão das questões orçamentárias e financeiras que seriam ocasionadas.

2.7. Portanto, foi necessária a interposição de Suspensão de Liminar e Sentença - SLS 3198/DF (2022/0350129-0) junto ao STJ, sendo que a decisão final ficou assim ementada (5465658):

AGRADO INTERNO. SUSPENSÃO DE LIMINAR E SENTENÇA. PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES. INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS INDEPENDENTEMENTE DO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE ATO NORMATIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC. VÁRIAS DECISÕES NO MESMO SENTIDO. EFEITO MULTIPLICADOR. RISCO DE GRAVE LESÃO À ORDEM ECONÔMICA. COMPROMETIMENTO DO FIES EM FACE DAS PREVISÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Identifica-se a presença de risco de grave lesão à economia pública diante da profusão de medidas de caráter provisório deferidas pelo TRF1, com efeito multiplicador danoso, **no sentido de assegurar a inclusão de estudantes no FIES independentemente do cumprimento das exigências normativas impostas pelo MEC**.

2. **Não sendo constitucionalmente possível a realização de despesas pelo ente público que excedam os respectivos créditos previstos na lei própria, a manutenção de decisões judiciais de natureza provisória na contramão das balizas legais que regulam o sistema público de financiamento estudantil traz fortes impactos negativos à economia pública, especialmente quando se atenta para a necessidade de manutenção do programa, sua sustentabilidade e viabilidade.**

3. Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam

os Ministros da CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 15/08/2024 a 21/08/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Nancy Andrighi, João Otávio de Noronha, Herman Benjamin, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva e Sebastião Reis Júnior votaram com a Sra. Ministra Relatora. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Og Fernandes.

Brasília, 21 de agosto de 2024. (Grifamos)

2.8. No voto exarado pela E. Ministra do STJ, Maria Thereza de Assis Moura, foi enfatizada a obrigatoriedade de observância às regras do Fies, inclusive em razão da limitação financeira e orçamentária do programa:

(...)

Na espécie, demonstrou-se a real probabilidade de haver sério comprometimento da viabilidade econômico-financeira do FIES diante do crescente número de medidas de natureza liminar que reconheceram direito a estudantes que, de acordo com as normas vigentes, não o teriam. Esse fato basta para se antever potencial escassez de recursos para atender àqueles que, efetivamente, cumpriram as imposições normativas.

É preciso ter em conta que a destinação de recursos públicos exige plena conformidade e respeito aos princípios orçamentários e às dotações definidas em lei específica, na medida em que, de acordo com o disposto pelo art. 167, II, da CF/88, é vedada "a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais".

Dessa forma, a inclusão, no FIES, de beneficiários que não cumprem as diretrizes e pressupostos estabelecidos nas normas regulamentares, potencialmente, pode trazer desequilíbrio na execução das dotações orçamentárias reservadas ao programa.

Segundo demonstrado nos autos, foram deferidas várias liminares que, ao superarem as exigências estabelecidas pelo MEC, determinaram a inclusão de estudantes no curso de medicina, implicando aumento inesperado e não previsto de gastos — caso da agravante, que, conforme consta da decisão que havia deferido a liminar em seu favor, busca "o direito ao financiamento estudantil, com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, independentemente das restrições impostas pelo Ministério da Educação, no ponto em que inibem a participação de estudantes no aludido Programa, segundo a nota por eles obtida no Exame Nacional de Cursos - ENEM".

Nesse sentido, a União já havia destacado, com amparo em manifestação da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, que "o impacto financeiro, com a inserção de novos beneficiários no FIES, acarreta restrição das verbas orçamentárias disponíveis para os demais participantes da política pública, seja para novos financiamentos, seja para aditamentos (semestrais) aos contratos já firmados" (fl. 968).

Ora, se há de haver respeito às dotações orçamentárias, não sendo constitucionalmente possível a realização de despesas que excedam os respectivos créditos previstos na lei própria, tudo indica que a manutenção dos efeitos das decisões provisórias em comento poderá trazer fortes impactos negativos à economia pública, assim compreendida a necessidade de manutenção do programa de financiamento estudantil, sua sustentabilidade e viabilidade.

De mais a mais, em que pese a educação ser direito social a todos reconhecido, quando se fala em ensino superior, certo é que a Constituição Federal, diferentemente do que se dá com o ensino básico, não a elevou à categoria de direito público subjetivo do cidadão.

(...)

2.9. Pertinente informar que **o referido processo já transitou em julgado.**

2.10. Além dessa questão, é importante destacar que o STJ já vem decidindo há algum tempo quanto à pertinência das regras do Fies, tornadas públicas pelo Ministério da Educação. A esse respeito, o E. Ministro Mauro Campbell Marques no MS nº 20.074/DF, consigna que "*o estabelecimento de condições para a concessão do financiamento do FIES insere-se no âmbito da conveniência e oportunidade da Administração, e, portanto, não podem ser modificados ou afastados pelo Judiciário, sendo reservado a este Poder apenas o exame da legalidade do ato administrativo,*

sendo-lhe defesa qualquer incursão no mérito administrativo".

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. FIES. CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE LIMITE DE RECURSO DISPONÍVEL DA MANTENEDORA ART. 2º, §3º, DA PORTARIA NORMATIVA Nº 10, DE 30 DE ABRIL DE 2010.

1. O art. 2º, §3º, da Portaria Normativa nº 10, de 30 de abril de 2010, estabelece que "a concessão de financiamento de que trata esta Portaria é condicionada à existência de limite de recurso disponível da mantenedora no momento da inscrição do estudante, no caso de adesão com limite prevista no art. 26 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira do FIES".

2. A referida Portaria, que dispõe sobre procedimentos para inscrição e contratação de financiamento estudantil a ser concedido pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), que trata de um programa social de fomento à educação, estabeleceu que a concessão do referido financiamento estaria condicionada à existência de limite de recurso disponível da mantenedora no momento da inscrição do estudante, que, no presente caso, conforme demonstrado no documento de fls. 58, estaria esgotado.

3. Não há qualquer ilegalidade na exigência, para a concessão de financiamento estudantil, da existência de limite de recurso disponível da mantenedora no momento da inscrição do estudante, uma vez que foi observada estritamente a literalidade da Portaria regulamentadora da contratação de financiamento estudantil - Portaria Normativa nº 10, de 30 de abril de 2010.

4. O estabelecimento de condições para a concessão do financiamento do FIES insere-se no âmbito da conveniência e oportunidade da Administração, e, portanto, não podem ser modificados ou afastados pelo Judiciário, sendo reservado a este Poder apenas o exame da legalidade do ato administrativo, sendo-lhe defesa qualquer incursão no mérito administrativo.

5. Segurança denegada.

(MS n. 20.074/DF, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, julgado em 26/6/2013, Dje de 1/7/2013.) (Grifamos)

2.11. O E. Ministro Herman Benjamin, ressaltou, quanto à necessidade de se observar os limites orçamentários e financeiros do Fies: "**A concessão de financiamento estudantil em instituição de ensino superior não constitui direito absoluto - porquanto sujeito a limitações de ordem financeira e orçamentária -, razão pela qual não existe direito líquido e certo a afastar o ato apontado como coator**".

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. FIES. CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO. VEDAÇÃO À CONCESSÃO DE NOVO FINANCIAMENTO A ESTUDANTE BENEFICIADO ANTERIORMENTE PELO PROGRAMA. PORTARIA NORMATIVA Nº 10, DE 30 DE ABRIL DE 2010. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE.

1. Insurge-se o impetrante contra a imposição de restrições à obtenção do financiamento estudantil de que trata a Lei 10.260/2001 - FIES, segundo os ditames da Portaria Normativa 10, de 30 de abril de 2010, editada pelo Ministro de Estado da Educação. Defende a ilegalidade da previsão que veda a inscrição no FIES a estudante que já tenha obtido esse mesmo financiamento anteriormente (art. 9º, II, da Portaria Normativa 10/2010).

2. O FIES é fundo de natureza contábil destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação (art. 1º da Lei 10.260/2001), razão pela qual se encontra naturalmente sujeito a limitações de ordem financeira.

3. Os limites estabelecidos pela Portaria Normativa 10/2010 regulamentam a disponibilidade orçamentária e financeira do FIES, motivo pelo qual não destoam da sistemática da Lei 10.260/2001, que contempla, exemplificativamente, as seguintes restrições: a) proibição de novo financiamento a aluno inadimplente (art. 1º, § 5º); b) vedação a financiamento por prazo não superior ao do curso (art. 5º, I); c) obrigação de oferecimento de garantias pelo estudante ou pela entidade mantenedora da instituição de ensino (art. 5º, III); d) imposição de responsabilidade solidária pelo risco do financiamento às instituições de ensino (art. 5º, VI).

4. A Primeira Seção do STJ já enfrentou essa discussão, tendo assentado que "O estabelecimento de condições para a concessão do financiamento do FIES insere-se no âmbito da conveniência e oportunidade da Administração, e, portanto, não podem ser modificados ou afastados pelo Judiciário, sendo reservado a este Poder apenas o exame da legalidade do ato administrativo,

sendo-lhe defesa qualquer incursão no mérito administrativo" (MS 20.074/DF, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, Dje 1º/7/2013).

5. A restrição à obtenção de novo financiamento por aquele que já tenha sido beneficiado pelo FIES anteriormente é decorrência natural dos próprios limites orçamentários dos recursos destinados a essa política pública, além de configurar previsão razoável e alinhada aos ditames da justiça distributiva.

6. Como não existe verba suficiente para a concessão ilimitada de financiamento estudantil, seria injusto alguém ser beneficiado pelo programa, por mais de uma vez, enquanto outros não pudessem eventualmente ter oportunidade alguma no ensino superior privado.

7. A concessão de financiamento estudantil em instituição de ensino superior não constitui direito absoluto - porquanto sujeito a limitações de ordem financeira e orçamentária -, razão pela qual não existe direito líquido e certo a afastar o ato apontado como coator.

8. Segurança denegada. (MS 201301473835, Relator Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, Dje de 23/09/2014) (Grifamos)

NO ÂMBITO DO TRF1

2.12. A questão foi igualmente tratada no âmbito do TRF1, no **Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, processo nº 032743-75.2023.4.01.0000**, suscitado pela Exma. Desembargadora Federal Daniele Maranhão, com fundamento no artigo 977, I, do CPC, tendo sido proferido o seguinte Acórdão, publicado em 26 de novembro de 2024:

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 72. FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR (FIES). CONCESSÃO E TRANSFERÊNCIA PARA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DISTINTA. LEGITIMIDADE DO FNDE. DEFINIÇÃO COM BASE EM CRITÉRIO FÁTICO-TEMPORAL. APLICAÇÃO DA CLÁUSULA REBUS SIC STANTIBUS. PONTUAÇÃO DO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO. PORTARIAS MEC 38/2021 E 535/2020. LEGITIMIDADE DOS REQUISITOS EM CAUSA. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA ÀS NORMAS LEGAIS DE REGÊNCIA. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DO SISTEMA. TESES FIXADAS.

1. Incidente de resolução de demandas repetitivas suscitado com supedâneo no artigo 977, I, do CPC.

2. Demonstrado o atendimento aos pressupostos para admissão do IRDR: efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica (artigo 976, CPC).

3. Questões de direito processual e material a serem deliberadas: (1) definir se o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde é para legítima para figurar no polo passivo das demandas que versem sobre a obtenção e transferência do FIES; (2) definir se a norma infralegal inserida pela Portaria MEC nº 38/2021 pode impor restrição para obtenção do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, consistente na classificação através de nota obtida no ENEM; (3) deliberar sobre o cabimento da utilização da nota do ENEM como requisito para transferência de financiamento estudantil de um curso para outro no âmbito do FIES, estabelecida pela Portaria do MEC nº 535/2020.

4. A definição da legitimidade do FNDE para figurar nas ações voltadas à concessão e transferência de financiamento pelo FIES reclama o exame do contexto normativo-temporal de cada situação concreta analisada, mediante a observância das disposições presentes na Portaria MEC 209/2018. Assim, o FNDE é parte legítima para responder às ações relativas ao FIES, na condição de agente operador, em relação aos contratos celebrados até o segundo semestre de 2017.

5. Em relação aos contratos firmados a partir do primeiro semestre de 2018, a participação do FNDE como agente operador, conforme os termos da Portaria MEC 209/2018, é limitada a determinadas atividades, todas elas anteriores ao envio da inscrição ao agente financeiro. Diante disso, para o período em comento, o FNDE possui legitimidade para integrar as lides que tenham como objeto a validade das disposições presentes na Portaria MEC nº 38/2021 quanto às restrições exigidas para a obtenção do financiamento pelo FIES com base na nota obtida no ENEM, não possuindo legitimidade, contudo, quanto aos processos nos quais se discuta o cabimento da utilização da nota do ENEM como requisito para transferência de financiamento estudantil de um curso para outro no âmbito do FIES, exigência estabelecida pela Portaria do MEC nº 535/2020, isso porque essa última controvérsia se relaciona a procedimentos posteriores ao envio da inscrição ao agente financeiro.

6. Com sua primeira previsão normativa insculpida na Medida Provisória nº

1.827/1999, o FIES nasceu com a justificativa de ampliação das condições de acesso à educação de nível superior, “como importante mecanismo de ascensão social, bem assim de incremento da competitividade da economia brasileira”, conforme explicitado na Exposição de Motivos interministerial nº 82/1999, com base na qual o ato normativo em causa foi apresentado ao Congresso Nacional.

7. Reconhecimento de que o FIES não se constitui em mecanismo indissociável do dever constitucional programático cometido ao Estado para a garantia de acesso universal à educação, à consideração de que, segundo o art. 208, V, da Constituição Federal, o acesso ao ensino superior também pressupõe a observância da “capacidade de cada um”.

8. A observância da média aritmética das notas obtidas pelo candidato nas provas do Enem constitui-se em critério objetivo e impessoal para a seleção dos estudantes com vistas à concessão do financiamento, coadunando-se ainda com a necessidade de compatibilização da implementação do programa com as limitações orçamentárias previstas no art. 3º, § 6º, da Lei nº 10.260/2001, sua norma matriz.

9. Compreensão que se acentua na hipótese de transferência para cursos distintos, visto que a ausência da observância da nota obtida pelo último candidato selecionado para o curso de destino a um só tempo afrontaria o princípio da isonomia, na medida em que havendo um número limitado de vagas ofertadas pelas instituições de ensino, a ausência de restrições poderia reduzir o quantitativo ordinariamente disponibilizado para os casos de concessão originária do financiamento, prejudicando candidatos com melhor aproveitamento acadêmico, e por também comprometer o planejamento orçamentário do sistema, na medida em que, como regra, os valores da mensalidade dos cursos de destino – nomeadamente o curso de medicina – são superiores aos do curso de origem.

10. Fixação das seguintes teses para o Incidente de Demandas Repetitivas nº 72: 1) Observada a redação atualmente em vigor da Lei nº 13.530/2017 e da Portaria MEC 209/2018, o FNDE é parte legítima para responder às ações relativas ao FIES, na condição de agente operador, em relação aos contratos celebrados até o segundo semestre de 2017; em relação aos contratos do Fies celebrados a partir do primeiro semestre de 2018, o FNDE é parte legítima, como agente operador, nas ações nas quais se discutam os procedimentos realizados por meio do SisFies no âmbito da CPSA, até o encaminhamento da inscrição ao agente financeiro; 2) **As restrições constantes das Portarias MEC 38/2021 e 535/2020 para fins de seleção de estudantes para a obtenção de financiamento estudantil pelo Fies, bem assim para a transferência de cursos mediante a realização de aditamento contratual, não extrapolam nem confrontam o regramento constitucional relativo ao direito à educação, tampouco a norma instituidora do Fies.**

ACÓRDÃO

Decide a Terceira Seção do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, julgar o incidente de resolução de demandas repetitivas, nos termos do voto da relatora.

(...) (Grifamos)

NO ÂMBITO DO TRF5

2.13.

O TRF5 também já enfrentou essa questão:

ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FIES. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO E DO FNDE AFASTADA. NEGATIVA DE INSCRIÇÃO NO PROGRAMA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTO MOTIVO. . PROCESSO SELETIVO FIES. GRADUAÇÃO ANTERIOR POSSIBILIDADE. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Agravo de instrumento, com pedido de tutela recursal, interposto em face da decisão da lava do MM. Juiz da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba que, nos autos da ação ordinária de origem, indeferiu o pedido de tutela provisória de urgência, que objetivava combater o ato que impõe restrição à utilização do financiamento estudantil/FIES aos estudantes que já possuam outra graduação, por suposta ilegalidade.

2. No que tange à preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela parte agravada, deve ser afastada. Cada um dos entes envolvidos (UF, CEF, BB e FNDE) desempenha diferentes atribuições dentro de suas próprias competências, sendo necessária, portanto, a participação de cada um deles. O FNDE possui legitimidade passiva, sendo responsável pelo funcionamento do sistema. A CEF possui a atribuição de agente financeiro e a União atua, através do Ministério da Saúde, na qualidade de gestor do FIESMED.

3. O FIES é programa de financiamento estudantil instituído pela Lei nº

10.260/2001, que tem o escopo facilitar o acesso ao crédito para financiamento de cursos de ensino superior oferecidos por instituições privadas aderentes ao programa.

4. A Lei nº 10.260/2001 estabelece, em seu art. 3º, §1º, I, que cabe ao Ministério da Educação editar regulamento sobre as regras de seleção de estudantes a serem financiados, devendo ser considerados a renda familiar per capita e outros requisitos, e as regras de oferta de vagas. A Lei 10.260/2001, que instituiu o FIES, previu que o Ministério da Educação editasse atos normativos regulamentares para estabelecer critérios de seleção para a contratação com financiamento pelo FIES.

5. As normas regulamentadoras buscam garantir o financiamento a um número maior de participantes. A criação de critérios seletivos para a celebração de financiamentos é de suma importância, considerando a inexistência de vagas e recursos suficientes para todos os interessados.

6. A desvantagem daqueles que já se utilizaram do programa uma vez ou já são graduados é um critério objetivo de seleção razoável.

7. Uma vez que a parte agravante não comprova ter os requisitos necessários para o seu ingresso ao sistema FIES, afigura-se legítima a recusa de sua inscrição no programa.

8. O STF já estabeleceu que não cabe ao Poder Judiciário se imiscuir no âmbito da discricionariedade da Administração Pública, de modo a afastar os critérios legitimamente definidos, notadamente quando tais critérios não atentam contra o direito à educação.

9. Agravo de instrumento parcialmente provimento, apenas para afastar a preliminar de ilegitimidade passiva da UF e do FNDE.(PROCESSO: 08103520220234050000, AGRAVO DE INSTRUMENTO, DESEMBARGADOR FEDERAL ELIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO, 1ª TURMA, JULGAMENTO: 14/12/2023)

ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FIES. NEGATIVA DE INSCRIÇÃO NO PROGRAMA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTO MOTIVO. FINANCIAMENTO ANTERIOR. PROCESSO SELETIVO FIES. POSSIBILIDADE. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. Agravo de instrumento, com pedido de tutela recursal, interposto em face da decisão da lavra do MM. Juiz da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco que, nos autos da ação ordinária de origem, indeferiu o pedido de tutela provisória de urgência, a qual objetivava combater o ato que impõe restrição à utilização do financiamento estudantil/FIES aos estudantes que já possuem outra graduação, por suposta ilegalidade.

2. O FIES é programa de financiamento estudantil instituído pela Lei nº 10.260/2001, que tem o escopo facilitar o acesso ao crédito para financiamento de cursos de ensino superior oferecidos por instituições privadas aderentes ao programa.

3. A Lei nº 10.260/2001 estabelece, em seu art. 3º, § 1º, I, que cabe ao Ministério da Educação editar regulamento sobre as regras de seleção de estudantes a serem financiados, devendo ser considerados a renda familiar per capita e outros requisitos, e as regras de oferta de vagas. A Lei nº 10.260/2001, que instituiu o FIES, previu que o Ministério da Educação editasse atos normativos regulamentares para estabelecer critérios de seleção para a contratação com financiamento pelo FIES.

4. As normas regulamentadoras buscam garantir o financiamento a um número maior de participantes. A criação de critérios seletivos para a celebração de financiamentos é de suma importância, considerando a inexistência de vagas e recursos suficientes para todos os interessados.

5. A desvantagem daqueles que já se utilizaram do programa, uma vez, já sendo, portanto, graduados, e pretendem utilizar novamente, é um critério objetivo de seleção razoável.

6. Considerando que a parte agravante não comprova ter os requisitos necessários para o seu ingresso ao sistema FIES, afigura-se legítima a recusa de sua inscrição no programa.

7. O STF já estabeleceu que não cabe ao Poder Judiciário se imiscuir no âmbito da discricionariedade da Administração Pública, de modo a afastar os critérios legitimamente definidos, notadamente quando tais critérios não atentam contra o direito à educação.

8. Agravo de instrumento não provido. (PROCESSO: 08137739720234050000, AGRAVO DE INSTRUMENTO, DESEMBARGADOR FEDERAL ELIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO, 1ª TURMA, JULGAMENTO: 01/02/2024)

Conclui-se que tanto os Tribunais Superiores, como o TRF1 e o TRF5, ao dispor sobre a matéria, entende pela constitucionalidade das normas tornadas públicas pelo Ministério da Educação.

3. DO NOVO FIES - DOS FUNDAMENTOS PARA A EDIÇÃO DA LEI Nº 13.530, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

3.1. O Novo Fies, assim considerado após alterações introduzidas na Lei nº 10.260, de 2001, pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017, tem fundamento no Acórdão nº 3001/2016-TCU-Plenário, de 23 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas da União (TCU), que, ao avaliar a sustentabilidade do Fundo, bem como a eficácia e as vulnerabilidades de seus processos de trabalho, expediu diversas recomendações e determinações, das quais destacamos a 9.4.4.2, abaixo transcrita:

(...)

9.4.4. ao Ministério da Educação, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que:

9.4.4.1. elaborem, em conjunto e apresentem ao Tribunal de Contas da União, no prazo de noventa dias. Plano de Trabalho, com prazos e responsáveis, que contemple, no mínimo, ações sobre:

9.4.4.1.1. a estratégia a ser adotada para que o Fies possa efetivamente contribuir para a política educacional, representada pelo cumprimento das metas fixadas no Plano Nacional de Educação 2014-2024, abrangendo aspectos da execução, acompanhamento e avaliação do programa, além de alterações em sua concepção, caso necessário;

9.4.4.1.2. os aspectos relativos ao monitoramento, à avaliação e à mitigação dos impactos fiscais gerados pela expansão do Fies no período de 2010 a 2015; e

9.4.4.1.3. o monitoramento, a avaliação e as estratégias de atuação quanto aos índices de inadimplência do Fies.

9.4.4.2. realizem os estudos e adotem as medidas previstas na Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal previamente à criação ou expansão de despesas com concessão dos financiamentos do Fies, notadamente no art. 16 daquela lei, considerando que tais dispêndios devem ser considerados como expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

9.4.4.3. realizem estudos e adotem as medidas previstas na Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, previamente à criação ou expansão de despesas com a administração dos financiamentos do Fies, destinadas à remuneração dos agentes financeiros, notadamente no art. 17 da lei, considerando que tais dispêndios devem ser considerados como despesas obrigatórias de caráter continuado;

9.4.4.4. elaborem em conjunto e apresentem ao Tribunal de Contas da União, no prazo de noventa dias. Plano de Trabalho, com prazos e responsáveis, que abarque, no mínimo, ações e medidas relativas:

9.4.4.4.1. aos contratos de financiamento já assinados, com indicação das fontes de financiamento a serem utilizadas, considerando o vultoso volume de recursos necessários para sua manutenção;

9.4.4.4.2. à estratégia a ser adotada com relação ao número de financiamentos a serem concedidos nos próximos anos, com indicação da estimativa plurianual do número de vagas e também das fontes de custeio a serem utilizadas para a despesa gerada;

9.4.4.4.3. à sustentabilidade do Fies, de forma a estabelecer tendência de redução da dependência do programa quanto a recursos do Tesouro Nacional, com medidas que possibilitem minimizar a desvalorização real dos ativos do Fundo e aumentar a expectativa de retorno dos financiamentos concedidos;

(...) (grifamos)

3.2. Conforme os acórdãos exarados pelo Tribunal de Contas da União nº 3001/2016-TCU-Plenário e nº 539/2017-TCU-Plenário, por conta da análise da gestão e dos riscos fiscais do Fies, foram determinadas, entre outras medidas, ao Ministério da Educação e ao Ministério da Economia (anterior Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Ministério da Fazenda) que realizassem estudos com vistas a estabelecer tendência de redução da dependência do programa quanto aos recursos do Tesouro Nacional.

3.3. Considerando os estudos realizados, foi promulgada a Lei nº 13.530, de 2017, resultado da conversão da Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017, de

forma a introduzir novas regras no âmbito da Lei nº 10.260, de 2001, que contemplam estratégias de atuação que objetivam reduzir a dependência do Fies quanto aos recursos do Tesouro Nacional e diminuir a desvalorização real dos ativos do Fundo ao aumentar a expectativa de retorno dos financiamentos concedidos, mediante a redução esperada da inadimplência. Ou seja, o atual regramento estipulado na Lei nº 10.260, de 2001, visa garantir a sustentabilidade do Fundo, de forma que seja possível a manutenção do Programa a longo prazo, promovendo a inclusão social e democratização do ensino superior no Brasil, observando os princípios da isonomia, imparcialidade, moralidade, legalidade e eficiência.

3.4. Oriundo também das alterações introduzidas pela Lei nº 13.530, de 2017, o Comitê Gestor do Fies (CG-Fies), órgão de governança composto por membros do Ministério da Educação, da Economia e da Casa Civil, passou a ser o responsável pela formulação da política de oferta de financiamento (art. 3º, inciso III, alínea a, da Lei nº 10.260, de 2001), cabendo deliberar sobre o planejamento do financiamento estudantil por meio de plano trienal, que conterá, dentre outros, as diretrizes gerais do Fies para o triênio de referência, discriminando a quantidade anual de vagas a serem ofertadas e as prioridades de atendimento do financiamento (art. 7º, inciso VI, alínea a, do Decreto de 19 de setembro de 2017).

3.5. Isso posto, frisa-se que é por **força legal** que o Ministério da Educação, ao estabelecer a oferta de vagas no âmbito do Fies, é obrigado a observar a disponibilidade financeira e orçamentária e a compatibilidade com as metas de resultados fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias. Vejamos o disposto no § 6º do art. 3º da Lei nº 10.260, de 2001.

Art. 3º

.....

§ 6º O Ministério da Educação, ao estabelecer a oferta de vagas no âmbito do Fies, observará a disponibilidade financeira e orçamentária e a compatibilidade com as metas de resultados fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias. [\(Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017\)](#)

3.6. Destaca-se que os limites orçamentários e financeiros destinados ao Fies não se encontram vinculados apenas aos novos financiamentos a serem celebrados a cada ano, mas igualmente referem-se ao aditamento de todos os contratos do Fies em utilização. Apenas para ressaltar, desde a sua criação, o Fies já beneficiou aproximadamente 3,3 milhões de estudantes, sendo que mais de 2,8 milhões ainda possuem contrato ativo e com saldo devedor junto aos agentes financeiros Banco do Brasil S. A. e Caixa Econômica Federal. O valor total da carteira de financiamentos do Fies, que corresponde ao saldo devedor dos contratos administrados pelos agentes financeiros do Fundo, ultrapassa os 115 bilhões de reais.

3.7. Ademais, no Novo Fies, a quantidade de vagas é fixada de acordo com a capacidade de concessão de garantia por parte do Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), nos termos dos artigos 6º-G a 6º-H da Lei nº 10.260, de 2001:

Art. 6º-G Fica a União autorizada a participar, no limite global de até R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais), de fundo de natureza privada, denominado Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), que tem por função garantir o crédito do Fies. [\(Redação dada pela Lei nº 14.024, de 2020\)](#)

§ 1º A integralização de cotas pela União será autorizada por decreto e poderá ser realizada a critério do Ministro de Estado da Fazenda por meio de: [\(Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017\)](#)

I - moeda corrente; [\(Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017\)](#)

II - títulos públicos; [\(Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017\)](#)

III - ações de sociedades nas quais a União tenha participação minoritária; [\(Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017\)](#)

IV - ações de sociedades de economia mista federais excedentes ao necessário para manutenção de seu controle acionário; [\(Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017\)](#)

V - outros recursos. [\(Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017\)](#)

§ 2º A representação da União na assembleia de cotistas ocorrerá na forma estabelecida no inciso V do **caput** do art. 10 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de

fevereiro de 1967. ([Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017](#))

§ 3º O FG-Fies não contará com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do poder público e responderá por suas obrigações até o limite dos bens e dos direitos integrantes de seu patrimônio. ([Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017](#))

§ 4º O FG-Fies terá natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas e da instituição administradora e será sujeito a direitos e obrigações próprios. ([Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017](#))

§ 5º O FG-Fies poderá ser criado, administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente por instituição financeira controlada, direta ou indiretamente, pela União, observadas as normas a que se refere o inciso XXII do **caput** do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. ([Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017](#))

§ 6º O estatuto do FG-Fies disporá sobre: ([Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017](#))

I - as operações passíveis de garantia pelo FG-Fies; ([Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017](#))

II - a competência para a instituição administradora do FG-Fies deliberar sobre a gestão e a alienação dos bens e dos direitos do Fundo, de forma a zelar pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez; ([Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017](#))

III - a remuneração da instituição administradora do FG-Fies; ([Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017](#))

IV - o aporte das entidades mantenedoras de que trata o § 11 do art. 4º desta Lei; ([Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017](#))

V - a previsão de que os aportes das mantenedoras de ensino serão destacados dos encargos educacionais devidos mensalmente à entidade mantenedora pelo agente operador e repassados ao FG-Fies em moeda corrente; ([Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017](#))

VI - a previsão de que a honra associada à carteira de entidade mantenedora, devida pelo FG-Fies, será debitada das cotas dessa entidade mantenedora; ([Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017](#))

VII - a indicação de que as cotas integralizadas pela União somente serão utilizadas na hipótese de as cotas de entidade mantenedora não serem suficientes para cobertura da honra dos financiamentos originados por essa entidade mantenedora. ([Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017](#))

Art. 6º-H. É criado o Conselho de Participação do FG-Fies, órgão colegiado cujas composição e competência serão estabelecidas em ato do Poder Executivo federal, assegurada a representação, como cotistas, das mantenedoras das instituições de educação superior. ([Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017](#))

Parágrafo único. A habilitação do FG-Fies para receber a participação da União de que trata o **caput** do art. 6º-G é condicionada à submissão, pela instituição financeira, do estatuto a que se refere o § 6º do art. 6º-G desta Lei ao Conselho de Participação do FG-Fies para exame prévio. ([Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017](#))

3.8. Sendo assim, resta demonstrado que não há espaço para concessão de novos financiamentos se não houver o correspondente aporte no Fundo Garantidor, sob pena de se criar dificuldades à própria sustentabilidade do Fies e do Fundo Garantidor referido.

3.9. Nesses termos, a partir do primeiro semestre de 2018, em razão das alterações legais pelas quais passou a Lei nº 10.260, de 2001, alterada pela Lei nº 13.530, de 2017, com introdução inclusive do art. 3º, § 1º, I, e observado ainda o disposto no inciso V do art. 208 da Constituição Federal, as regras acerca do Fies passaram a ser regidas pelo disposto na Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, a qual determina que o acesso aos cursos de educação superior, por meio do financiamento público do Fies, dar-se-á única e exclusivamente por meio de processo seletivo do programa, e para tanto, além de observar os critérios para inscrição ao processo seletivo, o estudante ainda deverá ser classificado e pré-selecionado dentro do número de vagas ofertadas pela instituição por meio do Fies para que possa realizar os demais procedimentos tendentes à contratação do financiamento.

3.10. Oportuno salientar, novamente, que embora estejam sendo apresentados os fundamentos que demonstram a legalidade em relação às regras de

seleção de estudantes a serem financiados pelo Novo Fies, ou seja, após as alterações introduzidas pela Lei nº 13.530, de 2017, a realização de processos seletivos, com regras de classificação de acordo com as notas obtidas no Enem, não é novidade no programa. **Com efeito, desde o segundo semestre de 2015, como será a seguir explicitado, os estudantes interessados em obter o financiamento por meio do Fies devem participar de processo seletivo conduzido pelo Ministério da Educação, no qual são utilizadas as notas obtidas no Enem para efetuar a classificação dos candidatos.**

4. DA CONFUSÃO QUANTO ÀS REGRAS DO FINANCIAMENTO PÚBLICO (FIES) E O FINANCIAMENTO PRIVADO (P-FIES)

4.1. Considerando que algumas petições iniciais e decisões judiciais utilizam o disposto no art. 15-D da Lei nº 10.260, de 2001, confundindo o financiamento público, por meio do Fies, daquele financiamento privado, realizado por meio do P-Fies, faz-se necessário esclarecer as duas modalidades de financiamento estudantil tratadas na referida Lei: (i) o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) encontra-se instituído pelo art. 1º; já (ii) o Programa de Financiamento Estudantil (P-Fies), foi instituído pelo art. 15-D.

4.2. Enquanto o Fies constitui programa de financiamento estudantil **público**, cujas receitas estão definidas no art. 2º da Lei nº 10.260, de 2001, e a sua concessão, a partir do primeiro semestre de 2018, deve observar o disposto no art. 5º-C dessa mesma Lei, o P-Fies é um programa de financiamento de natureza **privado**, mesmo quando o agente financeiro operador do crédito (AFOC) utiliza as fontes de recursos definidas no art. 15-J, e cujas condições de concessão são definidas entre o agente financeiro operador do crédito, a instituição de ensino superior e o estudante, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (art. 15-G). Ou seja, na modalidade de financiamento ao estudante de ensino superior de que trata o art. 15-D da Lei nº 10.260, de 2001, chamado P-Fies (financiamento de natureza privada), o processo de contratação ocorre diretamente entre AFOC, instituição e estudante, sem intervenção do MEC.

4.3. Assim, **o Ministério da Educação é responsável apenas pela realização do processo seletivo do Fies, financiamento público.**

5. DOS ASPECTOS LEGAIS E PRECEDENTES - REGRAS QUE DEVEM SER ATENDIDAS PARA OBTENÇÃO DO FINANCIAMENTO DO FIES

5.1. **É imperioso destacar que as regras de classificação e pré-seleção para concorrer a uma vaga na educação superior por meio do Fies encontram fundamentos no inciso V do art. 208 da Constituição Federal.**

5.2. Embora o art. 205 da Constituição Federal determine que a educação é direito de todos e dever do Estado, **o art. 208 define as garantias de acesso a cada nível educacional. No caso do Fies, por se tratar de programa de acesso e permanência no ensino superior, considera-se que as regras de classificação e pré-seleção de candidatos encontram fundamento no disposto no inciso V do referido art. 208**, que determina que o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, **dar-se-á segundo a capacidade de cada um:**

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

(...)

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009\)](#) [\(Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009\)](#)

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; [\(Redação dada](#)

pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

5.3. Resulta ainda claro do disposto no art. 208 da Constituição Federal que o dever do Estado com a educação gratuita e **universal** ocorre em relação à educação básica, e não à educação superior.

5.4. **Ademais, o direito constitucional à educação é norma limitada de natureza programática, não dispensando o cumprimento das regras previstas em lei ou em atos normativos editados em conformidade com o poder normativo atribuído pela Lei nº 10.260, de 2001.**

5.5. Por ser o Fies um fundo de natureza contábil e, portanto, dependente de limites financeiros e orçamentários do Ministério da Educação, no qual há um número de vagas anuais definidas no Plano Trienal deliberado pelo Comitê Gestor do Fies, a sequência de classificação no processo seletivo do programa, além de objetivar a destinação de recursos financeiros e orçamentários a estudantes com maior dificuldade financeira em arcar com os custos de sua graduação, haja vista o seu caráter social, **também observa o disposto no inciso V do caput do art. 208 da Constituição Federal, destinando o financiamento àqueles que demonstram atingir, segundo a sua capacidade, o acesso à educação superior por meio do programa de financiamento estudantil.**

5.6. Ademais, desde o primeiro semestre de 2018, a exigência de o candidato estar matriculado na instituição de ensino superior **não mais existe na legislação do Fies, uma vez que o acesso se dá por meio do processo seletivo do programa:**

~~Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES, de natureza contábil, destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação, de acordo com regulamentação própria.~~ (Redação dada pela Lei nº 12.202, de 2010)

~~Art. 1º É instituído, nos termos desta Lei, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), de natureza contábil, destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação, de acordo com regulamentação própria.~~ (Redação dada pela Lei nº 12.513, de 2011)

~~Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Fundo de Financiamento Estudantil – Fies, de natureza contábil, vinculado ao Ministério da Educação, destinado à concessão de financiamento a estudantes de cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo referido Ministério, de acordo com regulamentação própria.~~ (Redação dada pela Medida Provisória nº 785, de 2017)

Art. 1º É instituído, nos termos desta Lei, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), de natureza contábil, vinculado ao Ministério da Educação, destinado à concessão de financiamento a estudantes de cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério, de acordo com

regulamentação própria. ([Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017](#))

5.7. Ressalta-se que o § 8º do art. 1º e o inciso I do § 1º do artigo 3º da Lei nº 10.260, de 2001, é cristalino ao determinar que os critérios de elegibilidade e as regras de seleção dos estudantes serão regulamentadas pelo Ministério da Educação, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies:

Art. 1º

.....
§ 8º O Ministério da Educação, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies, editará regulamento para estabelecer os critérios de elegibilidade de cada modalidade do Fies. ([Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017](#))

(...)

Art. 3º

.....
§ 1º O Ministério da Educação, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies, editará regulamento sobre: ([Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017](#))

I - as regras de seleção de estudantes a serem financiados, devendo ser considerados a renda familiar **per capita** e outros requisitos, e as regras de oferta de vagas; ([Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017](#))

II - os casos de transferência de curso ou instituição, de renovação, de suspensão temporária e de dilação e encerramento do período de utilização do financiamento; ([Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017](#))

III - as exigências de desempenho acadêmico para a manutenção do financiamento, observado o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 1º desta Lei; ([Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017](#))

(...) (Grifamos)

5.8. Observa-se que a legislação refere-se às **regras de seleção** e não de inscrição ("as **regras de seleção de estudantes a serem financiados**").

5.9. Salienta-se, por conseguinte, que possuir média mínima no Enem e renda familiar mensal bruta *per capita* de até três salários mínimos constituem tão somente critérios para inscrição aos processos seletivos. Ora, diante da existência de um número superior de interessados em relação ao número de vagas, **o que configura um universo de concorrência, foram definidas regras de classificação e seleção dos candidatos, respeitando os princípios da legalidade, isonomia, imparcialidade, transparência, moralidade e eficiência, assim como ocorre em qualquer processo seletivo vestibular ou mesmo em concursos públicos.**

5.10. A Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, que dispõe sobre os processos seletivos do Fies a partir do primeiro semestre de 2018, estabelece no § 5º do art. 37:

Art. 29. A pré-seleção de estudantes aptos a realizarem os demais procedimentos para contratação de financiamento com recursos do Fies ocorrerá, exclusivamente, por meio de processo seletivo conduzido pela SESu/MEC.

§ 1º As regras e os procedimentos referentes aos processos seletivos do Fies serão tornados públicos por meio de ato específico do Secretário de Educação Superior, nos termos dos incisos V e VI do art. 5º desta Portaria.

§ 2º As regras e os procedimentos a serem tornados públicos por meio de ato específico do Secretário de Educação Superior, nos termos do § 1º deste artigo, e observado ainda o disposto nesta Portaria, compreenderão:

I - oferta de vagas pelas mantenedoras de Instituições de Educação Superior - IES;

II - seleção das vagas a serem ofertadas no processo seletivo;

III - inscrição dos candidatos;

IV - classificação e pré-seleção dos candidatos, observado o disposto no § 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001;

V - complementação da inscrição pelos candidatos pré-selecionados;

VI - redistribuição das vagas entre os grupos de preferência; e

VII - eventual realização de processo seletivo para ocupação de vagas remanescentes.

(...)

Art. 37. As inscrições para participação nos processos seletivos do Fies serão efetuadas, exclusivamente, pela internet, em endereço eletrônico, e em período a ser especificado a cada processo seletivo, devendo o estudante, cumulativamente, atender as condições de obtenção de média aritmética das notas nas cinco provas do Enem, além de nota na redação e de renda familiar mensal bruta **per capita** a serem definidas em ato específico do Secretário de Educação Superior a cada processo seletivo.

(...)

§ 5º A obtenção de média mínima de notas no Enem e de observância ao limite de renda nos termos do caput constituem apenas critérios para a inscrição aos processos seletivos do Fies, estando a realização dos demais procedimentos tendentes à contratação do financiamento do programa obrigatoriamente condicionados à classificação e eventual pré-seleção do estudante, nos termos dos arts. 38 e 39 desta Portaria e dos demais atos que regulamentam o Fies.

5.11. Como já ressaltado, a exigência quanto à utilização do Enem a partir de 30 de março de 2015 foi considerada perfeitamente legal em decisão proferida no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF) pelo eminentíssimo Ministro Luís Roberto Barroso, relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 341/DF.

5.12. Ainda, supracitada decisão exarada no âmbito do STJ pelo E. Ministro Mauro Campbell Marques no MS nº 20.074/DF, deixou consignado que "o estabelecimento de condições para a concessão do financiamento do FIES insere-se no âmbito da conveniência e oportunidade da Administração, e, portanto, não podem ser modificados ou afastados pelo Judiciário, sendo reservado a este Poder apenas o exame da legalidade do ato administrativo, sendo-lhe defesa qualquer incursão no mérito administrativo".

5.13. Por tais razões, o Ministério da Educação deve definir critérios lógicos e objetivos para distribuição das vagas do Fies observado o universo de concorrência em que os estudantes se inscreverão. Outra interpretação resultaria no afastamento das regras legais postas pela Lei nº 10.260, de 2001, inclusive levando ao entendimento de que basta que o estudante se matricule em curso de alta demanda e requeira o financiamento público para obtê-lo, ao arreio dos princípios basilares da constituição, como o da legalidade, da isonomia, da imparcialidade, da publicidade, da razoabilidade, da moralidade e da eficiência.

5.14. Qualquer outro entendimento, tal como o buscado por certos candidatos de que deve ser utilizada apenas a média mínima de notas e o atendimento à renda, enseja prejuízos a todos os candidatos que tenham se inscrito regularmente no processo seletivo do Fies e que venham a obter melhor classificação do que os reclamantes, em razão dos próprios méritos de cada candidato, sendo que todos se encontram no mesmo perfil de hipossuficiência, quiçá ainda pior.

5.15. Observa-se, por fim, que as regras para participação nos processos seletivos do Fies encontram-se fundamentadas no princípio da publicidade, de forma a conferir ampla informação a todos os candidatos interessados a concorrer a uma oportunidade de financiamento público, inclusive o portal do Fies Seleção na rede mundial de computadores <<https://acessounico.mec.gov.br/fies/duvidas#sobre-o-fies>> dispõe de informações e de canais de atendimento para casos de dúvidas.

6. DA ORDEM DE PRIORIDADE NA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO - § 6º DO ART. 1º LEI Nº 10.260, DE 2001

6.1. Foi constatado, em muitos dos processos analisados no âmbito do MEC, que os autores/agravantes/impetrantes (i) omitiam ao Poder Judiciário e também em suas inscrições aos processos seletivos do Fies já serem graduados; (ii) autores/agravantes/impetrantes já têm financiamento em utilização e pleiteiam novo financiamento e em curso de Medicina; (iii) autores/agravantes/impetrantes não quitaram o financiamento anterior e pleiteiam novo financiamento; (iv) autores/agravantes/impetrantes já financiados e já graduados que requerem a

obtenção do financiamento em prejuízo àqueles que nunca se graduaram nem obtiveram o financiamento anteriormente.

6.2. No entanto, o § 6º do art. 1º Lei nº 10.260, de 2001, é cristalino ao determinar ordem de prioridade na concessão de financiamento do Fies e os casos de vedação de novos financiamentos, como a seguir:

Art. 1º

(...)

~~§ 6º É vedada a concessão de novo financiamento a estudante inadimplente com o Fies ou com o Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992.~~ [\(Incluído pela Lei nº 12.202, de 2010\)](#)

~~§ 6º O financiamento com recursos do Fies será destinado prioritariamente a estudantes que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil, vedada a concessão de novo financiamento a estudante inadimplente com o Fies ou com o Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992.~~ [\(Redação dada pela Lei nº 13.366, de 2016\)](#)

~~§ 6º O financiamento com recursos do Fies será destinado prioritariamente a estudantes que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil, vedada a concessão de novo financiamento a estudante em período de utilização de financiamento pelo Fies ou que não tenha quitado financiamento anterior pelo Fies ou pelo Programa de Crédito Educativo, de que trata a Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992.~~ [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 785, de 2017\)](#)

~~§ 6º O financiamento com recursos do Fies será destinado prioritariamente a estudantes que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil, vedada a concessão de novo financiamento a estudante em período de utilização de financiamento pelo Fies ou que não tenha quitado financiamento anterior pelo Fies ou pelo Programa de Crédito Educativo, de que trata a Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992.~~ [\(Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017\)](#)

(...)

6.3. Assim, a **sequência de classificação tem por base a determinação legal que destina o financiamento estudantil prioritariamente a estudantes que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil (§ 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001), sendo que a regra legal foi regulamentada pela Portaria MEC nº 209, de 2018:**

Art. 38. Encerrado o período de inscrição, os estudantes serão classificados em ordem decrescente de acordo com as notas obtidas no Enem, na opção de vaga para a qual se inscreveram, na sequência a ser especificada em Portaria Normativa a cada processo seletivo, nos termos do art. 1º, § 6º, da Lei nº 10.260, de 2001.

§ 1º A nota de que trata o caput considerará a média aritmética das notas obtidas nas provas do Enem em cuja edição o candidato tenha obtido a maior média.

§ 2º No caso de notas idênticas, calculadas segundo o disposto no § 1º deste artigo, o desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a ordem de critérios a ser especificada na Portaria Normativa do MEC.

Art. 39. O estudante será pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do art. 38 desta Portaria, observado o limite de vagas disponíveis no curso e turno para o qual se inscreveu, conforme os procedimentos e prazos previstos no Edital SESU.

Parágrafo único. A pré-seleção do estudante assegura apenas a expectativa de direito à vaga para a qual se inscreveu no processo seletivo do Fies e do P-Fies, estando a contratação do financiamento condicionada à conclusão da inscrição no FiesSeleção no caso da modalidade Fies, à pré-aprovação de algum agente financeiro operador de crédito na modalidade P-Fies e, em ambas modalidades, ao cumprimento das demais regras e procedimentos constantes desta Portaria e da Portaria Normativa que regulamenta cada processo seletivo. (Grifamos)

6.4. Além disso, resta clara a vedação à concessão de novo financiamento a estudante em período de utilização de financiamento pelo Fies ou que não tenha quitado financiamento anterior pelo Fies ou pelo Programa de Crédito Educativo, de que trata a Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992.

6.5. É sempre necessário esclarecer que diferentemente do candidato que nunca obteve diploma de educação superior, o candidato já graduado dispõe de subsídios intelectuais suficientes e as condições mínimas necessárias para se inserir no mercado de trabalho de modo a auferir recursos próprios para custear uma nova formação.

6.6. Ao equiparar o candidato já graduado com aqueles que nunca obtiveram esse nível educacional, inclusive à revelia do disposto no referido § 6º do artigo 1º da Lei nº 10.260, de 2001, o Ministério da Educação estaria afrontando tanto o princípio da legalidade e da razoabilidade, assim como o princípio da isonomia, ao tratar situações diferentes como se iguais fossem.

6.7. Assim, ao regulamentar as regras de inscrição, classificação e pré-seleção nos processos seletivos do Fies, o Ministério da Educação o fez em estrita observância ao disposto na Lei nº 10.260, de 2001, consubstanciado, principalmente, como se vê pela explanação e esclarecimentos ora apresentados, pelos princípios da legalidade e da isonomia, pelo que se entende que não há inconstitucionalidade nos referidos atos normativos.

7. DAS REGRAS DOS PROCESSOS SELETIVOS DO FIES

7.1. Com base no disposto no inciso I e no § 1º do art. 3º, da Lei nº 10.260, de 2001, e considerando o *caput* do art. 37 da Portaria MEC nº 209, de 2018, as regras referentes aos processos seletivos do Fies são dispostas semestralmente por meio de Editais da Secretaria de Educação Superior.

7.2. Nesse sentido, as informações ora prestadas tem por base aquelas constantes do processo seletivo do Fies no segundo semestre de 2024, os quais constam com as regras determinadas pela Resolução nº 58, de 8 de fevereiro de 2024, do Comitê Gestor do Fies, que criou o Fies Social destinado aos estudantes com renda familiar *per capita* de até 0,5 salários mínimos inscritos no CadÚnico, além de dispor de sistema de cotas no Fies.

7.3. **Considerando que há limitação de vagas anuais conforme Plano Trienal do CG-Fies, o Ministério da Educação definiu critérios objetivos para classificação e seleção dos candidatos.**

7.4. Por pertinência, indica-se que as normas referentes ao Fies, a partir do segundo semestre de 2015, podem ser acessadas por meio do <<http://portalfies.mec.gov.br/?pagina=legislacao>>.

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

7.5. Os candidatos interessados em se inscrever aos processos seletivos do Fies devem atender, cumulativamente, as seguintes **condições**:

(i) ter participado do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem a partir da edição de 2010, com nota no Exame válida até o momento anterior à abertura das inscrições prevista neste Edital, e tenha obtido média aritmética das notas nas 5 (cinco) provas igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos, e nota na prova de redação superior a 0 (zero), assim como não tenha participado no referido Exame como "treineiro"; e

(ii) possuir renda familiar mensal bruta *per capita* de até três salários mínimos.

7.6. Como já esclarecido, a **obtenção de média mínima de notas no Enem e de observância ao limite de renda constituem apenas critérios para a inscrição aos processos seletivos do Fies**, estando a realização dos demais procedimentos tendentes à contratação do financiamento do programa obrigatoriamente condicionados à classificação e eventual pré-seleção do estudante, observado o disposto no Edital e dos demais atos que regulamentam o Fies.

7.7. As inscrições dos estudantes para participação nos processos seletivos do Fies são efetuadas exclusivamente por meio eletrônico disponível no Portal do Acesso Único na internet em período especificado em edital da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC), mediante *login* e senha individual, pessoal e intransferível.

7.8. Assim, para efetuar sua inscrição no Portal de Acesso Único (<https://acessounico.mec.gov.br/fies>), o candidato deve, obrigatoriamente, efetuar seu cadastro no “Login Único” do governo federal e criar uma conta gov.br, meio de acesso digital do usuário aos serviços públicos digitais, caso seja o seu primeiro acesso nessa plataforma de acesso digital, ou inserir o seu número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) e senha, caso já possua uma conta gov.br, e prestar as demais informações solicitadas pelo sistema:

- (i) correio eletrônico (e-mail) pessoal válido;
- (ii) os nomes dos membros do seu grupo familiar, o número de registro no CPF dos membros do seu grupo familiar com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, as respectivas datas de nascimento consoante constam do referido Cadastro de Pessoa Física e, se for o caso, a renda bruta mensal de cada componente do grupo familiar;
- (iii) até 3 (três) opções de curso/turno/local de oferta/IES entre as disponíveis para inscrição, no mesmo Grupo de Preferência ou em Grupos de Preferência distintos, indicando a ordem de prioridade entre as suas opções;
- (iv) demais exigências solicitadas no âmbito do FiesSeleção, necessárias para o caso de eventual pré-seleção.

7.9. A concorrência ainda ocorre no âmbito das vagas do Grupo de Preferência, selecionadas pela SESu/MEC, observado o limite das vagas ofertadas no curso/turno/local de oferta/IES de preferência do estudante, definido no Termo de Participação da mantenedora, sendo:

I – 50% das vagas Fies Social, reservadas para estudantes com renda familiar **per capita** de até 0,5 (meio) salário-mínimo inscrito no CadÚnico; e

II – 50% das vagas para os demais estudantes.

7.10. No que se refere propriamente à inscrição do candidato com renda familiar **per capita** de até 0,5 (meio) salário-mínimo inscrito no CadÚnico, identificado a partir da base de dados do CadÚnico, será realizada no âmbito das vagas Fies Social.

7.11. Durante o período de inscrição, o candidato pode alterar a suas opções de curso/local de oferta/IES, bem como efetuar o seu cancelamento. No entanto, deve estar ciente de que a classificação e a eventual pré-seleção são efetuadas com base na última alteração realizada e confirmada por si no FiesSeleção no período de inscrição, devendo ainda observar todas as regras e procedimentos constantes do Edital, inclusive se certificar, quando da finalização da inscrição, ou seja, que a validou.

7.12. Ressalta-se, ainda, que o FiesSeleção disponibiliza ao candidato, em caráter exclusivamente informativo, a nota de corte para o Grupo de Preferência, a qual seria atualizada periodicamente conforme o processamento das inscrições efetuadas, não constituindo qualquer garantia de pré-seleção para a(s) vaga(s) ofertada(s), mas tão somente mera referência de auxílio no monitoramento de sua inscrição.

DA CLASSIFICAÇÃO E DA PRÉ-SELEÇÃO

7.13. Embora os proponentes de diversos processos judiciais tenham alegado ao Poder Judiciário que desde o primeiro semestre de 2021 o Ministério da Educação

inovou ao introduzir regras de classificação e pré-seleção, **tais argumentações são sem qualquer fundamento, visto que as regras de classificação, por ordem decrescente de acordo com as notas obtidas pelo candidato no Enem, na opção de escolha em sua inscrição, vigoram desde o segundo semestre de 2015:**

- Portaria Normativa MEC nº 8, de 2 de julho de 2015:

<http://portalfies.mec.gov.br/arquivos/portaria_8_2_07_2015_2-2015.pdf>

Art. 13. Encerrado o período de inscrição, os estudantes serão **classificados na ordem decrescente de acordo com as notas obtidas no Enem, na opção de vaga para a qual se inscreveram.**

§ 1º A nota de que trata o caput considerará a média aritmética das notas obtidas nas provas do Enem em cuja edição o estudante tenha obtido a maior média.

(...)

Art. 15. **O estudante será pré-selecionado observada a ordem de sua classificação e o limite de vagas disponíveis.**

(...)

- Portaria Normativa nº 13, de 11 de dezembro de 2015, que dispôs sobre o processo seletivo do Fies no primeiro semestre de 2016:

<http://portalfies.mec.gov.br/arquivos/port_normativa_13_11122015.pdf>

Art. 13. Encerrado o período de inscrição, **os estudantes serão classificados em ordem decrescente de acordo com as notas obtidas no Enem, na opção de vaga para a qual se inscreveram**, observada a seguinte sequência:

I - estudantes que não tenham concluído o ensino superior; e

II - estudantes que já tenham concluído o ensino superior.

§ 1º A nota de que trata o caput considerará a média aritmética das notas obtidas nas provas do Enem em cuja edição o estudante tenha obtido a maior média

(...)

Art. 14. **O estudante será pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do art. 13, observado o limite de vagas disponíveis no curso e turno para o qual se inscreveu**, conforme os procedimentos e prazos previstos no Edital SESu.

- Portaria Normativa nº 9, de 29 de abril de 2016, que dispôs sobre o processo seletivo do Fies no segundo semestre de 2016:

<http://portalfies.mec.gov.br/arquivos/portaria_normativa_09_29042016.pdf>

Art. 13. Encerrado o período de inscrição, os estudantes serão **classificados em ordem decrescente de acordo com as notas obtidas no Enem, na opção de vaga para a qual se inscreveram**, observada a seguinte sequência:

I - estudantes que não tenham concluído o ensino superior; e

II - estudantes que já tenham concluído o ensino superior.

§ 1º A nota de que trata o caput considerará a média aritmética das notas obtidas nas provas do Enem em cuja edição o estudante tenha obtido a maior média.

(...)

Art. 14. **O estudante será pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do art. 13, observado o limite de vagas disponíveis no curso e turno para o qual se inscreveu**, conforme os procedimentos e prazos previstos no Edital SESu.

- Portaria Normativa nº 25, de 21 de dezembro de 2016, que dispôs sobre o processo seletivo do Fies no primeiro semestre de 2017:

<http://portalfies.mec.gov.br/arquivos/portaria_normativa_25_21122016.pdf>

Art. 13. Encerrado o período de inscrição, os estudantes serão classificados em **ordem decrescente de acordo com as notas obtidas no Enem, na opção de vaga para a qual se inscreveram**, observada a seguinte sequência:

I - estudantes que não tenham concluído o ensino superior; e

II - estudantes que já tenham concluído o ensino superior.

§ 1º A nota de que trata o caput considerará a média aritmética das notas obtidas nas provas do Enem em cuja edição o estudante tenha obtido a maior média.

(...)

Art. 14. **O estudante será pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do art. 13, observado o limite de vagas disponíveis no curso e turno para o qual se inscreveu**, conforme os procedimentos e prazos previstos no Edital SESu.

1. A partir da publicação da Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017, a qual foi convertida na Lei nº 13.530, de 2017:

- Portaria Normativa nº 12, de 6 de julho de 2017, que dispôs sobre o processo seletivo do Fies no segundo semestre de 2017:

<http://portalfies.mec.gov.br/arquivos/portaria_normativa_25_21122016.pdf>

Art. 13. Encerrado o período de inscrição, e observado o disposto no art. 1º, § 6º da Lei nº 10.260, de 2001, os candidatos serão **classificados em ordem decrescente de acordo com as notas obtidas no Enem, na opção de vaga para a qual se inscreveram**, observada a seguinte sequência:

I - candidatos que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil;

II - candidatos que não tenham concluído o ensino superior, já tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado;

III - candidatos que já tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil;

IV - candidatos que já tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado;

(...)

Art. 14. **O estudante será pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do art. 13, observado o limite de vagas disponíveis no curso e turno para o qual se inscreveu**, conforme os procedimentos e prazos previstos no Edital SESu.

- Portaria Normativa nº 25, de 28 de dezembro de 2017, que dispôs sobre o processo seletivo do Fies no primeiro semestre de 2018:

<http://portalfies.mec.gov.br/arquivos/portaria_normativa_25_281217.pdf>

Art. 21. Encerrado o período de inscrição, observada a modalidade de financiamento - Fies ou PFies - e o disposto no art. 1º, § 6º da Lei nº 10.260, de 2001, os candidatos serão **classificados no grupo de preferência para o qual se inscreveram, atendida a prioridade indicada dentre as 3 (três) opções de curso/turno/local de oferta escolhidas, em ordem decrescente e de acordo com as notas obtidas no Enem, observada a seguinte sequência:**

I - candidatos que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil;

II - candidatos que não tenham concluído o ensino superior, mas já tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado;

III - candidatos que já tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil; e

IV - candidatos que já tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado.

(...)

Art. 22. O candidato será **pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do art. 21, observado o limite de vagas disponíveis no grupo de preferência para o qual se inscreveu e no curso/turno/local de oferta que tenha indicado entre as 3 (três) opções disponíveis**, conforme os procedimentos e prazos previstos no Edital SESu.

- Portaria nº 638, de 5 de julho de 2018, que dispôs sobre o processo seletivo do Fies no segundo semestre de 2018:

<http://portalfies.mec.gov.br/arquivos/portaria_normativa_638_05072018.pdf>

Art. 9º Encerrado o período de inscrição, observada a modalidade de financiamento, Fies ou PFies, o disposto no art. 1º, § 6º da Lei nº 10.260, de 2001, e os limites de vagas por grupo de preferência e por curso/turno/local de oferta/instituição de educação superior, os candidatos serão **classificados no**

grupo de preferência para o qual se inscreveram, atendida a prioridade indicada dentre as três opções de curso/turno/local de oferta/instituição de educação superior escolhidas, em ordem decrescente, de acordo com as notas obtidas no Enem, observada a seguinte sequência:

- I - candidatos que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil;
- II - candidatos que não tenham concluído o ensino superior, já tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado;
- III - candidatos que já tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil;
- IV - candidatos que já tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado.

(...)

Art. 10. O candidato será **pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do art. 9º, observado o limite de vagas disponíveis no grupo de preferência para o qual se inscreveu e no curso/turno/local de oferta/instituição de educação superior que tenha indicado entre as três opções disponíveis**, conforme os procedimentos e prazos previstos no Edital SESu.

- Portaria nº 1.435, de 28 de dezembro de 2018, que dispôs sobre o processo seletivo do Fies no primeiro semestre de 2019:

<<http://portalfies.mec.gov.br/arquivos/portaria143528122018.pdf>>

Art. 9º Encerrado o período de inscrição, observada a modalidade de financiamento, Fies ou P-Fies, o disposto no art. 1º, § 6º, da Lei nº 10.260, de 2001, e os limites de vagas por modalidade, por grupo de preferência e por curso/turno/local de oferta/IES, os candidatos serão classificados ou pré-selecionados, no caso da modalidade P-Fies, no grupo de preferência para o qual se inscreveram, atendida a prioridade indicada dentre as opções de curso/turno/local de oferta/IES escolhidas, **em ordem decrescente de acordo com as notas obtidas no Enem, observada a seguinte sequência:**

- I - candidatos que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil;
- II - candidatos que não tenham concluído o ensino superior, já tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado;
- III - candidatos que já tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil; e
- IV - candidatos que já tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado.

(...)

Art. 10. O candidato será **pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do art. 9º, observado o limite de vagas disponíveis no grupo de preferência para o qual se inscreveu e no curso/turno/local de oferta/instituição de educação superior que tenha indicado entre as três opções disponíveis**, conforme os procedimentos e prazos previstos no Edital SESu.

- Portaria nº 952, de 2 de maio de 2019, que dispôs sobre o processo seletivo do Fies no segundo semestre de 2019:

<<http://portalfies.mec.gov.br/arquivos/portaria143528122018.pdf>>

Art. 23. Encerrado o período de inscrição, observada a modalidade de financiamento, Fies ou PFies, o disposto no art. 1º, § 6º, da Lei nº 10.260, de 2001, e os limites de vagas por modalidade, por grupo de preferência e por curso/turno/local de oferta/IES, os candidatos serão classificados ou pré-selecionados no grupo de preferência para o qual se inscreveram, atendida a prioridade indicada dentre as opções de curso/turno/local de oferta/IES escolhidas, **em ordem decrescente de acordo com as notas obtidas no Enem, observada a seguinte sequência:**

- I - candidatos que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil;
- II - candidatos que não tenham concluído o ensino superior, já tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado;
- III - candidatos que já tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil; e
- IV - candidatos que já tenham concluído o ensino superior e tenham sido

beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado.

(...)

Art. 25. O candidato será classificado ou **pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do art. 23, observado o limite de vagas disponíveis no grupo de preferência para o qual se inscreveu e no curso/turno/local de oferta/IES que tenha indicado entre as três opções disponíveis**, conforme os procedimentos e prazos previstos no Edital SESu.

- Portaria nº 2.016, de 21 de novembro de 2019, que dispôs sobre o processo seletivo do Fies no primeiro semestre de 2020:

<http://portalfies.mec.gov.br/arquivos/portaria_2016_21112019.pdf>

Art. 23. Encerrado o período de inscrição, observada a modalidade de financiamento, Fies ou PFies, o disposto no art. 1º, § 6º, da Lei nº 10.260, de 2001, e os limites de vagas por modalidade, por grupo de preferência e por curso/turno/local de oferta/IES, os candidatos serão classificados ou pré-selecionados no grupo de preferência para o qual se inscreveram, atendida a prioridade indicada dentre as opções de curso/turno/local de oferta/IES escolhidas, **em ordem decrescente de acordo com as notas obtidas no Enem, observada a seguinte sequência:**

I - candidatos que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil;

II - candidatos que não tenham concluído o ensino superior, já tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado;

III - candidatos que já tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil; e

IV - candidatos que já tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado.

(...)

Art. 25. O candidato será **pré-selecionado na modalidade Fies na ordem de sua classificação, nos termos do art. 23, observado o limite de vagas disponíveis no grupo de preferência para o qual se inscreveu e no curso/turno/local de oferta/IES que tenha indicado entre as três opções disponíveis**, conforme os procedimentos e prazos previstos no Edital SESu.

- Portaria nº 533, de 12 de junho de 2020, que dispôs sobre o processo seletivo do Fies no segundo semestre de 2020:

<http://portalfies.mec.gov.br/arquivos/portaria_533_12062020.pdf>

Art. 17. Encerrado o período de inscrição, observado o disposto no art. 1º, § 6º, da Lei nº 10.260, de 2001, e os limites de vagas, por grupo de preferência e por curso/turno/local de oferta/IES, os candidatos serão classificados no grupo de preferência para o qual se inscreveram, atendida a prioridade indicada dentre as opções de curso/turno/local de oferta/IES escolhidas, **em ordem decrescente de acordo com as notas obtidas no Enem, observada a seguinte sequência:**

I - candidatos que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil;

II - candidatos que não tenham concluído o ensino superior, já tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado;

III - candidatos que já tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil; e

IV - candidatos que já tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado.

(...)

Art. 18. O candidato será **pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do art. 17, observado o limite de vagas disponíveis no grupo de preferência para o qual se inscreveu e no curso/turno/local de oferta/IES que tenha indicado entre as opções disponíveis**, conforme os procedimentos e prazos previstos no Edital SESu.

(...)

- Portaria nº 1.009, de 27 de dezembro de 2020, que dispôs sobre o processo seletivo do Fies no primeiro semestre de 2021:

<http://portalfies.mec.gov.br/arquivos/portaria_1009_27122020.pdf>

Art. 17. Encerrado o período de inscrição, observado o disposto no art. 1º, § 6º, da Lei nº 10.260, de 2001, e os limites de vagas, por grupo de preferência e por curso/turno/local de oferta/IES, os candidatos serão classificados no grupo de preferência para o qual se inscreveram, atendida a prioridade indicada dentre as opções de curso/turno/local de oferta/IES escolhidas, **em ordem decrescente de acordo com as notas obtidas no Enem, observada a seguinte sequência:**

I - candidatos que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil;

II - candidatos que não tenham concluído o ensino superior, já tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado;

III - candidatos que já tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil; e

IV - candidatos que já tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado.

(...)

Art. 18. O candidato será **pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do art. 17, observado o limite de vagas disponíveis no grupo de preferência para o qual se inscreveu e no curso/turno/local de oferta/IES que tenha indicado entre as opções disponíveis,** conforme os procedimentos e prazos previstos no Edital SESu.

(...)

- Portaria nº 38, de 12 de junho de 2021, que dispôs sobre o processo seletivo do Fies no segundo semestre de 2021:

<http://portalfies.mec.gov.br/arquivos/portaria_38_22012021.pdf>

Art. 17. Encerrado o período de inscrição, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001, e os limites de vagas, os candidatos serão classificados nos termos informados no Edital SESu, observada a seguinte sequência::

I - candidatos que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil;

II - candidatos que não tenham concluído o ensino superior, mas já tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado;

III - candidatos que já tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil; e

IV - candidatos que já tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado.

(...)

Art. 18. O candidato **será pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do art. 17, observado o limite de vagas disponíveis, conforme as definições, os procedimentos e os prazos previstos no Edital SESu**

- Edital nº 38, de 23 de junho de 2021, que dispôs sobre o processo seletivo do Fies no segundo semestre de 2021:

<http://portalfies.mec.gov.br/arquivos/edital_38_23062021.pdf>

2.1. Observadas as opções realizadas na inscrição e os limites de vagas por grupo de preferência por curso/turno/local de oferta/IES, os CANDIDATOS serão **classificados e pré-selecionados no Fies, na ordem decrescente de acordo com as notas obtidas no Enem**, no grupo de preferência para o qual se inscreveram, atendida a prioridade indicada entre as 3 (três) opções de curso/turno/local de oferta/IES escolhidas, observada a sequência disposta no § 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001:

I - CANDIDATOS que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil;

II - CANDIDATOS que não tenham concluído o ensino superior, já tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado;

III - CANDIDATOS que já tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil; e

IV - CANDIDATOS que já tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado.

(...)

3.2. O CANDIDATO será **pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do item 2 deste Edital, observado o limite de vagas**

disponíveis no grupo de preferência para o qual se inscreveu e no curso/turno/local de oferta/IES que tenha indicado entre as 3 (três) opções disponíveis.

- Edital nº 4, de 18 de janeiro de 2022, que dispôs sobre o processo seletivo do Fies no primeiro semestre de 2022:

<http://portalfies.mec.gov.br/arquivos/edital_4_18012022.pdf>

3.1. Observadas as opções realizadas na inscrição e os limites de vagas por grupo de preferência por curso/turno/local de oferta/IES, os CANDIDATOS serão classificados no processo seletivo do Fies, na ordem decrescente de acordo com as notas obtidas no Enem, no grupo de preferência para o qual se inscreveram, atendida a prioridade indicada entre as 3 (três) opções de curso/turno/local de oferta/IES escolhidas, observada a sequência disposta no § 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001:

I - CANDIDATOS que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil;

II - CANDIDATOS que não tenham concluído o ensino superior, já tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado;

III - CANDIDATOS que já tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil; e

IV - CANDIDATOS que já tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado.

(...)

4.2. O CANDIDATO será pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do item 3 deste Edital, observado o limite de vagas disponíveis no grupo de preferência para o qual se inscreveu e no curso/turno/local de oferta/IES que tenha indicado entre as 3 (três) opções disponíveis.

- Edital nº 79, de 18 de julho de 2022, que dispôs sobre o processo seletivo do Fies no segundo semestre de 2022:

<http://portalfies.mec.gov.br/arquivos/edital_79_18072022.pdf>

3.1. Observadas as opções realizadas na inscrição e os limites de vagas por grupo de preferência por curso/turno/local de oferta/IES, os CANDIDATOS serão classificados no processo seletivo do Fies, na ordem decrescente de acordo com as notas obtidas no Enem, no grupo de preferência para o qual se inscreveram, atendida a prioridade indicada entre as 3 (três) opções de curso/turno/local de oferta/IES escolhidas, observada a sequência disposta no § 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001:

I - CANDIDATOS que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil;

II - CANDIDATOS que não tenham concluído o ensino superior, já tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado;

III - CANDIDATOS que já tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil; e

IV - CANDIDATOS que já tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado.

(...)

4.2. O CANDIDATO será pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do item 3 deste Edital, observado o limite de vagas disponíveis no grupo de preferência para o qual se inscreveu e no curso/turno/local de oferta/IES que tenha indicado entre as 3 (três) opções disponíveis.

(...)

- Edital nº 4, de 26 de fevereiro de 2023, que dispôs sobre o processo seletivo do Fies no primeiro semestre de 2023:

<http://portalfies.mec.gov.br/arquivos/edital_4_26022023.pdf>

3.1. Observadas as opções realizadas na inscrição e os limites de vagas por grupo de preferência por curso/turno/local de oferta/IES, os CANDIDATOS serão classificados no processo seletivo do Fies, na ordem decrescente de acordo com as notas obtidas no Enem, no grupo de preferência para o qual se inscreveram, atendida a prioridade indicada entre as 3 (três) opções de curso/turno/local de oferta/IES escolhidas, observada a sequência disposta no § 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001:

I - CANDIDATOS que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido

- beneficiados pelo financiamento estudantil;
- II - CANDIDATOS que não tenham concluído o ensino superior, já tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado;
- III - CANDIDATOS que já tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil; e
- IV - CANDIDATOS que já tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado.
- (...)

4.2. O CANDIDATO será pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do item 3 deste Edital, observado o limite de vagas disponíveis no grupo de preferência para o qual se inscreveu e no curso/turno/local de oferta/IES que tenha indicado entre as 3 (três) opções disponíveis.

(...)

- Edital nº 8, de 6 de junho de 2023, **que dispõe sobre o processo seletivo do Fies no segundo semestre de 2023:**

<http://portalfies.mec.gov.br/arquivos/edital_8_06062023.pdf>

3.1. Observadas as opções realizadas na inscrição e os limites de vagas por grupo de preferência por curso/turno/local de oferta/IES, os CANDIDATOS serão classificados no processo seletivo do Fies, na ordem decrescente de acordo com as notas obtidas no Enem, no grupo de preferência para o qual se inscreveram, atendida a prioridade indicada entre as 3 (três) opções de curso/turno/local de oferta/IES escolhidas, observada a sequência disposta no § 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001:

I - CANDIDATOS que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil;

II - CANDIDATOS que não tenham concluído o ensino superior, já tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado;

III - CANDIDATOS que já tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil; e

IV - CANDIDATOS que já tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado.

(...)

4.2. O CANDIDATO será pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do item 3 deste Edital, observado o limite de vagas disponíveis no grupo de preferência para o qual se inscreveu e no curso/turno/local de oferta/IES que tenha indicado entre as 3 (três) opções disponíveis.

(...)

- Edital nº 10, de 6 de março de 2024, **que dispõe sobre o processo seletivo do Fies no primeiro semestre de 2024:**

<http://portalfies.mec.gov.br/arquivos/edital_n_10_06032024.pdf>

3.1. A classificação no processo seletivo do Fies no primeiro semestre de 2024 será realizada conforme a modalidade de vaga referente à inscrição do CANDIDATO, de acordo com os incisos I e II do subitem 2.6.4 deste Edital.

3.2. Observado o disposto no subitem 3.1, a classificação ocorrerá no Grupo de Preferência e modalidade de vaga para o qual os CANDIDATOS se inscreveram, respeitando a sequência disposta no § 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001, e a ordem decrescente das notas obtidas pelos CANDIDATOS no Enem, de acordo com o seguinte:

I - vagas Fies Social:

- a) CANDIDATOS que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil;
- b) CANDIDATOS que não tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado;
- c) CANDIDATOS que já tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil; e
- d) CANDIDATOS que já tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado;

II - vagas para os demais CANDIDATOS:

- a) CANDIDATOS que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil;
- b) CANDIDATOS que não tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado;

c) CANDIDATOS que já tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil; e

d) CANDIDATOS que já tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado.

(...)

4.3. O CANDIDATO será pré-selecionado em apenas uma de suas opções de curso/turno/local de oferta/IES realizadas na inscrição, respeitada a ordem de prioridade informada.

4.4. Considerado o disposto no subitem 2.6.4, a pré-seleção ocorrerá de acordo com a modalidade de vaga, observado o limite de vagas disponíveis no Grupo de Preferência e aquelas ofertadas no curso/turno/local de oferta/IES, conforme definido no Termo de Participação da mantenedora.

(...)

- Edital nº 26, de 20 de agosto de 2024, **que dispôs sobre o processo seletivo do Fies no segundo semestre de 2024:**

<http://portalfies.mec.gov.br/arquivos/edital_n_26_20082024.pdf>

3.1. A classificação no processo seletivo do Fies no segundo semestre de 2024 será realizada de acordo com a ordem decrescente das notas obtidas pelos CANDIDATOS no Enem, por tipo de vaga, Grupo de Preferência e modalidade de concorrência, respeitando a sequência disposta no § 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001, na seguinte ordem de priorização:

I - CANDIDATOS que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil;

II - CANDIDATOS que não tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado;

III - CANDIDATOS que já tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil; e

IV - CANDIDATOS que já tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado.

(...)

4.3.1. Observado o disposto no subitem 3.1 deste Edital, a pré-seleção dos CANDIDATOS ocorrerá de acordo com o seguinte:

I - inicialmente, os CANDIDATOS serão pré-selecionados em ampla concorrência, independentemente da opção de modalidade de concorrência, de acordo o limite de vagas disponíveis no Grupo de Preferência e no curso/turno/local de oferta, conforme Termo de Participação da mantenedora;

II - aqueles que concorram às vagas destinadas aos autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas e às pessoas com deficiência, nos termos do subitem 2.7.1, e não sejam pré-selecionados de acordo com o inciso I deste subitem serão préselecionados na seguinte ordem:

a) vagas destinadas para preenchimento por pessoas com deficiência;

b) vagas destinadas para preenchimento por autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas.

(...)

7.14. Conforme apresentado, em observância ao princípio da publicidade, o Ministério da Educação e a Secretaria de Educação Superior sempre dispuseram claramente acerca das regras de participação dos processos seletivos do Fies desde o segundo semestre de 2015.

7.15. Observa-se, portanto, que **a participação do candidato no Enem e obtenção de médias de notas, bem como o atendimento às regras referentes à renda familiar constituem critérios de inscrição, tão somente.**

Nesse sentido, é o disposto no supracitado § 5º do art. 37 da Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, observados ainda todos os esclarecimentos já apresentados nesta Nota Técnica, inclusive quanto à decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 341/DF.

7.16. Portanto, são sem fundamento as alegações de que o simples fato de estar matriculado e não ter renda para arcar com os encargos educacionais sejam suficientes para garantir o Fies. Consoante esclarecido, **os recursos orçamentários do Fundo são limitados, o que leva a uma limitação de vagas de financiamento, sendo necessário definir regras para a destinação do**

financiamento público.

7.17. Caso assim fosse, bastaria que qualquer estudante procurasse uma universidade pública e informasse que quer realizar sua matrícula em determinado curso. No entanto, há de se observar que em uma situação de alta demanda por um curso e de número limitado de vagas para o mesmo, há de se ter critérios lógicos, os quais devem observar, como em qualquer processo vestibular ou concurso público as notas obtidas pelo candidato de acordo com as regras editalícias, observado o número de vagas disponíveis.

7.18. Ademais, consubstanciado com o inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.260, de 2001, é indiscutível que o acesso às vagas ofertadas pelo Fies se dá por meio de regras de seleção de estudantes a serem financiados, consoante regulamento do Ministério da Educação, nos termos aprovados pelo CG-Fies.

7.19. Em continuidade às informações quanto à defesa da política pública, encerrado o período de inscrição ao processo seletivo do Fies, a **classificação ocorre** no Grupo de Preferência e modalidade de vaga para o qual os estudantes se inscreveram, respeitando a sequência disposta no § 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001, e a ordem decrescente das suas notas obtidas no Enem, de acordo com o seguinte:

I – vagas Fies Social:

- a) CANDIDATOS que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil;
- b) CANDIDATOS que não tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado;
- c) CANDIDATOS que já tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil; e
- d) CANDIDATOS que já tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado;

II – vagas para os demais CANDIDATOS:

- a) CANDIDATOS que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil;
- b) CANDIDATOS que não tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado;
- c) CANDIDATOS que já tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil; e
- d) CANDIDATOS que já tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado.

7.20. A nota no Enem considera a média aritmética das notas obtidas nas 5 (cinco) provas do Exame em cuja edição o candidato tenha obtido a maior média. No entanto, no caso de notas idênticas obtidas pelos candidatos, o desempate será efetuado em observância à seguinte ordem de critérios:

- I – maior nota obtida na redação;
- II – maior nota obtida na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- III – maior nota obtida na prova de Matemática e suas Tecnologias;
- IV – maior nota obtida na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias; e

V – maior nota obtida na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

7.21. Ainda considerando o disposto no § 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001, é vedada a participação de estudante:

I – que não tenha quitado o financiamento anterior pelo Fies ou pelo Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992; ou

II – que se encontre em período de utilização do financiamento.

7.22. Entende-se por não quitado o financiamento do Fies anteriormente usufruído pelo estudante e que ainda se encontre em fase de amortização ou de execução.

7.23. **No que se refere à pré-seleção, o candidato é pré-selecionado em apenas uma de suas opções de curso/turno/local de oferta/IES realizadas na inscrição, respeitada a ordem de prioridade informada, de acordo com a modalidade de vaga, observado o limite de vagas disponíveis no Grupo de Preferência entre os Grupos de opção na inscrição, além da área detalhada do curso, e aquelas ofertadas no curso/turno/local de oferta/IES, conforme definido no Termo de Participação da mantenedora.**

7.24. Informa-se, ainda, que o candidato pré-selecionado, identificado como ingressante que tenha sido reprovado por não formação de turma no período inicial do curso continuará concorrendo no processo seletivo, em lista de espera, podendo ser pré-selecionado na hipótese de existência de vaga em alguma das suas outras opções, respeitada a prioridade indicada quando da inscrição.

7.25. Ademais, a pré-seleção do candidato na chamada única assegura apenas a expectativa de direito a uma das vagas para as quais se inscreveu neste processo seletivo do Fies, estando a contratação do financiamento condicionada à observância das regras constantes do Edital do respectivo processo seletivo e dos demais normativos do Fies.

DA CONCLUSÃO DA INSCRIÇÃO NO FIES PARA CONTRATAÇÃO DO FINANCIAMENTO

7.26. O candidato pré-selecionado deverá acessar o Fies Seleção e complementar sua inscrição no referido sistema no período determinado no Edital.

7.27. Após a complementação da inscrição, o candidato pré-selecionado deve:

I – validar suas informações em até 5 (cinco) dias úteis na CPSA da IES, por meio da entrega física ou digital/eletrônica de documentação exigida, contados a partir do dia imediatamente subsequente ao da complementação da sua inscrição no Fies; e

II – validar suas informações em um agente financeiro em até 10 (dez) dias, contados a partir do terceiro dia útil imediatamente subsequente à data da validação da inscrição pela CPSA, por meio da entrega física ou digital/eletrônica de documentação exigida, e especificada nos normativos vigentes para fins de contratação e, uma vez aprovada pelo agente financeiro, formalizar a contratação do financiamento.

7.28. Caso haja anuênci a IES e do agente financeiro referente aos atos de suas respectivas competências, podem ser realizados por meio digital/eletrônico, nos termos dos normativos do Fies, ficando o candidato dispensado de comparecimento presencial para a assinatura de documentos referentes ao contrato de financiamento, sem prejuízo de revisão futura do ato, com a repetição ou complementação dos atos praticados por meio digital.

7.29. Fica também dispensada a apresentação pelo estudante junto ao agente financeiro do Documento de Regularidade de Inscrição – DRI, nos termos dos atos normativos do Fies, valendo-se o agente financeiro das informações e dos dados

disponíveis nos sistemas eletrônicos para processos de conferência e integridade necessários.

7.30. No caso de a instituição exigir a entrega física dos documentos no procedimento de validação das informações do estudante, o local de oferta de curso da CPSA deverá corresponder ao local de oferta constante do Termo de Participação assinado pela IES, por meio de sua mantenedora. No entanto, caso tenha havido alteração de endereço de local de oferta após assinatura do Termo de Participação, as IES deverão comunicar formalmente aos candidatos pré-selecionados o referido local de oferta, no prazo máximo de vinte e quatro horas da divulgação dos resultados da chamada regular e da lista de espera, o novo endereço de atendimento, inclusive informando meio digital/eletrônico para a realização dos referidos procedimentos.

7.31. Por fim, no caso em que o agente financeiro e as IES, por meio de suas CPSAs, não realizem atendimento presencial, deverão disponibilizar meio digital e sistema eletrônico apropriado para envio de documentação e interação com os candidatos nas hipóteses necessárias e autorizadas pelo normativo do Fies.

8. DO PERCENTUAL DE FINANCIAMENTO

8.1. No momento da complementação da inscrição pelo candidato pré-selecionado, e considerando as informações prestadas na inscrição, o sistema procede ao **cálculo do percentual de financiamento dos encargos educacionais no Fies, que é definido de acordo com o comprometimento da renda familiar bruta per capita em reais e o encargo educacional cobrado pela instituição em reais, como determina o art. 48 da Portaria MEC nº 209, de 2018, que tem por fundamento a Resolução CG-Fies nº 18, de 30 de janeiro de 2018:**

Art. 48. O percentual de financiamento dos encargos educacionais na modalidade Fies será definido de acordo com o comprometimento da renda familiar mensal bruta per capita em reais e o encargo educacional cobrado pela IES em reais.

§ 1º O cálculo do percentual de financiamento de que trata o caput deste artigo observará os parâmetros estabelecidos no Anexo III e a aplicação da seguinte fórmula:

$$f = 100\% - \{ [(16\% + 0,02\% * RFPC) * RFPC + a * m] / m \} * 100\%,$$

em que,

RFPC = Renda Familiar Mensal Bruta Per Capita em reais;

a = percentual relativo ao encargo educacional que variará por curso de determinada IES de acordo com a nota atribuída pelo CC;

m = encargo educacional cobrado pela IES em reais.

§ 2º A renda familiar mensal bruta per capita de que trata este artigo será calculada na forma do art. 49 desta Portaria, observado ainda o disposto no art. 50.

§ 3º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se encargo educacional a parcela mensal da semestralidade ou anuidade escolar cobrada pela IES do estudante no âmbito do Fies.

§ 4º O percentual de financiamento (f) não poderá ser inferior a 0% (zero por cento).

§ 5º O coeficiente "a" da fórmula definida no caput deste artigo, com exceção do curso de Medicina, será de:

I - 1,5% (um vírgula cinco por cento) para cursos de CC igual a 5;

II - 3% (três por cento) para cursos de CC igual a 4; e

III - 4,5% (quatro vírgula cinco) para cursos de CC igual a 3.

§ 6º Especificamente para o curso de Medicina, o coeficiente "a" da fórmula explicitada no caput será de:

I - 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para cursos de CC igual a 5;

II - 1,0% (um vírgula zero por cento) para cursos de CC igual a 4; e

III - 1,5% (um vírgula cinco por cento) para cursos de CC igual a 3.

§ 7º Se o curso de determinada IES tiver CC nulo (sem avaliação) ou menor que 3, será atribuída a nota do Conceito Preliminar do Curso - CPC desde que esta seja igual ou superior a 3 e tenha data de publicação posterior ao CC.

§ 8º Se o curso de determinada IES tiver CC e CPC nulos (sem avaliação) ou menores que 3, será atribuída a nota 3.

§ 9º O valor apurado para financiamento a cada semestre, na forma deste artigo, poderá ser reduzido por solicitação do estudante.

§ 10. Em qualquer hipótese, os encargos educacionais deverão observar o disposto nos arts. 33 a 35, devendo considerar todos os descontos aplicados pela IES, regulares ou temporários, de caráter coletivo ou decorrente de convênios com instituições públicas ou privadas, incluídos os descontos concedidos devido ao seu pagamento pontual, respeitada a proporcionalidade da carga horária, nos termos do § 4º do art. 4º da Lei nº 10.260, de 2001.

§ 11. A renda familiar mensal bruta per capita de que trata este artigo será calculada na forma do art. 49 desta Portaria.

§ 12. O estudante bolsista parcial do Prouni que tiver a bolsa encerrada terá recalculado o percentual do seu financiamento, caso o comprometimento da renda familiar mensal bruta per capita, apurado à época da inscrição, não seja compatível com o percentual de financiamento contratado, observadas as condições de financiamento vigentes na data da assinatura do contrato.

§ 13. O valor passível de financiamento calculado nos termos do § 1º deste artigo não poderá exceder o limite máximo de financiamento estabelecido pelo gestor de ativos e passivos do Fies, nos termos do art. 4º-B da Lei nº 10.260, de 2001, o qual deverá constar de ato normativo próprio a ser divulgado a cada processo seletivo do Fies.

§ 14. O percentual de financiamento dos encargos educacionais na modalidade P-Fies será definido de acordo com os critérios estabelecidos no instrumento jurídico que regulamente a relação jurídica entre a mantenedora da IES e o agente financeiro operador de crédito.

Art. 48-A. Ao estudante com renda familiar per capita de até 0,5 (meio) salário-mínimo, inscrito no CadÚnico, poderá ser concedido o percentual de 100% (cem por cento) de financiamento dos encargos educacionais cobrados pela IES, condicionado à disponibilidade orçamentária do Fies, conforme o Plano Trienal a que se refere o Decreto de 19 de setembro de 2017, a cada exercício. (Incluído pela Portaria nº 167, de 1º de março de 2024).

§ 1º Comprovado o atendimento do disposto no caput pelo estudante, não se aplicam os critérios de definição do percentual de financiamento de que trata o art. 48 desta Portaria. (Incluído pela Portaria nº 167, de 1º de março de 2024).

§ 2º O financiamento de que trata o caput observará os valores máximos e mínimos estabelecidos pelo CG-Fies, nos termos do art. 4º-B da Lei nº 10.260, de 2001. (Incluído pela Portaria nº 167, de 1º de março de 2024).

§ 3º Os encargos educacionais deverão observar o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 33 desta Portaria e considerar todos os descontos aplicados pela IES, regulares ou temporários, de caráter coletivo ou decorrentes de convênios com instituições públicas ou privadas, incluídos os descontos concedidos devido ao seu pagamento pontual, respeitada a proporcionalidade da carga horária, nos termos do § 4º do art. 4º da Lei nº 10.260, de 2001. (Incluído pela Portaria nº 167, de 1º de março de 2024).

(...)

Art. 58. O financiamento aprovado e contratado na modalidade Fies ou do P-Fies abrange as parcelas mensais da(s) semestralidade(s) a serem financiadas solicitada(s) por ocasião da conclusão da inscrição do estudante ou da sua pré-seleção, independentemente da periodicidade do curso, observados o seu prazo regular de duração e os percentuais previstos no art. 48 desta Portaria, os valores dos encargos educacionais de todos os semestres a cursar e o índice de reajuste definido pela mantenedora no Termo de Participação do processo seletivo correspondente.

§ 1º O valor total do curso financiado de que trata o caput deste artigo será discriminado no contrato de financiamento estudantil com o Fies, que especificará, no mínimo, o valor da mensalidade no momento da contratação e sua forma de reajuste, estabelecida pela mantenedora da IES, para todo o período do curso, nos termos dos §§ 1º-A e 15 do art. 4º e § 1º do art. 15-E da Lei nº 10.260, de 2001.

§ 2º Ao firmar o contrato de financiamento, o estudante financiado ou o seu representante legal autorizará:

I - a amortização, em caráter irrevogável e irretratável, nas formas previstas no art. 101 e seguintes desta Portaria; e

II - o débito em conta corrente do saldo devedor vencido e não pago.

§ 3º O contrato em vigor poderá ser alterado, a requerimento do estudante financiado ou do seu representante legal, para contemplar as formas de amortização previstas no art. 101 desta Portaria e seguintes.

§ 4º O valor das mensalidades financiadas pelo Fies será incorporado mensalmente a débito do contrato de financiamento do estudante, a cada liberação, independentemente da periodicidade do curso e no dia de vencimento das parcelas e prestações do financiamento escolhido pelo estudante.

§ 5º Observado o disposto no § 4º deste artigo, caso o contrato de financiamento não seja aditado no primeiro mês do semestre, as parcelas do financiamento referentes aos meses transcorridos até o aditamento serão incorporadas a débito do contrato de financiamento do estudante nas épocas a que se referirem os encargos educacionais do aditamento.

§ 6º A IES deverá, em prazo máximo de 15 (quinze) dias, ressarcir ao estudante financiado os repasses do Fies eventualmente recebidos referentes às parcelas da semestralidade já pagas pelo estudante, em moeda corrente ou mediante abatimento na mensalidade

vincenda não financiada pelo Fies, observado o disposto no § 5º deste artigo. (grifamos)

8.2. Destaca-se que, para fins de comprovação do atendimento à regra constante do art. 48-A da Portaria MEC nº 209, de 2018, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome encaminha informações acerca de sua base de dados do CadÚnico, sendo que podem se beneficiar do dispositivo normativo apenas aqueles que se encontram inscritos no referido Cadastro Único com renda familiar *per capita* de até 0,5 (meio) salário-mínimo.

8.3. **Deve-se também reforçar que os recursos do Fies são limitados, sendo, portanto, necessário que haja diretrizes para que se defina os limites a serem financiados, como se extrai do disposto no art. 48 e no art. 48-A da Portaria MEC nº 209, de 2018. De fato, a concessão do financiamento pelo Fies é condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo, ao planejamento, a partir da consideração da quantidade de contratos vigentes e que serão aditados, sendo imprescindíveis para a decisão da quantidade de novos contratos a serem firmados por período.**

8.4. Estando a administração pública vinculada aos ditames da lei, devido ao princípio da estrita legalidade (art. 37, caput, da CF/88), a realização das despesas relativas ao Fies está limitada ao que dispõe a LOA.

8.5. Pontua-se, ainda, que o § 13 do art. 48 da Portaria MEC nº 209, de 2018, determina que o valor passível de financiamento, calculado nos termos do § 1º do referido artigo não poderá exceder o limite máximo de financiamento estabelecido pelo gestor de ativos e passivos do Fies, nos termos do **art. 4º-B da Lei nº 10.260, de 2001**, o qual deverá constar de ato normativo próprio a ser divulgado a cada processo seletivo do Fies.

DOS IMPACTOS RELACIONADOS AO AFASTAMENTO DAS REGRAS DE CLASSIFICAÇÃO E PRÉ-SELEÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO

9.1. Com o aumento do número de pedidos de obtenção do financiamento do Fies por meio do Poder Judiciário, mediante afastamento das regras de classificação e pré-seleção adotadas nos processos seletivos para obtenção do financiamento estudantil público, é urgente apontar os graves danos que podem ser ocasionados ao Fies, com reflexos na sustentabilidade do Fundo e manutenção do programa a longo prazo, haja vista o impacto orçamentário, e os prejuízos a terceiros de boa-fé, sejam os estudantes ou as próprias instituições de ensino superior.

IMPACTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS NO FIES

9.2. O atual regramento estipulado na Lei nº 10.260, de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.530, de 2017, visa a garantir a sustentabilidade do Fundo, de forma que seja possível a manutenção do Programa a longo prazo, promovendo a inclusão social e democratização do ensino superior no Brasil, observando os princípios da isonomia, imparcialidade, moralidade, legalidade e

eficiência.

9.3. A oferta de vagas no âmbito do Fies está vinculada à observância da disponibilidade financeira e orçamentária e à compatibilidade com as metas de resultados fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias (§ 6º do art. 3º da Lei nº 10.260, de 2001). Além disso, o Comitê Gestor do Fies (CG-Fies) é o responsável pela formulação da política de oferta de financiamento (art. 3º, inciso III, alínea a, da Lei nº 10.260, de 2001), cabendo deliberar sobre o planejamento do financiamento estudantil por meio de plano trienal, que conterá, dentre outros, as diretrizes gerais do Fies para o triênio de referência, discriminando a quantidade anual de vagas a serem ofertadas e as prioridades de atendimento do financiamento (art. 7º, inciso VI, alínea a, do Decreto de 19 de setembro de 2017).

9.4. O § 6º do art. 3º da Lei nº 10.260, de 2001, não deixa qualquer dúvida quanto à necessidade de estrita observância à lei de diretrizes orçamentária:

Art. 3º

§ 6º O Ministério da Educação, ao estabelecer a oferta de vagas no âmbito do Fies, observará a disponibilidade financeira e orçamentária e a compatibilidade com as metas de resultados fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

..... (Grifamos)

9.5. Isso posto, frisa-se que a concessão de financiamentos com recursos do Fies deve guardar estreita observância quanto aos limites globais orçamentários e financeiros destinados ao Fundo, **o que obriga o Ministério da Educação a observar o número de vagas anuais definidas no Plano Trienal do Comitê Gestor do Fies (CG-Fies).**

9.6. Destaca-se que os limites orçamentários e financeiros destinados ao Fies não se encontram vinculados apenas aos novos financiamentos a serem celebrados a cada ano, mas igualmente referem-se ao aditamento de todos os contratos do Fies em utilização. Apenas para ressaltar, desde a sua criação, o Fies já beneficiou aproximadamente 3,3 milhões de estudantes, sendo que mais de 2,8 milhões ainda possuem contrato ativo e com saldo devedor junto aos agentes financeiros Banco do Brasil S. A. e Caixa Econômica Federal. O valor total da carteira de financiamentos do Fies, que corresponde ao saldo devedor dos contratos administrados pelos agentes financeiros do Fundo, ultrapassa os 115 bilhões de reais.

9.7. Salienta-se que, das centenas de processos judiciais recebidos, foram observadas diversas situações, das quais ao analisar o caso específico do estudante verificou-se, inclusive, que a decisão judicial não considerou outros critérios legalmente definidos, sendo até inexequível. A seguir, constam algumas das situações observadas:

- (i) autor(a)/impetrante/agravante não se inscreveu ao processo seletivo do Fies para o qual pretende que lhe seja conferido o financiamento estudantil;
- (ii) autor(a)/impetrante/agravante não iniciou o curso de Medicina para o qual pleiteia obter o financiamento do Fies, mas requer que lhe seja conferida decisão favorável em referência à situação futura e incerta;
- (iii) autor(a)/impetrante/agravante prestam informações divergentes quanto à composição de seus grupo familiar e renda familiar bruta *per capita*, observado entre as informações prestadas ao Juízo e a realidade fática quando se observa que tenham se inscrito ao processo seletivo do Fies para o qual pleiteia a vaga;
- (iv) autor(a)/impetrante/agravante que informam estar matriculados nos cursos para os quais pleiteiam o financiamento, no entanto não fazem comprovação do mesmo nos autos;
- (v) autor(a)/impetrante/agravante que possui financiamento em

utilização e pleiteia novo financiamento para curso de Medicina, ao arrepio do disposto no § 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001, que veda a concessão de financiamento à estudante com financiamento em utilização;

(vi) autor(a)/impetrante/agravante que não quitou financiamento anteriormente utilizado e pleiteia novo financiamento para curso de Medicina, ao arrepio do disposto no § 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001, que veda a concessão de financiamento à estudante que não quitou financiamento anteriormente utilizado;

(vii) autor(a)/impetrante/agravante já graduado e já financiado pelo Fies que requer financiamento em inobservância à parte inicial do disposto no § 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001, que determina que o Fies seja destinado prioritariamente a estudantes que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil;

(viii) autor(a)/impetrante/agravante que pleiteia vaga em cursos de Medicina de instituições que não emitiram Termo de Participação aos processos seletivos do Fies ou para o processo seletivo do Fies para o qual pleiteia o financiamento, em franca inobservância ao art. 207 da CF, uma vez que **a opção pela participação ou não da instituição a cada processo seletivo do Fies, e no caso de emissão de Termo de Participação, de oferta ou não de vagas, bem como o número de vagas a serem ofertadas a cada processo seletivo do Programa são atos volitivos da instituição de ensino superior, por meio de sua mantenedora, consubstanciado na sua autonomia universitária, bem como no planejamento para a oferta de vagas, ato exclusivo das instituições;**

(ix) autor(a)/impetrante/agravante que pleiteia vaga em cursos de Medicina de instituições que ocuparam todas as vagas ofertadas por candidatos com classificação melhor do que as suas, o que gera a necessidade de anulação de pré-seleção já realizada, para se conceder à vaga ao(à) autor(a)/agravante, em claro prejuízo a terceiros de boa-fé;

(x) autor(a)/impetrante/agravante que nunca realizou as provas do Enem, ou que não possui média de notas para se inscrever aos processos seletivos do Fies, em afronta à decisão proferida pelo STF na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 341/DF.

9.8. Ressalta-se que não é apenas a legislação do Fies que está a ser ferida por tais decisões, mas também a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação brasileira (LDB), visto que em algumas decisões o comando **não só determina a formalização do contrato do Fies, em inobservância à legislação do programa, mas também à transferência para cursos não afins, em total ilegalidade quanto ao disposto no art. 49 da LDB:**

Art. 49. As instituições de educação superior aceitarão a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo.

Parágrafo único. As transferências ex officio dar-se-ão na forma da lei. (Regulamento) (Grifamos)

9.9. Apesar da decisão do STJ no **SLS 3198/DF (2022/0350129-0)** e do Acórdão prolatado pelo TRF1 no **Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, processo nº 032743-75.2023.4.01.0000**, é pertinente registrar que já se observa casos de **migração desses pedidos para outros Tribunais Regionais Federais** e, considerado o efeito multiplicador das propagandas

dos escritórios, a tendência é que aumentem os pedidos judiciais nos limites jurisdicionais de outros TRFs, na busca de contratação de financiamento no Fies em inobservância às regras tornadas públicas pelo CG-Fies e pelo MEC, aumentando também, em consequência, as decisões proferidas em prejuízo às regras do programa, resultando em grave lesão não somente ao Fies, mas também ao Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), bem como a todos os terceiros de boa-fé que observam as regras para participação nos processos seletivos para obtenção do financiamento estudantil público, e à oferta do programa nos anos vindouros.

9.10. Considerando que, para cada pedido deferido pelo judiciário, independentemente de o autor/impetrante/agravante estar ou não matriculado na IES, uma nova vaga de financiamento do Fies deve obrigatoriamente ser criada, o impacto orçamentário de tais decisões judiciais é incalculável e põe em risco a manutenção do Fundo.

9.11. É relevante frisar que, em quase sua totalidade, os pleitos na via judicial têm como objeto a concessão de Fies em curso de Medicina, que é um dos cursos mais concorridos do Brasil e, no Fies, essa situação não é diferente.

9.12. Tendo em vista que as decisões afastam justamente os critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação no tocante à classificação e seleção dos candidatos a partir das notas obtidas no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e outros, de maneira que passa a ser suficiente para garantir a vaga do Fies o atendimento tão somente dos requisitos de inscrição, ou seja, de renda e a obtenção de nota mínima no Enem (450 pontos e nota superior a zero na redação), os impactos e prejuízos ao programa são gigantescos.

9.13. A título de estimativa, simulamos o **potencial impacto das decisões judiciais**, considerando o cenário concreto de candidatos em lista de espera somente no ano de 2024, ou seja, todos candidatos em situação de baixa renda e com nota mínima no Enem e interessados no financiamento, tendo em vista o limite máximo de financiamento pelo Fies para os cursos de Medicina, em observância ao art. 4º-B da Lei nº 10.260, de 2001, e à Resolução CG-Fies nº 54, de 12 de junho de 2023, que está em R\$ 60.000,00 (sessenta mil) a semestralidade:

Processo seletivo do Fies no 1º semestre de 2024:

Candidatos em lista de espera em cursos de Medicina: 52.406

Memória de cálculo impacto orçamentário:

Semestre: 52.406 candidatos X R\$ R\$ 60.000,00 = **R\$ 3.144.360-000,00**

Ano: **R\$ 3.144.360.000,00 X 2 = R\$ 6.288.720.000,00**

Curso (12 semestres ou 6 anos): **R\$ 6.288.720.000,00 X 6 = R\$ 37.732.320.000,00**

Processo seletivo do Fies no 2º semestre de 2024:

Candidatos em lista de espera em cursos de Medicina: 25.272

Memória de cálculo impacto orçamentário:

Semestre: 25.272 candidatos X R\$ R\$ 60.000,00 = **R\$ 1516.320.000,00**

Ano: **R\$ 1.516.320.000,00 X 2 = R\$ 3.032.640.000,00**

Curso (12 semestres ou 6 anos): **R\$ 3.032.640.000,00 X 6 = R\$ 18.195.840.000,00**

9.14. Observa-se que o cenário ora demonstrado tem em conta apenas os cursos de Medicina, sendo que ao se levar em consideração todos os demais cursos, torna-se impraticável a oferta de financiamento

público.

9.15. Nesses termos, **em sendo proferidas novas decisões ou mantidos os deferimentos dos pedidos que buscam a superação das regras de classificação e seleção do Fies, devidamente consignadas nos editais da SESu, nas regras constantes da Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, nas Resoluções do CG-Fies, e no disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, resultando no acesso ao financiamento público tão somente a partir da observância quanto à obtenção de média mínima de notas no Enem e que o candidato comprove atender o requisito de renda familiar mensal per capita, os impactos orçamentários no Fies podem superar os R\$ 55.928.160.000,00.** Isso considerados somente os candidatos em lista de espera nos processos seletivos do Fies no ano de 2024. Esse número deverá ser muito superior se levarmos em consideração outros estudantes que também tenham baixa renda e nota mínima no Enem, mas que não tenham participado dos processos seletivos do Fies. Desse modo, **são incontestáveis os impactos orçamentários ao Fundo.**

9.16. **É imperioso destacar também que o orçamento destinado ao Fies leva em consideração os aditamentos semestrais referentes aos contratos já celebrados.**

DOS PREJUÍZOS AOS TERCEIROS DE BOA-FÉ

9.17. Como já esclarecido, as decisões proferidas em ações ordinárias/mandados de segurança/agravos de instrumento e aquelas que continuam a ser recebidas no Ministério da Educação, que visam a afastar as regras de classificação e pré-seleção do Fies, resultam em grave lesão também a todos os terceiros de boa-fé que observam as regras para participação nos processos seletivos para obtenção do financiamento estudantil público.

9.18. Ademais, é de se destacar que pode ser necessário anular a pré-seleção já realizada para determinado estudante, caso a instituição se recuse a aceitar estudantes com financiamento do Fies além do número indicado em seus Termos de Participação (amparado não somente no princípio da autonomia universitária, mas também no princípio da livre iniciativa) para conferir a vaga à estudante que ingressou no Poder Judiciário para obtenção do Fies ao arreio da legislação pátria e das decisões dos Tribunais Superiores.

DOS PREJUÍZOS AOS ESTUDANTES

9.19. Como já esclarecido, **as decisões judiciais beneficiam proponentes que não obtiveram média de nota no Enem suficiente para serem contemplado com o financiamento do Fies.**

9.20. **Tome-se como exemplo o caso de proponente que tenha obtido média no Enem igual a 632,32, foi classificado na 1.723º posição e teve assegurado, por decisão judicial, o direito de contratar o Fies muito embora a nota de corte tenha sido 744,24. No caso do Grupo de Preferência em que o proponente concordava, cujo número de vagas distribuídas tenha sido de 65 vagas, se todos os candidatos que se encontrassem em lista de espera resolvessem acionar o Judiciário para obter o financiamento sem as regras de classificação e seleção, e tendo o amparo que tem se observado, haverá a necessidade de se ofertar financiamento a todos os outros 1.722 candidatos que lhes são anteriores apenas para as instituições do referido grupo.**

9.21. **Há de se destacar que ao se inscrever no Fies os candidatos declaram estar cientes e atestam a concordância expressa e irretratável com o disposto nos editais SESU, bem como com o previsto na Portaria nº 209, de 2018, e demais atos normativos que regulamentem a contratação do financiamento.**

Resultado - FIES

Você está participando da lista de espera do processo seletivo do na modalidade Fies.

Acompanhe aqui as convocações dos estudantes pré-selecionados na lista de espera.

Sua classificação é a 1723º colocação

Sua nota para concorrer no processo seletivo: 632,32

Nota de corte para o grupo de preferência *: 744,24

* Declaro estar ciente e atento a minha concordância expressa e irretratável com o disposto no Edital SESu nº 79, de 18 de julho de 2022 e suas alterações, que regulamentam os procedimentos e cronograma do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2022, bem como o previsto na Portaria MEC nº 209/2018 e demais atos normativos que regulamentem a contratação do financiamento.

A chave de segurança desta inscrição é: a7caff14dac78edd88bf608942fc3f5c

9.22. Importante repisar, ainda, que desde o segundo semestre de 2015, as regras do Fies tornadas públicas, por meio de Portarias do MEC e Editais da SESu, determinam que a classificação se dará na ordem decrescente das notas no Enem obtidas pelos candidatos no curso/turno/local de oferta/instituição de opção, e que a pré-seleção ocorrerá na ordem de classificação, observado o número de vagas ofertadas por cada curso/turno/local de oferta/instituição. São regras claras, existentes em vestibulares e, inclusive, em concursos públicos.

9.23. É praticamente impossível imaginar uma situação em que todos os candidatos que fizerem vestibular em uma determinada instituição pública, especialmente para o curso de Medicina, tivessem o imediato direito de se matricular para as vagas para as quais se inscreveram. Ou que todos os candidatos que se inscrevam a determinado concurso público para determinado órgão público, tenham direito de serem investidos nos respectivos cargos públicos para os quais se inscreveram.

DOS PREJUÍZOS ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

9.24. Há de se registrar que, além da limitação de vagas de financiamento, definida no Plano Trienal do CG-Fies, há o limite imposto pelas instituições de ensino superior, **que possuem autonomia para definir quais de seus cursos participarão do processo seletivo do Fies e com qual quantitativo**, observado o número de vagas fixado no ato autorizativo expedido pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC). Além disso, consubstanciadas no princípio da livre iniciativa, a oferta de vagas pelas instituições resulta de considerações própria internas, de planejamento administrativo e financeiro etc., que acabam por ser postos de lado por tais decisões.

9.25. Dessa forma, verifica-se que a obrigação do Ministério em cumprir as determinações judiciais poderá implicar inclusive em desrespeito à autonomia conferida às universidades pelo art. 207 da Constituição Federal quanto ao número de vagas que desejam ofertar por meio do Fies.

9.26. Impera informar que não é o MEC que determina o número de vagas a serem ofertadas pelas instituições de ensino superior. São as próprias instituições que informam o número de vagas que desejam ofertar a partir de seus planejamentos financeiros, sendo que no caso do curso de Medicina, o MEC, ao selecionar as vagas a serem ofertadas, conforme dispõem os atos normativos do Fies, seleciona todas as vagas informadas pela instituição para esse curso.

9.27. Assim, a opção pela participação ou não da instituição a cada processo seletivo do Fies, e no caso de emissão de Termo de Participação, de oferta ou não de vagas, **bem como o número de vagas a serem ofertadas a cada processo seletivo do Programa são atos volitivos da instituição de ensino superior**, por meio de sua mantenedora, consubstanciado na sua autonomia universitária, bem como no planejamento para a oferta de vagas, ato exclusivo das instituições.

9.28. **Portanto, ao MEC, não compete criar vagas em número superior**

ao determinado pelas instituições em seus Termos de Participação, de outra forma, tal procedimento importaria em total descumprimento ao princípio constitucional da autonomia universitária e da livre iniciativa.

9.29. Urge destacar que **as instituições de ensino participantes do Fies não recebem os valores das mensalidades ou das semestralidades referentes aos estudantes com financiamento estudantil em espécie ou na integralidade**. Com efeito, sob o valor dos encargos educacionais são descontados, por exemplo, a remuneração dos agentes financeiros (art. 2º, § 6º, da Lei nº 10.260, de 2001), os aportes ao Fundo Garantidor do Fies (art. 4º, § 11, da Lei nº 10.260, de 2001). Ademais, os pagamentos às instituições de ensino pelos encargos educacionais relativos às operações de financiamento realizadas com recursos do Fundo são efetuados com títulos da dívida pública, representados por certificados de emissão do Tesouro Nacional, podendo ser utilizados para pagamento de contribuições sociais ou outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, sendo que a recompra dos certificados ocorre no mínimo a cada trimestre.

9.30. **Soma-se ainda outros prejuízos do ponto de vista pedagógico e regulatório, com reflexos negativos diretamente na qualidade dos cursos, inclusive em seus conceitos no SINAES, nos termos da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.**

9.31. **A razão da limitação do número de vagas nos cursos de Medicina é óbvia. Por ser um curso eminentemente prático, a ampliação de vagas sem a devida análise acerca das condições de infraestrutura institucional e a estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde no município de oferta do curso, além da existência de condições e de equipamentos de saúde para comportar o quantitativo de alunos que necessitam de campo de estágio, impacta diretamente na qualidade dos cursos e, consequentemente, na formação dos futuros médicos.**

9.32. **As decisões judiciais que estão a ser proferidas poderão resultar em turmas de Medicina com classes de estudantes em número superior ao apropriado e na falta de campo de estágio adequado, gerando prejuízos a todos os estudantes, sejam aqueles com os encargos educacionais financiados pelo Fies ou aqueles que arcaram com recursos próprios os seus cursos.**

9.33. Ainda, há de se tratar da questão da capacidade física e a necessidade de se superar as questões didático-científicas das instituições que ofertam cursos de Medicina para que se possa amparar o crescente número de decisões favoráveis aos estudantes ao arrepio da legislação do Fies, ou mesmo da oferta de vagas para todo esse contingente de estudantes que procuraram o Poder Judiciário para amparar os seus pleitos.

9.34. Essas situações podem igualmente resultar na insustentabilidade desses cursos, visto que ao realizar o seu planejamento financeiro, as instituições optam por ofertar vagas pelo Fies no limite de suas necessidades, uma vez que nos termos dos artigos 7º ao 10 da Lei nº 10.260, de 2001, o pagamento às mantenedoras de instituições de ensino dos encargos educacionais relativos às operações de financiamento realizadas ocorre por meio de títulos da dívida pública em favor do Fies, e devem ser utilizados para pagamento das contribuições sociais previstas nas alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, bem como das contribuições previstas no art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

10. CONCLUSÃO

10.1. De todos os esclarecimentos ora prestados, fica claro que as decisões judiciais ora combatidas, e aquelas que poderão ser recebidas pelo Ministério da Educação impactarão negativamente o teto de gasto público e o resultado primário

do Fies, podendo haver, inclusive, a necessidade de se consumir o orçamento dos próximos anos, com expressiva diminuição da oferta de financiamento do Fies a novos estudantes em todos os cursos e não apenas no curso de Medicina, em prejuízo a um grande número de interessados e ao próprio país, bem como às diversas outras políticas públicas geridas pelo Ministério da Educação que concorrem com o Fies na busca de recursos públicos.

10.2. As decisões em agravo e por alguns Juízos de 1^a instância estão sendo proferidas sem observância à legislação pátria e às decisões dos Tribunais Superiores, em franco desrespeito ao princípio da legalidade.

10.3. Igualmente esclarecido, as decisões proferida em favor de interessados que não atendem as regras do Fies, e aquelas que continuam a ser recebidas no Ministério da Educação resultam em grave lesão também a todos os terceiros de boa-fé que observam as regras para participação nos processos seletivos para obtenção do financiamento estudantil público, impondo ao processo total insegurança jurídica.

10.4. **Soma-se ainda outros prejuízos do ponto de vista pedagógico e regulatório, com reflexos negativos diretamente na qualidade dos cursos, em inobservância ao disposto no art. 46 da LDB, que regula o disposto no art. 209 da Constituição Federal, além das normas referentes ao exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, dispostos no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Novamente, se observa que as decisões ora tratadas atingem a esfera da discricionariedade da Administração Pública, sem que as tenham invalidado ou tornadas inconstitucionais, inclusive em desobediência à separação de Poderes.**

10.5. Toda essa situação, **além de extrapolar princípios constitucionais, o bom senso e a boa fé de terceiros**, também tem influenciado negativamente na realização das atividades das áreas técnicas do MEC, uma vez que essa passou a estar mais voltada aos processos em questão do que às atividades de supervisão e normatização das políticas de acesso à educação superior, como prejuízos às políticas em si.

10.6. Impõe reprimir que, nos termos destacados pelo Superior Tribunal de Justiça, como se observa do MS nº 20.074/DF, "o estabelecimento de condições para a concessão do financiamento do FIES insere-se no âmbito da conveniência e oportunidade da Administração, e, portanto, não podem ser modificados ou afastados pelo Judiciário, sendo reservado a este Poder apenas o exame da legalidade do ato administrativo, sendo-lhe defesa qualquer incursão no mérito administrativo".

10.7. Como já afirmado pelo STJ, a decisão do STF também informa acerca da natureza discricionária da regulação do Fies, **constante de atos normativos de natureza secundária, editados pela Administração Pública à luz de suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, mutáveis por natureza, além do que o programa deve se prestar a financiar aqueles que têm melhores condições de aproveitamento.**

10.8. Além disso, como ressaltado no âmbito da Suspensão de Liminar e Sentença - SLS 3198/DF (2022/0350129-0), "não sendo constitucionalmente possível a realização de despesas pelo ente público que excedam os respectivos créditos previstos na lei própria, a manutenção de decisões judiciais de natureza provisória na contramão das balizas legais que regulam o sistema público de financiamento estudantil traz fortes impactos negativos à economia pública, especialmente quando se atenta para a necessidade de manutenção do programa, sua sustentabilidade e viabilidade".

10.9. Como igualmente ressaltou a E. Ministra do STJ, Maria Thereza de Assis Moura, "a inclusão, no FIES, de beneficiários que não cumprem as diretrizes e

pressupostos estabelecidos nas normas regulamentares, potencialmente, pode trazer desequilíbrio na execução das dotações orçamentárias reservadas ao programa. (...) De mais a mais, em que pese a educação ser direito social a todos reconhecido, quando se fala em ensino superior, certo é que a Constituição Federal, diferentemente do que se dá com o ensino básico, não a elevou à categoria de direito público subjetivo do cidadão".

10.10. É sempre oportuno destacar que o direito constitucional à educação é norma limitada de natureza programática, não dispensando o cumprimento das regras previstas em lei ou em atos normativos editados em conformidade com o poder normativo atribuído ao Ministério da Educação pela Lei nº 10.260, de 2001.

10.11. Ademais, nos presentes casos, o Poder Judiciário acaba por se atribuir Poderes afetos ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo, em explícita inobservância às regras já ditadas pelas instâncias judiciais superiores, pelo TRF1, STJ e STF, como devidamente comprovado.

10.12. Ressalta-se ainda que a partir da decisão proferida no **Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, processo nº 032743-75.2023.4.01.0000 no âmbito do TRF1**, há sérios riscos que haja a migração dos pedidos que eram feitos no referido Tribunal Regional para as jurisdições de outros Tribunais Regionais, com as consequências daí advindas, inclusive de desequilíbrio na execução das dotações orçamentárias reservadas ao Fies, como destacado pela E. Ministra do STJ, Maria Thereza de Assis Moura.

10.13. Portanto, considerando os temas recorrentes ora tratados e o aumento do número de demandas judiciais que visam a excluir as regras de classificação e pré-seleção dos processos seletivos do Fies, sob o prisma da economicidade, propõe-se que a presente manifestação seja considerada como Nota Técnica referencial a acompanhar as posteriores manifestações técnicas acerca da situação fática dos requerentes em referência à eventual participação ou não nos processos seletivos do programa.

10.14. Sugere-se, assim, o encaminhamento do expediente à Conjur/MEC, com a indicação de que a presente Nota Técnica passará a ser utilizada pela DIPPES/SESu/MEC para resposta a futuras demandas que tenham por objeto as questões ora tratadas.

Brasília, 20 de janeiro de 2025.

À consideração superior.

LILIAN CARVALHO DO NASCIMENTO
Coordenadora-Geral de Programas de Educação Superior

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário de Educação Superior, para apreciação.

ANA LÚCIA PEREIRA
Diretor de Políticas e Programas de Educação Superior

De acordo. Encaminhe-se à Conjur/MEC, conforme sugerido.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA
Secretário de Educação Superior

mr



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Carvalho do Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 20/01/2025, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Pereira, Diretor(a)**, em 20/01/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Brasil Carvalho da Fonseca, Secretário(a)**, em 21/01/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5530377** e o código CRC **E200782C**.

Referência: Processo nº 23000.029858/2022-75

SEI nº 5530377



Ministério da Educação

DESPACHO Nº 2629/2024/CGNAE/GAB/SESU/SESU-MEC

Processo nº 23000.029858/2022-75

Interessado: Ministério da Educação - Secretaria de Educação Superior - Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior.

Assunto: Informação Jurídica Referencial referente ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

À Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior – DIPPES,

Trata-se e-mail (SEI nº 5434378), por meio do qual o Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas (DEINF) solicitou a esta Conjur/MEC revisão para prorrogação, alteração ou revogação, nos termos da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, da INFORMAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL n. 00001/2023/CONJURMEC/CGU/AGU.

Em atenção ao Ofício nº 13923/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU (SEI nº 5484035), proveniente da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação (Conjur/MEC), que, em continuidade à solicitação constante no e-mail do Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas (DEINF), solicita a esta SESu/MEC subsídios para a defesa da União em juízo e para a reanálise da IJR, requeridos por meio da Cota nº 04153/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU (SEI nº 5441571), remetam-se os autos para conhecimento e adoção das providências cabíveis, com retorno a esta Coordenação-Geral, **até o dia 8 de janeiro de 2025**.

ANNE CAROLINE DIESEL DE OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Normatização e Assuntos Estratégicos



Documento assinado eletronicamente por **Anne Caroline Diesel de Oliveira, Coordenador(a)-Geral**, em 24/12/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5486436** e o código CRC **DFC0DÁ2A**.



Ministério da Educação

DESPACHO Nº 83/2025/CGNAE/GAB/SESU/SESU-MEC

Processo nº 23000.029858/2022-75

Interessado: Ministério da Educação - Secretaria de Educação Superior - Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior.

Assunto: Informação Jurídica Referencial referente ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

2ª REITERAÇÃO

À Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior – DIPPEs,

Em atenção ao Ofício nº 13923/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU (SEI nº 5484035), reiterado pelo Ofício nº 00251/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU (SEI nº 5519341) e pelo Ofício nº 00392/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU (SEI nº 5529018), todos provenientes da Consultoria Jurídica Junto ao Ministério da Educação (Conjur/MEC), os quais encaminham o expediente para o fornecimento de subsídios necessários à defesa da União em juízo, reiteram-se os termos do Despacho nº 2629/2024/CGNAE/GAB/SESU/SESU-MEC (SEI nº 5486436), desta Coordenação-Geral de Normatização e Assuntos Estratégicos, ao passo que se remetem-se os autos para conhecimento e adoção das providências cabíveis, com retorno a esta Coordenação-Geral, **com a urgência que o caso requer.**

ANNE CAROLINE DIESEL DE OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Normatização e Assuntos Estratégicos



Documento assinado eletronicamente por **Anne Caroline Diesel de Oliveira, Coordenador(a)-Geral**, em 21/01/2025, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5530417** e o código CRC **1D800779**.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 469/2022/CGPES/DIPPESESU/SESU

PROCESSO Nº 23000.029858/2022-75

INTERESSADO: DIPPESESU/SESU/MEC

EMENTA: Nota técnica referencial. Fundo de Financiamento Estudantil (Fies). Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017. Processos seletivos referentes ao segundo semestre de 2021, primeiro semestre de 2022 e segundo semestre de 2022. Inscrição e classificação nos processos seletivos. Grupo de preferência. Eventual pré-seleção. Lista de espera. Contests de regras de classificação e pré-seleção. Prejuízos a terceiros de boa-fé. Fundamento legal para utilização do Enem para classificação e seleção dos estudantes. Inciso V do art. 208 da Constituição Federal. Inciso I do § 1º do artigo 3º da Lei nº 10.260, de 2001. Artigos 37 e 38 da Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018. Decisão do STF na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 341/DF.

1. A Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (DIPPESESU/SESU/MEC) tem recebido diversas demandas judiciais referentes a candidatos e estudantes que, interessados em efetuar a contratação de financiamento estudantil com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), têm requerido junto ao Poder Judiciário que sejam afastadas as regras de classificação e pré-seleção definidas pelo Ministério da Educação com amparo no art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, no âmbito dos processos seletivos do programa.

2. Preliminarmente, importa esclarecer que, **desde o segundo semestre de 2015, os interessados em obter o financiamento, por meio do Fies, devem participar de processo seletivo conduzido pelo Ministério da Educação, o qual dispõe de regras claras quanto aos requisitos de inscrição e aos critérios de classificação e pré-seleção dos candidatos, haja vista a existência de limitação orçamentária e financeira do Fundo e, consequentemente, de vagas de financiamento.**

3. Nesse sentido, em que pese os autores, em ações ordinárias, ou os agravantes, em agravos de instrumento, alegarem que possuem notas no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e renda média mensal per capita de até três salários mínimos, tais requisitos, por si só, não são suficientes para garantir a vaga de financiamento do Fies, uma vez que a contratação do financiamento está condicionada, obrigatoriamente, à classificação e eventual pré-seleção do candidato em processo seletivo.

4. A seguir, cumpre prestar as informações pertinentes à defesa da política pública de financiamento estudantil, especialmente quanto à legalidade das regras de classificação e pré-seleção no âmbito dos processos seletivos do Fies, com apontamento dos impactos relacionados ao afastamento de tais regras de classificação e pré-seleção pelo Poder Judiciário.

1. NOVO FIES - DOS FUNDAMENTOS PARA A EDIÇÃO DA LEI Nº 13.530, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

5. Inicialmente, compete ressaltar que o Novo Fies, assim considerado após alterações introduzidas na Lei nº 10.260, de 2001, pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017, tem fundamento no Acórdão nº 3001/2016-TCU-Plenário, de 23 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas da União (TCU), que, ao avaliar a sustentabilidade do Fundo, bem como a eficácia e as vulnerabilidades de seus processos de trabalho, expediu diversas recomendações e determinações, das quais destacamos a 9.4.4.2, abaixo transcrita:

- (...) 9.4.4. ao Ministério da Educação, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que:
9.4.4.1. elaborem, em conjunto e apresentem ao Tribunal de Contas da União, no prazo de noventa dias, Plano de Trabalho, com prazos e responsáveis, que contemple, no mínimo, ações sobre:
9.4.4.1.1. a estratégia a ser adotada para que o Fies possa efetivamente contribuir para a política educacional, representada pelo cumprimento das metas fixadas no Plano Nacional de Educação 2014-2024, abrangendo aspectos da execução, acompanhamento e avaliação do programa, além de alterações em sua concepção, caso necessário;
9.4.4.1.2. os aspectos relativos ao monitoramento, à avaliação e à mitigação dos impactos fiscais gerados pela expansão do Fies no período de 2010 a 2015; e
9.4.4.1.3. o monitoramento, a avaliação e as estratégias de atuação quanto aos índices de inadimplência do Fies.
9.4.4.2. realiem os estudos e adotem as medidas previstas na Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, previamente à criação ou expansão de despesas, concessão de empréstimos e concessão de financiamentos do Fies, notadamente no art. 16 daquela lei, considerando que tais despendos devem ser considerados como expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;
9.4.4.3. realizem estudos e adotem as medidas previstas na Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, previamente à criação ou expansão de despesas, com a administração dos financiamentos do Fies, destinadas à remuneração dos agentes financeiros, notadamente no art. 17 da lei, considerando que tais despendos devem ser considerados como despesas obrigatórias de caráter continuado;
9.4.4.4. elaborem em conjunto e apresentem ao Tribunal de Contas da União, no prazo de noventa dias, Plano de Trabalho, com prazos e responsáveis, que abarque, no mínimo, ações e medidas relativas:
9.4.4.4.1. aos contratos de financiamento já assinados, com indicação das fontes de financiamento a serem utilizadas, considerando o vultoso volume de recursos necessários para sua manutenção;
9.4.4.4.2. à estratégia a ser adotada com relação ao número de financiamentos a serem concedidos nos próximos anos, com indicação da estimativa plurianual do número de vagas e também das fontes de custeio a serem utilizadas para a despesa gerada;
9.4.4.4.3. à sustentabilidade do Fies, de forma a estabelecer tendência de redução da dependência do programa quanto a recursos do Tesouro Nacional, com medidas que possam minimizar a desvalorização real dos ativos do Fundo e aumentar a expectativa de retorno dos financiamentos concedidos;
(...) (grifamos)

6. Conforme os acórdãos exarados pelo Tribunal de Contas da União nº 3001/2016-TCU-Plenário e nº 539/2017-TCU-Plenário, por conta da análise da gestão e dos riscos fiscais do Fies, foram determinadas, entre outras medidas, ao Ministério da Educação e ao Ministério da Economia (anterior Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Ministério da Fazenda) que realizassem estudos com vistas a estabelecer tendência de redução da dependência do programa quanto aos recursos do Tesouro Nacional.

7. Considerando os estudos realizados, foi promulgada a Lei nº 13.530, de 2017, resultado da conversão da Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017, de forma a introduzir novas regras no âmbito da Lei nº 10.260, de 2001, que contemplam estratégias de atuação que objetivam reduzir a dependência do Fies quanto aos recursos do Tesouro Nacional e diminuir a desvalorização real dos ativos do Fundo ao aumentar a expectativa de retorno dos financiamentos concedidos, mediante a redução esperada da inadimplência. Ou seja, o atual regramento estipulado na Lei nº 10.260, de 2001, visa garantir a sustentabilidade do Fundo, de forma que seja possível a manutenção do Programa a longo prazo, promovendo a inclusão social e democratização do ensino superior no Brasil, observando os princípios da isonomia, imparcialidade, moralidade, legalidade e eficiência.

8. Oriundo também das alterações introduzidas pela Lei nº 13.530, de 2017, o Comitê Gestor do Fies (CG-Fies), órgão de governança composto por membros do Ministério da Educação, da Economia e da Casa Civil, passou a ser o responsável pela formulação da política de oferta de financiamento (art. 3º, inciso III, alínea a, da Lei nº 10.260, de 2001), cabendo deliberar sobre o planejamento do financiamento estudantil por meio de plano trienal, que conterá, dentre outros, as diretrizes gerais do Fies para o triênio de referência, discriminando a quantidade anual de vagas a serem ofertadas e as prioridades de atendimento do financiamento (art. 7º, inciso VI, alínea a, do Decreto de 19 de setembro de 2017).

9. Isso posto, frisa-se que é por **força legal** que o Ministério da Educação, ao estabelecer a oferta de vagas no âmbito do Fies, é obrigado a observar a disponibilidade financeira e orçamentária e a compatibilidade com as metas de resultados fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias. Vejamos o disposto no § 6º do art. 3º da Lei nº 10.260, de 2001.

Art. 3º

.....
§ 6º O Ministério da Educação, ao estabelecer a oferta de vagas no âmbito do Fies, observará a disponibilidade financeira e orçamentária e a compatibilidade com as metas de resultados fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias. [\(Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017\)](#)

10. Destaca-se que os limites orçamentários e financeiros destinados ao Fies não se encontram vinculados apenas aos novos financiamentos a serem celebrados a cada ano, mas igualmente referem-se ao aditamento de todos os contratos do Fies em utilização. Apenas para ressaltar, desde a sua criação, o Fies já beneficiou aproximadamente 3,3 milhões de estudantes, sendo que mais de 2,8 milhões ainda possuem contrato ativo e com saldo devedor junto aos agentes financeiros Banco do Brasil S. A. e Caixa Econômica Federal. O valor total da carteira de financiamentos do Fies, que corresponde ao saldo devedor dos contratos administrados pelos agentes financeiros do Fundo, ultrapassa os 115 bilhões de reais.

11. Ademais, no Novo Fies, a quantidade de vagas é fixada de acordo com a capacidade de concessão de garantia por parte do Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), nos termos dos artigos 6º-G a 6º-H da Lei nº 10.260, de 2001:

Art. 6º-G Fica a União autorizada a participar, no limite global de até R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais), de fundo de natureza privada, denominado Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), que tem por função garantir o crédito do Fies. [\(Redação dada pela Lei nº 14.024, de 2020\)](#)

§ 1º A integralização de cotas pela União será autorizada por decreto e poderá ser realizada a critério do Ministro de Estado da Fazenda por meio de: [\(Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017\)](#)

I - moeda corrente: [\(Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017\)](#)

II - títulos públicos: [\(Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017\)](#)

III - ações de sociedades nas quais a União tenha participação minoritária; [\(Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017\)](#)

IV - ações de sociedades de economia mista federais excedentes ao necessário para manutenção de seu controle acionário; [\(Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017\)](#)

V - outros recursos. [\(Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017\)](#)

§ 2º A representação da União na assembleia de cotistas ocorrerá na forma estabelecida no inciso V do **caput** do art. 10 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967. [\(Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017\)](#)

§ 3º O FG-Fies não contará com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do poder público e responderá por suas obrigações até o limite dos bens e dos direitos integrantes de seu patrimônio. [\(Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017\)](#)

§ 4º O FG-Fies terá natureza privada e patrimônio próprio, separado do patrimônio dos cotistas e da instituição administradora e será sujeito a direitos e obrigações próprios. [\(Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017\)](#)

§ 5º O FG-Fies poderá ser criado, administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente por instituição financeira controlada, direta ou indiretamente, pela União, observadas as normas a que se refere o inciso XXII do **caput** do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. [\(Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017\)](#)

§ 6º O estatuto do FG-Fies disporá sobre: [\(Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017\)](#)

I - as operações passíveis de garantia pelo FG-Fies. [\(Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017\)](#)

II - a competência para a instituição administradora do FG-Fies deliberar sobre a gestão e a alienação dos bens e dos direitos do Fundo, de forma a zelar pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez; [\(Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017\)](#)

III - a remuneração da instituição administradora do FG-Fies; [\(Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017\)](#)

IV - o aporte das entidades mantenedoras de que trata o § 11 do art. 4º desta Lei; [\(Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017\)](#)

V - a previsão de que os aportes das mantenedoras de ensino serão destacados dos encargos educacionais devidos mensalmente à entidade mantenedora pelo agente operador e repassados ao FG-Fies em moeda corrente; [\(Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017\)](#)

VI - a previsão de que a hora associada à carteira de entidade mantenedora, devida pelo FG-Fies, será deduzida a duas cotas dessa entidade mantenedora. [\(Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017\)](#)

VII - a indicação de que as cotas integralizadas pela União somente serão utilizadas na hipótese de as cotas de entidade mantenedora não serem suficientes para cobertura da hora dos financiamentos originados por essa entidade mantenedora. [\(Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017\)](#)

Art. 6º-H. É criado o Conselho de Participação do FG-Fies, órgão colegiado cujas composição e competência serão estabelecidas em ato do Poder Executivo federal, assegurada a representação, como cotistas, das mantenedoras das instituições de educação superior. [\(Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017\)](#)

Parágrafo único. A habilitação do FG-Fies para receber a participação da União de que trata o **caput** do art. 6º-G é condicionada à submissão, pela instituição financeira, do estatuto a que se refere o § 6º do art. 6º-G desta Lei ao Conselho de Participação do FG-Fies para exame prévio. [\(Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017\)](#)

12. Sendo assim, resta demonstrado que não há espaço para concessão de novos financiamentos se não houver o correspondente aporte no Fundo Garantidor, sob pena de se criar dificuldades à própria sustentabilidade do Fies e do Fundo Garantidor referido.

13. Nesses termos, a partir do primeiro semestre de 2018, em razão das alterações legais pelas quais passou a Lei nº 10.260, de 2001, alterada pela Lei nº 13.530, de 2017, com introdução inclusiva do art. 3º, § 1º, I, e observado ainda o disposto no inciso V do art. 208 da Constituição Federal, as regras acerca do Fies passaram a ser regidas pelo disposto na Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, a qual determina que o acesso aos cursos de educação superior, por meio do financiamento público do Fies, dar-se-á única e exclusivamente por meio de processo seletivo do programa, e para tanto, além de observar os critérios para inscrição ao processo seletivo, o estudante ainda deverá ser classificado e pré-selecionado dentro do número de vagas ofertadas pela instituição por meio do Fies para que possa realizar os demais procedimentos tendentes à contratação do financiamento.

14. Oportuno salientar, novamente, que embora estejam sendo apresentados os fundamentos que demonstram a legalidade em relação às regras de seleção de estudantes a serem financiados pelo Novo Fies, ou seja, após as alterações introduzidas pela Lei nº 13.530, de 2017, a realização de processos seletivos, com regras de classificação de acordo com as notas obtidas no Enem, não é novidade no programa. **Com efeito, desde o segundo semestre de 2015, como será a seguir explicitado, os estudantes interessados em obter o financiamento por meio do Fies devem participar de processo seletivo conduzido pelo Ministério da Educação, no qual são utilizadas as notas obtidas no Enem para efetuar a classificação dos candidatos.**

2. DA CONFUSÃO DOS REQUERENTES QUANTO ÀS REGRAS DO FINANCIAMENTO PÚBLICO (FIES) E O FINANCIAMENTO PRIVADO (P-FIES) E DAS REGRAS DE TRANSFERÊNCIA DO FINANCIAMENTO

2.1. Diferenças entre o financiamento público (Fies) e o financiamento privado (P-Fies)

15. Considerando que algumas petições iniciais e decisões judiciais utilizam o disposto no art. 15-D da Lei nº 10.260, de 2001, confundindo o financiamento público, por meio do Fies, daquele financiamento privado, realizado por meio do P-Fies, faz-se necessário esclarecer as duas modalidades de financiamento estudantil tratadas na referida Lei: (i) o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) encontrado instituído pelo art. 1º; já (ii) o Programa de Financiamento Estudantil (P-Fies), foi instituído pelo art. 15-D.

16. Enquanto o Fies constitui programa de financiamento estudantil **público**, cujas receitas estão definidas no art. 2º da Lei nº 10.260, de 2001, e a sua concessão, a partir do primeiro semestre de 2018, deve observar o disposto no art. 5º-C dessa mesma Lei, o P-Fies é um programa de financiamento de natureza **privado**, mesmo quando o agente financeiro operador do crédito (AFOC) utiliza as fontes de recursos definidas no art. 15-J, e cujas condições de concessão são definidas entre o agente financeiro operador do crédito, a instituição de ensino superior e o estudante, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (art. 15-G). Ou seja, na modalidade de financiamento ao estudante de ensino superior de que trata o art. 15-D da Lei nº 10.260, de 2001, chamado P-Fies (financiamento de natureza privada), o processo de contratação ocorre diretamente entre AFOC, instituição e estudante, sem intervenção do MEC.

17. Assim, o Ministério da Educação é responsável apenas pela realização do processo seletivo do Fies.

2.2. Da alegação de inconstitucionalidade da Portaria MEC nº 535, de 2020

18. É de se destacar também que várias peças iniciais alegam ser inconstitucional a Portaria MEC nº 535, de 2020, a qual alterou a Portaria MEC nº 209, de 2018, para dispor de regras de transferência do financiamento do Fies.

19. A esse respeito, ressalta-se que o inciso II do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.260, de 2001, determina que o Ministério da Educação, no que for aprovado pelo CG-Fies, regulamentará (i) a transferência do contrato, (ii) a suspensão temporária do contrato, (iii) a dilação do contrato e (iv) o encerramento do período de utilização do financiamento. Tais procedimentos referem-se a financiamentos já concedidos, sendo realizados por meio de aditamentos contratuais.

20. **Dessa forma, as regras de transferência, a que se refere a Portaria MEC nº 535, de 2020, citada em várias peças iniciais, pressupõem que o estudante já tenha contratado o financiamento do Fies, o que não é o caso tratado nos referidos processos judiciais, nos quais se busca a contratação do financiamento estudantil. Ou seja, não havendo ainda contratação do financiamento, não há como fundamentar tal pedido baseando-se em regras de transferência.**

21. Portanto, as alegações de inconstitucionalidade da Portaria MEC nº 535, de 2020, são descabidas.

3. DOS ASPECTOS LEGAIS E PRECEDENTES - REGRAS QUE DEVEM SER ATENDIDAS PARA OBTENÇÃO DO FINANCIAMENTO DO FIES

22. É imperioso destacar que as regras de classificação e pré-seleção para concorrer a uma vaga na educação superior por meio do Fies encontra fundamentos no inciso V do art. 208 da Constituição Federal.

23. Embora o art. 205 da Constituição Federal determine que a educação é direito de todos e dever do Estado, o art. 208 define as garantias de acesso a cada nível educacional. No caso do Fies, por se tratar de programa de acesso e permanência no ensino superior, considera-se que as regras de classificação e pré-seleção de candidatos encontram fundamento no disposto no inciso V do referido art. 208, que determina que o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, **dar-se-á segundo a capacidade de cada um:**

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

(...)

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade propria; (*Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009*)

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; (*Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996*)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (*Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006*)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um:

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (*Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009*)

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazê-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

24. Resulta ainda claro do disposto no art. 208 da Constituição Federal que o dever do Estado com a educação gratuita e **universal** ocorre em relação à educação básica, e não à educação superior.

25. Por ser o Fies um fundo de natureza contábil e, portanto, dependente de limites financeiros e orçamentários do Ministério da Educação, no qual há um número de vagas anuais definidas no Plano Trienal deliberado pelo Comitê Gestor do Fies, a sequência de classificação no processo seletivo do programa, além de objetivar a destinação de recursos financeiros e orçamentários a estudantes com maior dificuldade financeira em arcar com os custos de sua graduação, haja vista o seu caráter social, **também observa o disposto no inciso V do caput do art. 208 da Constituição Federal, destinando o financiamento àqueles que demonstram atingir, segundo a sua capacidade, o acesso à educação superior por meio do programa de financiamento estudantil.**

26. Ademais, desde o primeiro semestre de 2018, a exigência do candidato estar matriculado na instituição de ensino superior **não mais existe na legislação do Fies, uma vez que o acesso se dá por meio do processo seletivo do programa:**

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de natureza contábil, destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação, de acordo com a regulamentação própria. (*Redação dada pela Lei nº 12.202, de 2010*)

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), de natureza contábil, vinculado ao Ministério da Educação, destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação, de acordo com a regulamentação própria. (*Redação dada pela Lei nº 12.213, de 2011*)

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), de natureza contábil, vinculado ao Ministério da Educação, destinado à concessão de financiamento a estudantes de cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo referido Ministério, de acordo com a regulamentação própria. (*Redação dada pela Medida Provisória nº 785, de 2017*)

Art. 1º É instituído, nos termos desta Lei, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), de natureza contábil, vinculado ao Ministério da Educação, destinado à concessão de financiamento a estudantes de cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo referido Ministério, de acordo com a regulamentação própria. (*Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017*)

27. Ressalta-se que o inciso I do § 1º do artigo 3º da Lei nº 10.260, de 2001, é cristalino ao determinar que as regras de seleção dos estudantes serão regulamentadas pelo Ministério da Educação, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies:

Art. 3º

.....

§ 1º O Ministério da Educação, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies, editará regulamento sobre: (*Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017*)

I - as regras de seleção de estudantes a serem financiados, devendo ser considerados a renda familiar per capita e outros requisitos, e as regras de oferta de vagas: (*Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017*)

II - os casos de transferência de curso ou instituição, de renovação, de suspensão temporária e de dilação e encerramento do período de utilização do financiamento: (*Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017*)

III - as exigências de desempenho acadêmico para a manutenção do financiamento, observado o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 1º desta Lei; (*Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017*)

(...) (Grifamos)

28. Observa-se que a legislação refere-se às **regras de seleção** e não de inscrição ("as **regras de seleção de estudantes a serem financiados**").

29. Salienta-se, por conseguinte, que possui média mínima no Enem e renda familiar mensal bruta per capita de até três salários mínimos **constituem tão somente critérios para inscrição** aos processos seletivos. Ora, diante da existência de um número superior de interessados em relação ao número de vagas, **o que configura um universo de concorrência, foram definidas regras de classificação e seleção dos candidatos, respeitando os princípios da legalidade, isonomia, imparcialidade, transparéncia, moralidade e eficiência, assim como ocorre em qualquer processo seletivo vestibular ou mesmo em concursos públicos.**

30. A Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, que dispõe sobre os processos seletivos do Fies a partir do primeiro semestre de 2018, estabelece no § 5º do art. 37:

Art. 29. A pré-seleção de estudantes aptos a realizarem os demais procedimentos para contratação de financiamento com recursos do Fies ocorrerá, exclusivamente, por meio de processo seletivo conduzido pela SESU/MEC.

§ 1º As regras e os procedimentos referentes aos processos seletivos do Fies serão tornados públicos por meio de ato específico do Secretário de Educação Superior, nos termos dos incisos V e VI do art. 5º desta Portaria.

§ 2º As regras e os procedimentos a serem tornados públicos por meio de ato específico do Secretário de Educação Superior, nos termos do § 1º deste artigo, e observado ainda o disposto nesta Portaria, compreenderão:

I - oferta de vagas pelas mantenedoras de Instituições de Educação Superior - IES;

II - seleção das vagas a serem oferecidas no processo seletivo;

III - inscrição dos candidatos;

IV - classificação e pré-seleção dos candidatos, observado o disposto no § 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001;

V - complementação da inscrição pelos candidatos pré-selecionados;

VI - redistribuição das vagas entre os grupos de preferência;

VII - eventual realização de processo seletivo para ocupação de vagas remanescentes.

(...)

Art. 37. As inscrições para participação nos processos seletivos do Fies serão efetuadas, exclusivamente, pela internet, em endereço eletrônico, e em período a ser especificado a cada processo seletivo, devendo o estudante, cumulativamente, atender as condições de obtenção de média aritmética das notas das cinco provas do Enem, além de nota na redação e de renda familiar mensal bruta *per capita* a serem definidas em ato específico do Secretário de Educação Superior a cada processo seletivo.

(...)

§ 5º A obtenção de média mínima de notas no Enem e de observância à renda familiar é condição necessária para a contratação de recursos para a inscrição aos processos seletivos do Fies, estando a realização dos demais procedimentos tendentes à contratação do financiamento do programa obigatoricamente condicionados à classificação e eventual pré-seleção do estudante, nos termos dos arts. 38 e 39 desta Portaria e dos demais atos que regulamentam o Fies.

31. **Merce ser destacado que a exigência quanto à utilização do Enem foi considerada perfeitamente legal em decisão proferida no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF) pelo eminentíssimo Ministro Luís Roberto Barroso, relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 341/DF, como se observa do voto do relator:**

(...)

4. Já no que respeita ao segundo grupo de estudantes, correspondente aqueles que ainda não têm contrato com o FIES e que pleiteiam seu ingresso no sistema, entendo ausente a plausibilidade do direito invocado. Não há que se falar em direito adquirido à obtenção de financiamento, com base em regime jurídico anterior sobre os requisitos a serem preenchidos para acesso ao FIES. **A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de não reconhecer o direito adquirido a regime jurídico. Tampouco há ato jurídico perfeito se os contratos de financiamento ainda não foram celebrados.**

5. Não bastasse isso, trata-se, no caso, de regulação discricionária, constante de atos normativos de natureza secundária, editados pela Administração Pública à luz de suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, mutáveis por natureza. É valido notar, ainda, que as condições para a obtenção do financiamento foram alteradas antes do início do prazo para requerimento da contratação junto ao FIES para o primeiro semestre de 2015.

(...)

8. Além disso, é inegável que a exigência de média superior a 450 pontos e de nota superior à zero na redação do ENEM é absolutamente razoável como critério de seleção dos estudantes que perceberão financiamento público para custeio de seu acesso ao ensino superior. Afinal, os recursos públicos - limitados e escassos - **devem se prestar a financeirar aqueles que têm melhores condições de aproveitamento. Trata-se, portanto, de exigência que atende aos imperativos de moralidade, impessoalidade e eficiência a que se submete a Administração Pública (art. 37, CF). Por essas razões, não vislumbro violação ao princípio da segurança jurídica neste segundo caso.**

(...) (Grifamos)

32. Observa-se, ademais, a decisão exarada pelo E. Ministro Mauro Campbell Marques no MS nº 20.074/DF, que consigna que "**o estabelecimento de condições para a concessão do financiamento do FIES insere-se no âmbito da conveniência e oportunidade da Administração, e, portanto, não podem ser modificados ou afastados pelo Judiciário, sendo reservado a este Poder apenas o exame da legalidade do ato administrativo, sendo-lhe defesa qualquer incursão no mérito administrativo".**

MANDADO DE SEGURANÇA ADMINISTRATIVO FIES, CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE LIMITE DE RECURSO DISPONÍVEL DA MANTENEDORA ART. 2º, §3º DA PORTARIA NORMATIVA Nº 10, DE 30 DE ABRIL DE 2010.

1. O art. 2º, §3º, da Portaria Normativa nº 10, de 30 de abril de 2010, estabelece que "a concessão de financiamento de que trata esta Portaria é condicionada à existência de limite de recurso disponível da mantenedora no momento da inscrição do estudante, no caso de adesão com limite prevista no art. 26 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira do FIES".

2. A referida Portaria, que dispõe sobre procedimentos para inscrição e contratação de financiamento estudantil a ser concedido pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), que trata de um programa social de fomento à educação, estabeleceu que a concessão do referido financiamento estaria condicionada à existência de limite de recurso disponível da mantenedora no momento da inscrição do estudante, que, no presente caso, conforme demonstrado no documento de fls. 55, estaria esgotado.

3. Não há disponibilidade de exigência para a concessão de financiamento estudantil de existência de limite de recurso disponível da mantenedora no momento da inscrição do estudante, uma vez que foi observada estritamente a literalidade da Portaria regulamentadora da contratação de financiamento estudantil - Portaria Normativa nº 10, de 30 de abril de 2010.

4. O estabelecimento de condições para a concessão do financiamento do FIES insere-se no âmbito da conveniência e oportunidade da Administração, e portanto não podem ser modificados ou afastados pelo Judiciário, sendo reservado a este Poder apenas o exame da legalidade do ato administrativo, sendo-lhe defesa qualquer incursão no mérito administrativo.

5. Segurança denegada.
(MS n. 20.074/DF, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, julgado em 26/6/2013, DJe 1/7/2013.) (Grifamos)

33. Por tais razões, o Ministério da Educação deve definir critérios lógicos e objetivos para distribuição das vagas do Fies observado o universo de concorrência em que os estudantes se inscreverão. Outra interpretação, nos termos alegados pelos autores ou agravantes, resulta no afastamento das regras legais postas pela Lei nº 10.260, de 2001, inclusive levando ao entendimento de que basta que o estudante se matricle em curso de alta demanda e requeira o financiamento público para obtê-lo, ao arrepio dos princípios basilares da constituição, como o da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da publicidade, da razoabilidade, da moralidade e da eficiência.

34. Qualquer outro entendimento, tal como o buscado por certos candidatos de que deve ser utilizada apenas a média mínima de notas e o atendimento à renda, enseja prejuízos a todos os candidatos que tenham se inscrito regularmente no processo seletivo do Fies e que venham a obter melhor classificação do que os reclamantes, em razão dos próprios méritos de cada candidato, sendo que todos se encontram no mesmo perfil de hipossuficiência, quiçá ainda pior.

35. Observa-se, por fim, que as regras para participação nos processos seletivos do Fies encontram-se fundamentadas no princípio da publicidade, de forma a conferir ampla informação a todos os candidatos interessados a concorrer a uma oportunidade de financiamento público, inclusive o portal do FiesSeleção na rede mundial de computadores <<https://acessounico.mec.gov.br/fies/dúvidas#sobre-o-fies>> dispõe de informações e de canais de atendimento para casos de dúvidas.

4. PROCESSO SELETIVO DO FIES REFERENTE AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2022

36. Com base no disposto no inciso I e no § 1º do art. 3º, da Lei nº 10.260, de 2001, e no caput do art. 37 da Portaria MEC nº 209, de 2018, as regras referentes ao processo seletivo do Fies no segundo semestre de 2022 foram dispostas no Edital nº 79, de 18 de junho de 2022.

37. Considerando que há limitação de vagas anuais conforme Plano Trienal do CG-Fies, o Ministério da Educação definiu critérios objetivos para classificação e seleção dos candidatos

38. Ressalta-se, ainda, que apesar de as informações ora prestadas

referirem-se ao processo seletivo do Fies no segundo semestre de 2022, as regras são as mesmas referentes aos processos seletivos anteriores, uma vez que guardam obediência ao disposto na Lei nº 10.260, de 2001, e na Portaria MEC nº 209, de 2018, além das Resoluções do CG-Fies.

4.1. Da inscrição dos candidatos

39. Os **candidatos interessados em se inscrever** ao processo seletivo do Fies no segundo semestre de 2022 deveriam atender, cumulativamente, as seguintes condições, constantes do subitem 2.3 do Edital nº 79, de 2022, <http://portalfies.mec.gov.br/arquivos/edital_79_18072022.pdf>: (i) ter participado do Enem, a partir da edição de 2010, e obtido média aritmética das notas nas cinco provas igual ou superior a quatrocentos e cinquenta pontos e nota na prova de redação superior a zero; e (ii) possuir renda familiar mensal bruta per capita de até três salários mínimos:

2.3. Poderá se inscrever no processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2022 o CANDIDATO que, cumulativamente, atenda às seguintes condições:

I - tenha participado do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem a partir da edição de 2010, com nota no Enem válida até o momento anterior à abertura das inscrições prevista nesse Edital, e tenha obtido média aritmética das notas nas cinco provas igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos, e nota na prova de redação superior a 0 (zero), assim como não tenha participado no referido Exame como "treineiro"; e

II - possua renda familiar mensal bruta per capita de até 3 (três) salários mínimos.

2.4. A obtenção de média mínima de notas no Enem e de observância ao limite de renda nos termos do subitem 2.3, constituem apenas critérios para a inscrição aos processos seletivos do Fies, estando a realização dos demais procedimentos tendentes à contratação do financiamento do programa obrigatoriamente condicionados à classificação e eventual pré-seleção do CANDIDATO, observado o disposto neste Edital e dos demais atos que regulamentam o Fies

(...)

3.2. Será vedada a concessão de novo financiamento do Fies, nos termos do § 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001, a candidato:

I - que não tenha quitado o financiamento anterior pelo Fies ou pelo Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992; ou

II - que se encontre em período de utilização do financiamento.

(...)

40. Resta claro que o subitem 2.4, do Edital nº 79, de 2022, acima transcrito, ainda esclarece que a obtenção de média mínima de notas no Enem e de observância ao limite de renda nos termos do subitem 2.3, constituem apenas critérios para a inscrição aos processos seletivos do Fies, **estando a realização dos demais procedimentos tendentes à contratação do financiamento do programa obrigatoriamente condicionados à classificação e eventual pré-seleção** do candidato, observado o disposto neste Edital e dos demais atos que regulamentam o Fies.

41. Em referência à inscrição em si:

2.6. Para efetuar sua inscrição no processo seletivo do Fies do segundo semestre de 2022, o CANDIDATO deverá obrigatoriamente informar:

I - o seu número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - endereço eletrônico (e-mail) pessoal válido;

III - os nomes dos membros do seu grupo familiar, o número de registro no CPF dos membros do seu grupo familiar com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, as respectivas datas de nascimento constam do referido Cadastro de Pessoa Física e, se for o caso, a renda bruta mensal de cada componente do grupo familiar;

IV - os parâmetros que definem o grupo de preferência;

V - a ordem de prioridade das 3 (três) opções de curso/turno/local de oferta entre as disponíveis no referido grupo; e

VI - demais exigências solicitadas no âmbito do FiesSeleção.

2.6.1. A definição do grupo de preferência de escolha do CANDIDATO, referida no inciso V do subitem 2.6. deste Edital, ocorrerá por meio de pesquisa no FiesSeleção, devendo escolher estado, município e nomenclatura do curso, podendo ainda indicar, alternativamente, instituição de educação superior - IES e local de oferta do curso.

2.6.2. Ao finalizar a pesquisa, o CANDIDATO terá como resultado as possibilidades de curso, turno, IES e local de oferta e, ao selecionar um desses cursos, deverá definir sua primeira opção e o grupo de preferência organizado por:

a) região;

b) mesoregião;

c) curso e o conceito do curso atribuído pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinais;

d) área e subárea de conhecimento.

2.6.3. Após a definição da sua primeira opção e do grupo de preferência, o CANDIDATO poderá indicar, em ordem de prioridade, até três opções de curso/turno/local de oferta/IES dentre as disponíveis no referido grupo. 2.6.4. Caso o grupo de preferência seja composto de número menor do que 3 (três) cursos/turnos/locais de oferta/IES, o CANDIDATO poderá indicar em ordem de prioridade a quantidade correspondente à disponibilidade existente no referido grupo de preferência.

42. Ressalta-se que o Grupo de Preferência, como se observa do subitem 2.6.2, pode ser composto por apenas um curso de uma única instituição ou por diversos cursos de diferentes instituições, nos termos dos critérios para a sua definição, como acima exposto.

43. Nos termos do subitem 2.9 do Edital nº 4, de 2022, ainda consta a determinação que compete exclusivamente ao candidato certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer ao processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2022, observadas as vedações previstas neste Edital, nos demais normativos do Fies e nas Resoluções do CG-Fies:

2.9. Compete exclusivamente ao CANDIDATO certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer ao processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2022, observadas as vedações previstas neste Edital, nos demais normativos do Fies e nas Resoluções do CG-Fies..

(...)

4.2. Da classificação e da pré-seleção

44. Embora haja requerentes que alegam ao Poder Judiciário que desde o primeiro semestre de 2021 o Ministério da Educação inovou ao introduzir regras de classificação e pré-seleção, tais alegações são sem qualquer fundamento, visto que as regras de classificação, por ordem descrecente de acordo com as notas obtidas pelo candidato no Enem, na opção de escolha em sua inscrição, vigoram desde o segundo semestre de 2015:

- Portaria Normativa MEC nº 8, de 2 de julho de 2015:

<http://portalfies.mec.gov.br/arquivos/portaria_8_2_07_2015_2-2015.pdf>

Art. 13. Encerrado o período de inscrição, os estudantes serão **classificados na ordem decrescente de acordo com as notas obtidas no Enem, na opção de vaga para a qual se inscreveram**.

§ 1º A nota de que trata o caput considerará a média aritmética das notas obtidas nas provas do Enem em cuja edição o estudante tenha obtido a maior média.

(...)

Art. 15. O estudante será pré-selecionado observada a ordem de sua classificação e o limite de vagas disponíveis.

(...)

- Portaria Normativa nº 13, de 11 de dezembro de 2015, que dispôs sobre o processo seletivo do Fies no primeiro semestre de 2016:

<http://portalfies.mec.gov.br/arquivos/port_normativa_13_11122015.pdf>

Art. 13. Encerrado o período de inscrição, os estudantes serão **classificados em ordem decrescente de acordo com as notas obtidas no Enem, na opção de vaga para a qual se inscreveram**, observada a seguinte sequência:

I - estudantes que não tenham concluído o ensino superior; e

II - estudantes que já tenham concluído o ensino superior.

§ 1º A nota de que trata o caput considerará a média aritmética das notas obtidas nas provas do Enem em cuja edição o estudante tenha obtido a maior média.

(...)

Art. 14. O estudante será pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do art. 13, observado o limite de vagas disponíveis no curso e turno para o qual se inscreveu, conforme os procedimentos e prazos previstos no Edital SESU.

- Portaria Normativa nº 9, de 29 de abril de 2016, que dispôs sobre o processo seletivo do Fies no segundo semestre de 2016:

<http://portalfies.mec.gov.br/arquivos/portaria_normativa_09_29042016.pdf>

Art. 13. Encerrado o período de inscrição, os estudantes serão **classificados em ordem decrescente de acordo com as notas obtidas no Enem, na opção de vaga para a qual se inscreveram**, observada a seguinte sequência:

I - estudantes que não tenham concluído o ensino superior; e

II - estudantes que já tenham concluído o ensino superior.

§ 1º A nota de que trata o caput considerará a média aritmética das notas obtidas nas provas do Enem em cuja edição o estudante tenha obtido a maior média.

(...)

Art. 14. O estudante será pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do art. 13, observado o limite de vagas disponíveis no curso e turno para o qual se inscreveu, conforme os procedimentos e prazos previstos no Edital SESU.

- Portaria Normativa nº 25, de 21 de dezembro de 2016, que dispôs sobre o processo seletivo do Fies no primeiro semestre de 2017:

<http://portalfies.mec.gov.br/arquivos/portaria_normativa_25_21122016.pdf>

Art. 13. Encerrado o período de inscrição, os estudantes serão classificados em **ordem decrescente de acordo com as notas obtidas no Enem, na opção de vaga para a qual se inscreveram**, observada a seguinte sequência:

I - estudantes que não tenham concluído o ensino superior; e

II - estudantes que já tenham concluído o ensino superior.

§ 1º A nota de que trata o caput considerará a média aritmética das notas obtidas nas provas do Enem em cuja edição o estudante tenha obtido a maior média.

(...)

Art. 14. O estudante será pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do art. 13, observado o limite de vagas disponíveis no curso e turno para o qual se inscreveu, conforme os procedimentos e prazos previstos no Edital SESU.

45. A partir da publicação da Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017, a qual foi convertida na Lei nº 13.530, de 2017:

- Portaria Normativa nº 12, de 6 de julho de 2017, que dispôs sobre o processo seletivo do Fies no segundo semestre de 2017:

<http://portalfies.mec.gov.br/arquivos/portaria_normativa_25_21122016.pdf>

Art. 13. Encerrado o período de inscrição, e observado o disposto no art. 1º, § 6º da Lei nº 10.260, de 2001, os candidatos serão **classificados em ordem decrescente de acordo com as notas obtidas no Enem, na opção de vaga para a qual se inscreveram**, observada a seguinte sequência:

I - candidatos que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil;

II - candidatos que não tenham concluído o ensino superior, já tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado;

III - candidatos que já tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil;

IV - candidatos que já tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado;

(...)

Art. 14. O estudante será pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do art. 13, observado o limite de vagas disponíveis no curso e turno para o qual se inscreveu, conforme os procedimentos e prazos previstos no Edital SESU.

- Portaria Normativa nº 25, de 28 de dezembro de 2017, que dispôs sobre o processo seletivo do Fies no primeiro semestre de 2018:

<http://portalfies.mec.gov.br/arquivos/portaria_normativa_25_281217.pdf>

Art. 21. Encerrado o período de inscrição, observada a modalidade de financiamento - Fies ou P-Fies, e o disposto no art. 1º, § 6º da Lei nº 10.260, de 2001, os candidatos serão **classificados no grupo de preferência para o qual se inscreveram, atendida a prioridade indicada entre as 3 (três) opções de curso/turmo/local de oferta que tenha indicado entre as 3 (três) opções disponíveis**, em ordem decrescente e de acordo com as notas obtidas no Enem, observada a seguinte sequência:

I - candidatos que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil;

II - candidatos que não tenham concluído o ensino superior, mas já tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado;

III - candidatos que já tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil; e

IV - candidatos que já tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado.

(...)

Art. 22. O candidato será **pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do art. 21, observado o limite de vagas disponíveis no grupo de preferência para o qual se inscreveu, no curso/turmo/local de oferta que tenha indicado entre as 3 (três) opções disponíveis**, conforme os procedimentos e prazos previstos no Edital SESU.

- Portaria nº 638, de 5 de julho de 2018, que dispôs sobre o processo seletivo do Fies no segundo semestre de 2018:

<http://portalfies.mec.gov.br/arquivos/portaria_normativa_638_05072018.pdf>

Art. 9º Encerrado o período de inscrição, observada a modalidade de financiamento, Fies ou P-Fies, o disposto no art. 1º, § 6º da Lei nº 10.260, de 2001, e os limites de vagas por modalidade, por grupo de preferência e por curso/turmo/local de oferta/IES, os candidatos serão classificados ou pré-selecionados, no caso da modalidade P-Fies, no grupo de preferência para o qual se inscreveram, atendida a prioridade indicada dentro as três opções de curso/turmo/local de oferta/instituição de educação superior escolhidas, em ordem decrescente, de acordo com as notas obtidas no Enem, observada a seguinte sequência:

I - candidatos que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil;

II - candidatos que não tenham concluído o ensino superior, já tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado;

III - candidatos que já tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil;

IV - candidatos que já tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado.

(...)

Art. 10. O candidato será pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do art. 9º, observado o limite de vagas disponíveis no grupo de preferência para o qual se inscreveu e no curso/turmo/local de oferta/instituição de educação superior que tenha indicado entre as três opções disponíveis, conforme os procedimentos e prazos previstos no Edital SESU.

- Portaria nº 1.435, de 28 de dezembro de 2018, que dispôs sobre o processo seletivo do Fies no primeiro semestre de 2019:

<<http://portalfies.mec.gov.br/arquivos/portaria143528122018.pdf>>

Art. 9º Encerrado o período de inscrição, observada a modalidade de financiamento, P-Fies, o disposto no art. 1º, § 6º da Lei nº 10.260, de 2001, e os limites de vagas por modalidade, por grupo de preferência e por curso/turmo/local de oferta/IES, os candidatos serão classificados ou pré-selecionados no grupo de preferência para o qual se inscreveram, atendida a prioridade indicada dentro as opções de curso/turmo/local de oferta/IES escolhidas, em ordem decrescente de acordo com as notas obtidas no Enem, observada a seguinte sequência:

I - candidatos que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil;

II - candidatos que não tenham concluído o ensino superior, já tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado;

III - candidatos que já tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil; e

IV - candidatos que já tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado.

(...)

Art. 10. O candidato será pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do art. 9º, observado o limite de vagas disponíveis no grupo de preferência para o qual se inscreveu e no curso/turmo/local de oferta/instituição de educação superior que tenha indicado entre as três opções disponíveis, conforme os procedimentos e prazos previstos no Edital SESU.

- Portaria nº 952, de 2 de maio de 2019, que dispôs sobre o processo seletivo do Fies no segundo semestre de 2019:

<<http://portalfies.mec.gov.br/arquivos/portaria143528122018.pdf>>

Art. 23. Encerrado o período de inscrição, observada a modalidade de financiamento, Fies ou P-Fies, o disposto no art. 1º, § 6º da Lei nº 10.260, de 2001, e os limites de vagas por modalidade, por grupo de preferência e por curso/turmo/local de oferta/IES, os candidatos serão classificados ou pré-selecionados no grupo de preferência para o qual se inscreveram, atendida a prioridade indicada dentro as opções de curso/turmo/local de oferta/IES escolhidas, em ordem decrescente de acordo com as notas obtidas no Enem, observada a seguinte sequência:

I - candidatos que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido

beneficiados pelo financiamento estudantil;
II - candidatos que não tenham concluído o ensino superior, já tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado;
III - candidatos que já tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil; e
IV - candidatos que já tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado.
(...)
Art. 25. O candidato será classificado ou **pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do art. 23, observado o limite de vagas disponíveis no grupo de preferência para o qual se inscreveu e no curso/turno/local de oferta/IES que tenha indicado entre as três opções disponíveis**, conforme os procedimentos e prazos previstos no Edital SESU.

- Portaria nº 2.016, de 21 de novembro de 2019, que dispôs sobre o processo seletivo do Fies no primeiro semestre de 2020:
http://portalfies.mec.gov.br/arquivos/portaria_2016_21112019.pdf

Art. 23. Encerrado o período de inscrição, observado a modalidade de financiamento, Fies ou PFIes, o disposto no art. 1º, § 6º, da Lei nº 10.260, de 2000, e os limites de vagas, por grupo de preferência e por curso/turno/local de oferta/IES, os candidatos serão classificados ou pré-selecionados no grupo de preferência para o qual se inscreveram, tendida a prioridade indicada dentro as opções de curso/turno/local de oferta/IES escolhidas, **em ordem decrescente de acordo com as notas obtidas no Enem, observada a seguinte sequência:**

I - candidatos que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil;
II - candidatos que não tenham concluído o ensino superior, já tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado;
III - candidatos que já tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil; e
IV - candidatos que já tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado.
(...)

Art. 25. O candidato será **pré-selecionado na modalidade Fies na ordem de sua classificação, nos termos do art. 23, observado o limite de vagas disponíveis no grupo de preferência para o qual se inscreveu e no curso/turno/local de oferta/IES que tenha indicado entre as três opções disponíveis**, conforme os procedimentos e prazos previstos no Edital SESU.

- Portaria nº 533, de 12 de junho de 2020, que dispôs sobre o processo seletivo do Fies no segundo semestre de 2020:
http://portalfies.mec.gov.br/arquivos/portaria_533_12062020.pdf

Art. 17. Encerrado o período de inscrição, observado o disposto no art. 1º, § 6º, da Lei nº 10.260, de 2000, e os limites de vagas, por grupo de preferência e por curso/turno/local de oferta/IES, os candidatos serão classificados ou pré-selecionados no grupo de preferência para o qual se inscreveram, tendida a prioridade indicada dentro as opções de curso/turno/local de oferta/IES escolhidas, **em ordem decrescente de acordo com as notas obtidas no Enem, observada a seguinte sequência:**

I - candidatos que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil;
II - candidatos que não tenham concluído o ensino superior, já tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado;
III - candidatos que já tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil; e
IV - candidatos que já tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado.
(...)

Art. 18. O candidato será **pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do art. 17, observado o limite de vagas disponíveis no grupo de preferência para o qual se inscreveu e no curso/turno/local de oferta/IES que tenha indicado entre as opções disponíveis**, conforme os procedimentos e prazos previstos no Edital SESU.
(...)

- Portaria nº 1.009, de 27 de dezembro de 2020, que dispôs sobre o processo seletivo do Fies no primeiro semestre de 2021:
http://portalfies.mec.gov.br/arquivos/portaria_1009_27122020.pdf

Art. 17. Encerrado o período de inscrição, observado o disposto no art. 1º, § 6º, da Lei nº 10.260, de 2001, e os limites de vagas, por grupo de preferência e por curso/turno/local de oferta/IES, os candidatos serão classificados no grupo de preferência para o qual se inscreveram, tendida a prioridade indicada dentro as opções de curso/turno/local de oferta/IES escolhidas, **em ordem decrescente de acordo com as notas obtidas no Enem, observada a seguinte sequência:**

I - candidatos que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil;
II - candidatos que não tenham concluído o ensino superior, já tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado;
III - candidatos que já tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil; e
IV - candidatos que já tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado.
(...)

Art. 18. O candidato será **pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do art. 17, observado o limite de vagas disponíveis no grupo de preferência para o qual se inscreveu e no curso/turno/local de oferta/IES que tenha indicado entre as opções disponíveis**, conforme os procedimentos e prazos previstos no Edital SESU.
(...)

- Portaria nº 38, de 12 de junho de 2021, que dispôs sobre o processo seletivo do Fies no segundo semestre de 2021:
http://portalfies.mec.gov.br/arquivos/portaria_38_22012021.pdf

Art. 17. Encerrado o período de inscrição, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001, e os limites de vagas, os candidatos serão classificados nos termos informados no Edital SESU, observada a seguinte sequência:

I - candidatos que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil;
II - candidatos que não tenham concluído o ensino superior, mas já tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado;
III - candidatos que já tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil; e
IV - candidatos que já tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado.
(...)

Art. 18. O candidato **será pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do art. 17, observado o limite de vagas disponíveis, conforme as definições, os procedimentos e os prazos previstos no Edital SESU**.

- Edital nº 38, de 23 de junho de 2021, que dispôs sobre o processo seletivo do Fies no segundo semestre de 2021:
http://portalfies.mec.gov.br/arquivos/edital_38_23062021.pdf

2.1. Observadas as opções realizadas na inscrição e os limites de vagas por grupo de preferência por curso/turno/local de oferta/IES, os CANDIDATOS serão **classificados e pré-selecionados no Fies, na ordem decrescente de acordo com as notas obtidas no Enem**, no grupo de preferência para o qual se inscreveram, tendida a prioridade indicada entre as 3 (três) opções de curso/turno/local de oferta/IES escolhidas, observada a sequência disposta no § 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001:

I - CANDIDATOS que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil;
II - CANDIDATOS que não tenham concluído o ensino superior, já tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado;
III - CANDIDATOS que já tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil; e
IV - CANDIDATOS que já tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado.
(...)

3.2. O CANDIDATO será **pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do item 2 deste Edital, observado o limite de vagas disponíveis no grupo de preferência para o qual se inscreveu e no curso/turno/local de oferta/IES que tenha indicado entre as 3 (três) opções disponíveis**.

- Edital nº 4, de 18 de janeiro de 2022, que dispôs sobre o processo seletivo do Fies no primeiro semestre de 2022:
http://portalfies.mec.gov.br/arquivos/edital_4_18012022.pdf

3.1. Observadas as opções realizadas na inscrição e os limites de vagas por grupo de preferência por curso/turno/local de oferta/IES, os CANDIDATOS **serão classificados no processo seletivo do Fies, na ordem decrescente de acordo com as notas obtidas no Enem**, no grupo de preferência para o qual se inscreveram, tendida a prioridade indicada entre as 3 (três) opções de

curso/turno/local de oferta/IES escolhidas, observada a sequência disposta no § 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001:

- I - CANDIDATOS que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil;
- II - CANDIDATOS que não tenham concluído o ensino superior, já tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado;
- III - CANDIDATOS que já tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil; e
- IV - CANDIDATOS que já tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado.

(...)

42. O CANDIDATO será pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do item 3 deste Edital, observado o limite de vagas disponíveis no grupo de preferência para o qual se inscreveu e no curso/turno/local de oferta/IES que tenha indicado entre as 3 (três) opções disponíveis.

46. Conforme apresentado, em observância ao princípio da publicidade, o Ministério da Educação e a Secretaria de Educação Superior sempre dispuseram claramente acerca das regras de participação dos processos seletivos do Fies desde o segundo semestre de 2015.

47. Observa-se, portanto, que a participação do candidato no Enem e obtenção de médias de notas, bem como o atendimento às regras referentes à renda familiar constituem critérios de inscrição, tão somente.

Nesse sentido, é o disposto no supracitado § 5º do art. 37 da Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, observados ainda todos os esclarecimentos já apresentados nesta Nota Técnica, inclusive quanto à decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 341/DF.

48. Portanto, não tem fundamento as alegações de que o simples fato de estar matriculado e não ter renda para arcar com os encargos educacionais seja suficiente para garantir o Fies. Consoante esclarecido, os recursos orçamentários do Fundo são limitados, o que leva a uma limitação de vagas de financiamento, sendo necessário definir regras para a destinação do financiamento público.

49. Ademais, consubstanciado com o inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.260, de 2001, é indiscutível que o acesso às vagas oferecidas pelo Fies se dá por meio de regras de seleção de estudantes a serem financiados, consoante regulamento do Ministério da Educação, nos termos aprovados pelo CG-Fies.

50. Em continuidade às informações quanto à defesa da política pública, encerrado o período de inscrição ao processo seletivo do Fies, os candidatos são classificados em ordem decrescente de acordo com as notas obtidas no Enem, na opção de vaga para a qual se inscreveram, observada a disposição constante do § 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001, o qual determina que o financiamento será destinado prioritariamente a estudantes que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil, vedada a concessão de novo financiamento a estudante em período de utilização de financiamento pelo Fies ou que não tenha quitado financiamento anterior pelo Fies ou pelo Programa de Crédito Educativo.

3.1. Observadas as opções realizadas na inscrição e os limites de vagas por grupo de preferência por curso/turno/local de oferta/IES, os CANDIDATOS serão classificados no processo seletivo do Fies, na ordem decrescente de acordo com as notas obtidas no Enem, no grupo de preferência para a qual se inscreveram, atendida a prioridade indicada entre as 3 (três) opções de curso/turno/local de oferta/IES escolhidas, observada a sequência disposta no § 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001:

- I - CANDIDATOS que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil;
- II - CANDIDATOS que não tenham concluído o ensino superior, já tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado;
- III - CANDIDATOS que já tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil; e
- IV - CANDIDATOS que já tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado.

3.1.1. A nota de que trata o subitem 3.1 será igual à média aritmética das notas obtidas nas cinco provas do Enem em cuja edição o CANDIDATO tenha obtido a maior média.

(...)

4.1. O resultado da ordem de classificação e da pré-seleção referente a processo seletivo do Fies no primeiro semestre de 2022 será divulgado no dia 15 de março de 2022 e será constituído de chamada única e de lista de espera.

4.2. O CANDIDATO será pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do item 3 deste Edital, observado o limite de vagas disponíveis no grupo de preferência para o qual se inscreveu e no curso/turno/local de oferta/IES que tenha indicado entre as 3 (três) opções disponíveis.

(...)

4.4. A pré-seleção do CANDIDATO na chamada única assegura apenas a expectativa de direito a uma das vagas para as quais se inscreveram neste processo seletivo do Fies, estando a contratação do financiamento condicionada à observância das regras constantes deste Edital e dos demais normativos do Fies.

(...) (Grifamos)

51. Ocorrida a classificação dos candidatos inscritos, é realizada a pré-seleção dos candidatos no grupo de preferência para o qual se inscreveram, observadas a ordem de classificação, a opção de cursos feita pelos estudantes e o limite de vagas disponíveis em cada curso/turno da cada instituição participante, nos termos dos subitens 3.1, 3.1.1, 4.1 e 4.2 do Edital nº 4, de 2022.

52. Ademais, destaca-se que, como em qualquer processo seletivo, a pré-seleção dos candidatos assegura apenas a expectativa de direito às vagas para as quais se inscreveram, sendo que a contratação do financiamento fica condicionada à complementação da inscrição, com o preenchimento de dados sobre garantia e agente financeiro escolhido, e ao cumprimento das demais regras e procedimentos desta modalidade de financiamento, inclusive a conferência pela CPSA das IES dos documentos que comprovam as informações prestadas na inscrição e demais requisitos a serem atendidos nos agentes financeiros.

4.3. Da conclusão da inscrição no Fies para contratação do financiamento

53. Os candidatos pré-selecionados no processo seletivo do Fies devem complementar a inscrição, com o preenchimento de informações e dados sobre garantias e escolhas do agente financeiro, para regular trâmite da contratação do financiamento do programa, sendo as próximas etapas a análise documental e cadastral pela CPSA das IES e pelo agente financeiro indicado, constituindo essas duas últimas etapas competência do agente operador do Fies, visto que o objetivo do processo seletivo é de apenas pré-selecionar os estudantes na modalidade Fies aptos a dar prosseguimento aos procedimentos de contratação do programa, nos termos do subitem 5.1 do Edital nº 79, de 2022:

5.1. Os CANDIDATOS pré-selecionados, nos termos do item 4 deste Edital, deverão acessar o FiesSeleção, no endereço eletrônico <http://portalfies.mec.gov.br>, e complementar sua inscrição para contratação do financiamento no referido sistema, no período de 16 de março de 2022 até as 23 horas e 59 minutos do dia 18 de março de 2022, observado o horário oficial de Brasília-DF. 5.1.1. Após a complementação da inscrição, o CANDIDATO pré-selecionado deverá:

- I - validar suas informações em até 5 (cinco) dias úteis na Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento - CPSA, por meio da entrega física ou digital/eletrônica da documentação exigida, contados a partir do dia imediatamente subsequente ao da complementação da inscrição no Fies;
- II - validar suas informações com um agente financeiro em até 10 (dez) dias, contados a partir do terceiro dia útil imediatamente subsequente à data de validação da inscrição pela CPSA, por meio da entrega física ou digital/eletrônica de documentação exigida, e especificada nos normativos vigentes para fins de contratação e, uma vez aprovada pelo agente financeiro, formalizar a contratação do financiamento.

4.4. Do percentual de financiamento

54. No momento da complementação da inscrição, e considerando as informações inseridas pelo candidato, o sistema procede ao cálculo do percentual de financiamento dos encargos educacionais no Fies, que é definido de acordo com o comprometimento da renda familiar bruta per capita em reais e o encargo educacional cobrado pela instituição em reais, como determina o art. 48 da Portaria MEC nº 209, de 2018, que tem por fundamento a Resolução CG-Fies nº 18, de 30 de janeiro de 2018:

Art. 48. O percentual de financiamento dos encargos educacionais na modalidade Fies será definido de acordo com o comprometimento da renda familiar mensal bruta per capita em reais e o encargo educacional cobrado pela IES em reais.

§ 1º O cálculo do percentual de financiamento de que trata o caput deste artigo observará os parâmetros estabelecidos no Anexo III e a aplicação da seguinte fórmula:

$$f = 100\% - \{ [(16\% + 0,02\% \cdot RFP) \cdot RFP + a \cdot m] / m \} \cdot 100\%,$$

em que,

RFPC = Renda Familiar Mensal Bruta Per Capita em reais;
a = percentual relativo ao encargo educacional que variará por curso de determinada IES de acordo com a nota atribuída pelo CC;
m = encargo educacional cobrado pela IES em reais.
§ 2º A renda familiar mensal bruta per capita de que trata este artigo será calculada na forma do art. 49 desta Portaria, observado ainda o disposto no art. 50.

§ 3º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se encargo educacional a parcela mensal da semestralidade ou anuidade escolar cobrada pela IES do estudante no âmbito do Fies.

§ 4º O percentual de financiamento (f) não poderá ser inferior a 0% (zero por cento).

§ 5º O coeficiente "a" da fórmula definida no caput deste artigo, com exceção do curso de Medicina, será de:

- I - 1,5% (um vírgula cinco por cento) para cursos de CC igual a 5;
- II - 3% (três por cento) para cursos de CC igual a 4;
- III - 4,5% (quatro vírgula cinco) para cursos de CC igual a 3.

§ 6º Especificamente para o curso de Medicina, o coeficiente "a" da fórmula explicitada no caput será de:

- I - 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para cursos de CC igual a 5;
- II - 1,0% (um vírgula zero por cento) para cursos de CC igual a 4;
- III - 1,5% (um vírgula cinco por cento) para cursos de CC igual a 3.

§ 7º Se o curso de determinada IES tiver CC nulo (sem avaliação) ou menor que 3, será atribuída a nota do Conceito Preliminar do Curso - CPC, desde que esta seja igual ou superior a 3 e tenha data de publicação posterior ao CC.

§ 8º Se o curso de determinada IES tiver CC e CPC nulos (sem avaliação) ou menores que 3, será atribuída a nota 3.

§ 9º O valor apurado para financiamento a cada semestre, na forma deste artigo, poderá ser reduzido por solicitação do estudante.

§ 10. Em qualquer hipótese, os encargos educacionais deverão observar o disposto nos arts. 33 a 35, devendo considerar todos os descontos aplicados pela IES, regulares ou temporários, de caráter coletivo ou decorrente de convênios com instituições públicas ou privadas, inclusive os descontos concedidos devido ao seu pagamento pontual, respeitado a proporcionalidade da carga horária, nos termos do § 4º do art. 4º da Lei nº 10.260, de 2001.

§ 11. A renda familiar mensal bruta per capita de que trata este artigo será calculada na forma do art. 49 desta Portaria.

§ 12. O estudante bolsista parcial do ProUni que tiver a bolsa encerrada terá recalculado o percentual de seu financiamento, caso o comprometimento de renda familiar mensal bruta per capita, apurado à época da inscrição, não seja compatível com o percentual de financiamento contratado, observadas as condições de financiamento vigentes na data da assinatura do contrato.

§ 13. O valor passível de financiamento calculado nos termos do § 1º deste artigo não poderá exceder o limite máximo de financiamento estabelecido pelo gestor de ativos e passivos do Fies, nos termos do art. 49-B da Lei nº 10.260, de 2001, o qual deverá constar de ato normativo próprio a ser divulgado a cada processo seletivo do Fies.

§ 14. O percentual de financiamento dos encargos educacionais na modalidade P-Fies será definido de acordo com os critérios estabelecidos no instrumento jurídico que regulamente a relação jurídica entre a mantenedora da IES e o agente financeiro operador de crédito.

(...)

Art. 58. O financiamento aprovado e contratado na modalidade Fies ou do P-Fies abrangeárá as parcelas mensais das(s) semestralidade(s) a serem financiadas solicitada(s) por ocasião da conclusão da inscrição do estudante ou da sua pré-seleção, independentemente da periodicidade do curso, observados o seu prazo regular de duração e o respectivo período de pagamento das parcelas. Poderá ser pactuado encargos educacionais de todos os semestres a custar e o índice de reajuste definido pela mantenedora no Termo de Participação do processo seletivo correspondente.

§ 1º O valor total do curso financiado de que trata o caput deste artigo será discriminado no contrato de financiamento estudantil com o Fies, que especificará, no mínimo, o valor da mensalidade no momento da contratação e sua forma de reajuste, estabelecida pela mantenedora da IES, para todo o período do curso, nos termos dos §§ 1º-A e 15 do art. 4º e § 1º do art. 15-E da Lei nº 10.260, de 2001.

§ 2º Ao firmar o contrato de financiamento, o estudante financiado ou o seu representante legal autorizará:

- I - a amortização, em caráter irrevogável e irretratável, nas formas previstas no art. 101 e seguintes desta Portaria; e
- II - o débito em conta corrente do saldo devedor vencido e não pago.

§ 3º O contrato em vigor poderá ser alterado, a requerimento do estudante financiado ou do seu representante legal, para contemplar as formas de amortização previstas no art. 101 desta Portaria e seguintes.

§ 4º O valor das mensalidades financiadas pelo Fies será incorporado mensalmente a débito do contrato de financiamento do estudante, a cada liberação, independentemente da periodicidade do curso e no dia de vencimento das parcelas e prestações do financiamento escolhido pelo estudante.

§ 5º Observado o disposto no § 4º deste artigo, caso o contrato de financiamento não seja aditado no primeiro mês do semestre, as parcelas do financiamento referentes aos meses transcorridos até o aditamento serão incorporadas a débito do contrato de financiamento do estudante nas épocas a que se referem os encargos educacionais do aditamento.

§ 6º A IES deverá, em prazo máximo de 15 (quinze) dias, resarcir ao estudante financiado os repasses do Fies eventualmente recebidos referentes às parcelas da semestralidade já pagas pelo estudante, em moeda corrente ou mediante abatimento na mensalidade vincenda não financiada pelo Fies, observado o disposto no § 5º deste artigo. (grifamos)

55. Por serem os recursos do Fies limitados, é imperioso que haja diretrizes para que se defina os limites a serem financiados, como se extrai do disposto no art. 48 da Portaria MEC nº 209, de 2018.

56. De fato, a concessão do financiamento pelo Fies é condicionada à existência da disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo, ao planejamento, a partir da consideração da quantidade de contratos vigentes e que serão aditados, sendo imprescindíveis para a decisão da quantidade de novos contratos a serem firmados por período.

57. Estando a administração pública vinculada aos ditames da lei, devido ao princípio da estrita legalidade (art. 37, caput, da CF/88), a realização das despesas relativas ao Fies está limitada ao que dispõe a LOA.

58. Pontua-se, ainda, que o § 13 do art. 48 da Portaria MEC nº 209, de 2018, determina que o valor passível de financiamento, calculado nos termos do § 1º do referido artigo não poderá exceder o limite máximo de financiamento estabelecido pelo gestor de ativos e passivos do Fies, nos termos do art. 49-B da Lei nº 10.260, de 2001, o qual deverá constar de ato normativo próprio a ser divulgado a cada processo seletivo do Fies.

5. DOS IMPACTOS RELACIONADOS AO AFASTAMENTO DAS REGRAS DE CLASSIFICAÇÃO E PRÉ-SELEÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO

59. Com o aumento do número de requerimentos realizados por meio do Poder Judiciário para que sejam afastadas as regras de classificação e pré-seleção adotadas nos processos seletivos para obtenção do financiamento estudantil público, é urgente apontar os graves danos que podem ser ocasionados ao Fies, com reflexos na sustentabilidade do Fundo e manutenção do programa a longo prazo, haja vista o impacto orçamentário, e os prejuízos a terceiros de boa-fé, sejam os estudantes ou as próprias instituições de ensino superior.

60. É necessário ser esclarecido, desde já, que para cada pedido deferido pelo judiciário no sentido de assegurar o direito à formalização do contrato de financiamento estudantil, com recursos do FIES, independentemente do autor estar ou não matriculado na IES, uma nova vaga de financiamento pelo programa é, obrigatoriamente, criada.

5.1. Dos impactos orçamentários e financeiros no Fies

61. O atual regramento estipulado na Lei nº 10.260, de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.530, de 2017, visa garantir a sustentabilidade do Fundo, de forma que seja possível a manutenção do Programa a longo prazo, promovendo a inclusão social e democratização do ensino superior no Brasil, observando os princípios da isonomia, imparcialidade, moralidade, legalidade e eficiência.

62. A oferta de vagas no âmbito do Fies está vinculada à observância da disponibilidade financeira e orçamentária e à compatibilidade com as metas de resultados fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias (§ 6º do art. 3º da Lei nº 10.260, de 2001). Além disso, o Comitê Gestor do Fies (CG-Fies) é o responsável pela formulação da política de oferta de financiamento (art. 3º, inciso III, alínea a, da Lei nº 10.260, de 2001), cabendo deliberar sobre o planejamento do financiamento estudantil por meio de plano trienal, que conterá, dentre outros, as diretrizes gerais do Fies para o triênio de referência, discriminando a quantidade anual de vagas a serem ofertadas e as prioridades de atendimento do financiamento (art. 7º, inciso VI, alínea a, do Decreto de 19 de setembro de 2017).

63. Isso posto, frisa-se que a concessão de financiamentos com recursos do

Fies deve guardar estreita observância quanto aos limites globais orçamentários e financeiros destinados ao Fundo, o que obriga o Ministério da Educação a observar o número de vagas anuais definidas no Plano Trienal do Comitê Gestor do Fies (CG-Fies).

64. Repõe-se que os limites orçamentários e financeiros destinados ao Fies não se encontram vinculados apenas aos novos financiamentos a serem celebrados a cada ano, mas igualmente referem-se ao aditamento de todos os contratos do Fies em utilização. Apenas para ressaltar, desde sua criação, o Fies já beneficiou aproximadamente 3,3 milhões de estudantes, sendo que mais de 2,8 milhões ainda possuem contrato ativo e com saldo devedor junto aos agentes financeiros Banco do Brasil S. A. e Caixa Econômica Federal. O valor total da carteira de financiamentos do Fies, que corresponde ao saldo devedor dos contratos administrados pelos agentes financeiros do Fundo, ultrapassa os 115 bilhões de reais.

65. A despeito do exposto, cumpre informar que, até o dia 7 de outubro de 2022, foram recebidas pelo menos 14 decisões judiciais proferidas em agravo de instrumento pelo Desembargador Souza Prudente, consonte a tabela a seguir:

	Processo Sei	Processo Judicial	Desembargador	Escrítorio/Advogado	Data da decisão	Teor da decisão	Curso	IES	Nota ENEM	Nota de corte 2/2021	Classificação do estudante	Nota de corte 2/2022	Classificação do estudante
1	00732.004632/2022-00	1034136-69.2022.4.01.0000	Souza Prudente	Machado & Costa Advocacia Estudantil	24/08/2022	"Com estas considerações, defiro o pedido de antecipação da tutela recursal formulado na inicial, para assegurar à autora o direito à formalização do contrato de financiamento estudantil, com recursos do FIES, relativamente ao curso superior em que se encontra matriculada, independentemente das restrições descritas nos autos, até o pronunciamento definitivo da Turma julgadora"	Medicina	Universidade Estácio de Sá	599,08	743,16	399	750,24	1.164
2	00732.004208/2022-57	1032210-53.2022.4.01.0000	Souza Prudente	Rodrigues e Aquino Advocacia	09/09/2022		Medicina	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO CENTRAL APPARECIDO DOS SANTOS	**657,22	**754	**315	*	*
3	00732.004498/2022-39	1032349-05.2022.4.01.0000	Souza Prudente	Machado & Costa Advocacia Estudantil	13/09/2022		Medicina	FACULDADE DE MEDICINA DE GARANHUNS	605,78	760,96	263	*	*
4	00732.004302/2022-14	1038136-49.2021.4.01.0000	Souza Prudente	Assunção & Rodrigues	16/09/2022		Medicina	FADIP - FACULDADE DINÂMICA VALE DO IPIRANGA	707,08	768,82	248	755,72	212
5	00732.004329/2022-07	1030112-95.2022.4.01.0000	Souza Prudente	Fernanda Marques Cunha - Advogada	19/09/2022		Medicina	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	716,86	747,82	50	767,86	139
6	00732.004346/2022-36	1024713-85.2022.4.01.0000	Souza Prudente	Rodrigues e Aquino Advocacia	19/09/2022		Medicina	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	686,66	747,88	602	*	*
7	00732.004328/2022-54	1033184-90.2022.4.01.0000	Souza Prudente	Rodrigues e Aquino Advocacia	20/09/2022		Medicina	FACULDADE IMEPAC DE ITUMBIARA	656,52	756,22	96	753,64	102
8	00732.004600/2022-04	1024662-74.2022.4.01.0000	Souza Prudente	Rodrigues e Aquino Advocacia	21/09/2022		Medicina	Faculdade de Medicina de Olinda	617,8	775,82	533	761,18	148
9	00732.004392/2022-35	1033667-23.2022.4.01.0000	Souza Prudente	Rodrigues e Aquino Advocacia	23/09/2022		Medicina	Faculdade de Minas BH - FAMINAS	671,04	770,62	758	774,74	486
10	00732.004395/2022-79	1033655-09.2022.4.01.0000	Souza Prudente	Rodrigues e Aquino Advocacia	23/09/2022		Medicina	Universidade Nove de Julho	672,64	746,78	652	*	*
11	00732.004229/2022-72	1059244-85.2022.4.01.3400	Souza Prudente	Rodrigues e Aquino Advocacia	24/09/2022		Medicina	ITPAC MANACAPURU	550,66	*	*	728,62	333
12	00732.004617/2022-53	1033974-74.2022.4.01.0000	Souza Prudente	Renato Jesus Nascimento Advocacia	24/09/2022		Medicina	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	592,12	*	*	771,5	172
13	00732.004584/2022-41	1034135-84.2022.4.01.0000	Souza Prudente	Machado & Costa Advocacia Estudantil	27/09/2022		Medicina	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTC SALVADOR	632,32	*	*	744,24	1.723
14	00732.004682/2022-89	1016666-25.2022.4.01.0000	Souza Prudente	Rodrigues e Aquino Advocacia	28/09/2022		Medicina	Universidade Uniceplac	659,44	779,02	413	*	*

* Não se inscreveu

** inscrição 1/2021

66. Há fundado receio no aumento do número de processos judiciais com pedidos similares ao ora tratado, visto que diferentes escritórios de advocacia têm publicado em suas redes sociais notícias acerca das decisões favoráveis para a obtenção de financiamento do Fies para estudantes cujas classificações ficaram abaixo da nota de corte, angariando clientes em prejuízo às regras do programa estabelecidas pelo Ministério da Educação. A título de exemplo, citamos Machado & Costa Advocacia Estudantil: <https://www.instagram.com/machadoecostaadvocacia/>; https://www.youtube.com/watch?v=y_Pi6mbxDHA; e Rodrigues e Aquino Advocacia: <https://www.instagram.com/rodrigueseaquinoadvocacia/>; <https://www.youtube.com/watch?v=ZhMLJhwGg0>.



67. Com efeito, para além das retromencionadas decisões em agravo de instrumento recebidas até o dia 7 de outubro de 2022 pela Coordenação-Geral de Programas de Educação Superior (CGPES/DIPPEs/SESU/MEC), diversas outras já foram recebidas e, em número superior estão sendo enviadas pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação pedidos de subsídios para defesa da política pública em ações ordinárias.

68. Sabe-se que Medicina é um dos cursos mais concorridos do Brasil e, no Fies, não é diferente. No processo seletivo do Fies no 1º semestre de 2022, 56.517 candidatos se inscreveram a 2.798 vagas de Medicina oferecidas pelas instituições de ensino superior (IES) participantes do Programa, o

que corresponde a uma concorrência de mais de 20 candidatos por vaga de Medicina. Já no 2º semestre de 2022, 44.627 candidatos se inscreveram no processo seletivo para concorrer a uma das 1.892 vagas oferecidas pelas IES, sendo, nesse caso, mais de 23 candidatos por vaga.

69. Portanto, em razão inclusive do efeito multiplicador das propagandas e das decisões favoráveis pelo Poder Judiciário, a tendência é que aumentem os pedidos judiciais que visam à contratação do financiamento no Fies, aumentando também, em consequência, as decisões proferidas em prejuízo às regras do programa, resultando em grave lesão não somente ao Fies, mas também ao Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), bem como a todos os terceiros de boa-fé que observam as regras para participação nos processos seletivos para obtenção do financiamento estudantil público, e à oferta do programa nos anos vindouros.

70. Considerando que para cada pedido deferido pelo judiciário, independentemente do autor estar ou não matriculado na IES, uma nova vaga de financiamento do Fies deve obrigatoriamente ser criada, o impacto orçamentário de tais decisões judiciais é incalculável e põe em risco a manutenção do Fundo.

71. Tendo em vista que as decisões afastam justamente os critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação no tocante à classificação e seleção dos candidatos a partir das notas obtidas no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e outros, de maneira que passa a ser suficiente para garantir a vaga do Fies o atendimento tão somente dos requisitos de inscrição, ou seja, de renda e a obtenção de nota mínima no Enem (450 pontos e nota superior a zero na redação), os impactos e prejuízos ao programa são gigantescos.

72. Vejamos o **potencial impacto das decisões judiciais**, considerando o cenário concreto de candidatos em lista de espera somente no ano de 2022, ou seja, todos candidatos em situação de baixa renda e com nota mínima no Enem interessados no financiamento, tendo em vista o limite máximo de financiamento pelo Fies para os cursos de Medicina, em observância ao art. 4º-B da Lei nº 10.260, de 2001, e à Resolução CG-Fies nº 50, de 21 de julho de 2022, que está em R\$ 52.805,66 (cinquenta e dois mil e oitocentos e cinco reais e sessenta e seis centavos) a semestralidade:

Processo seletivo do Fies no 1º semestre de 2022:

Candidatos em lista de espera em cursos de Medicina: 48.877

Memória de cálculo impacto orçamentário:

Semestre: 48.877 candidatos X R\$ 52.805,66 = R\$
2.580.982.243,82

Ano: R\$ 2.580.982.243,82 X 2 = **R\$ 5.161.964.487,64**

Curso (12 semestres ou 6 anos): R\$ 5.161.964.487,64 X 6 = **R\$ 30.971.786.925,84**

Processo seletivo do Fies no 2º semestre de 2022:

Candidatos em lista de espera em cursos de Medicina: 34.983

Memória de cálculo impacto orçamentário:

Semestre: 34.983 candidatos X R\$ 52.805,66 = R\$
1.847.300.403,78

Ano: R\$ 1.847.300.403,78 X 2 = **R\$ 3.694.600.807,56**

Curso (12 semestres ou 6 anos): R\$ 3.694.600.807,56 X 6 = **R\$ 22.167.604.845,36**

73. Nesses termos, em sendo mantidos os deferimentos dos pedidos que buscam a superação das regras de classificação e seleção do Fies, devidamente consignadas nos editais da SESU, nas regras constantes da Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, nas Resoluções do CG-Fies, e no disposto no art. 3º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, resultando no acesso ao financiamento público tão somente a partir da observância quanto à obtenção de média mínima de notas no Enem e que o candidato comprove atender o requisito de renda familiar mensal per capita, os impactos orçamentários no Fies podem superar os R\$ 53.139.391.771,20. Isso considerados somente os candidatos em lista de espera nos processos seletivos do Fies no ano de 2022. Esse número deverá ser muito superior se levarmos em consideração outros estudantes que também tenham baixa renda e nota mínima no Enem mas que não tenham participado dos processos seletivos do Fies. São incontestáveis os impactos orçamentários ao Fundo.

74. Observa-se que tal cenário tem em conta apenas os cursos de Medicina, sendo que ao se levar em consideração todos os demais cursos, torna-se impraticável a oferta de financiamento público.

5.2. Dos prejuízos aos terceiros de boa-fé

75. Como já esclarecido, as decisões proferidas nos agravos de instrumento e aquelas que continuam a ser recebidas no Ministério da Educação resultam em grave lesão também a todos os terceiros de boa-fé que observam as regras para participação nos processos seletivos para obtenção do financiamento estudantil público.

5.2.1. Dos prejuízos aos estudantes

76. Consoante demonstrado no quadro disposto no parágrafo 65 da presente Nota Técnica, as decisões judiciais beneficiam estudantes que não obtiveram média de nota no Enem suficiente para ser contemplado com o financiamento.

77. Tome-se como exemplo o candidato disposto na linha 13 do quadro apresentado no parágrafo 65 desta Nota Técnica, que obteve média no Enem igual a 632,32, foi classificado na 1.723ª posição e teve assegurado, por decisão judicial, o direito de contratar o Fies muito embora a nota de corte tenha sido 744,24. No caso do Grupo de Preferência em que o candidato concorria, cujo número de vagas distribuídas foi de 65 vagas, se todos os candidatos que se encontram em lista de espera resolvessem acionar o Judiciário para obter o financiamento sem as regras de classificação e seleção, e tendo o amparo que tem se observado, haverá a necessidade de se ofertar financiamento a todos os outros 1.722 candidatos que lhes são anteriores apenas para as instituições do referido grupo.

78. Há de se destacar que ao se inscrever no Fies os candidatos declaram estar cientes e atestam a concordância expressa e irretratável com o disposto nos editais SESU, bem como com o previsto na Portaria nº 209, de 2018, e demais atos normativos que regulamentem a contratação do financiamento.

<p>Resultado - FIES</p> <p>Você está participando da lista de espera do processo seletivo da modalidade Fies.</p> <p>Acompanhe aqui as convocações dos estudantes pré-selecionados na lista de espera.</p> <p>Sua classificação é a 1723ª colocação</p> <p>Sua nota para concorrer no processo seletivo: 632,32</p> <p>Nota de corte para o grupo de preferência: 744,24</p> <p>* Declaro estar ciente e assento minha concordância expressa e irretratável com o disposto no Edital SESU nº 79, de 18 de julho de 2022 e suas alterações, que regulamentam os procedimentos e cronograma do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2022, bem como o previsto na Portaria MEC nº 209/2018 e demais atos normativos que regulamentem a contratação do financiamento.</p> <p>A chave de segurança dessa inscrição é: a7caff14dac78cd83bf0894263f5c</p>
--

79. Importante repisar, ainda, que desde o segundo semestre de 2015 as regras do Fies, tornadas públicas por meio de Portarias do MEC e Editais da SESU, determinam que a classificação se dará na ordem decrescente das notas no Enem obtidas pelos candidatos no curso/turno/local de oferta/instituição de opção, e que a pré-seleção ocorrerá na ordem de classificação, observado o número de vagas ofertadas por cada curso/turno/local de oferta/instituição. São regras claras, existentes em vestibulares e, inclusive, em concursos públicos.

80. É difícil imaginar uma situação em que todos os candidatos que fizerem vestibular em uma determinada instituição pública têm o imediato direito de se matricular para as vagas para as quais se inscreveram. Ou que todos os candidatos que se inscrevam a determinado concurso público para determinado órgão público, tenham direito de serem investidos nos respectivos cargos públicos para os quais se

inscreveram.

5.2.2. Dos prejuízos às instituições de ensino superior

81. Há de se registrar que, além da limitação de vagas de financiamento, definida no Plano Trienal do CG-Fies, há o limite imposto pelas instituições de ensino superior, **que possuem autonomia para definir quais de seus cursos participarão do processo seletivo do Fies e com qual quantitativo**, observado o número de vagas fixado no ato autorizativo expedido pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC).

82. Dessa forma, verifica-se que a obrigação do Ministério em cumprir as determinações judiciais como a que ora se combate, poderá implicar inclusive em desrespeito à autonomia conferida às universidades pelo art. 207 da Constituição Federal quanto ao número de vagas que desejam ofertar por meio do Fies.

83. Como exemplo, e de forma a se dimensionar a questão, tome-se o Termo de Participação (3625090) emitido pela UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL S.A para oferta de vagas de sua instituição de educação superior mantida, UNICEPLAC - CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO CENTRAL APPARECIDO DOS SANTOS, no processo seletivo do Fies no segundo semestre de 2022, que no âmbito de sua autonomia universitária optou voltivamente por ofertar apenas 7 (sete) vagas por meio do Fies para o seu curso de Medicina:

Código/Nome do Curso: 51835 - MEDICINA
Turno INTEGRAL Concelo: 5 Grau Bacharelado
Vagas ofertadas FIES: 7
Vagas além da oferta:
Índice de Indexação: 100,00
Valores para o FIES (por semestre) R\$:

Semestre	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
Universidade	R\$ 622,00											
Mensalidade	10.137,00	10.137,00	10.137,00	10.137,00	10.137,00	10.137,00	10.137,00	10.137,00	10.137,00	10.137,00	10.137,00	10.137,00
Total	10.137,00	10.137,00	10.137,00	10.137,00	10.137,00	10.137,00	10.137,00	10.137,00	10.137,00	10.137,00	10.137,00	10.137,00

84. Ressalta-se, a partir da Lista de candidatos que se inscreveram às 7 (sete) vagas (3625093) (apesar do documento apresentar o número de 14 vagas, apenas 7 são respectivas ao CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO CENTRAL APPARECIDO DOS SANTOS, as demais 7 vagas são oriundas de outra instituição que compõe o mesmo Grupo de Preferência), **houve a inscrição de 687 (seiscientos e oitenta e sete) candidatos**, sendo que a situação observada nas decisões que vêm sendo proferidas nos agravos de instrumento tem o potencial de possibilitar a contratação de financiamento não somente dos 7 (sete) candidatos melhores classificados no processo seletivo, mas no total de inscritos.

85. O número total de inscritos supera exponencialmente o quantitativo não somente das 7 vagas destinadas pela IES para financiamento, como também das 120 vagas anuais autorizadas para ingresso no curso.

86. **Mesmo que as decisões judiciais se restringissem a assegurar a contratação de financiamento por estudantes já matriculados na IES, além do desrespeito à autonomia, em larga escala, as decisões do poder judiciário possuem potencial para prejudicar o planejamento financeiro da instituição.**

87. Urge destacar que as instituições de ensino participantes do Fies não recebem os valores das mensalidades ou das semestralidades referentes aos estudantes com financiamento estatal em espécie ou na integralidade. Com efeito, sob o valor dos encargos educacionais são descontados, por exemplo, a remuneração dos agentes financeiros (art. 29, § 6º, da Lei nº 10.260, de 2001), os aportes ao Fundo Garantidor do Fies (art. 4º, § 11, da Lei nº 10.260, de 2001). Ademais, os pagamentos às instituições de ensino pelos encargos educacionais relativos às operações de financiamento realizadas com recursos do Fundo são efetuados com títulos da dívida pública, representados por certificados de emissão do Tesouro Nacional, podendo ser utilizados para pagamento de contribuições sociais ou outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, sendo que a recompra dos certificados ocorre no mínimo a cada trimestre.

88. **Soma-se ainda outros prejuízos do ponto de vista pedagógico e regulatório, com reflexos negativos diretamente na qualidade dos cursos.** A razão da limitação do número de vagas nos cursos de Medicina é óbvia. Por ser um curso eminentemente prático, a ampliação de vagas sem a devida análise acerca das condições de infraestrutura institucional e a estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde no município de oferta do curso, além da existência de condições e de equipamentos de saúde para comportar o quantitativo de alunos que necessitam de campo de estágio, impacta diretamente na qualidade dos cursos e, consequentemente, na formação dos futuros médicos.

89. As decisões judiciais que estão a ser proferidas poderão resultar em turmas de Medicina com classes de estudantes em número superior ao apropriado e na falta de campo de estágio adequado, gerando prejuízos a todos os estudantes, sejam aqueles com os encargos educacionais financiados pelo Fies ou aqueles que arcaram com recursos próprios os seus cursos.

90. Tomando-se como exemplo o CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO CENTRAL APPARECIDO DOS SANTOS, na caso do curso de Medicina, embora a estrutura da IES e da região da saúde esteja planejada para a oferta de 120 vagas anuais autorizadas, em havendo decisões judiciais da forma e quantidade em que estão sendo proferidas, o incremento de 10% nas vagas em razão de decisão judicial, dado os 687 interessados (candidatos em lista de espera no processo seletivo do Fies no 2º semestre de 2022), significaria a criação de praticamente uma turma adicional, de forma não planejada, com resultados não mensurados pelo Poder Judiciário. Mesmo em caso das decisões judiciais se restringirem a estudantes já matriculados, o impacto no planejamento financeiro da IES seria suficiente para colocar em risco a sustentabilidade do curso e, consequentemente, a qualidade.

91. Ainda, há de se tratar da questão da capacidade física e a necessidade de se superar as questões didático-científicas das instituições que oferem cursos de Medicina para que se possa amparar o crescente número de decisões favoráveis aos estudantes ao arrejo da legislação do Fies, ou mesmo da oferta de vagas para todo esse contingente de estudantes que procuraram o Poder Judiciário para amparar os seus pleitos.

6. CONCLUSÃO

92. De todos os esclarecimentos ora prestados, fica claro que as decisões judiciais ora combatidas, e aquelas que poderão ser recebidas pelo Ministério da Educação impactarão negativamente o teto de gasto público e o resultado primário do Fies, podendo haver, inclusive, a necessidade de se consumir o orçamento dos próximos anos, com expressiva diminuição da oferta de financiamento do Fies a novos estudantes em todos os cursos e não apenas no curso de Medicina, em prejuízo a um grande número de interessados e ao próprio país, bem como às diversas outras políticas públicas geridas pelo Ministério da Educação que concorrem com o Fies na busca de recursos públicos.

93. Considerando os temas recorrentes ora tratados e o aumento do número de demandas judiciais que visam a excluir as regras de classificação e pré-seleção dos processos seletivos do Fies, sob o prisma da econômicoide, propõe-se que a presente manifestação seja considerada como Nota Técnica referencial a acompanhar as posteriores manifestações técnicas acerca da situação fática dos requerentes em referência à eventual participação ou não nos processos seletivos do programa.

94. Sugere-se, assim, o encaminhamento do expediente à Conjur/MEC, com a indicação de que a presente Nota Técnica passará a ser utilizada pela SESu/MEC para resposta a futuras demandas que tenham por objeto as questões ora tratadas.

Brasília, 18 de outubro de 2022.

À consideração superior.

Lilian Carvalho do Nascimento

De acordo. Encaminhe-se conforme sugerido.

Herbert Luis Martinez Teixeira

Diretor de Políticas e Programas de Educação Superior substituto

mr



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Carvalho do Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 18/10/2022, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Herbert Luis Martinez Teixeira, Diretor(a), Substituto(a)**, em 18/10/2022, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3618564** e o código CRC **6115E9CD**.

Referência: Processo nº 23000.029858/2022-75

SEI nº 3618564

1 - DADOS CADASTRAIS DA MANTENEDORA

1.1 - Dados da mantenedora:

- Mantenedora: UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL S.A
- Razão Social: UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL S.A
- Sigla:
- Código e-MEC: 449
- CNPJ: 00.720.144/0001-12
- Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos
- Situação de Funcionamento: Em Atividade

1.2 - Dados do responsável legal da mantenedora:

- Nome do responsável legal: FRANCISCO MOREIRA DA CRUZ FILHO
- CPF: 581.315.238-53
- Telefone: (61) 3035-3923
- E-mail: francisco.cruz@uniceplac.edu.br

1.3 - Dados dos colaboradores ativos:

CPF	Nome	E-mail
-----	------	--------

2 - DADOS CADASTRAIS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR – IES

2.1 - Dados da IES CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO CENTRAL APPARECIDO DOS SANTOS:

- IES: CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO CENTRAL APPARECIDO DOS SANTOS
- Razão Social: UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL S.A
- Código e-MEC: 5439
- CNPJ: 00.720.144/0001-12
- Organização Acadêmica: Centro Universitário
- Situação de Funcionamento: ATIVA
- Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos
- E-mail: glauciana.soares@uniceplac.edu.br;gezanemeth@gmail.com; vinicius.vieira@uniceplac.edu.br
- Situação da Oferta: LIBERADA

2.1.1 - Dados do local de oferta de curso(s) Unidade Gama:

Local de oferta de curso(s): Unidade Gama

Código: 25918

Situação de funcionamento: Em atividade

Endereço:

Número: s/n

Complemento:

Bairro: Setor Leste Gama

Município: Brasília UF: DF

CEP: 72460-000

Telefone: (61) 3035-3930

Fax:

E-mail: eder.castro@faciplac.edu.br;gezanemeth@gmail.com; glauciana.soares@faciplac.edu

Cursos com oferta de vagas:

Código/Nome do Curso: 1598938 - ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

Turno: NOTURNO **Conceito:** 0 **Grau:** Tecnológico

Vagas ofertadas FIES: 18

Vagas além da oferta: 0

Índice de Indexação: 100,00

Valores para o FIES (por semestre) R\$:

Semestre	1º	2º	3º	4º	5º
Semestralidade	4.383,30	4.383,30	4.383,30	4.383,30	4.383,30
Mensalidade	730,55	730,55	730,55	730,55	730,55

Código/Nome do Curso: 20152 - ARQUITETURA E URBANISMO

Turno: NOTURNO **Conceito:** 3 **Grau:** Bacharelado

Vagas ofertadas FIES: 29

Vagas além da oferta:

Índice de Indexação: 100,00

Valores para o FIES (por semestre) R\$:

Semestre	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
Semestralidade	7.125,00	7.125,00	7.125,00	7.125,00	7.125,00	7.125,00	7.125,00	7.125,00	7.125,00	7.125,00
Mensalidade	1.187,50	1.187,50	1.187,50	1.187,50	1.187,50	1.187,50	1.187,50	1.187,50	1.187,50	1.187,50

Código/Nome do Curso: 51829 - DIREITO

Turno: NOTURNO **Conceito:** 4 **Grau:** Bacharelado

Vagas ofertadas FIES: 52

Vagas além da oferta:

Índice de Indexação: 100,00

Valores para o FIES (por semestre) R\$:

Semestre	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
Semestralidade	9.091,50	9.091,50	9.091,50	9.091,50	9.091,50	9.091,50	9.091,50	9.091,50	9.091,50	9.091,50
Mensalidade	1.515,25	1.515,25	1.515,25	1.515,25	1.515,25	1.515,25	1.515,25	1.515,25	1.515,25	1.515,25

Código/Nome do Curso: 51829 - DIREITO

Turno: MATUTINO **Conceito:** 4 **Grau:** Bacharelado

Vagas ofertadas FIES: 44

Vagas além da oferta:

Índice de Indexação: 100,00

Valores para o FIES (por semestre) R\$:

Semestre	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
Semestralidade	9.091,50	9.091,50	9.091,50	9.091,50	9.091,50	9.091,50	9.091,50	9.091,50	9.091,50	9.091,50
Mensalidade	1.515,25	1.515,25	1.515,25	1.515,25	1.515,25	1.515,25	1.515,25	1.515,25	1.515,25	1.515,25

Código/Nome do Curso: 21995 - ENFERMAGEM

Turno: NOTURNO **Conceito:** 3 **Grau:** Bacharelado

Vagas ofertadas FIES: 22

Vagas além da oferta:

Índice de Indexação: 100,00

Valores para o FIES (por semestre) R\$:

Semestre	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
Semestralidade	8.550,00	8.550,00	8.550,00	8.550,00	8.550,00	8.550,00	8.550,00	8.550,00	8.550,00	8.550,00
Mensalidade	1.425,00	1.425,00	1.425,00	1.425,00	1.425,00	1.425,00	1.425,00	1.425,00	1.425,00	1.425,00

Código/Nome do Curso: 21995 - ENFERMAGEM

Turno: MATUTINO **Conceito:** 3 **Grau:** Bacharelado

Vagas ofertadas FIES: 19

Vagas além da oferta:

Índice de Indexação: 100,00

Valores para o FIES (por semestre) R\$:

Semestre	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
Semestralidade	8.550,00	8.550,00	8.550,00	8.550,00	8.550,00	8.550,00	8.550,00	8.550,00	8.550,00	8.550,00
Mensalidade	1.425,00	1.425,00	1.425,00	1.425,00	1.425,00	1.425,00	1.425,00	1.425,00	1.425,00	1.425,00

Código/Nome do Curso: 1473793 - ENGENHARIA DE SOFTWARE

Turno: NOTURNO **Conceito:** 0 **Grau:** Bacharelado

Vagas ofertadas FIES: 7

Vagas além da oferta:

Índice de Indexação: 100,00

Valores para o FIES (por semestre) R\$:

Semestre	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º
Semestralidade	4.976,10	4.976,10	4.976,10	4.976,10	4.976,10	4.976,10	4.976,10	4.976,10
Mensalidade	829,35	829,35	829,35	829,35	829,35	829,35	829,35	829,35

Código/Nome do Curso: 1349665 - ESTÉTICA E COSMÉTICA

Turno: NOTURNO **Conceito:** 3 **Grau:** Tecnológico

Vagas ofertadas FIES: 18

Vagas além da oferta:

Índice de Indexação: 100,00

Valores para o FIES (por semestre) R\$:

Semestre	1º	2º	3º	4º	5º	6º
Semestralidade	4.195,20	4.195,20	4.195,20	4.195,20	4.195,20	4.195,20
Mensalidade	699,20	699,20	699,20	699,20	699,20	699,20

Código/Nome do Curso: 15650 - FISIOTERAPIA

Turno: NOTURNO **Conceito:** 3 **Grau:** Bacharelado

Vagas ofertadas FIES: 13

Vagas além da oferta:

Índice de Indexação: 100,00

Valores para o FIES (por semestre) R\$:

Semestre	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º
Semestralidade	8.550,00	8.550,00	8.550,00	8.550,00	8.550,00	8.550,00	8.550,00	8.550,00
Mensalidade	1.425,00	1.425,00	1.425,00	1.425,00	1.425,00	1.425,00	1.425,00	1.425,00

Código/Nome do Curso: 51835 - MEDICINA

Turno: INTEGRAL **Conceito:** 5 **Grau:** Bacharelado

Vagas ofertadas FIES: 7

Vagas além da oferta:

Índice de Indexação: 100,00

Valores para o FIES (por semestre) R\$:

Semestre	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
Semestralidade	60.822,00	60.822,00	60.822,00	60.822,00	60.822,00	60.822,00	60.822,00	60.822,00	60.822,00	60.822,00	60.822,00	60.822,00
Mensalidade	10.137,00	10.137,00	10.137,00	10.137,00	10.137,00	10.137,00	10.137,00	10.137,00	10.137,00	10.137,00	10.137,00	10.137,00

Código/Nome do Curso: 18188 - MEDICINA VETERINÁRIA

Turno: MATUTINO **Conceito:** 5 **Grau:** Bacharelado

Vagas ofertadas FIES: 14

Vagas além da oferta:

Índice de Indexação: 100,00

Valores para o FIES (por semestre) R\$:

Semestre	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
Semestralidade	11.035,20	11.035,20	11.035,20	11.035,20	11.035,20	11.035,20	11.035,20	11.035,20	11.035,20	11.035,20
Mensalidade	1.839,20	1.839,20	1.839,20	1.839,20	1.839,20	1.839,20	1.839,20	1.839,20	1.839,20	1.839,20

Código/Nome do Curso: 18188 - MEDICINA VETERINÁRIA

Turno: NOTURNO **Conceito:** 5 **Grau:** Bacharelado

Vagas ofertadas FIES: 31

Vagas além da oferta:

Índice de Indexação: 100,00

Valores para o FIES (por semestre) R\$:

Semestre	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
Semestralidade	11.035,20	11.035,20	11.035,20	11.035,20	11.035,20	11.035,20	11.035,20	11.035,20	11.035,20	11.035,20
Mensalidade	1.839,20	1.839,20	1.839,20	1.839,20	1.839,20	1.839,20	1.839,20	1.839,20	1.839,20	1.839,20

Código/Nome do Curso: 1283877 - NUTRIÇÃO

Turno: NOTURNO **Conceito:** 5 **Grau:** Bacharelado

Vagas ofertadas FIES: 48

Vagas além da oferta:

Índice de Indexação: 100,00

Valores para o FIES (por semestre) R\$:

Semestre	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º
Semestralidade	8.002,80	8.002,80	8.002,80	8.002,80	8.002,80	8.002,80	8.002,80	8.002,80
Mensalidade	1.333,80	1.333,80	1.333,80	1.333,80	1.333,80	1.333,80	1.333,80	1.333,80

Código/Nome do Curso: 15648 - ODONTOLOGIA

Turno: MATUTINO **Conceito:** 4 **Grau:** Bacharelado

Vagas ofertadas FIES: 10

Vagas além da oferta:

Índice de Indexação: 100,00

Valores para o FIES (por semestre) R\$:

Semestre	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
Semestralidade	17.960,70	17.960,70	17.960,70	17.960,70	17.960,70	17.960,70	17.960,70	17.960,70	17.960,70	17.960,70
Mensalidade	2.993,45	2.993,45	2.993,45	2.993,45	2.993,45	2.993,45	2.993,45	2.993,45	2.993,45	2.993,45

Código/Nome do Curso: 15648 - ODONTOLOGIA

Turno: NOTURNO **Conceito:** 4 **Grau:** Bacharelado

Vagas ofertadas FIES: 2

Vagas além da oferta:

Índice de Indexação: 100,00

Valores para o FIES (por semestre) R\$:

Semestre	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
Semestralidade	17.960,70	17.960,70	17.960,70	17.960,70	17.960,70	17.960,70	17.960,70	17.960,70	17.960,70	17.960,70
Mensalidade	2.993,45	2.993,45	2.993,45	2.993,45	2.993,45	2.993,45	2.993,45	2.993,45	2.993,45	2.993,45

Código/Nome do Curso: 1349494 - PEDAGOGIA

Turno: NOTURNO **Conceito:** 4 **Grau:** Licenciatura

Vagas ofertadas FIES: 23

Vagas além da oferta:

Índice de Indexação: 100,00

Valores para o FIES (por semestre) R\$:

Semestre	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º
Semestralidade	3.431,40	3.431,40	3.431,40	3.431,40	3.431,40	3.431,40	3.431,40	3.431,40
Mensalidade	571,90	571,90	571,90	571,90	571,90	571,90	571,90	571,90

Código/Nome do Curso: 1283876 - PSICOLOGIA

Turno: MATUTINO **Conceito:** 3 **Grau:** Bacharelado

Vagas ofertadas FIES: 16

Vagas além da oferta:

Índice de Indexação: 100,00

Valores para o FIES (por semestre) R\$:

Semestre	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
Semestralidade	9.091,50	9.091,50	9.091,50	9.091,50	9.091,50	9.091,50	9.091,50	9.091,50	9.091,50	9.091,50
Mensalidade	1.515,25	1.515,25	1.515,25	1.515,25	1.515,25	1.515,25	1.515,25	1.515,25	1.515,25	1.515,25

Código/Nome do Curso: 1283876 - PSICOLOGIA

Turno: NOTURNO **Conceito:** 3 **Grau:** Bacharelado

Vagas ofertadas FIES: 21

Vagas além da oferta:

Índice de Indexação: 100,00

Valores para o FIES (por semestre) R\$:

Semestre	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
Semestralidade	9.091,50	9.091,50	9.091,50	9.091,50	9.091,50	9.091,50	9.091,50	9.091,50	9.091,50	9.091,50
Mensalidade	1.515,25	1.515,25	1.515,25	1.515,25	1.515,25	1.515,25	1.515,25	1.515,25	1.515,25	1.515,25

Código/Nome do Curso: 1473790 - RADIOLOGIA

Turno: NOTURNO **Conceito:** 0 **Grau:** Tecnológico

Vagas ofertadas FIES: 10

Vagas além da oferta:

Índice de Indexação: 100,00

Valores para o FIES (por semestre) R\$:

Semestre	1º	2º	3º	4º	5º	6º
Semestralidade	4.195,20	4.195,20	4.195,20	4.195,20	4.195,20	4.195,20
Mensalidade	699,20	699,20	699,20	699,20	699,20	699,20

Cursos sem oferta de vagas:

Código/Nome do Curso: 19809 - ADMINISTRAÇÃO

Turno: NOTURNO **Conceito:** 3 **Grau:** Bacharelado

Participa do Fies: Não **Vagas ofertadas FIES:** 0

Vagas além da oferta:

Índice de Indexação: 100,00

Valores para o FIES (por semestre) R\$:

Semestre	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º
Semestralidade	4.976,10	4.976,10	4.976,10	4.976,10	4.976,10	4.976,10	4.976,10	4.976,10
Mensalidade	829,35	829,35	829,35	829,35	829,35	829,35	829,35	829,35

Código/Nome do Curso: 20152 - ARQUITETURA E URBANISMO

Turno: MATUTINO **Conceito:** 3 **Grau:** Bacharelado

Participa do Fies: Não **Vagas ofertadas FIES:** 0

Vagas além da oferta:

Índice de Indexação: 100,00

Valores para o FIES (por semestre) R\$:

Semestre	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
Semestralidade	7.125,00	7.125,00	7.125,00	7.125,00	7.125,00	7.125,00	7.125,00	7.125,00	7.125,00	7.125,00
Mensalidade	1.187,50	1.187,50	1.187,50	1.187,50	1.187,50	1.187,50	1.187,50	1.187,50	1.187,50	1.187,50

Código/Nome do Curso: 19739 - CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Turno: MATUTINO **Conceito:** 3 **Grau:** Bacharelado

Participa do Fies: Não **Vagas ofertadas FIES:** 0

Vagas além da oferta:

Índice de Indexação: 100,00

Valores para o FIES (por semestre) R\$:

Semestre	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º
Semestralidade	4.976,10	4.976,10	4.976,10	4.976,10	4.976,10	4.976,10	4.976,10	4.976,10
Mensalidade	829,35	829,35	829,35	829,35	829,35	829,35	829,35	829,35

Código/Nome do Curso: 19739 - CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Turno: NOTURNO **Conceito:** 3 **Grau:** Bacharelado

Participa do Fies: Não **Vagas ofertadas FIES:** 0

Vagas além da oferta:

Índice de Indexação: 100,00

Valores para o FIES (por semestre) R\$:

Semestre	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º
Semestralidade	4.976,10	4.976,10	4.976,10	4.976,10	4.976,10	4.976,10	4.976,10	4.976,10
Mensalidade	829,35	829,35	829,35	829,35	829,35	829,35	829,35	829,35

Código/Nome do Curso: 1349493 - EDUCAÇÃO FÍSICA

Turno: NOTURNO **Conceito:** 3 **Grau:** Licenciatura

Participa do Fies: Não **Vagas ofertadas FIES:** 0

Vagas além da oferta:

Índice de Indexação: 100,00

Valores para o FIES (por semestre) R\$:

Semestre	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º
Semestralidade	7.125,00	7.125,00	7.125,00	7.125,00	7.125,00	7.125,00	7.125,00	7.125,00
Mensalidade	1.187,50	1.187,50	1.187,50	1.187,50	1.187,50	1.187,50	1.187,50	1.187,50

Código/Nome do Curso: 1260291 - EDUCAÇÃO FÍSICA

Turno: MATUTINO **Conceito:** 4 **Grau:** Bacharelado

Participa do Fies: Não **Vagas ofertadas FIES:** 0

Vagas além da oferta:

Índice de Indexação: 100,00

Valores para o FIES (por semestre) R\$:

Semestre	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º
Semestralidade	7.125,00	7.125,00	7.125,00	7.125,00	7.125,00	7.125,00	7.125,00	7.125,00
Mensalidade	1.187,50	1.187,50	1.187,50	1.187,50	1.187,50	1.187,50	1.187,50	1.187,50

Código/Nome do Curso: 1349493 - EDUCAÇÃO FÍSICA

Turno: MATUTINO **Conceito:** 3 **Grau:** Licenciatura

Participa do Fies: Não **Vagas ofertadas FIES:** 0

Vagas além da oferta:

Índice de Indexação: 100,00

Valores para o FIES (por semestre) R\$:

Semestre	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º
Semestralidade	7.125,00	7.125,00	7.125,00	7.125,00	7.125,00	7.125,00	7.125,00	7.125,00
Mensalidade	1.187,50	1.187,50	1.187,50	1.187,50	1.187,50	1.187,50	1.187,50	1.187,50

Código/Nome do Curso: 1260291 - EDUCAÇÃO FÍSICA

Turno: NOTURNO **Conceito:** 4 **Grau:** Bacharelado

Participa do Fies: Não **Vagas ofertadas FIES:** 0

Vagas além da oferta:

Índice de Indexação: 100,00

Valores para o FIES (por semestre) R\$:

Semestre	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º
Semestralidade	7.125,00	7.125,00	7.125,00	7.125,00	7.125,00	7.125,00	7.125,00	7.125,00
Mensalidade	1.187,50	1.187,50	1.187,50	1.187,50	1.187,50	1.187,50	1.187,50	1.187,50

Código/Nome do Curso: 1260288 - ENGENHARIA CIVIL

Turno: NOTURNO **Conceito:** 3 **Grau:** Bacharelado

Participa do Fies: Não **Vagas ofertadas FIES:** 0

Vagas além da oferta:

Índice de Indexação: 100,00

Valores para o FIES (por semestre) R\$:

Semestre	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
Semestralidade	7.752,00	7.752,00	7.752,00	7.752,00	7.752,00	7.752,00	7.752,00	7.752,00	7.752,00	7.752,00
Mensalidade	1.292,00	1.292,00	1.292,00	1.292,00	1.292,00	1.292,00	1.292,00	1.292,00	1.292,00	1.292,00

Código/Nome do Curso: 1260288 - ENGENHARIA CIVIL

Turno: MATUTINO **Conceito:** 3 **Grau:** Bacharelado

Participa do Fies: Não **Vagas ofertadas FIES:** 0

Vagas além da oferta:

Índice de Indexação: 100,00

Valores para o FIES (por semestre) R\$:

Semestre	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
Semestralidade	7.752,00	7.752,00	7.752,00	7.752,00	7.752,00	7.752,00	7.752,00	7.752,00	7.752,00	7.752,00
Mensalidade	1.292,00	1.292,00	1.292,00	1.292,00	1.292,00	1.292,00	1.292,00	1.292,00	1.292,00	1.292,00

Código/Nome do Curso: 1473793 - ENGENHARIA DE SOFTWARE

Turno: MATUTINO **Conceito:** 0 **Grau:** Bacharelado

Participa do Fies: Não **Vagas ofertadas FIES:** 0

Vagas além da oferta:

Índice de Indexação: 100,00

Valores para o FIES (por semestre) R\$:

Semestre	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º
Semestralidade	4.976,10	4.976,10	4.976,10	4.976,10	4.976,10	4.976,10	4.976,10	4.976,10
Mensalidade	829,35	829,35	829,35	829,35	829,35	829,35	829,35	829,35

Código/Nome do Curso: 1349665 - ESTÉTICA E COSMÉTICA

Turno: MATUTINO **Conceito:** 3 **Grau:** Tecnológico

Participa do Fies: Não **Vagas ofertadas FIES:** 0

Vagas além da oferta:

Índice de Indexação: 100,00

Valores para o FIES (por semestre) R\$:

Semestre	1º	2º	3º	4º	5º	6º
Semestralidade	4.195,20	4.195,20	4.195,20	4.195,20	4.195,20	4.195,20
Mensalidade	699,20	699,20	699,20	699,20	699,20	699,20

Código/Nome do Curso: 51281 - FARMÁCIA

Turno: MATUTINO Conceito: 5 Grau: Bacharelado

Participa do Fies: Não **Vagas ofertadas FIES:** 0

Vagas além da oferta:

Índice de Indexação: 100,00

Valores para o FIES (por semestre) R\$:

Semestre	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º
Semestralidade	8.550,00	8.550,00	8.550,00	8.550,00	8.550,00	8.550,00	8.550,00	8.550,00
Mensalidade	1.425,00	1.425,00	1.425,00	1.425,00	1.425,00	1.425,00	1.425,00	1.425,00

Código/Nome do Curso: 51281 - FARMÁCIA

Turno: NOTURNO Conceito: 5 Grau: Bacharelado

Participa do Fies: Não **Vagas ofertadas FIES:** 0

Vagas além da oferta:

Índice de Indexação: 100,00

Valores para o FIES (por semestre) R\$:

Semestre	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º
Semestralidade	8.550,00	8.550,00	8.550,00	8.550,00	8.550,00	8.550,00	8.550,00	8.550,00
Mensalidade	1.425,00	1.425,00	1.425,00	1.425,00	1.425,00	1.425,00	1.425,00	1.425,00

Código/Nome do Curso: 15650 - FISIOTERAPIA

Turno: MATUTINO Conceito: 3 Grau: Bacharelado

Participa do Fies: Não **Vagas ofertadas FIES:** 0

Vagas além da oferta:

Índice de Indexação: 100,00

Valores para o FIES (por semestre) R\$:

Semestre	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º
Semestralidade	8.550,00	8.550,00	8.550,00	8.550,00	8.550,00	8.550,00	8.550,00	8.550,00
Mensalidade	1.425,00	1.425,00	1.425,00	1.425,00	1.425,00	1.425,00	1.425,00	1.425,00

Código/Nome do Curso: 1473792 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Turno: MATUTINO Conceito: 0 Grau: Tecnológico

Participa do Fies: Não **Vagas ofertadas FIES:** 0

Vagas além da oferta:

Índice de Indexação: 100,00

Valores para o FIES (por semestre) R\$:

Semestre	1º	2º	3º	4º
Semestralidade	4.195,20	4.195,20	4.195,20	4.195,20
Mensalidade	699,20	699,20	699,20	699,20

Código/Nome do Curso: 1473792 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Turno: NOTURNO Conceito: 0 Grau: Tecnológico

Participa do Fies: Não **Vagas ofertadas FIES:** 0

Vagas além da oferta:

Índice de Indexação: 100,00

Valores para o FIES (por semestre) R\$:

Semestre	1º	2º	3º	4º
Semestralidade	4.195,20	4.195,20	4.195,20	4.195,20
Mensalidade	699,20	699,20	699,20	699,20

Código/Nome do Curso: 1473791 - GESTÃO PÚBLICA

Turno: MATUTINO Conceito: 0 Grau: Tecnológico

Participa do Fies: Não **Vagas ofertadas FIES:** 0

Vagas além da oferta:

Índice de Indexação: 100,00

Valores para o FIES (por semestre) R\$:

Semestre	1º	2º	3º	4º
Semestralidade	4.195,20	4.195,20	4.195,20	4.195,20
Mensalidade	699,20	699,20	699,20	699,20

Código/Nome do Curso: 1473791 - GESTÃO PÚBLICA

Turno: NOTURNO **Conceito:** 0 **Grau:** Tecnológico

Participa do Fies: Não **Vagas ofertadas FIES:** 0

Vagas além da oferta:

Índice de Indexação: 100,00

Valores para o FIES (por semestre) R\$:

Semestre	1º	2º	3º	4º
Semestralidade	4.195,20	4.195,20	4.195,20	4.195,20
Mensalidade	699,20	699,20	699,20	699,20

Código/Nome do Curso: 18188 - MEDICINA VETERINÁRIA

Turno: INTEGRAL **Conceito:** 5 **Grau:** Bacharelado

Participa do Fies: Não **Vagas ofertadas FIES:** 0

Vagas além da oferta:

Índice de Indexação: 100,00

Valores para o FIES (por semestre) R\$:

Semestre	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
Semestralidade	11.035,20	11.035,20	11.035,20	11.035,20	11.035,20	11.035,20	11.035,20	11.035,20	11.035,20	11.035,20
Mensalidade	1.839,20	1.839,20	1.839,20	1.839,20	1.839,20	1.839,20	1.839,20	1.839,20	1.839,20	1.839,20

Código/Nome do Curso: 1283877 - NUTRIÇÃO

Turno: MATUTINO **Conceito:** 5 **Grau:** Bacharelado

Participa do Fies: Não **Vagas ofertadas FIES:** 0

Vagas além da oferta:

Índice de Indexação: 100,00

Valores para o FIES (por semestre) R\$:

Semestre	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º
Semestralidade	8.002,80	8.002,80	8.002,80	8.002,80	8.002,80	8.002,80	8.002,80	8.002,80
Mensalidade	1.333,80	1.333,80	1.333,80	1.333,80	1.333,80	1.333,80	1.333,80	1.333,80

Código/Nome do Curso: 15648 - ODONTOLOGIA

Turno: INTEGRAL **Conceito:** 4 **Grau:** Bacharelado

Participa do Fies: Não **Vagas ofertadas FIES:** 0

Vagas além da oferta:

Índice de Indexação: 100,00

Valores para o FIES (por semestre) R\$:

Semestre	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º
Semestralidade	17.960,70	17.960,70	17.960,70	17.960,70	17.960,70	17.960,70	17.960,70	17.960,70
Mensalidade	2.993,45	2.993,45	2.993,45	2.993,45	2.993,45	2.993,45	2.993,45	2.993,45

Código/Nome do Curso: 1349494 - PEDAGOGIA

Turno: MATUTINO **Conceito:** 4 **Grau:** Licenciatura

Participa do Fies: Não **Vagas ofertadas FIES:** 0

Vagas além da oferta:

Índice de Indexação: 100,00

Valores para o FIES (por semestre) R\$:

Semestre	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º
Semestralidade	3.431,40	3.431,40	3.431,40	3.431,40	3.431,40	3.431,40	3.431,40	3.431,40
Mensalidade	571,90	571,90	571,90	571,90	571,90	571,90	571,90	571,90

Código/Nome do Curso: 1473790 - RADIOLOGIA

Turno: MATUTINO **Conceito:** 0 **Grau:** Tecnológico

Participa do Fies: Não **Vagas ofertadas FIES:** 0

Vagas além da oferta:

Índice de Indexação: 100,00

Valores para o FIES (por semestre) R\$:

Semestre	1º	2º	3º	4º	5º	6º
Semestralidade	4.195,20	4.195,20	4.195,20	4.195,20	4.195,20	4.195,20
Mensalidade	699,20	699,20	699,20	699,20	699,20	699,20

Código/Nome do Curso: 20477 - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Turno: NOTURNO **Conceito:** 4 **Grau:** Bacharelado

Participa do Fies: Não **Vagas ofertadas FIES:** 0

Vagas além da oferta:

Índice de Indexação: 100,00

Valores para o FIES (por semestre) R\$:

Semestre	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º
Semestralidade	4.976,10	4.976,10	4.976,10	4.976,10	4.976,10	4.976,10	4.976,10	4.976,10
Mensalidade	829,35	829,35	829,35	829,35	829,35	829,35	829,35	829,35

3 – RESUMO DAS VAGAS

IES: 5439 - UNICEPLAC - CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO CENTRAL APPARECIDO DOS SANTOS

Local de oferta	Vagas FIES	Vagas Extras
25918 - Unidade Gama -	404	0
Total de vagas ofertadas pela IES:	404	0
Total de vagas ofertadas pela mantenedora:	404	0

4 - CONDIÇÕES ESSENCIAIS

A mantenedora emite e assina o presente Termo de Participação referente ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies referente ao segundo semestre de 2022, assumindo as obrigações nele previstas, declarando-se ciente de que a execução dos procedimentos referentes ao disposto nas portarias que regulamentam o programa, possui validade jurídica para todos os fins de direito e enseja responsabilidade pessoal dos agentes executores administrativa, civil e penalmente, na forma da legislação vigente, e comprometendo-se, na pessoa de seu responsável legal ou, no que couber, de seu(s) colaborador(es), a:

4.1. Cumprir fielmente o disposto:

- a) nas legislações e normas aplicáveis ao Fies e respectivos processos seletivos, bem como ao Fundo Garantidor do Fies – FG-Fies;
- b) no Termo de Adesão ao Fies e seu aditivo;
- c) no Termo de Participação deste processo seletivo do Fies.

4.2. Manter permanentemente atualizados seus dados no Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores do MEC – Cadastro e-MEC, assegurando a regularidade das informações que dele constam, bem como a compatibilidade dessas com os dados constantes do módulo Oferta de Vagas do Sistema Informatizado do Fies – SisFies.

4.3. Caso ocorram alterações das informações e condições constantes do presente Termo de Participação durante este processo seletivo, inclusive decorrentes de troca de mantenedora da IES, de extinção de curso, turno ou local de oferta ou de alteração de local de oferta, tal fato deverá ser comunicado por meio do sistema FiesOferta, disponível no endereço eletrônico <http://fiesoferta.mec.gov.br/>.

4.3.1 Observado o disposto no item anterior, após a comunicação pelo representante legal da mantenedora, os atos vinculados às vagas eventualmente disponibilizadas no turno, curso, IES ou mantenedora em que ocorreram alterações das informações e condições constantes do Termo de Participação ficarão suspensos, inclusive para a pré-seleção de candidatos.

4.4. Considerar na proposta do número de vagas a serem ofertadas o número de vagas anuais ofertadas conforme distribuição por curso e turno no Cadastro e-MEC, respeitados os percentuais de acordo com o conceito do curso obtido no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes, nos termos do art. 4º da Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, e conforme disposto nas portarias que regulamentam o programa.

4.4.1. Declarar, indicando a quantidade de vagas, que concorda em receber maior número de candidatos para além dos limites informados no subitem 4.4, obedecido, em qualquer caso, o limite de vagas totais anuais do curso constante de seu ato autorizativo.

4.5. Preencher obrigatoriamente todas as informações requeridas neste Termo de Participação, bem como prestar todas as informações determinadas nas normas que regulamentam o Fies e respectivos processos seletivos do Fies, inclusive a deste processo seletivo, bem como ao FG-Fies, responsabilizando-se, nos planos administrativo, civil e penal, em relação a todas as informações acima referidas.

4.6. Divulgar, afixando em local de grande circulação de estudantes e na(s) página(s) eletrônica(s) de sua(s) instituição(ões) de educação superior mantida(s) na internet:

- a) o inteiro teor das Portarias que regulamentam o Fies e respectivos processos seletivos, inclusive deste processo seletivo, as regras que dispõem sobre o FG-Fies, os editais divulgados pela SESu e os editais próprios de cada IES;

b) o valor dos encargos educacionais semestrais e mensais válidos para este processo seletivo para cada curso, turno e local de oferta, por semestre e correspondentes à grade cheia, fixados com base na Lei nº 9.870, de 1999;

c) os valores da semestralidade e da mensalidade para o Fies válidos para este processo seletivo, indicando por semestre e correspondentes à grade cheia, que deverão observar todos os descontos aplicados pela IES, regulares ou temporários, de caráter coletivo, ou decorrentes de convênios com instituições públicas ou privadas, incluídos os descontos concedidos devido ao seu pagamento pontual, respeitada a proporcionalidade da carga horária e nos termos do regulamento do CG-Fies, nos termos da portaria que regulamenta este processo seletivo;

d) a forma de reajuste, estabelecida pela IES, do valor total do curso financiado pelo Fies para todo o período do curso, nos termos do aprovado pelo CG-Fies;

e) a lista dos candidatos pré-selecionados pelo MEC no Fies e, posteriormente, dos candidatos que tenham contratado o financiamento e dos que não finalizaram a contratação do financiamento;

f) a relação dos candidatos convocados em lista de espera do Fies pelas instituições e, posteriormente, dos candidatos que tenham contratado o financiamento e dos que não finalizaram a contratação do financiamento.

4.7. Garantir a disponibilidade das vagas selecionadas pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação para fins de matrícula dos estudantes pré-selecionados neste processo seletivo do Fies.

4.8. Abster-se de condicionar a matrícula do estudante pré-selecionado neste processo seletivo do Fies à sua participação e aprovação em processo seletivo próprio da IES.

4.9. Abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas relativas aos processos seletivos do Fies realizados no âmbito do FiesSeleção.

4.10. Não exigir dos estudantes pré-selecionados no Fies o pagamento de matrícula e de parcelas de anuidade ou semestralidade, nem mesmo a título de adiantamento, caução, termo de confissão de dívida ou qualquer outra garantia.

4.11. Disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição de estudantes ao processo seletivo do Fies referente a este semestre.

4.12. Manter os membros da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do Fies - CPSA disponíveis e aptos a efetuar todos os procedimentos de validação das inscrições dos estudantes pré-selecionados por meio do FiesSeleção.

4.13. Permitir e facilitar ao MEC o acompanhamento de todas as atividades destinadas ao cumprimento dos compromissos assumidos neste Termo de Participação.

4.14. Manter o MEC, por meio da Secretaria de Educação Superior, informado acerca de quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução dos compromissos assumidos neste Termo.

4.15. Efetuar e registrar no SisFies, após a pré-seleção dos estudantes inscritos neste processo seletivo do Fies, todos os procedimentos necessários para contratação do financiamento.

4.16. Manter arquivada, no âmbito da CPSA de cada instituição mantida, toda a documentação relativa aos documentos apresentados pelos candidatos pré-selecionados neste processo seletivo do Fies, pelo período de cinco anos após a validação no SisFies da inscrição do estudante pela CPSA.

4.17. Aplicar, sobre a parcela a ser paga pelo estudante diretamente à IES, o percentual incidente sobre o valor da semestralidade a ser financiado com recursos do Fies, nos termos da portaria que regulamenta este processo seletivo.

4.18. Manter a certificação digital de pessoa jurídica da mantenedora referente ao seu representante legal permanentemente válida e habilitada a efetuar as operações no módulo Oferta de Vagas e demais módulos do SisFies, conforme legislação e normas do Fies.

4.19. No caso de erro ou óbice operacional do Fies, a instituição e suas CPSAs deverão observar o prazo disposto no art. 107 da Portaria MEC nº 209, de 07 de março de 2018, bem como os prazos e procedimentos definidos nos demais normativos do Fies para comunicação dessa situação, sob pena de perda do direito de contratação do financiamento pelo estudante.

4.20. Assumir todos os encargos e obrigações legais decorrentes da consecução dos compromissos assumidos neste Termo de Participação.

5 – ASSINATURA

Brasília-DF, 21 de Junho de 2022 às 16:59:20

FRANCISCO MOREIRA DA CRUZ FILHO

CPF: 581.315.238-53

Responsável Legal da Mantenedora

Assinado Digitalmente

Chave de Segurança: a790a7f012d6152f2254e862860fbfad

Ministério da Educação

Financiamento Estudantil - FIES

Lista de inscritos no Fies - Processo 2º semestre de 2022

Código da Mantenedora: **449**

CNPJ: 00.720.144/0001-12

Mantenedora: UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL S.A

Local de Oferta: **25918 - Unidade Gama**

Grupo de Preferência

Mesorregião: Distrito Federal

Área: CURSOS DA AREA DE SAÚDE

Subárea: MEDICINA

Conceito: 5

Quantidade de vagas distribuídas: 14

Relatório Extraído: SisFIES - Sistema Informatizado do FIES – Oferta de Vagas – Data/hora: 07/10/2022 09:56:05

Curso	Turno	Nome Candidato	CPF	Nota do ENEM	Classificação	Data da Conclusão da Inscrição	Data limite da Complementação da Inscrição	Data limite validação CPSA	Data do Status da Inscrição	Status da Inscrição	Tipo de Processo	Modalidade	Endereço	Município - UF	Telefone	E-mail
1	MEDICINA INTEGRAL	TALLES KHUAÑ PEREIRA ROSA	048.698.111-89	786.16	1	11/08/2022 18:08:16		30/08/2022 18:06:06	Não contratado	Regular	Fies	CLN 411 Bloco E	Brasília - DF	(61) 9854-40446	talleskrosa@gmail.com	
2	MEDICINA INTEGRAL	LETICIA MARTINS DOS ANJOS DE SOUZA	028.818.711-35	785.8	2	10/08/2022 20:44:37		30/08/2022 18:02:47	Não contratado	Regular	Fies	QC 5 Conjunto 3 Lote 2	Brasília - DF	(61) 9857-83748	leticia.mas@hotmail.com	
3	MEDICINA INTEGRAL	JOANA DARC CALVANCANTE COELHO	063.600.203-94	776.26	9	11/08/2022 20:04:16	23/08/2022 23:59:59	23/08/2022 18:16:35	Cancelado	Regular	Fies	Rua Coronel Jiló	Crateús - CE	(88) 9969-51155	jdcelho15@gmail.com	
4	MEDICINA INTEGRAL	EDUARDA ANGELICA MENDES COSTA	139.789.086-03	770.66	12	12/08/2022 22:15:09	19/08/2022 23:59:59	16/08/2022 13:40:10	Cancelado	Regular	Fies	Belo Horizonte	Unaí - MG	(38) 9990-11780	angelicadudal14@gmail.com	
5	MEDICINA INTEGRAL	MARIA EDUARDA DE CARVALHO CURI	082.765.161-90	767.86	14	10/08/2022 05:31:50	19/08/2022 23:59:59	17/08/2022 15:01:04	Cancelado	Regular	Fies	Doutor Arnolfo de Azevedo	Lorena - SP	(61) 9849-02812	carvalhocuri@gmail.com	
6	MEDICINA INTEGRAL	JORDANA LAURA REIS SOARES	070.430.091-54	766.42	15	10/08/2022 10:47:12	23/08/2022 23:59:59	20/08/2022 12:49:08	Cancelado	Regular	Fies	Rua 8 Chácara 196	Brasília - DF	(61) 9824-51331	joksrscs@hotmail.com	
7	MEDICINA INTEGRAL	GABRIEL BATISTA DE MOURA	056.227.831-19	765.34	16	10/08/2022 16:12:10		30/08/2022 18:09:55	Não contratado	Regular	Fies	Corrêgo do Torto Trecho 3	Brasília - DF	(61) 9928-88377	gbgabrie120@gmail.com	
8	MEDICINA INTEGRAL	VITORIA PEREIRA FERNANDES	040.508.221-56	764.82	18	11/08/2022 19:14:19		30/08/2022 18:11:38	Não contratado	Regular	Fies	Francisco Dias Pimpão	Orizona - GO	(64) 9994-47825	vitoriaq13@hotmail.com	
9	MEDICINA INTEGRAL	ISADORA MENDES FERNANDES	076.068.291-79	764.46	19	09/08/2022 14:11:54		30/08/2022 18:08:43	Não contratado	Regular	Fies	AOS 2 Bloco A	Brasília - DF	(61) 9995-66621	isadora.mfernandes@hotmail.com	
10	MEDICINA INTEGRAL	MARIA EDUARDA RIBEIRO SOARES	060.918.951-41	763.48	20	09/08/2022 19:12:58		30/08/2022 18:12:51	Não contratado	Regular	Fies	QS 8 Conjunto 430B	Brasília - DF	(61) 9844-21901	madu.r.soares@gmail.com	
11	MEDICINA INTEGRAL	LETICIA DA SILVA JANEIRO NORBERTO TAVARES	111.488.897-44	762.6	22	10/08/2022 07:25:35		30/08/2022 18:08:43	Não contratado	Regular	Fies	Condomínio Alto da Boa Vista	Brasília - DF	(61) 9943-74342	lelettavaress10@gmail.com	
12	MEDICINA INTEGRAL	KIMBERLY LAWANNE DA SILVA ARAUJO	502.124.178-86	761.14	24	09/08/2022 12:51:08		30/08/2022 18:10:56	Não contratado	Regular	Fies	das Garças	Guarulhos - SP	(11) 95354-1813	kimberly.lawanne@gmail.com	
13	MEDICINA INTEGRAL	MATHEUS DE LIMA BITTAR	060.650.571-77	760.54	25	10/08/2022 14:31:30	25/08/2022 23:59:59	01/09/2022 23:59:59	Validado pela CPSA	Regular	Fies	Quadra 207	Brasília - DF	(61) 9824-81349	matheus_bittar@hotmail.com	
14	MEDICINA INTEGRAL	HERENDHYRA ANALIRY DANGHUY MORO DE OLIVEIRA	041.644.991-33	760.5	26	09/08/2022 15:09:31		30/08/2022 18:08:29	Não contratado	Regular	Fies	SQN 306 bloco i	Brasília - DF	(61) 9981-20333	herendhyra11@gmail.com	
15	MEDICINA INTEGRAL	VICTOR HENRIQUE LARANJA BORGES TAQUARY	033.990.931-52	760	27	12/08/2022 23:42:59	02/09/2022 23:59:59	01/09/2022 11:48:23	Cancelado	Regular	Fies	Av. Alameda do Ipês	Brasília - DF	(61) 9816-58587	victor.laranja12@gmail.com	
16	MEDICINA INTEGRAL	MARIA EDUARDA MELO DE OLIVEIRA CASTRO	084.176.691-67	759.48	28	12/08/2022 23:36:10		16/09/2022 18:03:40	Não contratado	Regular	Fies	CONDOMÍNIO PRIVÉ MORAÇADA SUL ETAPA C CONJUNTO 6	Brasília - DF	(61) 9942-62808	duda31.oliveiracastro@gmail.com	
17	MEDICINA INTEGRAL	LARISSA GABRIELLA BATISTA CAMPOS	706.697.511-11	756.98	30	12/08/2022 15:01:25		16/09/2022 18:04:06	Não contratado	Regular	Fies	15	Valparaíso de Goiás - GO	(61) 9811-82394	gabillyssa@gmail.com	
18	MEDICINA INTEGRAL	HUGO MENDONÇA NEVES	074.200.081-83	756.6	31	12/08/2022 17:58:27		16/09/2022 18:02:18	Não contratado	Regular	Fies	AOS 4 BLOCO A	Brasília - DF	(61) 9834-24732	hudsonsneves@gmail.com	
19	MEDICINA INTEGRAL	RICARDO LOPES CURZIO	067.198.751-83	756.54	32	12/08/2022 12:20:01		16/09/2022 18:03:38	Não contratado	Regular	Fies	Quadra 20	Brasília - DF	(61) 9964-66412	curzioricardo@gmail.com	
20	MEDICINA INTEGRAL	MARIANA MARIA OLIVEIRA MARIANO	120.268.746-62	756.46	33	12/08/2022 14:10:57		16/09/2022 18:02:50	Não contratado	Regular	Fies	Rua Mabel Daytell	Paracatu - MG	(38) 9987-54552	mariolimari@hotmail.com	
21	MEDICINA INTEGRAL	LUCAS MOTA FONSECA VIEIRA	082.741.461-74	756.02	34	11/08/2022 20:17:48		16/09/2022 18:02:55	Não contratado	Regular	Fies	SGCV Lote 13	Brasília - DF	(61) 9844-67710	lucasmfvieira3@gmail.com	
22	MEDICINA INTEGRAL	BEATRIZ PINHEIRO ARAUJO	065.248.551-08	755.38	35	09/08/2022 15:09:01		16/09/2022 18:03:30	Não contratado	Regular	Fies	QNM 36 Conjunto G2	Brasília - DF	(61) 9992-71004	biapinheiroaraudo20@gmail.com	
23	MEDICINA INTEGRAL	MARIA FERNANDA PEREIRA DO CARMO	063.003.681-06	755.36	36	11/08/2022 07:16:43		16/09/2022 18:03:02	Não contratado	Regular	Fies	SQS 104 Bloco F	Brasília - DF	(61) 9845-79422	mfernanda253@gmail.com	
24	MEDICINA INTEGRAL	LAURA SOUZA DOS REIS MORAIS	076.091.041-32	753.92	38	11/08/2022 23:12:44		16/09/2022 18:02:54	Não contratado	Regular	Fies	QR 601 Conjunto 19	Brasília - DF	(61) 9810-90705	laureis0@gmail.com	
25	MEDICINA INTEGRAL	GABRIEL FERNANDO LACERDA ALMEIDA	057.475.241-27	753.66	39	10/08/2022 17:20:26		22/09/2022 18:24:30	Não contratado	Regular	Fies	SHA Conjunto 6 Chácara 25A	Brasília - DF	(61) 9821-07124	gabriel.flacerd@gmail.com	
26	MEDICINA INTEGRAL	GABRIELE VIEIRA ARAUJO	056.134.611-98	753.44	40	09/08/2022 10:13:41	21/09/2022 23:59:59	28/09/2022 23:59:59	Inscrição prorrogada	Regular	Fies	Quadra 13	Brasília - DF	(61) 9996-21908	gabrielevieiraf@gmail.com	
27	MEDICINA INTEGRAL	JULIA PINHEIRO BORGES DE CERQUEIRA	039.165.151-01	751.18	43	12/08/2022 12:17:39	21/09/2022 23:59:59	28/09/2022 23:59:59	Validado pela CPSA	Regular	Fies	SQS 205 Bloco A	Brasília - DF	(61) 9951-38829	vane2312@gmail.com	
28	MEDICINA INTEGRAL	MARIANA FERREIRA MARTINS	029.648.311-73	750.32	45	12/08/2022 19:25:17	21/09/2022 23:59:59	29/09/2022 23:59:59	Inscrição prorrogada	Regular	Fies	Quadra 3	Brasília - DF	(61) 9924-16300	mariayanamartins23@hotmail.com	
29	MEDICINA INTEGRAL	TERESA LOUISE COSTA KANASHIRO	057.768.911-83	750.14	46	10/08/2022 16:57:11		22/09/2022 18:24:29	Não contratado	Regular	Fies	QI 3 Bloco A	Brasília - DF	(61) 9832-49844	theresakanashiro@gmail.com	
30	MEDICINA INTEGRAL	GIOVANA DE CASTRO MENDES	057.918.541-96	746.6	49	12/08/2022 13:55:33	21/09/2022 23:59:59	28/09/2022 23:59:59	Reaberto pela CPSA para correção	Regular	Fies	SEPS 7/912 Ed Grand Ville	Brasília - DF	(61) 9950-25300	gidecastromendes@gmail.com	
31	MEDICINA INTEGRAL	MARIA EDUARDA ROSA DE OLIVEIRA	052.634.361-30	746.58	50	10/08/2022 17:19:44		22/09/2022 18:24:23	Não contratado	Regular	Fies	qs 5 conjunto 2 lote 2 condomínio 28 bloco D	Brasília - DF	(61) 9999-95155	oliveiramariaeduardar@gmail.com	
		BRENDA				12/08/2022		22/09/2022				Quadra 103		(61)		

32	MEDICINA	INTEGRAL	STEPHANIE SOUZA DA SILVA	053.994.861-64	746.02	51	10:35:36		18:24:22	Não contratado	Regular	Fies	Conjunto 7	Brasília - DF	9817-09752	brendoca2000@hotmail.com	
33	MEDICINA	INTEGRAL	LETICIA BORGES QUEIROZ SEGOVIA	032.506.701-54	744.8	53	11/08/2022 10:36:32	27/09/2022 23:59:59	22/09/2022 18:47:29	Em complementação de informações	Regular	Fies	QN 32 Conjunto 3	Brasília - DF	(61) 9814-98529	lelesegov@gmail.com	
34	MEDICINA	INTEGRAL	MARINA PORTO DA MATA	057.323.151-60	744.72	54	10/08/2022 15:50:19	27/09/2022 23:59:59	04/10/2022 23:59:59	23/09/2022 16:13:24	Inscrição prorrogada	Regular	Fies	Rua 12 Chácara 147	Brasília - DF	(61) 9980-74796	portodamatamarina@gmail.com
35	MEDICINA	INTEGRAL	CATHARINA ALVES VIEIRA DUARTE	060.738.971-03	743.98	56	09/08/2022 11:48:04		09/08/2022 11:48:04		Lista de espera	Regular	Fies	SHIGS 709 Bloco F	Brasília - DF	(61) 9833-01822	cathavd@hotmail.com
36	MEDICINA	INTEGRAL	RENATA GUIMARAES BRAZ	041.174.631-60	741.14	59	11/08/2022 20:31:31	27/09/2022 23:59:59	04/10/2022 23:59:59	04/10/2022 08:45:20	Inscrição prorrogada	Regular	Fies	Rua 1 Chácara 8	Brasília - DF	(61) 9844-21586	renatagbraz@gmail.com
37	MEDICINA	INTEGRAL	MARIA CAROLINA DE FREITAS SANTOS	047.663.451-26	740.5	60	12/08/2022 20:02:29		12/08/2022 20:02:29		Lista de espera	Regular	Fies	Padre Rosa	Luziânia - GO	(61) 9994-22088	smariacarolina27@gmail.com
38	MEDICINA	INTEGRAL	MARCELLA DELGADO RODRIGUES	063.013.331-01	739.82	61	10/08/2022 22:04:14		10/08/2022 22:04:14		Lista de espera	Regular	Fies	SQS 406 Bloco G	Brasília - DF	(61) 9819-02670	marcell.delg@gmail.com
39	MEDICINA	INTEGRAL	ISABELLA DA CRUZ ALMEIDA	055.065.261-21	738.86	62	12/08/2022 12:10:38		12/08/2022 12:10:38		Lista de espera	Regular	Fies	Queda 26 conjunto A	Brasília - DF	(61) 9928-24880	isabella.almeida3009@gmail.com
40	MEDICINA	INTEGRAL	ANA FLAVIA MOREIRA E SILVA COELHO	074.418.491-60	738.66	63	09/08/2022 08:45:53		09/08/2022 08:45:53		Lista de espera	Regular	Fies	QND 3	Brasília - DF	(61) 9963-54123	moreira.anafavia@gmail.com
41	MEDICINA	INTEGRAL	MYRELE RIBEIRO DOS SANTOS	049.883.671-18	738.1	64	11/08/2022 17:02:28		11/08/2022 17:02:28		Lista de espera	Regular	Fies	Buriti	Brasília - DF	(61) 9813-43388	myreler.santos@gmail.com
42	MEDICINA	INTEGRAL	PEDRO HENRIQUE DE MELO SILVA RIBEIRO	070.182.011-01	737.8	65	09/08/2022 23:29:42		09/08/2022 23:29:42		Lista de espera	Regular	Fies	SHA Conjunto 5 Chácara 144	Brasília - DF	(61) 9997-85451	pedro.hdemelo@hotmail.com
43	MEDICINA	INTEGRAL	LORRANE NASCIMENTO DE MENEZES	060.001.891-17	737.44	66	12/08/2022 17:42:09		12/08/2022 17:42:09		Lista de espera	Regular	Fies	Jequitibá	Brasília - DF	(61) 9960-97452	lorraneatch@gmail.com
44	MEDICINA	INTEGRAL	BEATRIZ DE NEGREIROS MARTINS	058.529.961-73	736.86	67	09/08/2022 22:28:17		09/08/2022 22:28:17		Lista de espera	Regular	Fies	SRES Quadra 6 Bloco C	Brasília - DF	(61) 9819-10691	beatriznegreirosmartins@gmail.com
45	MEDICINA	INTEGRAL	Douglas Raphael Lela Dias	057.871.281-41	736.78	68	12/08/2022 17:22:43		12/08/2022 17:22:43		Lista de espera	Regular	Fies	Queda 3 Conjunto B	Brasília - DF	(61) 9963-21881	douglaslela0@gmail.com
46	MEDICINA	INTEGRAL	ALANA NICOLE LIMA OLIVEIRA	048.557.751-85	735.84	71	12/08/2022 23:31:05		12/08/2022 23:31:05		Lista de espera	Regular	Fies	PL 3	Goiânia - GO	(62) 9819-66375	alananicolelimaoliveira@gmail.com
47	MEDICINA	INTEGRAL	CAUÉ FELIPE DE SOUSA BRUMANA	026.127.171-70	735.82	72	11/08/2022 16:04:41		11/08/2022 16:04:41		Lista de espera	Regular	Fies	Queda 210	Brasília - DF	(61) 9995-66646	cauebrumana@gmail.com
48	MEDICINA	INTEGRAL	GABRIELA NOVAES RODRIGUES DA SILVA	039.134.981-33	735.04	74	09/08/2022 09:48:06		09/08/2022 09:48:06		Lista de espera	Regular	Fies	Queda 203	Brasília - DF	(61) 9829-56127	gabrielanras2020@gmail.com
49	MEDICINA	INTEGRAL	RAFAELA MATOS RESENDE	084.270.791-33	735.02	75	11/08/2022 12:20:34		11/08/2022 12:20:34		Lista de espera	Regular	Fies	Queda 302 Conjunto 12	Brasília - DF	(61) 9927-22472	rafaelam.resende@hotmail.com
50	MEDICINA	INTEGRAL	HEYLINARA CAMPELO CAMPOS	055.761.153-79	734.14	77	11/08/2022 18:17:02		11/08/2022 18:17:02		Lista de espera	Regular	Fies	Qs 09 loté 26 apt 105	Brasília - DF	(61) 9999-25037	heylinara@gmail.com
51	MEDICINA	INTEGRAL	PRISCILA RESENDE ABDALLA	028.490.271-38	733.98	78	10/08/2022 08:17:08		10/08/2022 08:17:08		Lista de espera	Regular	Fies	SQS 210 Bloco B	Brasília - DF	(61) 9853-31207	abdallapri@gmail.com
52	MEDICINA	INTEGRAL	ALANNA TOMAZ DE AQUINO MARTINS	057.822.811-46	733.96	79	12/08/2022 15:30:14		12/08/2022 15:30:14		Lista de espera	Regular	Fies	Queda 13 Conjunto A	Brasília - DF	(61) 9951-47011	alannatomaz@hotmail.com
53	MEDICINA	INTEGRAL	LUCAS ALCANTARA GONCALVES	055.506.181-76	733.66	80	12/08/2022 14:45:04		12/08/2022 14:45:04		Lista de espera	Regular	Fies	Refazenda	Brasília - DF	(61) 9997-97227	lucas.aleg@hotmail.com
54	MEDICINA	INTEGRAL	GABRIELA DOS SANTOS FERNANDES FERRO COSTA	047.326.271-10	733.42	81	12/08/2022 15:37:54		12/08/2022 15:37:54		Lista de espera	Regular	Fies	Queda 302 Conjunto 12	Brasília - DF	(61) 9912-27757	gabifernandesc.7@hotmail.com
55	MEDICINA	INTEGRAL	PRISCILLA MARIA BORGES DE LIMA OLIVEIRA	748.228.881-34	731.86	84	11/08/2022 18:31:55		11/08/2022 18:31:55		Lista de espera	Regular	Fies	qr 406 conjunto 14	Brasília - DF	(61) 9823-33343	priscyllallima18@gmail.com
56	MEDICINA	INTEGRAL	GISELA DE JESUS FELICE	031.789.551-60	731.78	85	09/08/2022 20:39:58		09/08/2022 20:39:58		Lista de espera	Regular	Fies	QNL 23 Bloco A	Brasília - DF	(61) 9819-88041	felicegis@gmail.com
57	MEDICINA	INTEGRAL	GABRIELA MENDES SOARES	069.268.121-36	731.5	86	09/08/2022 17:03:57		09/08/2022 17:03:57		Lista de espera	Regular	Fies	Rua 5 Chácara 181	Brasília - DF	(61) 9991-13132 gms_gabriela_mendes_soares@outlook.com	
58	MEDICINA	INTEGRAL	JULIANA ALVES NASCIMENTO E SILVA	069.566.991-50	731.46	87	10/08/2022 20:57:50		10/08/2022 20:57:50		Lista de espera	Regular	Fies	Quadril 1 Conjunto B	Brasília - DF	(61) 9927-79460	angel.alves16@yahoo.com.br
59	MEDICINA	INTEGRAL	GABRIELA LARES CELESTINO DA SILVA	478.791.708-04	731.42	88	11/08/2022 22:42:46		11/08/2022 22:42:46		Lista de espera	Regular	Fies	João Artoni	Guarulhos - SP	(61) 9959-98603	gabrielalcs@outlook.com
60	MEDICINA	INTEGRAL	ANA LUIZA DA CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	063.787.467-61	731.32	89	11/08/2022 23:41:45		11/08/2022 23:41:45		Lista de espera	Regular	Fies	Tupiniquins	Nova Friburgo - RJ	(22) 99234-5463	suzyanyces@gmail.com
61	MEDICINA	INTEGRAL	NATHALIA SBARDELLINI SIDOU PONTE	046.908.151-19	731	90	10/08/2022 10:46:26		10/08/2022 10:46:26		Lista de espera	Regular	Fies	CCSW 1 Lote 1 Bloco 1	Brasília - DF	(61) 9817-33690	nataliasbardellini@gmail.com
62	MEDICINA	INTEGRAL	DAMARIS DE OLIVEIRA SOUZA	053.158.123-32	730.04	92	12/08/2022 22:34:04		12/08/2022 22:34:04		Lista de espera	Regular	Fies	Matias Barbosa	Fortaleza - CE	(85) 9912-78215	marioliva1340@gmail.com
63	MEDICINA	INTEGRAL	KARINE MATSUMOTO VIEIRA	063.921.151-88	729.34	93	09/08/2022 11:19:23		09/08/2022 11:19:23		Lista de espera	Regular	Fies	Quadril 16 Conjunto R	Brasília - DF	(61) 9966-66404	karinematsuomoto@gmail.com
64	MEDICINA	INTEGRAL	MARIA EDUARDA DALLA DE ALMEIDA	056.910.191-39	728.98	95	12/08/2022 11:38:41		12/08/2022 11:38:41		Lista de espera	Regular	Fies	7	Anápolis - GO	(62) 9827-03037	eduarda.dalla2000@gmail.com
65	MEDICINA	INTEGRAL	TALITA CAMPOS CAVALCANTE	055.699.561-90	727.52	98	12/08/2022 11:32:10		12/08/2022 11:32:10		Lista de espera	Regular	Fies	Quadril 3 Conjunto C	Brasília - DF	(61) 9810-01983	talitacampos@gmail.com
66	MEDICINA	INTEGRAL	ANDRESSA ROLLEMBERG CRUCIOL FIGUEIREDO	039.137.491-52	726.82	99	10/08/2022 09:42:03		10/08/2022 09:42:03		Lista de espera	Regular	Fies	SMPW Quadril 27 Conjunto 2	Brasília - DF	(61) 9828-68967	andressa.rollemberg@gmail.com
67	MEDICINA	INTEGRAL	MATEUS AGUIAR MOURA	068.023.561-20	725.94	100	12/08/2022 08:30:07		12/08/2022 08:30:07		Lista de espera	Regular	Fies	57	Brasília - DF	(61) 9847-38926	mateus_aguiar_@hotmail.com
68	MEDICINA	INTEGRAL	ISABELLY LANDIM ALVES DINIZ	024.110.871-36	725.7	101	09/08/2022 07:52:14		09/08/2022 07:52:14		Lista de espera	Regular	Fies	QR 414 Conjunto 3	Brasília - DF	(61) 9863-20292	isabelly.alves2010@gmail.com
69	MEDICINA	INTEGRAL	YANE PINHO NASCIMENTO	704.523.941-63	725.44	102	12/08/2022 22:50:43		12/08/2022 22:50:43		Lista de espera	Regular	Fies	Quadril 12	Águas Lindas de Goiás - GO	(61) 9939-50908	yanepinho@hotmail.com
70	MEDICINA	INTEGRAL	LUCAS RENATO RIBEIRO DE CARVALHO	052.536.041-70	725.26	104	11/08/2022 19:27:33		11/08/2022 19:27:33		Lista de espera	Regular	Fies	QNM 22 Conjunto K	Brasília - DF	(61) 9848-52855	lucas.renato9@gmail.com
71	MEDICINA	INTEGRAL	MONIQUE TOSTA SILVA	111.614.316-08	725.12	105	10/08/2022 12:52:25		10/08/2022 12:52:25		Lista de espera	Regular	Fies	Avenida Campos Sales	Frutal - MG	(34) 9997-40591	moniquetostas01@gmail.com
72	MEDICINA	INTEGRAL	KATHERINE MACEDO BRAGA	050.566.511-50	724.56	106	11/08/2022 00:44:51		11/08/2022 00:44:51		Lista de espera	Regular	Fies	CSB 2 LOTE 08 APT 302	Brasília - DF	(61) 9993-60108	kathbrg@gmail.com
73	MEDICINA	INTEGRAL	KALEB CAUÁ CUSTODIO	070.492.041-70	724.24	107	09/08/2022 18:53:50		09/08/2022 18:53:50		Lista de espera	Regular	Fies	QN 106 Conjunto 1	Brasília - DF	(61) 9844-01102	kaleb.caua@hotmail.com
74	MEDICINA	INTEGRAL	AMANDA VIEIRA PESSOA	076.622.371-09	724.14	108	11/08/2022 10:20:08		11/08/2022 10:20:08		Lista de espera	Regular	Fies	QNP 26 Conjunto Q	Brasília - DF	(61) 9828-65072	mandyvieira@gmail.com
75	MEDICINA	INTEGRAL	MARIA LUIZA ALVES FIALHO	069.637.201-00	724.1	109	09/08/2022 23:13:02		09/08/2022 23:13:02		Lista de espera	Regular	Fies	QNL 23 Bloco D	Brasília - DF	(61) 9913-06259	marialuizafialho@gmail.com
76	MEDICINA	INTEGRAL	THALES RIBEIRO DOS SANTOS	055.602.151-71	723.98	110	09/08/2022 11:11:52		09/08/2022 11:11:52		Lista de espera	Regular	Fies	QNO 13 Conjunto I	Brasília - DF	(61) 9818-01012	thalessribeiro@hotmail.com
77	MEDICINA	INTEGRAL	BYANCA DE MOURA BEZERRA	093.230.001-40	722.96	112	10/08/2022 20:52:07		10/08/2022 20:52:07		Lista de espera	Regular	Fies	Quadril 32 Conjunto B	Brasília - DF	(61) 9939-00109	byancabezerra@outlook.com
78	MEDICINA	INTEGRAL	PEDRO TAYNNAN CAMILO MACEDO	705.380.041-50	722.96	113	12/08/2022 08:58:19		12/08/2022 08:58:19		Lista de espera	Regular	Fies	16 Conjunto B	Águas Lindas de Goiás - GO	(61) 9941-92448	pedrotaynnan@gmail.com
79	MEDICINA	INTEGRAL	DANIEL RODRIGUES COIMBRA	703.800.521-99	722.64	115	11/08/2022 09:59:49		11/08/2022 09:59:49		Lista de espera	Regular	Fies	Valparaíso de Goiás, Valparaíso 1, Etapa E, Quadra 5	Valparaíso de Goiás - GO	(61) 9984-12220	dddanielrc@gmail.com
80	MEDICINA	INTEGRAL	NINISSA DUZ	070.816.449-88	722.58	116	09/08/2022 19:20:04		09/08/2022 19:20:04		Lista de espera	Regular	Fies	QNO 18 Conjunto 4	Brasília - DF	(61) 9810-64171	ninissaduz@gmail.com
81	MEDICINA	INTEGRAL	BEATRIZ PAIVA SANTOS	042.450.091-44	722.34	118	11/08/2022 09:57:07		11/08/2022 09:57:07		Lista de espera	Regular	Fies	Rua 37 Sul iote 17/19	Brasília - DF	(61) 9824-01925	beatrip25.santos@gmail.com

82	MEDICINA INTEGRAL	ALESSANDRO GOMES DE FREITAS	049.350.761-27	722.16	119	12/08/2022 22:46:29	12/08/2022 22:46:29	Lista de espera	Regular	Fies	25 Sul	Brasília - DF	(62) 9991-66104	algsfreitas@gmail.com
83	MEDICINA INTEGRAL	MILLENA ILIDIO PEREIRA BARBOSA	070.352.541-70	721.26	121	11/08/2022 12:40:28	11/08/2022 12:40:28	Lista de espera	Regular	Fies	Rua 1 Chácara 101	Brasília - DF	(61) 9938-47792	millenailidio@icloud.com
84	MEDICINA INTEGRAL	LETICIA MYLENA GUedes Rocha	065.083.031-80	720.82	122	12/08/2022 18:35:39	12/08/2022 18:35:39	Lista de espera	Regular	Fies	Rua 10 Chácara 169	Brasília - DF	(61) 9925-57706	emaildaletty@gmail.com
85	MEDICINA INTEGRAL	MATHEUS DE JESUS FIDYK	077.322.071-22	720.26	124	10/08/2022 17:12:54	10/08/2022 17:12:54	Lista de espera	Regular	Fies	QS 7 Rua 800	Brasília - DF	(61) 9831-75900	matheusfidyk@gmail.com
86	MEDICINA INTEGRAL	VIVIAN GODOI DE OLIVEIRA	081.765.181-07	720.16	126	12/08/2022 08:55:58	12/08/2022 08:55:58	Lista de espera	Regular	Fies	rua 24 quadra 08 lote 09	Abadiânia - GO	(62) 9963-60114	viviangodoi2009@gmail.com
87	MEDICINA INTEGRAL	JOAO MARCELO LOPES NASCIMENTO	087.269.765-79	720.06	127	09/08/2022 07:20:07	09/08/2022 07:20:07	Lista de espera	Regular	Fies	Rua Miguel Fernandes	Riacho de Santana - BA	(77) 9980-77542	ljoaomarcelo03@gmail.com
88	MEDICINA INTEGRAL	PEDRO HENRIQUE RESENDE BOLINHA	027.152.701-35	719.88	128	12/08/2022 17:41:33	12/08/2022 17:41:33	Lista de espera	Regular	Fies	rua 05 chácara 231	Brasília - DF	(61) 9994-80408	bolinja@gmail.com
89	MEDICINA INTEGRAL	LUCIANA DE SOUSA FIALHO	063.384.491-89	719.66	129	11/08/2022 10:27:23	11/08/2022 10:27:23	Lista de espera	Regular	Fies	Quadra 406 Conjunto C	Brasília - DF	(61) 9951-94543	lucianaafialho@gmail.com
90	MEDICINA INTEGRAL	MARCOS FELIPE LIMA PEREIRA	066.567.193-84	719.58	130	12/08/2022 21:05:06	12/08/2022 21:05:06	Lista de espera	Regular	Fies	Rua Clássicos dos Santos Pereira	Governador Archer - MA	(89) 9882-23380	marcosfelipeperereiracev2020@hotmail.com
91	MEDICINA INTEGRAL	CAMILLA SILVEIRA CARNEIRO ILDEFONSO DOURADO	036.836.821-16	718.76	132	10/08/2022 15:59:17	10/08/2022 15:59:17	Lista de espera	Regular	Fies	Flamboyant	Brasília - DF	(61) 9951-01070	camilladourado44@gmail.com
92	MEDICINA INTEGRAL	STEFANY CRISTINE SILVA PAIXAO	056.041.911-24	718.68	133	11/08/2022 22:06:48	11/08/2022 22:06:48	Lista de espera	Regular	Fies	Quadra 3 Conjunto H	Brasília - DF	(61) 9828-02016	stefanychristine@gmail.com
93	MEDICINA INTEGRAL	MARIA KAROLLINA GONCALVES	048.441.741-00	718.46	134	12/08/2022 19:57:29	12/08/2022 19:57:29	Lista de espera	Regular	Fies	QR 417 Conjunto 15	Brasília - DF	(61) 9850-23238	karollinamg@gmail.com
94	MEDICINA INTEGRAL	KAMILA HIPOLITO CARREIRO	077.880.051-26	718.12	135	12/08/2022 10:01:04	12/08/2022 10:01:04	Lista de espera	Regular	Fies	QR 412 Conjunto 22	Brasília - DF	(61) 9962-08516	kamilahipolito@gmail.com
95	MEDICINA INTEGRAL	ANGELICA ROSANE BEZERRA DOS ANOS	608.151.523-02	717.54	136	11/08/2022 21:47:55	11/08/2022 21:47:55	Lista de espera	Regular	Fies	QNM 32 Área Especial A	Brasília - DF	(61) 9941-73596	angelicarosanie@gmail.com
96	MEDICINA INTEGRAL	EDUARDO CARIZZI SILVA	051.099.891-76	717.26	137	11/08/2022 17:43:11	11/08/2022 17:43:11	Lista de espera	Regular	Fies	Quadra 7	Valparaíso de Goiás - GO	(61) 9810-99929	eduardocarizzii@gmail.com
97	MEDICINA INTEGRAL	ISAQUE CARDOSO DE AGRAO	066.052.311-63	717.18	138	11/08/2022 08:24:47	11/08/2022 08:24:47	Lista de espera	Regular	Fies	Av. Paraná, Q-26; CJ: 20	Brasília - DF	(61) 9867-25567	isaquearagao@outlook.com
98	MEDICINA INTEGRAL	JULIA BORGES DUARTE	064.168.201-88	716.86	139	09/08/2022 22:13:55	09/08/2022 22:13:55	Lista de espera	Regular	Fies	Chácara 137	Brasília - DF	(61) 9810-41561	juliaborges2010@hotmail.com
99	MEDICINA INTEGRAL	LUIZA SOUTO ALVES	155.386.816-10	716.74	140	12/08/2022 19:19:49	12/08/2022 19:19:49	Lista de espera	Regular	Fies	Condomínio Vivendas Lago Azul	Brasília - DF	(38) 9995-33547	luiza.soutoalves@hotmail.com
100	MEDICINA INTEGRAL	ANDRESSA ASSIS RODRIGUES	055.308.621-95	716.68	141	12/08/2022 11:34:37	12/08/2022 11:34:37	Lista de espera	Regular	Fies	41 Conjunto B	Águas Lindas de Goiás - GO	(61) 9912-02739	ads-01_@hotmail.com
101	MEDICINA INTEGRAL	MARIA CECILIA VALADARES RIBEIRO	046.274.591-06	716.56	142	09/08/2022 10:21:37	09/08/2022 10:21:37	Lista de espera	Regular	Fies	Quadra 1	Brasília - DF	(61) 9915-41541	cinthya.valadares@gmail.com
102	MEDICINA INTEGRAL	SABRYNA MILLENA DE LIMA FONSECA	056.788.691-32	715.88	143	10/08/2022 17:21:25	10/08/2022 17:21:25	Lista de espera	Regular	Fies	QC 8 RUA A	Brasília - DF	(61) 9955-13158	sabryna.millena2k@gmail.com
103	MEDICINA INTEGRAL	ANNE CAROLINE TAUFFER LANDIM	126.999.616-98	715.6	144	09/08/2022 16:29:51	09/08/2022 16:29:51	Lista de espera	Regular	Fies	Antônio Mendes Santiago	Paracatu - MG	(38) 9984-50545	annietauffer@gmail.com
104	MEDICINA INTEGRAL	ELLEN MOTA PINHEIRO	024.221.101-18	715.5	145	09/08/2022 20:20:59	09/08/2022 20:20:59	Lista de espera	Regular	Fies	Afonso Pena	Goiânia - GO	(62) 9967-77519	ellen.mottap@gmail.com
105	MEDICINA INTEGRAL	LETICIA FRAGA CARDOSO	124.680.496-40	715.42	146	12/08/2022 14:15:41	12/08/2022 14:15:41	Lista de espera	Regular	Fies	das Araucárias	Brasília - DF	(35) 9990-53708	lefragacar@gmail.com
106	MEDICINA INTEGRAL	VICTOR GABRIEL RODRIGUES DE ALENCAR	057.041.221-83	715.38	147	10/08/2022 10:10:28	10/08/2022 10:10:28	Lista de espera	Regular	Fies	Quadra 7 Conjunto B	Brasília - DF	(61) 9992-83923	victorralencar03@gmail.com
107	MEDICINA INTEGRAL	BRUNA COSTA KHALIL	066.338.241-65	715	148	11/08/2022 14:51:19	11/08/2022 14:51:19	Lista de espera	Regular	Fies	CSG 3	Brasília - DF	(61) 9967-50043	brunacostakhalil@gmail.com
108	MEDICINA INTEGRAL	MARIA CECILIA MARQUES LOPEZ	069.325.931-06	713.9	152	10/08/2022 15:36:27	10/08/2022 15:36:27	Lista de espera	Regular	Fies	SHS QL-2 Conjunto 3	Brasília - DF	(61) 9825-01500	maceci.mlopes@gmail.com
109	MEDICINA INTEGRAL	JESSICA ANACLETO PERCILIU	028.395.241-55	713.76	153	10/08/2022 22:24:47	10/08/2022 22:24:47	Lista de espera	Regular	Fies	21	Valparaíso de Goiás - GO	(61) 9943-49780	jessi.aperciliu@gmail.com
110	MEDICINA INTEGRAL	FELIPE CARDOSO DE SOUSA	055.481.211-89	713.72	154	13/08/2022 00:00:06	13/08/2022 00:00:06	Lista de espera	Regular	Fies	SHIGS 71 Bloco S	Brasília - DF	(61) 9993-33103	felipe.bsb10@gmail.com
111	MEDICINA INTEGRAL	GABRIELLE CANGIRANA FOGACA	075.954.955-98	713.6	155	12/08/2022 15:11:29	12/08/2022 15:11:29	Lista de espera	Regular	Fies	7 de Setembro	Jaboticabal - BA	(77) 9992-12820	gabriellecangirana@gmail.com
112	MEDICINA INTEGRAL	GIOVANNA DE MORAIS VIEIRA	057.343.441-76	713.14	157	09/08/2022 16:07:45	09/08/2022 16:07:45	Lista de espera	Regular	Fies	Jacarandá solar dos pinheiros	Brasília - DF	(61) 9999-23790	giovannamoraisvieira@gmail.com
113	MEDICINA INTEGRAL	ANA MARIA NOGUEIRA BORGES	058.506.695-74	713.08	158	11/08/2022 12:25:40	11/08/2022 12:25:40	Lista de espera	Regular	Fies	Avenida 7 de Setembro	Forquilândia do Rio Preto - BA	(77) 9997-29902	anamariaboges7@gmail.com
114	MEDICINA INTEGRAL	CYNTHIA BEATRIZ DE SOUSA COELHO	063.381.661-28	712.28	160	09/08/2022 14:59:46	09/08/2022 14:59:46	Lista de espera	Regular	Fies	SMSE Conjunto 14	Brasília - DF	(61) 9827-97112	cynthiabeatriz@outlook.com
115	MEDICINA INTEGRAL	EDUARDA MENDES ANDRADE	708.061.951-34	711.98	161	10/08/2022 07:55:03	10/08/2022 07:55:03	Lista de espera	Regular	Fies	SQS 404 Bloco S	Brasília - DF	(61) 9812-76249	eduardamendes_a@hotmail.com
116	MEDICINA INTEGRAL	ARTHUR OYA DOS SANTOS	035.507.331-51	711.88	162	10/08/2022 20:52:33	10/08/2022 20:52:33	Lista de espera	Regular	Fies	SHIN CA 05	Brasília - DF	(61) 9931-08285	arthur.oya@live.com
117	MEDICINA INTEGRAL	LETICIA KARTER SILVA	037.825.711-00	711.64	163	10/08/2022 11:25:52	10/08/2022 11:25:52	Lista de espera	Regular	Fies	QS 12 Conjunto 5A	Brasília - DF	(61) 9863-36489	leticiakarter@gmail.com
118	MEDICINA INTEGRAL	ANNA JULIA DA SILVA MUSSOFF	054.759.481-00	710.96	164	11/08/2022 21:35:42	11/08/2022 21:35:42	Lista de espera	Regular	Fies	SIG Quadra 6	Brasília - DF	(61) 9991-21550	annajuliamussoff@gmail.com
119	MEDICINA INTEGRAL	JOAO VICTOR SCHWINGEL SILVA	050.876.361-44	710.8	166	10/08/2022 00:23:59	10/08/2022 00:23:59	Lista de espera	Regular	Fies	Maestro João Luiz do Espírito Santo	Formosa - GO	(61) 9999-99295	joaoschwingelsilva@gmail.com
120	MEDICINA INTEGRAL	SARAH NERES JIBRIN	018.384.111-51	710.56	168	11/08/2022 22:56:58	11/08/2022 22:56:58	Lista de espera	Regular	Fies	Central Área Especial 19	Brasília - DF	(61) 9823-99332	sarah.jibrin13@gmail.com
121	MEDICINA INTEGRAL	FERNANDA VIEIRA VAZ	055.731.281-75	710.36	170	10/08/2022 22:36:47	10/08/2022 22:36:47	Lista de espera	Regular	Fies	QN 1 Conjunto 5	Brasília - DF	(61) 9933-46800	fernandavaz8@gmail.com
122	MEDICINA INTEGRAL	ANA CLARA SOUZA RODRIGUES	044.677.472-30	709.98	172	10/08/2022 13:39:45	10/08/2022 13:39:45	Lista de espera	Regular	Fies	SGAN 911	Brasília - DF	(69) 9990-22629	anna_horan123@outlook.com
123	MEDICINA INTEGRAL	JESSICA IZA RIBEIRO CLEMENTINO	071.721.981-07	709.88	173	10/08/2022 21:40:52	10/08/2022 21:40:52	Lista de espera	Regular	Fies	Rua 12 Chácara 154/2	Brasília - DF	(61) 9825-75582	jessica.iza567@gmail.com
124	MEDICINA INTEGRAL	MARIANA LUDIMILA PEREIRA DE OLIVEIRA	032.429.881-16	709.54	174	11/08/2022 12:16:30	11/08/2022 12:16:30	Lista de espera	Regular	Fies	10E Conjunto B	Brasília - DF	(61) 9933-74679	marianaoliveira1009@hotmail.com
125	MEDICINA INTEGRAL	EDUARDO COELHO DE SA BRITO	053.540.711-43	709.54	175	10/08/2022 17:24:13	10/08/2022 17:24:13	Lista de espera	Regular	Fies	Quadra 2 Conjunto 1	Brasília - DF	(61) 9834-73279	eduardocsb2504@gmail.com
126	MEDICINA INTEGRAL	EDSON MARTINS CARNEIRO NETO	073.693.511-81	709.4	176	10/08/2022 15:58:45	10/08/2022 15:58:45	Lista de espera	Regular	Fies	Quadra 302 Conjunto 12	Brasília - DF	(61) 9841-47929	edsgamer72@gmail.com
127	MEDICINA INTEGRAL	BRENO VARGAS DE SOUZA	071.421.941-03	709.02	177	11/08/2022 22:14:40	11/08/2022 22:14:40	Lista de espera	Regular	Fies	QC 6 Rua K	Brasília - DF	(61) 9841-76010	brenovargas.df@outlook.com
128	MEDICINA INTEGRAL	JULIA MORESCHI ALVES	053.656.041-21	709	178	10/08/2022 00:15:03	10/08/2022 00:15:03	Lista de espera	Regular	Fies	I2 Conjunto H	Brasília - DF	(61) 9813-73520	moreschi.9@hotmail.com
129	MEDICINA INTEGRAL	EMANUELLE LORRAINE NOLETO DAS NEVES	004.366.371-03	708.98	179	10/08/2022 16:45:04	10/08/2022 16:45:04	Lista de espera	Regular	Fies	QR 504 Conjunto 6	Brasília - DF	(61) 9913-46798	emanuelle.lorraine15@gmail.com
130	MEDICINA INTEGRAL	SAFIRA MONTEIRO COSTA	070.749.613-61	708.82	180	12/08/2022 15:24:56	12/08/2022 15:24:56	Lista de espera	Regular	Fies	Condomínio Nova Colina I	Brasília - DF	(61) 9920-55589	safiramonteiro.e@gmail.com
131	MEDICINA INTEGRAL	LARISSA FERREIRA DA SILVA RODRIGUES	025.976.371-31	708.38	181	11/08/2022 17:06:18	11/08/2022 17:06:18	Lista de espera	Regular	Fies	QNM 21 Conjunto D	Brasília - DF	(61) 9831-89662	lariferreira.78@gmail.com
132	MEDICINA INTEGRAL	MATHEUS MAGNO ANTUNES MENDES	111.628.576-25	708.28	182	11/08/2022 18:04:31	11/08/2022 18:04:31	Lista de espera	Regular	Fies	presidente bernardes	Unaí - MG	(38) 9981-85701	matheus-magno@hotmail.com
133	MEDICINA INTEGRAL	GUSTAVO PROCOPIO SILVA	977.239.082-53	708.24	183	11/08/2022 14:44:50	11/08/2022 14:44:50	Lista de espera	Regular	Fies	QRSN Conjunto 6	Brasília - DF	(61) 9943-83941	gustavoprocopiosilva0@gmail.com
134	MEDICINA INTEGRAL	ZARREL LOIOLA DA	021.787.731-17	707.98	184	10/08/2022	10/08/2022	Lista de espera	Regular	Fies	QNO 12 Área Especial I, residential portal	Brasília - DF	(61)	zarrel2003@gmail.com

SILVA								23:29:08	do cerrado bl.A apto.303								9966-95695
135	MEDICINA	INTEGRAL	PEDRO ANTONIO PAIVA PIASENTIN	078.809.461-01	707.06	186	10/08/2022 19:21:13	10/08/2022 19:21:13	Lista de espera	Regular	Fies	17	Formosa - GO	(61) 9964-01577	lazpias@gmail.com		
136	MEDICINA	INTEGRAL	MELISSA DE QUEIROZ ALVES	055.314.251-80	706.86	187	11/08/2022 19:46:24	11/08/2022 19:46:24	Lista de espera	Regular	Fies	Quadra 205	Brasília - DF	(61) 9818-03796	m.qmartins22@gmail.com		
137	MEDICINA	INTEGRAL	CAIRO DOS SANTOS MELO	074.532.841-55	706.52	188	10/08/2022 18:13:26	10/08/2022 18:13:26	Lista de espera	Regular	Fies	QNP 28 Conjunto M	Brasília - DF	(61) 9931-82973	cairo.melo2000@gmail.com		
138	MEDICINA	INTEGRAL	GIOVANNA DIAS FERREIRA	077.340.631-01	706.02	190	09/08/2022 12:00:24	09/08/2022 12:00:24	Lista de espera	Regular	Fies	QNN 24 Conjunto B	Brasília - DF	(61) 9950-98209	giovannanoites@gmail.com		
139	MEDICINA	INTEGRAL	JOAO PEDRO LESSA MACHADO MENDES PENA	098.782.631-00	705.76	191	12/08/2022 17:44:57	12/08/2022 17:44:57	Lista de espera	Regular	Fies	Condominio Ville de Montagne Quadra 25	Brasília - DF	(61) 9982-71309	joaopedrolessammp@gmail.com		
140	MEDICINA	INTEGRAL	KAMILI SANTOS RIBEIRO	080.537.191-55	705.6	193	10/08/2022 16:53:52	10/08/2022 16:53:52	Lista de espera	Regular	Fies	Rua 2	Formosa - GO	(61) 9991-33034	kamilisantosribeiro@gmail.com		
141	MEDICINA	INTEGRAL	ANA CLARA MARQUES BARROSO	159.721.536-88	705.58	194	10/08/2022 22:59:22	10/08/2022 22:59:22	Lista de espera	Regular	Fies	Tancredo da Silva Pinto	Belo Horizonte - MG	(31) 9976-44090	anaclarabarroso@gmail.com		
142	MEDICINA	INTEGRAL	LOHANNY ARAUJO ROSSETTI	039.351.091-30	705.54	195	11/08/2022 15:15:38	11/08/2022 15:15:38	Lista de espera	Regular	Fies	rua 4A travessa 2 bloco 2 residencial themis	Brasília - DF	(61) 9913-89494	studieloh@gmail.com		
143	MEDICINA	INTEGRAL	DOUGLAS DE ANDRADE VASCONCELOS	070.559.151-47	705.06	196	12/08/2022 21:29:05	12/08/2022 21:29:05	Lista de espera	Regular	Fies	Qn 23 conjunto B casa	Brasília - DF	(61) 9845-78625	douglas_nv@hotmail.com		
144	MEDICINA	INTEGRAL	VANDINALVA SILVA DOS SANTOS	041.620.111-33	704.52	197	11/08/2022 17:58:22	11/08/2022 17:58:22	Lista de espera	Regular	Fies	Quadra 74 Lote 07	Águas Lindas de Goiás - GO	(61) 9928-92057	vandi_nsa@hotmail.com		
145	MEDICINA	INTEGRAL	RAFAELA LORRANY FERREIRA LIMA	055.196.331-00	703.98	198	09/08/2022 10:31:42	09/08/2022 10:31:42	Lista de espera	Regular	Fies	Quadra 1 Conjunto I	Brasília - DF	(61) 9863-41651	rafaelalor@hotmail.com		
146	MEDICINA	INTEGRAL	MARCIO LUAN DE OLIVEIRA BARBOSA	059.890.441-78	703.86	199	10/08/2022 10:43:39	10/08/2022 10:43:39	Lista de espera	Regular	Fies	Quadra 802 Conjunto 1	Brasília - DF	(61) 9950-76694	marcioluan.fl@gmail.com		
147	MEDICINA	INTEGRAL	ALINE CRISTINE DE OLIVEIRA SILVA	051.274.031-37	703.36	200	09/08/2022 08:39:10	09/08/2022 08:39:10	Lista de espera	Regular	Fies	QR 113 Conjunto 5	Brasília - DF	(61) 9822-48399	aline_kristine@yahoo.com.br		
148	MEDICINA	INTEGRAL	NATALIA ELLEN DOS SANTOS CAVALCANTE	069.248.941-00	703.2	201	12/08/2022 21:19:56	12/08/2022 21:19:56	Lista de espera	Regular	Fies	QSF 11	Brasília - DF	(61) 9961-29294	nataliahellen8@gmail.com		
149	MEDICINA	INTEGRAL	CAMILA ALVES AMARAL	030.530.231-05	701.86	202	11/08/2022 21:44:23	11/08/2022 21:44:23	Lista de espera	Regular	Fies	QNF 16	Brasília - DF	(61) 9820-50220	camilaramaral2504@gmail.com		
150	MEDICINA	INTEGRAL	LAVYNIA COSTA CABRAL DOS SANTOS	046.465.281-26	701.7	203	09/08/2022 11:34:56	09/08/2022 11:34:57	Lista de espera	Regular	Fies	SHA Conjunto 5 Chácara 123	Brasília - DF	(61) 9814-62701	layccabral@gmail.com		
151	MEDICINA	INTEGRAL	GIOVANNA MARTINI	036.866.951-38	701.22	204	09/08/2022 07:46:48	09/08/2022 07:46:48	Lista de espera	Regular	Fies	QC 10 Bloco 04 Edifício Bela Emilia	Valparaíso de Goiás - GO	(61) 9995-28074	giovannamartini@live.com		
152	MEDICINA	INTEGRAL	GIOVANNA BURGARELLI GARBACCIO	159.879.526-03	701.06	205	09/08/2022 12:19:00	09/08/2022 12:19:00	Lista de espera	Regular	Fies	Progresso	Belo Horizonte - MG	(31) 9923-13803	garbacciojovanna@gmail.com		
153	MEDICINA	INTEGRAL	RAFAELA PERES DA FRANCA	009.730.951-64	700.62	207	11/08/2022 18:40:09	11/08/2022 18:40:09	Lista de espera	Regular	Fies	Rua 8 Chácara 205	Brasília - DF	(61) 9812-59694	rafapfranca7@gmail.com		
154	MEDICINA	INTEGRAL	LUAN MARCELO CAMPOS ARAUJO	064.955.503-16	700.54	208	09/08/2022 11:41:05	09/08/2022 11:41:05	Lista de espera	Regular	Fies	QNN 26 Conjunto G	Brasília - DF	(61) 9934-67804	luann.marcelo@gmail.com		
155	MEDICINA	INTEGRAL	LETICIA GIOVANA DE ARAUJO	047.156.021-99	700.42	209	12/08/2022 10:12:27	12/08/2022 10:12:27	Lista de espera	Regular	Fies	QNP 5 Conjunto L	Brasília - DF	(61) 9812-30331	letgiovana@gmail.com		
156	MEDICINA	INTEGRAL	MARILIA GABRIELA ARAUJO ALVES	018.946.291-40	700.42	210	09/08/2022 13:50:41	09/08/2022 13:50:41	Lista de espera	Regular	Fies	das Pitangueiras	Brasília - DF	(61) 9910-07350	mariliag1000@hotmail.com		
157	MEDICINA	INTEGRAL	BARBARA AMARAL DA SILVEIRA	057.821.231-50	700.14	212	10/08/2022 09:45:44	10/08/2022 09:45:44	Lista de espera	Regular	Fies	Rua 24 Norte	Brasília - DF	(61) 9916-87383	babiamarall@hotmail.com		
158	MEDICINA	INTEGRAL	GABRIELA YURI AMORIM DAN	101.393.836-46	700.06	213	11/08/2022 11:43:20	11/08/2022 11:43:20	Lista de espera	Regular	Fies	Emilia levesseus rocha	Leopoldina - MG	(11) 97049-4625	gabrielyadan@gmail.com		
159	MEDICINA	INTEGRAL	ANITA IZA BORGES DE SIQUEIRA	069.694.541-00	700.04	214	10/08/2022 07:57:52	10/08/2022 07:57:52	Lista de espera	Regular	Fies	Rua 37	Brasília - DF	(61) 9961-21509	anaizabssiqueira@gmail.com		
160	MEDICINA	INTEGRAL	MAYTON MENDONÇA DA SILVA	082.632.456-80	699.48	215	12/08/2022 13:30:14	12/08/2022 13:30:14	Lista de espera	Regular	Fies	Mauá	Unaí - MG	(38) 9998-88502	mayton@hotmail.com		
161	MEDICINA	INTEGRAL	LARISSA SOUZA SANTANA	069.514.801-09	699.36	216	10/08/2022 00:06:24	10/08/2022 00:06:24	Lista de espera	Regular	Fies	QR 404 Conjunto 18	Brasília - DF	(61) 9817-69710	larisouzas428@gmail.com		
162	MEDICINA	INTEGRAL	SARAH VICTORIA FARIA ALVES	077.056.151-93	698.98	217	12/08/2022 15:51:37	12/08/2022 15:51:37	Lista de espera	Regular	Fies	Shps 202 Conjunto C	Brasília - DF	(61) 9844-21441	sarahv2008@gmail.com		
163	MEDICINA	INTEGRAL	LUCAS VALTER VASCONCELOS LOPO	065.743.151-66	698.72	218	12/08/2022 20:30:00	12/08/2022 20:30:00	Lista de espera	Regular	Fies	QR 309 Conjunto 9	Brasília - DF	(61) 9998-58465	msv2009@gmail.com		
164	MEDICINA	INTEGRAL	LORENA BIANCA DE SOUSA NOGUEIRIA	001.534.801-65	698.7	219	12/08/2022 14:36:36	12/08/2022 14:36:36	Lista de espera	Regular	Fies	QR 412 Conjunto 12	Brasília - DF	(61) 9824-39109	bialoren.sousa@hotmail.com		
165	MEDICINA	INTEGRAL	YASMIM FIGUEREDO AMANDIO	085.069.961-47	698.62	220	11/08/2022 19:18:02	11/08/2022 19:18:02	Lista de espera	Regular	Fies	QNO 11 Conjunto H	Brasília - DF	(61) 9846-76328	yasmimfigueredo@gmail.com		
166	MEDICINA	INTEGRAL	MARIA DE FATIMA MARQUES FERREIRA	053.196.311-03	698.08	221	09/08/2022 16:38:21	09/08/2022 16:38:21	Lista de espera	Regular	Fies	QNP 12 conjunto E	Brasília - DF	(61) 9965-94499	maahmf15@outlook.com		
167	MEDICINA	INTEGRAL	FRANK WILLIAN PEREIRA FROTA	043.519.255-82	697.84	222	12/08/2022 15:18:18	12/08/2022 15:18:18	Lista de espera	Regular	Fies	Rua Presidente Vargas	Santana - BA	(61) 9915-10347	frankfrota320@gmail.com		
168	MEDICINA	INTEGRAL	PEDRO GABRIEL ARAUJO DE OLIVEIRA	083.178.771-67	697.22	223	09/08/2022 16:41:52	09/08/2022 16:41:52	Lista de espera	Regular	Fies	QNO 10 Área Especial P	Brasília - DF	(61) 9924-82366	pgabriel032004@gmail.com		
169	MEDICINA	INTEGRAL	FERNANDA MARQUES SARAIWA	057.680.661-79	697.1	224	10/08/2022 16:56:27	10/08/2022 16:56:27	Lista de espera	Regular	Fies	QS 402 Conjunto C LOTE 2	Brasília - DF	(61) 9825-79969	fernandamarquesaraiwa@gmail.com		
170	MEDICINA	INTEGRAL	ANA LETICIA RODRIGUES CERQUEIRA	050.700.051-03	696.68	225	09/08/2022 18:01:14	09/08/2022 18:01:14	Lista de espera	Regular	Fies	QNM 22 Conjunto L	Brasília - DF	(61) 9927-04243	analeticia2004@gmail.com		
171	MEDICINA	INTEGRAL	ANA CRISTINA SPERANDIO SABINO	084.633.811-46	696.64	226	12/08/2022 16:29:33	12/08/2022 16:29:33	Lista de espera	Regular	Fies	Shs Conjunto 06 Chácara 21 Lote 13 Condomínio Arenas	Brasília - DF	(61) 9914-54544	aninhasabino14@gmail.com		
172	MEDICINA	INTEGRAL	LUANA DA COSTA PRADO	044.481.691-70	696.62	227	09/08/2022 11:23:03	09/08/2022 11:23:03	Lista de espera	Regular	Fies	Viseconde de Porto Seguro	Formosa - GO	(61) 9983-35944	luanacpfsa@gmail.com		
173	MEDICINA	INTEGRAL	MARIA JULIA DA SILVA MENDES	703.372.211-70	696.3	228	09/08/2022 16:57:24	09/08/2022 16:57:24	Lista de espera	Regular	Fies	G	Anápolis - GO	(62) 9832-02891	majuumendes05@gmail.com		
174	MEDICINA	INTEGRAL	RAYSSA CHAVES DE SOUSA	057.011.261-37	696.02	229	12/08/2022 22:02:23	12/08/2022 22:02:23	Lista de espera	Regular	Fies	01 HI Rua 7	Novo Gama - GO	(61) 9957-20517	rayssachavesousa@gmail.com		
175	MEDICINA	INTEGRAL	JOANE MIGUEL VALE DA SILVA	062.277.931-16	695.92	230	09/08/2022 22:42:54	09/08/2022 22:42:54	Lista de espera	Regular	Fies	QR 601 Conjunto 12	Brasília - DF	(61) 9984-65935	joanemiguelv@gmail.com		
176	MEDICINA	INTEGRAL	THEO NASCIMENTO CAVASSANI	077.824.341-90	695.16	232	11/08/2022 22:57:25	11/08/2022 22:57:25	Lista de espera	Regular	Fies	Quadrada 202 lote 6/8 soneto apto 601-D	Brasília - DF	(61) 9925-19396	theocavassani@gmail.com		
177	MEDICINA	INTEGRAL	IGOR ZEIDAN GOMES	058.015.781-45	695.06	233	10/08/2022 10:32:18	10/08/2022 10:32:18	Lista de espera	Regular	Fies	Especial 1 Torre A, Ap 502	Brasília - DF	(61) 9853-14734	igorzinhoz@gmail.com		
178	MEDICINA	INTEGRAL	LAURHA HELENA FAUSTINO SAMPAIO	030.163.671-06	695.06	234	10/08/2022 09:01:58	10/08/2022 09:01:58	Lista de espera	Regular	Fies	Res Gamoggiare T3 Ap/07	Brasília - DF	(61) 9813-79069	laurhasampaio@hotmail.com		
179	MEDICINA	INTEGRAL	JULIA FACHIM RAUBER	069.365.661-11	694.96	235	10/08/2022 12:56:22	10/08/2022 12:56:22	Lista de espera	Regular	Fies	Rua Jorge Amado	Luis Eduardo Magalhães - BA	(77) 9996-73361	juliafachim@hotmail.com		
180	MEDICINA	INTEGRAL	THOMAS WILLIAM NOGUEIRA BARREIROS	055.510.171-17	694.78	236	12/08/2022 09:58:56	12/08/2022 09:58:56	Lista de espera	Regular	Fies	Quadrada 5	Brasília - DF	(61) 9946-23128	tw.tonk@gmail.com		
181	MEDICINA	INTEGRAL	RAFAEL AGUILAR LOYOLA	072.570.471-38	694.4	237	09/08/2022 15:09:21	09/08/2022 15:09:21	Lista de espera	Regular	Fies	Parque Águas Claras	Brasília - DF	(61) 9818-73150	rafaelloyolaguijar@gmail.com		
182	MEDICINA	INTEGRAL	HENRIQUE JOCHEN DEBUZ	083.049.281-08	693.94	238	11/08/2022 14:02:55	11/08/2022 14:02:55	Lista de espera	Regular	Fies	SHS Conjunto 6 Chácara 30	Brasília - DF	(61) 9930-53833	henriquejd@hotmail.com		
183	MEDICINA	INTEGRAL	MARIANA DE OLIVEIRA SANTOS	056.015.061-08	693.92	239	11/08/2022 10:40:13	11/08/2022 10:40:13	Lista de espera	Regular	Fies	Qnj 28	Brasília - DF	(61) 9983-70776	mari.184melody@gmail.com		
VICTOR GABRIEL																	
Rua 36 Norte, Residencial Top																	
(61)																	

184	MEDICINA	INTEGRAL	DE AGUIAR SANTOS	069.843.935-07	693.74	240	16:54:46	16:54:46	Lista de espera	Regular	Fies	Life, Apartamento 304, Bloco I	Brasília - DF	9813-24145	snoanhg@gmail.com
185	MEDICINA	INTEGRAL	GIOVANA SOARES DA SILVA	058.853.851-57	693.14	241	11/08/2022 09:30:06	11/08/2022 09:30:06	Lista de espera	Regular	Fies	Qn 211 Conjunto 01	Brasília - DF	(61) 9814-14326	giovana.soares2612@gmail.com
186	MEDICINA	INTEGRAL	ISABELLA BORGES PIMENTA	070.262.291-50	693.02	242	09/08/2022 12:42:18	09/08/2022 12:42:18	Lista de espera	Regular	Fies	2 Conjunto C	Brasília - DF	(61) 9843-31108	belinhabp@gmail.com
187	MEDICINA	INTEGRAL	ALINE BEZERRA DE MELO FILTER	028.477.621-16	692.7	243	12/08/2022 20:13:12	12/08/2022 20:13:12	Lista de espera	Regular	Fies	SQN 115 bloco b	Brasília - DF	(61) 9983-31616	alinefilter@gmail.com
188	MEDICINA	INTEGRAL	LARA SINE NOGUEIRA	055.146.041-52	692.68	244	10/08/2022 19:01:36	10/08/2022 19:01:36	Lista de espera	Regular	Fies	Residencial onix, avenida buritizinho	Brasília - DF	(61) 9965-26275	larasinee@gmail.com
189	MEDICINA	INTEGRAL	LIVIA MARIA DE JESUS SILVA	067.778.271-37	692.26	245	11/08/2022 22:39:31	11/08/2022 22:39:31	Lista de espera	Regular	Fies	Parque do Gama	Brasília - DF	(61) 9916-61126	liviamdjs@gmail.com
190	MEDICINA	INTEGRAL	MATHEUS AMORIM GRIGORIO	028.759.161-14	691.66	247	10/08/2022 10:21:00	10/08/2022 10:21:00	Lista de espera	Regular	Fies	QR 312 Conjunto O	Brasília - DF	(61) 9814-62830	matheusgrigorio123@gmail.com
191	MEDICINA	INTEGRAL	MARIA ELISA PINHEIRO DA LUZ FELICIANO	083.167.901-81	690.86	248	09/08/2022 11:33:46	09/08/2022 11:33:46	Lista de espera	Regular	Fies	QS 5 Rua 452	Brasília - DF	(61) 9960-25873	lisapinheiro09@gmail.com
192	MEDICINA	INTEGRAL	HANNAH LETICIA FERNANDES MACIEL	027.527.731-37	690.36	249	09/08/2022 08:37:16	09/08/2022 08:37:16	Lista de espera	Regular	Fies	SHCES Quadra 1111 Bloco B	Brasília - DF	(61) 9841-53250	hannahamazing@gmail.com
193	MEDICINA	INTEGRAL	ANTONIO MADSON ARAUJO DE AGUIAR	058.572.803-89	689.9	250	12/08/2022 14:23:54	12/08/2022 14:23:54	Lista de espera	Regular	Fies	Várzea do Torto	Brasília - DF	(61) 9930-54344	antonio_madson@yahoo.com.br
194	MEDICINA	INTEGRAL	LUIS EDUARDO PEREIRA GONCALVES	058.514.491-52	689.44	251	12/08/2022 15:15:32	12/08/2022 15:15:32	Lista de espera	Regular	Fies	CNB 2	Brasília - DF	(61) 9981-18034	luispereira1867@gmail.com
195	MEDICINA	INTEGRAL	LETICIA HOLANDA MENDES	054.361.991-51	688.98	252	09/08/2022 18:17:56	09/08/2022 18:17:56	Lista de espera	Regular	Fies	Parque Águas Claras	Brasília - DF	(61) 9831-66748	gg.vianna@gmail.com
196	MEDICINA	INTEGRAL	REBECCA PEREIRA DE MEDEIROS DIAS	702.477.324-35	687.88	253	12/08/2022 22:00:17	16/08/2022 00:46:00	Cancelado	Regular	Fies	Rua Santinha Ferreira Lucena	Patos - PB	(83) 9982-86191	medeirosrebecca.rn@gmail.com
197	MEDICINA	INTEGRAL	CARLOS GABRIEL DA COSTA E SILVA OLIVEIRA	069.444.401-48	687.76	254	12/08/2022 18:41:06	12/08/2022 18:41:06	Lista de espera	Regular	Fies	Rua 27 lote 02 apartamento 1402	Brasília - DF	(61) 9984-70193	carlos.gabrieloliveira13@gmail.com
198	MEDICINA	INTEGRAL	MARIA BEATRIZ DE SOUSA COSTA	065.084.471-81	686.86	255	09/08/2022 10:36:32	09/08/2022 10:36:32	Lista de espera	Regular	Fies	Quadra 2 Conjunto D-2	Brasília - DF	(61) 9812-54764	maria-sousa.15@hotmail.com
199	MEDICINA	INTEGRAL	JOSE JUNIO MARTINS TRIGUEIRO	028.958.361-67	686.42	256	12/08/2022 12:09:02	12/08/2022 12:09:02	Lista de espera	Regular	Fies	Rua 12 chácara 152 casa 20	Brasília - DF	(61) 9942-31991	juninj53@gmail.com
200	MEDICINA	INTEGRAL	JULIANA MEDEIROS PEREIRA	700.397.291-33	685.96	257	11/08/2022 16:08:17	11/08/2022 16:08:17	Lista de espera	Regular	Fies	Porto Alegre	Goiânia - GO	9825-09708	jubis98@hotmail.com
201	MEDICINA	INTEGRAL	FERNANDA DOS SANTOS PINHEIRO	074.177.471-24	685.64	258	10/08/2022 19:36:58	10/08/2022 19:36:58	Lista de espera	Regular	Fies	QR 431 Conjunto 13	Brasília - DF	(61) 9844-41579	fernandapinheiro1211@gmail.com
202	MEDICINA	INTEGRAL	CARLOS ERNESTO DE OLIVEIRA ALMEIDA JUNIOR	066.128.861-70	685.46	260	12/08/2022 22:05:36	12/08/2022 22:05:36	Lista de espera	Regular	Fies	q4	Planaltina - GO	(61) 9859-47480	carlosernestoj99@gmail.com
203	MEDICINA	INTEGRAL	EMERSON SILVA BRANDAO	056.831.371-28	685.4	261	09/08/2022 17:38:54	09/08/2022 17:38:54	Lista de espera	Regular	Fies	Quadra 202 Conjunto 6	Brasília - DF	(61) 9923-95100	emerson.silva2422@gmail.com
204	MEDICINA	INTEGRAL	KENNEDY BRYAN FERREIRA SILVA	093.461.321-40	684.66	262	11/08/2022 16:13:54	11/08/2022 16:13:54	Lista de espera	Regular	Fies	Quadra 46	Santo Antônio do Deserto - GO	(61) 9937-58330	kennedydsilva471@gmail.com
205	MEDICINA	INTEGRAL	ANA LUCIA ALVES CARVALHO	050.406.091-08	684.4	263	11/08/2022 23:30:57	11/08/2022 23:30:57	Lista de espera	Regular	Fies	SHIS QI 9 Conjunto 10	Brasília - DF	(61) 9956-76181	analucia.acarvalho@gmail.com
206	MEDICINA	INTEGRAL	ISADORA FERREIRA GRANDE	066.957.751-09	684.4	264	11/08/2022 20:20:33	11/08/2022 20:20:33	Lista de espera	Regular	Fies	Jardins Mangueiral QC 6 Rua H	Brasília - DF	(61) 9845-96311	isadora.grande@gmail.com
207	MEDICINA	INTEGRAL	LUCYMARA REIS TAVARES DA SILVA	071.713.451-22	683.4	265	11/08/2022 10:48:51	11/08/2022 10:48:51	Lista de espera	Regular	Fies	QE 17 Conjunto B	Brasília - DF	(61) 9828-69224	lucymara6@gmail.com
208	MEDICINA	INTEGRAL	DJEISSON PRADO BARLEIRO	140.444.796-23	683.18	266	12/08/2022 15:47:18	12/08/2022 15:47:18	Lista de espera	Regular	Fies	João Batista de Menezes	Janatiba - MG	(11) 95556-8749	djeissonbarleiro@gmail.com
209	MEDICINA	INTEGRAL	LIZ CARVALHO ANTUNES	060.645.001-74	683.06	267	11/08/2022 19:38:24	11/08/2022 19:38:24	Lista de espera	Regular	Fies	Rua 1 Chácara 13A	Brasília - DF	(61) 9838-30498	lizcarvalhoantunes@gmail.com
210	MEDICINA	INTEGRAL	ISABELA DE SOUSA MUNDIM	064.679.911-84	682.8	268	12/08/2022 20:20:53	12/08/2022 20:20:53	Lista de espera	Regular	Fies	Hugo Lobo	Brasília - DF	(61) 9980-52904	isabelasosso@gmail.com
211	MEDICINA	INTEGRAL	MARIA VICTORIA ALMEIDA TEIXEIRA	060.295.711-76	682.72	269	12/08/2022 09:18:13	12/08/2022 09:18:13	Lista de espera	Regular	Fies	SQS 215 Bloco D	Brasília - DF	(61) 9811-74049	vicalmeida09@gmail.com
212	MEDICINA	INTEGRAL	THALITA BEATRIZ DIAS SA	044.812.543-94	682.1	270	12/08/2022 13:29:30	12/08/2022 13:29:30	Lista de espera	Regular	Fies	QBR 2 Bloco E	Brasília - DF	(61) 9926-49483	thalitabeatrizdiass@gmail.com
213	MEDICINA	INTEGRAL	FERNANDA LIZ FRANCO GASPAR SOUSA	063.091.371-40	682.04	271	11/08/2022 20:12:51	11/08/2022 20:12:51	Lista de espera	Regular	Fies	Rua 5 Chácara 119	Brasília - DF	(61) 9998-49111	nandalizz@gmail.com
214	MEDICINA	INTEGRAL	LORRANY NASCIMENTO AMORIM	044.169.271-00	681.92	272	11/08/2022 18:36:50	11/08/2022 18:36:50	Lista de espera	Regular	Fies	QNC 7	Brasília - DF	(61) 9999-82501	lorrannascimento25@gmail.com
215	MEDICINA	INTEGRAL	THIAGO DAMASCENO TEIXEIRA	057.452.721-47	681.86	273	09/08/2022 08:47:35	09/08/2022 08:47:35	Lista de espera	Regular	Fies	Rua 5 Chácara 101/1	Brasília - DF	(61) 9813-24523	carminha.cts@gmail.com
216	MEDICINA	INTEGRAL	MARIA EUGENIA RODRIGUES DA SILVA	708.969.891-27	681.54	274	12/08/2022 16:52:31	12/08/2022 16:52:30	Lista de espera	Regular	Fies	Quadra 6, Etapa C	Valparaíso de Goiás - GO	(61) 9818-77445	mariaeugeniasa@gmail.com
217	MEDICINA	INTEGRAL	ANNA CAROLINE RIBEIRO MOTA	018.616.651-64	680.42	275	11/08/2022 20:18:03	11/08/2022 20:18:03	Lista de espera	Regular	Fies	Condomínio Beija-flor	Brasília - DF	(61) 9993-97512	annacarolinerm07@gmail.com
218	MEDICINA	INTEGRAL	JULIANA YAZ FERREIRA	038.395.271-98	680.14	276	09/08/2022 11:34:33	09/08/2022 11:34:33	Lista de espera	Regular	Fies	SQB 1 Bloco E	Brasília - DF	(61) 9817-61944	julianaferreirajr@gmail.com
219	MEDICINA	INTEGRAL	KETLENE SAMANTHA SANTOS DE ASSUNCAO	063.486.111-59	679.9	277	10/08/2022 22:13:46	10/08/2022 22:13:46	Lista de espera	Regular	Fies	QNO 17 Conjunto 59	Brasília - DF	(61) 9924-95888	kpcuso@gmail.com
220	MEDICINA	INTEGRAL	ELLEN SILVA DOS SANTOS	003.202.872-54	679.76	278	10/08/2022 10:22:58	10/08/2022 10:22:58	Lista de espera	Regular	Fies	T 3	Geópolis - GO	(63) 9841-10434	ellen.avlis02@gmail.com
221	MEDICINA	INTEGRAL	ALISSON ZACARIAS LEAL	986.603.306-68	679.6	279	12/08/2022 19:35:53	12/08/2022 19:35:53	Lista de espera	Regular	Fies	João Alves Gouveia	Ibituaba - MG	(34) 9988-04272	alissonzacarias.74@gmail.com
222	MEDICINA	INTEGRAL	ANA CLARA ESTRELA GHISLENI	127.966.516-57	678.72	280	10/08/2022 01:55:50	10/08/2022 01:55:50	Lista de espera	Regular	Fies	Residencial 60	Brasília - DF	(38) 9984-32330	anaclara.estrela@live.com
223	MEDICINA	INTEGRAL	YARA BATISTA SOUZA TEIXEIRA	065.995.571-71	678.66	281	12/08/2022 09:22:28	12/08/2022 09:22:28	Lista de espera	Regular	Fies	Fazendinha QD 01 CJ H LT 11	Brasília - DF	(61) 9830-49231	yaratateixeirab@gmail.com
224	MEDICINA	INTEGRAL	ARTHUR FONSECA SILVA	074.295.001-88	678.62	282	11/08/2022 20:52:25	11/08/2022 20:52:25	Lista de espera	Regular	Fies	Rua Refazenda (St Hab Pte Terra)	Brasília - DF	(61) 9982-27512	silvaarthur752@gmail.com
225	MEDICINA	INTEGRAL	NATHALIA ALVES DE ARAUJO	062.447.481-07	678.46	284	10/08/2022 21:22:25	10/08/2022 21:22:25	Lista de espera	Regular	Fies	12 Chácara 129A Conjunto D	Brasília - DF	(61) 9817-18640	nathaliaalves15araudo@gmail.com
226	MEDICINA	INTEGRAL	FERNANDO MIRANDA CARTAXO	104.246.595-90	678.08	285	10/08/2022 12:37:18	10/08/2022 12:37:18	Lista de espera	Regular	Fies	Avenida Clériston Andrade	Barreiras - BA	(77) 9995-41808	claudiamiranda1977@hotmail.com
227	MEDICINA	INTEGRAL	MARIA EDUARDA LACERDA PINTO	470.675.128-40	678.06	286	11/08/2022 10:44:15	11/08/2022 10:44:15	Lista de espera	Regular	Fies	Quadra 1	Brasília - DF	(61) 9830-19935	dudaalaceerda2001@gmail.com
228	MEDICINA	INTEGRAL	RAQUEL CORREIA VARELA	057.650.921-36	677.86	288	12/08/2022 23:31:12	12/08/2022 23:31:12	Lista de espera	Regular	Fies	Quadra 39	Brasília - DF	(61) 9846-10478	raquelcorreiaofc@gmail.com
229	MEDICINA	INTEGRAL	LUNA LALICA OLIVEIRA PERES	070.134.051-75	676.58	290	10/08/2022 23:32:59	10/08/2022 23:32:59	Lista de espera	Regular	Fies	Condomínio Bem Estar	Brasília - DF	(61) 9939-92509	lunaloprock@gmail.com
230	MEDICINA	INTEGRAL	LUISA BRAZ SEUTIFELI DUTRA	083.144.021-09	675.6	291	11/08/2022 09:40:40	11/08/2022 09:40:40	Lista de espera	Regular	Fies	das Areias	Brasília - DF	(61) 9962-78587	luisaseutifeli@hotmail.com
231	MEDICINA	INTEGRAL	DANIELLY STEFANY BARBOSA DE CASTRO	065.922.911-09	675.46	292	09/08/2022 11:38:31	09/08/2022 11:38:31	Lista de espera	Regular	Fies	QS 8 Conjunto 630B	Brasília - DF	(61) 9946-36857	alexdalarmi@hotmail.com
232	MEDICINA	INTEGRAL	LAURA PACIFICO	058.598.811-00	675.44	293	11/08/2022 11:16:25	11/08/2022 11:16:25	Lista de espera	Regular	Fies	QC 9 Rua L.	Brasília - DF	(61) 9838-28721	laurapacifi@gmail.com
233	MEDICINA	INTEGRAL	FRANCYLE CONEGUNDES NOGUEIRA DOS SANTOS	072.163.381-11	674.68	294	12/08/2022 10:44:38	12/08/2022 10:44:38	Lista de espera	Regular	Fies	QN 10A Conjunto 6	Brasília - DF	(61) 9980-21069	fraan.conegundes@gmail.com
234	MEDICINA	INTEGRAL	SAMARA FERNANDES LEITE	042.871.871-05	674.64	295	12/08/2022 19:29:57	12/08/2022 19:29:57	Lista de espera	Regular	Fies	QNG 41	Brasília - DF	(61) 9996-47792	safleitedr@gmail.com
235	MEDICINA	INTEGRAL	RAISSA AYANNA HADASSAH GADHIRRAH	032.075.141-46	674.44	297	12/08/2022 10:56:01	12/08/2022 10:56:01	Lista de espera	Regular	Fies	SQN 104 Bloco E	Brasília - DF	(61) 9994-96743	raissaruthmachado@gmail.com

MACHADO GOMES															
236	MEDICINA	INTEGRAL	CAMILLE ROMEIRO APORANA DA PONTE	057.805.471-06	673.48	298	12/08/2022 21:46:50	12/08/2022 21:46:50	Lista de espera	Regular	Fies	Estância Mestre DíArmas 3 módulo D casa 23	Brasília - DF 9862-52072 (61)	camilleponte12@gmail.com	
237	MEDICINA	INTEGRAL	MARIA LUIZA BEZERRA DA SILVA	057.681.051-74	673.34	299	11/08/2022 18:29:06	11/08/2022 18:29:06	Lista de espera	Regular	Fies	QNG 22	Brasília - DF 9952-40035 (61)	marialu09@outlook.com	
238	MEDICINA	INTEGRAL	LETICIA AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA	063.738.661-22	673.1	301	12/08/2022 10:19:40	12/08/2022 10:19:40	Lista de espera	Regular	Fies	Quadrada 3 norte	Brasília - DF 9848-78397 (61)	agostinho.leticia@gmail.com	
239	MEDICINA	INTEGRAL	TAINARA LIMA CARDOSO	072.712.953-80	672.8	303	11/08/2022 10:39:37	11/08/2022 10:39:37	Lista de espera	Regular	Fies	QMSW 5 Lote 6	Brasília - DF 9917-97615 (85)	tanaraliiima@gmail.com	
240	MEDICINA	INTEGRAL	GABRIELY COSTA DA SILVA	073.257.991-01	672.24	304	12/08/2022 21:41:21	12/08/2022 21:41:21	Lista de espera	Regular	Fies	Central Blocos 1420/1550	Brasília - DF 9821-06859 (61)	gabrielycostadasilva@gmail.com	
241	MEDICINA	INTEGRAL	CAUE RODRIGUES XAVIER	058.080.321-05	672.22	305	10/08/2022 11:47:14	10/08/2022 11:47:14	Lista de espera	Regular	Fies	QNM 4 Conjunto I	Brasília - DF 9841-28083 (61)	cauerx@gmail.com	
242	MEDICINA	INTEGRAL	ANA PAULA BARROSO VILAS BOAS	057.272.891-30	672.02	306	11/08/2022 22:33:55	11/08/2022 22:33:55	Lista de espera	Regular	Fies	SMPW Quadra 16 Conjunto 4	Brasília - DF 9929-84406 (61)	apaulabvb@gmail.com	
243	MEDICINA	INTEGRAL	AMANDA FERNANDES LESSA BARROS	029.932.201-79	671.84	307	12/08/2022 13:08:12	12/08/2022 13:08:12	Lista de espera	Regular	Fies	QI 25 Lote 12/14	Brasília - DF 9819-54102 (61)	amanda.afbl112@gmail.com	
244	MEDICINA	INTEGRAL	GABRIELLA ARAUJO MORAIS	059.491.631-33	671.68	308	09/08/2022 15:01:34	09/08/2022 15:01:34	Lista de espera	Regular	Fies	QN 27	Brasília - DF 9985-41756 (61)	casarosada.imoveis@uol.com.br	
245	MEDICINA	INTEGRAL	SARAH XAVIER DEL FIACO	079.261.401-12	671.66	309	09/08/2022 16:55:33	09/08/2022 16:55:33	Lista de espera	Regular	Fies	Estância Quintas da Alvorada	Brasília - DF 9814-06266 (61)	sarahdelfiaco@gmail.com	
246	MEDICINA	INTEGRAL	ISADORA RODRIGUES RIOS	052.214.951-04	671.4	311	11/08/2022 20:40:42	11/08/2022 20:40:42	Lista de espera	Regular	Fies	Quadrada 12	Brasília - DF 9980-82004 (61)	2859172isadorarioos@gmail.com	
247	MEDICINA	INTEGRAL	NAYARA CELESTE DE DA SILVA	058.205.241-60	671	312	12/08/2022 12:44:27	12/08/2022 12:44:27	Lista de espera	Regular	Fies	Condomínio Vivendas Alvorada II Conjunto F	Brasília - DF 9832-94383 (61)	nayaraclestino910@gmail.com	
248	MEDICINA	INTEGRAL	MARIAH EDUARDA BRAGA ROCHA	072.042.701-00	670.82	313	09/08/2022 23:07:53	09/08/2022 23:07:53	Lista de espera	Regular	Fies	Qim 40 conjunto b2	Brasília - DF 9939-63778 (61)	mariabragarocha11@gmail.com	
249	MEDICINA	INTEGRAL	MARCELLA BORGES DE ALMEIDA	054.789.241-13	670.54	314	12/08/2022 08:48:16	12/08/2022 08:48:16	Lista de espera	Regular	Fies	Rua 4A Chácara 192/1	Brasília - DF 9826-15392 (61)	marcella-112011@hotmail.com	
250	MEDICINA	INTEGRAL	BARBARA ELIZABETH DAS NEVES ALVES FORTES	061.969.131-07	670.48	315	11/08/2022 23:45:55	11/08/2022 23:45:55	Lista de espera	Regular	Fies	QNF 7	Brasília - DF 9982-01999 (61)	barbaraeliza93@gmail.com	
251	MEDICINA	INTEGRAL	GABRIEL DE SOUZA CREPEQUER	083.146.931-54	670.36	316	11/08/2022 09:26:47	11/08/2022 10:14:47	Cancelado	Regular	Fies	Tereza Vaz de Melo	Juiz de Fora - MG 9857-60401 (61)	gcrepequer@gmail.com	
252	MEDICINA	INTEGRAL	EDUARDA BATISTA RODRIGUES	063.960.751-99	670.22	317	09/08/2022 17:07:27	09/08/2022 17:07:27	Lista de espera	Regular	Fies	QI 19 LOTES 13/41 BLOCO B AP 1203	Brasília - DF 9811-05959 (61)	eduardabatista99@icloud.com	
253	MEDICINA	INTEGRAL	ROSA VITORIA TELES LIMA	045.390.491-27	669.82	318	12/08/2022 19:29:25	12/08/2022 19:29:25	Lista de espera	Regular	Fies	Quadrada 56	Brasília - DF 9911-82977 (61)	rosaviteleslima@gmail.com	
254	MEDICINA	INTEGRAL	PABLO HENRIQUE MOURA DOS SANTOS	071.647.251-10	669.78	319	11/08/2022 00:03:50	11/08/2022 00:03:50	Lista de espera	Regular	Fies	QNG 17	Brasília - DF 9962-21616 (61)	msphpblohm@gmail.com	
255	MEDICINA	INTEGRAL	SAMARA FRANCA COLLARES	002.340.471-00	669.26	320	10/08/2022 10:29:36	10/08/2022 10:29:36	Lista de espera	Regular	Fies	QRSW 7 Bloco B-13	Brasília - DF 9965-80471 (61)	samaracollares@gmail.com	
256	MEDICINA	INTEGRAL	RAYSSA CONCHA CARDOSO	080.956.254-50	668.98	321	12/08/2022 13:27:41	12/08/2022 13:27:41	Lista de espera	Regular	Fies	SQN 306	Brasília - DF 9841-29608 (92)	rayssacardoso29@gmail.com	
257	MEDICINA	INTEGRAL	ROBSON SILVA FURTADO	026.383.081-02	668.52	322	09/08/2022 12:35:54	09/08/2022 12:35:54	Lista de espera	Regular	Fies	Rua 4A Chácara 112	Brasília - DF 9854-38426 (61)	robsonfur@hotmail.com	
258	MEDICINA	INTEGRAL	MANUELA AGUJAR LUCENA DE OLIVEIRA	034.312.061-58	667.72	323	10/08/2022 15:07:55	10/08/2022 15:07:55	Lista de espera	Regular	Fies	Quadrada 2 Conjunto 1	Brasília - DF 9861-64775 (61)	m.aguiar1604@gmail.com	
259	MEDICINA	INTEGRAL	EDUARDO CORTES VIEIRA	054.259.871-02	667.58	324	10/08/2022 14:09:55	10/08/2022 14:09:55	Lista de espera	Regular	Fies	CSB 4 LOTE 07	Brasília - DF 9826-89824 (61)	eduardocortesvieira@gmail.com	
260	MEDICINA	INTEGRAL	ALINE VITORIA BARROS DA SILVA	074.537.243-09	667.32	325	11/08/2022 13:22:42	11/08/2022 13:22:42	Lista de espera	Regular	Fies	sete de setembro	Oeiras - PI (89)	alinevitoria2016@hotmail.com	
261	MEDICINA	INTEGRAL	CIBELE APARECIDA RAMOS CARNEIRO	006.171.231-01	667.02	326	12/08/2022 23:14:57	12/08/2022 23:14:57	Lista de espera	Regular	Fies	Mutuca	Uruçua - MG 9985-84928 (38)	cibelecarneiro24@gmail.com	
262	MEDICINA	INTEGRAL	MARIA CLARA SILVA MAGALHAES	046.115.081-61	667	327	12/08/2022 09:26:17	12/08/2022 09:26:17	Lista de espera	Regular	Fies	SHGS 704 BLOCO A	Brasília - DF 9865-42388 (61)	clara.magalhaes@hotmail.com.br	
263	MEDICINA	INTEGRAL	WEAMILLY SAMARA TEIXEIRA ACACIO	070.485.671-98	666.62	328	09/08/2022 14:43:45	09/08/2022 14:43:45	Lista de espera	Regular	Fies	QNN 24 Conjunto H	Brasília - DF 9812-90423 (61)	wemilly2004@gmail.com	
264	MEDICINA	INTEGRAL	THAYMIE MARIANE HAYAKAWA	028.013.211-50	666.52	329	10/08/2022 00:35:03	10/08/2022 00:35:03	Lista de espera	Regular	Fies	Qdr 11	Brasília - DF 9845-31227 (61)	thamy.mariiane@gmail.com	
265	MEDICINA	INTEGRAL	ANA BEATRIZ PORTELA TAKAMOTO	057.209.611-94	666.3	330	10/08/2022 00:49:46	10/08/2022 00:49:46	Lista de espera	Regular	Fies	QNM 7 Conjunto D	Brasília - DF 9847-40262 (61)	biatakamoto@hotmail.com	
266	MEDICINA	INTEGRAL	GUILHERME DE ANDRADE MACHADO MATOS	063.919.911-97	665.9	331	09/08/2022 11:07:50	09/08/2022 11:07:50	Lista de espera	Regular	Fies	QNL 4 Bloco B	Brasília - DF 9958-85995 (61)	guilhermeandrademin@hotmail.com	
267	MEDICINA	INTEGRAL	ALANA ALARCÃO LOUZADA DE SA	076.640.471-45	665.8	332	09/08/2022 18:49:34	09/08/2022 18:49:34	Lista de espera	Regular	Fies	3	Brasília - DF 9817-84923 (61)	alarcao.alana@gmail.com	
268	MEDICINA	INTEGRAL	MARLON CARVALHO ARAUJO COSTA	032.601.611-20	664.82	334	12/08/2022 22:17:30	12/08/2022 22:17:30	Lista de espera	Regular	Fies	Quadrada 16 Conjunto A	Brasília - DF 9910-45011 (61)	marlonzaconeta@hotmail.com	
269	MEDICINA	INTEGRAL	BEATRIZ DE SOUZA NUNES	056.712.921-74	664.8	335	10/08/2022 21:55:06	10/08/2022 21:55:06	Lista de espera	Regular	Fies	Qnp 10 conjunto n	Brasília - DF 9955-47274 (61)	biaflordenis@gmail.com	
270	MEDICINA	INTEGRAL	MATEUS DOS SANTOS RIBEIRO	059.641.201-05	664.4	336	09/08/2022 14:50:58	09/08/2022 14:50:58	Lista de espera	Regular	Fies	Rua 19	Brasília - DF 9819-43166 (61)	mateus_ribeiro125@hotmail.com	
271	MEDICINA	INTEGRAL	AMANDA VITORIA DE DEUS FERNANDES	133.286.966-10	664.28	338	10/08/2022 23:38:23	10/08/2022 23:38:23	Lista de espera	Regular	Fies	F	Rio Paranaíba - MG (34)	9983-38610 (61)	amandavitoriaripa@gmail.com
272	MEDICINA	INTEGRAL	EMANUELLE LYSSA MOREIRA MOURA	082.663.851-14	663.36	339	09/08/2022 11:22:24	09/08/2022 11:22:24	Lista de espera	Regular	Fies	Quadrada Qs 8 Conjunto	Brasília - DF 9863-99186 (61)	manulyssa@gmail.com	
273	MEDICINA	INTEGRAL	HUGO RANGEL MIRANDA VASCONCELOS	032.437.921-85	663.14	340	12/08/2022 22:30:55	12/08/2022 22:30:56	Lista de espera	Regular	Fies	QI 14 Conjunto K	Brasília - DF 9961-33150 (61)	hugorangel2012@gmail.com	
274	MEDICINA	INTEGRAL	WELLINGTON XAVIER DA SILVA FILHO	059.792.621-21	662.86	341	11/08/2022 16:55:19	11/08/2022 16:55:19	Lista de espera	Regular	Fies	QNM 21 Conjunto H	Brasília - DF 9928-85290 (61)	wellingtonxavier50@gmail.com	
275	MEDICINA	INTEGRAL	SARAH CRISTINA DE ARAUJO GOMES	709.095.841-84	662.8	342	12/08/2022 22:47:07	12/08/2022 22:47:07	Lista de espera	Regular	Fies	QMSW 05, lt 02	Brasília - DF 9990-49030 (62)	sarah.cristina.aragomes@hotmail.com	
276	MEDICINA	INTEGRAL	ISABELLY GIULEATTE PORTELA	031.814.741-69	662.44	343	11/08/2022 10:47:26	11/08/2022 10:47:26	Lista de espera	Regular	Fies	Rua 13	Brasília - DF 99715-5026 (17)	belasp@gmail.com	
277	MEDICINA	INTEGRAL	LARYSSA FERNANDES DOS SANTOS	032.718.021-81	662	344	11/08/2022 18:49:08	11/08/2022 18:49:08	Lista de espera	Regular	Fies	QNP 26 Conjunto D	Brasília - DF 9814-95073 (61)	laryssaucp@gmail.com	
278	MEDICINA	INTEGRAL	LUCAS FILIPE SOUZA COITE	045.978.195-25	660.76	345	09/08/2022 12:12:43	09/08/2022 12:12:43	Lista de espera	Regular	Fies	Oito de Dezembro	Salvador - BA (71)	lucas.filipe.coite2@gmail.com	
279	MEDICINA	INTEGRAL	CAIO URZEDO OLIVEIRA	058.690.591-00	660.7	346	10/08/2022 08:38:25	10/08/2022 08:38:25	Lista de espera	Regular	Fies	Rua 31	Brasília - DF 9992-24400 (61)	caiorzedo@gmail.com	
280	MEDICINA	INTEGRAL	VINICIUS DUARTE MACEDO TOSTES	058.754.531-33	660.66	347	11/08/2022 11:24:23	11/08/2022 11:24:23	Lista de espera	Regular	Fies	Cond. Alto da Boa Vista - Qd. 101 - Cj. 4 - Cs	Brasília - DF 9812-80022 (61)	edrconsultoria@gmail.com	
281	MEDICINA	INTEGRAL	VINICIUS BRENDOV SOUSA SANTOS	055.266.091-46	660.64	348	09/08/2022 15:43:30	09/08/2022 15:43:30	Lista de espera	Regular	Fies	Quadrada 102 Residencial Montpellier	Brasília - DF 9967-17725 (61)	viniciusb.acg@gmail.com	
282	MEDICINA	INTEGRAL	GABRIELA DE SOUZA SANTOS	025.122.761-80	660.4	349	10/08/2022 21:00:56	10/08/2022 21:00:56	Lista de espera	Regular	Fies	C	Brasília - DF 9930-45891 (61)	gabrieladesouza1088@gmail.com	
283	MEDICINA	INTEGRAL	WILDECELY SILVA DO NASCIMENTO	024.851.061-42	660.2	350	11/08/2022 10:31:01	11/08/2022 10:31:01	Lista de espera	Regular	Fies	10	Valparaíso de Goiás - GO (61)	wildecely@hotmail.com	
284	MEDICINA	INTEGRAL	FRANCIELLE ARAUJO PAINS	738.919.081-72	660.08	351	11/08/2022 10:25:19	11/08/2022 10:25:19	Lista de espera	Regular	Fies	Ed Pedro Gontijo CSB 6	Brasília - DF 9811-15544 (61)	francielle.pains@gmail.com	
285	MEDICINA	INTEGRAL	JOAO ANTONIO BARBOSA PEREIRA	057.229.011-05	659.22	352	11/08/2022 16:02:27	11/08/2022 16:02:27	Lista de espera	Regular	Fies	QBR 3 Bloco K	Brasília - DF 9848-37155 (61)	joao.anbp@gmail.com	

286	MEDICINA INTEGRAL	LUDIANE DIAS RODRIGUES SANTOS	010.882.491-83	659	353	10/08/2022 16:24:11	10/08/2022 16:34:11	Lista de espera	Regular	Fies	QR 506 Conjunto 4	Brasília - DF	(61) 9928-35459	ludilanedias@gmail.com
287	MEDICINA INTEGRAL	MARIA EDUARDA DE AGUIAR PEREIRA	053.740.051-62	658.6	355	11/08/2022 21:11:34	11/08/2022 21:11:34	Lista de espera	Regular	Fies	QSD 14	Brasília - DF	(61) 9850-60777	madudap11@gmail.com
288	MEDICINA INTEGRAL	NATHALIA FERREIRA TAVARES	047.537.281-61	657.24	356	09/08/2022 18:26:04	09/08/2022 18:26:04	Lista de espera	Regular	Fies	02 HI Rua 18	Novo Gama - GO	(61) 9932-48587	natrap116@gmail.com
289	MEDICINA INTEGRAL	TAYNAH DE SOUSA RODRIGUES DA CUNHA	035.292.481-00	657.1	357	09/08/2022 15:14:52	09/08/2022 15:14:52	Lista de espera	Regular	Fies	SMPW Quadra 27	Brasília - DF	(61) 9823-00135	sousataynah@gmail.com
290	MEDICINA INTEGRAL	ITALO ROMARIO DA SILVA SALES	089.789.704-86	656.72	358	09/08/2022 06:14:56	09/08/2022 06:14:56	Lista de espera	Regular	Fies	10	Valparaíso de Goiás - GO	(61) 9951-84235	italosales2@gmail.com
291	MEDICINA INTEGRAL	HALLANA KAROLINE CANDIDO MOTTA	079.583.941-36	656.54	359	12/08/2022 16:32:19	12/08/2022 16:32:19	Lista de espera	Regular	Fies	Condomínio Asa Branca	Brasília - DF	(61) 9921-55500	halanakarolinemotta@gmail.com
292	MEDICINA INTEGRAL	LETICIA ELOI DE OLIVEIRA	089.801.995-89	656.4	360	12/08/2022 18:55:18	12/08/2022 18:55:18	Lista de espera	Regular	Fies	Águas claras Residencial Sagres	Brasília - DF	(61) 9823-20383	leticiaelodeoliveira90@gmail.com
293	MEDICINA INTEGRAL	MARIA LUIZA DE OLIVEIRA BARROS	072.960.861-14	656.06	361	09/08/2022 13:48:52	09/08/2022 13:48:52	Lista de espera	Regular	Fies	Rua 27	Goiânia - GO	(62) 9984-95593	maluubarros@gmail.com
294	MEDICINA INTEGRAL	MAYARA SOARES DE SOUZA	063.354.281-48	655.46	362	09/08/2022 13:17:22	09/08/2022 13:17:22	Lista de espera	Regular	Fies	Rua 10	Brasília - DF	(61) 9837-55423	maya.desouzasoares@gmail.com
295	MEDICINA INTEGRAL	LORENA SOARES DOS SANTOS	034.007.501-58	655.14	363	09/08/2022 10:18:15	09/08/2022 10:18:15	Lista de espera	Regular	Fies	Rua Sérgio (Acamp Pacheco Fernandes)	Brasília - DF	(61) 9910-80551	lolassoares@gmail.com
296	MEDICINA INTEGRAL	DEIVID RODRIGUES DA SILVA	701.207.876-60	654.4	364	12/08/2022 18:10:09	12/08/2022 18:10:09	Lista de espera	Regular	Fies	Tomé Alves da Rocha	Uruana de Minas - MG	(38) 9985-08562	camarilodrigues7905@gmail.com
297	MEDICINA INTEGRAL	VICTOR RIBEIRO GODINHO DO NASCIMENTO	066.422.961-17	653.88	365	12/08/2022 14:01:52	12/08/2022 14:01:52	Lista de espera	Regular	Fies	Rua 12 Cha 322	Brasília - DF	(61) 9952-07121	victor.2002.godinho@gmail.com
298	MEDICINA INTEGRAL	LAISA ROCHA ANGELINO	707.948.871-04	653.64	366	09/08/2022 22:17:56	09/08/2022 22:17:56	Lista de espera	Regular	Fies	Xingú	Aparecida de Goiânia - GO	(62) 9991-48968	74900laysa.angelino@gmail.com
299	MEDICINA INTEGRAL	GUILIA MARIA GONCALVES ABDEL HAMID	058.995.341-92	653.46	367	09/08/2022 16:46:31	09/08/2022 16:46:31	Lista de espera	Regular	Fies	Quadra 6	Brasília - DF	(61) 9820-80523	giulia.hamid@gmail.com
300	MEDICINA INTEGRAL	ANNA CLARA FERNANDES LESSA BARROS	029.932.091-08	653.36	368	12/08/2022 13:24:50	12/08/2022 13:24:50	Lista de espera	Regular	Fies	q1 25 lote 12 14 bloco h	Brasília - DF	(61) 9929-53220	annaclara.flb10@gmail.com
301	MEDICINA INTEGRAL	MAYARA MAGALHAES RODRIGUES	146.989.256-14	652.42	369	09/08/2022 17:35:11	09/08/2022 17:35:11	Lista de espera	Regular	Fies	Ceará	Buritiz - MG	(61) 9985-79169	magalmaya@hotmail.com
302	MEDICINA INTEGRAL	THASSILE GABRIELLE DE ALMEIDA SANTOS	070.590.891-79	651.66	372	09/08/2022 15:19:22	09/08/2022 15:19:22	Lista de espera	Regular	Fies	Qnq 16 conjunto M	Brasília - DF	(61) 9843-04894	thassilegabriele@gmail.com
303	MEDICINA INTEGRAL	ANA LUIZA DE AGUIAR FARIA	052.805.621-22	651.3	373	09/08/2022 11:05:51	09/08/2022 11:05:51	Lista de espera	Regular	Fies	Rua 4 Chácara 24	Brasília - DF	(61) 9914-15975	ana_aguiarfar@gmail.com
304	MEDICINA INTEGRAL	EMILLY DA COSTA BARROS	615.231.903-02	650.98	374	09/08/2022 12:41:37	09/08/2022 12:41:37	Lista de espera	Regular	Fies	Pv Lagoa do Mato	Lagoa do Mato - MA	(99) 9846-76660	emillybarros26@gmail.com
305	MEDICINA INTEGRAL	LINCOM GUSTAVO GUOLLO PEZZOTTI	463.452.048-62	650.92	375	10/08/2022 23:42:31	10/08/2022 23:42:31	Lista de espera	Regular	Fies	gameleiras	Prata - MG	(14) 99601-8052	pezotti591@gmail.com
306	MEDICINA INTEGRAL	SANDY EMILY RAMOS OLIVEIRA	088.231.525-00	650.84	376	11/08/2022 22:57:53	11/08/2022 22:57:53	Lista de espera	Regular	Fies	SGAS 606	Brasília - DF	(61) 9967-96109	sandyemilyr@outlook.com
307	MEDICINA INTEGRAL	MATHEUS SILVA FERNANDES	049.892.121-26	649.54	378	10/08/2022 12:05:32	10/08/2022 12:05:32	Lista de espera	Regular	Fies	Agrícola Bernardo Sayão Chácara 1	Brasília - DF	(61) 9999-12944	f.math.mf@gmail.com
308	MEDICINA INTEGRAL	NIKOLAS GALVÃO MIRANDA	035.036.321-82	649.46	379	10/08/2022 22:13:24	10/08/2022 22:13:24	Lista de espera	Regular	Fies	Cora Coralina	Campo Grande - MS	(67) 9922-74077	ngm.medic@gmail.com
309	MEDICINA INTEGRAL	IASMIN BELCHIOR MENDES	056.253.471-74	648.74	380	10/08/2022 14:15:16	10/08/2022 14:15:16	Lista de espera	Regular	Fies	das Acáias	Brasília - DF	(61) 9930-43922	iasmobelchiormentedes@gmail.com
310	MEDICINA INTEGRAL	MARIA VICTORIA LOPEZ SILVA	071.139.831-38	648.3	381	10/08/2022 23:42:38	10/08/2022 23:42:38	Lista de espera	Regular	Fies	QNL 7 Conjunto I	Brasília - DF	(61) 9855-39426	mariavicklopes@hotmail.com
311	MEDICINA INTEGRAL	ANA LUIZA NASCIMENTO SILVA	068.007.761-81	646.98	382	09/08/2022 11:40:48	09/08/2022 11:40:48	Lista de espera	Regular	Fies	Quadra 03 Lote 04 Rua Minas Gerais	Valparaíso de Goiás - GO	(61) 9917-32878	luizana3354@gmail.com
312	MEDICINA INTEGRAL	PRISCILA STIEFANY CARDOSO MAGALHAES	039.218.021-99	646.82	383	11/08/2022 14:22:57	11/08/2022 14:22:57	Lista de espera	Regular	Fies	QNN 20 Conjunto B	Brasília - DF	(61) 9912-42282	priscilacardoso1104@gmail.com
313	MEDICINA INTEGRAL	LAURA TRANCOZO COSTA	175.888.157-79	646.7	384	12/08/2022 11:06:35	12/08/2022 11:06:35	Lista de espera	Regular	Fies	SQN 306 ASA NORTE BLOCO G	Brasília - DF	(67) 9816-08821	lauratcrj@gmail.com
314	MEDICINA INTEGRAL	ISABELLA SOARES SILVEIRA	036.752.631-00	646.46	385	09/08/2022 13:04:32	09/08/2022 13:04:32	Lista de espera	Regular	Fies	Quadra 406 conjunto C	Brasília - DF	(61) 9964-50867	ssoares.isabella1@gmail.com
315	MEDICINA INTEGRAL	LARISSA DO NASCIMENTO ROCHA	053.910.861-83	646.38	386	10/08/2022 12:49:38	10/08/2022 12:49:38	Lista de espera	Regular	Fies	Conjunto B	Brasília - DF	(61) 9943-06438	larissa-nascimento-96@hotmail.com
316	MEDICINA INTEGRAL	RAFAELA DE ALMEIDA FREITAS	075.456.541-61	645.96	388	09/08/2022 14:20:58	09/08/2022 14:20:58	Lista de espera	Regular	Fies	Módulo 7	Brasília - DF	(61) 9929-30354	rafaelafreitas0557@gmail.com
317	MEDICINA INTEGRAL	DOUGLAS CARDOSO DA SILVA	013.546.971-62	645.9	389	11/08/2022 09:51:06	11/08/2022 09:51:06	Lista de espera	Regular	Fies	18	Formosa - GO	(62) 9923-26440	douglascdsmd@gmail.com
318	MEDICINA INTEGRAL	LETICIA SALOMAO BERNARDES CURADO	077.419.191-05	645.34	390	12/08/2022 19:36:30	12/08/2022 19:36:30	Lista de espera	Regular	Fies	Rua 9 norte	Brasília - DF	(61) 9822-95919	leticiasalomao6@gmail.com
319	MEDICINA INTEGRAL	EMILY PAIVA SANTOS	708.250.521-30	644.68	392	09/08/2022 13:58:37	09/08/2022 13:58:37	Lista de espera	Regular	Fies	26	Valparaíso de Goiás - GO	(61) 9841-55117	marques.marques123@hotmail.com
320	MEDICINA INTEGRAL	JULIA RAMIRO DA CUNHA	010.407.631-38	644.4	393	09/08/2022 10:39:57	09/08/2022 10:39:57	Lista de espera	Regular	Fies	CNB 13	Brasília - DF	(61) 9825-09976	jujuramiro@gmail.com
321	MEDICINA INTEGRAL	ISABELLA SILVA SENA DOS SANTOS	057.709.371-14	644.3	394	09/08/2022 07:07:48	09/08/2022 07:07:48	Lista de espera	Regular	Fies	Edenito Gomes dos Santos	Luziânia - GO	(61) 9865-27388	isabellasesnadossantos@gmail.com
322	MEDICINA INTEGRAL	ANA BEATRIZ FERREIRA GUIMARÃES	027.887.811-30	643.86	395	10/08/2022 21:07:56	10/08/2022 21:07:56	Lista de espera	Regular	Fies	S-052	Anápolis - GO	(62) 9962-87722	ana.beatrizfg@hotmail.com
323	MEDICINA INTEGRAL	GRAZIELLA XAVIER CAIXETA	071.480.531-96	643.66	396	09/08/2022 22:58:57	09/08/2022 22:58:57	Lista de espera	Regular	Fies	Rua 30	Brasília - DF	(61) 9812-00233	grazzicx@gmail.com
324	MEDICINA INTEGRAL	RODOLFO VALENTE MARINHO	055.136.571-47	643.52	397	10/08/2022 08:27:31	10/08/2022 08:27:31	Lista de espera	Regular	Fies	SQS 208 Bloco J	Brasília - DF	(61) 9924-93553	rvalentee17@gmail.com
325	MEDICINA INTEGRAL	GABRIELLA DOS SANTOS CALDEIRA	087.900.691-96	643.24	398	12/08/2022 18:38:29	12/08/2022 18:38:29	Lista de espera	Regular	Fies	3 Conjunto B	Brasília - DF	(61) 9950-57964	993066103gaby@gmail.com
326	MEDICINA INTEGRAL	ISABELLA GUIOTTO JACINO	064.593.031-85	642.86	399	12/08/2022 22:08:36	12/08/2022 22:08:36	Lista de espera	Regular	Fies	SQS 109 Bloco B	Brasília - DF	(61) 9816-67043	isabella.guiotticalxto@gmail.com
327	MEDICINA INTEGRAL	PAULO RENATO BRIVE SOUZA	062.861.371-73	642.44	400	11/08/2022 08:30:43	11/08/2022 08:30:43	Lista de espera	Regular	Fies	Núcleo rural casa grande quadra 01	Brasília - DF	(61) 9966-00303	paulorenatorivesouza@hotmail.com
328	MEDICINA INTEGRAL	THAIS CAROLINE SOARES PALMEIRA	080.090.201-76	642.22	401	12/08/2022 17:39:49	12/08/2022 17:39:49	Lista de espera	Regular	Fies	SHVP ruas 03 chácara 41 casa 24	Brasília - DF	(61) 9849-40004	thaiscaroline21@gmail.com
329	MEDICINA INTEGRAL	ANNA RIZIA DANTAS FERREIRA	067.397.615-74	642.1	402	11/08/2022 09:52:17	11/08/2022 09:52:17	Lista de espera	Regular	Fies	Maestro João Luiz do Espírito Santo	Formosa - GO	(77) 9917-81156	anariziad@hotmail.com
330	MEDICINA INTEGRAL	KETLEY LORRANY DE RAUDIO OLIVEIRA	075.922.311-40	641.4	403	12/08/2022 09:21:54	12/08/2022 09:21:54	Lista de espera	Regular	Fies	Qr 106 conj 15 lote 01	Brasília - DF	(61) 9863-97847	ketleylorrany22@gmail.com
331	MEDICINA INTEGRAL	MARIA EDUARDA VASCONCELOS NAKAMURA	052.957.061-09	641.38	404	10/08/2022 17:41:15	10/08/2022 17:41:15	Lista de espera	Regular	Fies	Pau Brasil	Brasília - DF	(61) 9854-66704	duda.nakamura@gmail.com
332	MEDICINA INTEGRAL	RUAN VICTOR E SILVA OLIVEIRA	054.850.081-94	641.32	405	12/08/2022 15:44:09	12/08/2022 15:44:09	Lista de espera	Regular	Fies	3 Bloco D	Brasília - DF	(61) 9939-96324	vestibular.enemzero1@gmail.com
333	MEDICINA INTEGRAL	LUCAS ARAUJO MENDES	048.013.211-94	640.92	406	11/08/2022 18:44:29	11/08/2022 18:44:29	Lista de espera	Regular	Fies	Rua 30 lotes 03 Ap. 710	Brasília - DF	(61) 9953-04363	mendesluca@outlook.com
334	MEDICINA INTEGRAL	CARLOS DE FREITAS CONGUE	044.803.911-77	640.62	407	09/08/2022 11:57:54	09/08/2022 11:57:54	Lista de espera	Regular	Fies	QR 37	Planaltina - GO	(61) 9912-30959	carlos.congue@gmail.com
335	MEDICINA INTEGRAL	MARIA EDUARDA FERREIRA DE MORAES	031.311.261-40	640.22	408	10/08/2022 18:49:13	10/08/2022 18:49:13	Lista de espera	Regular	Fies	SHA Conjunto 5 Chácara 5	Brasília - DF	(61) 9928-03458	dudamaria11@hotmail.com

336	MEDICINA	INTEGRAL	EDUARDO NUNES TENORIO	033.971.401-88	639.82	409	12/08/2022 11:17:24	12/08/2022 11:17:24	Lista de espera	Regular	Fies	Rua 3 Chácara 44	Brasília - DF	(61) 9818-63712	med.tenorio@gmail.com	
337	MEDICINA	INTEGRAL	LARISSA ALVES MARINHO	084.183.531-47	639.14	410	09/08/2022 12:14:35	09/08/2022 12:14:35	Lista de espera	Regular	Fies	Quadra 18	Brasília - DF	(61) 9937-01649	larissaalvespm10@gmail.com	
338	MEDICINA	INTEGRAL	EMILLY ALMEIDA VIEIRA	083.390.511-21	638.96	411	10/08/2022 23:13:40	10/08/2022 23:13:40	Lista de espera	Regular	Fies	rua 22 quadra 33 lotes34	Itaberat - GO	(62) 9860-02668	emillylmeidav15@gmail.com	
339	MEDICINA	INTEGRAL	Laura Lima Santos	033.867.431-45	638.82	412	12/08/2022 20:09:02	12/08/2022 20:09:02	Lista de espera	Regular	Fies	Quadra 8 rua 3	Brasília - DF	(61) 9837-53600	lauralimasantos13@gmail.com	
340	MEDICINA	INTEGRAL	RHUTE SAMARA COELHO AMARAL	054.263.961-08	638.66	413	13:19:14	12/08/2022 13:19:14	12/08/2022 13:19:14	Lista de espera	Regular	Fies	rua Antônio Martins Nunes	Porangatu - GO	(62) 9842-42695	rhutesamara67@gmail.com
341	MEDICINA	INTEGRAL	MARIA EDUARDA SILVA DE OLIVEIRA PORTO	040.213.971-24	638.66	414	09/08/2022 14:19:22	09/08/2022 14:19:22	Lista de espera	Regular	Fies	Rua 9	Brasília - DF	(61) 9853-31327	dudaporto2000@gmail.com	
342	MEDICINA	INTEGRAL	RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS	051.831.511-80	637.88	415	09/08/2022 23:27:16	09/08/2022 23:27:16	Lista de espera	Regular	Fies	QR 3 Conjunto C	Brasília - DF	(61) 9968-61290	rodrigo2398@gmail.com	
343	MEDICINA	INTEGRAL	SARAH FERREIRA RODRIGUES	066.163.345-46	636.4	417	09/08/2022 16:18:00	09/08/2022 16:18:00	Lista de espera	Regular	Fies	Rua 7 de setembro	Jaborandi - BA	(61) 9986-23865	sarah.f.rodriques@gmail.com	
344	MEDICINA	INTEGRAL	LAURA LIMA CARVALHO	038.510.301-84	636.04	418	12/08/2022 22:24:39	12/08/2022 22:24:39	Lista de espera	Regular	Fies	SHIGS 704 Bloco M	Brasília - DF	(61) 9941-64334	laurinha_love9@hotmail.com	
345	MEDICINA	INTEGRAL	CAROLINE DE MORAES NASCIMENTO	077.361.021-98	635.76	419	10/08/2022 11:22:20	10/08/2022 11:22:20	Lista de espera	Regular	Fies	ADE Quadra 2 Conjunto A	Brasília - DF	(61) 9958-91801	carolinemoraes2627@gmail.com	
346	MEDICINA	INTEGRAL	ANA CLARA VALENTE DE CASTRO	048.066.042-59	635.74	420	10/08/2022 20:48:42	10/08/2022 20:48:42	Lista de espera	Regular	Fies	SEPS 712/912	Brasília - DF	(93) 9918-65996	clara.valente@hotmail.com	
347	MEDICINA	INTEGRAL	CAMILA LIMA CARDOSO	074.617.033-58	635.36	421	10/08/2022 10:31:31	10/08/2022 10:31:31	Lista de espera	Regular	Fies	SMPW Quadra 5 Conjunto 14	Brasília - DF	(85) 9917-97615	camilalime520@gmail.com	
348	MEDICINA	INTEGRAL	MARIA EDUARDA OLIVEIRA	048.221.851-76	635.2	422	09/08/2022 19:00:06	09/08/2022 19:00:06	Lista de espera	Regular	Fies	SHA Conjunto 6 Chácara 18G	Brasília - DF	(61) 9811-50449	dudamaria.o.meo@gmail.com	
349	MEDICINA	INTEGRAL	MARIA LUIZA PEREIRA DA SILVA NUNES	094.371.325-00	634.36	424	10/08/2022 12:20:34	10/08/2022 12:20:34	Lista de espera	Regular	Fies	Tancredo Neves	Barreiras - BA	(77) 9811-50161	mlmunes38@gmail.com	
350	MEDICINA	INTEGRAL	SAMUEL TOBIAS CAMPOS DA SILVA	100.491.926-39	633.72	425	09/08/2022 22:41:44	09/08/2022 22:41:44	Lista de espera	Regular	Fies	Dorvalina Alves de Araújo	João Pinheiro - MG	(38) 9882-97387	sausilva22@outlook.com	
351	MEDICINA	INTEGRAL	WEMERSON RODRIGUES DE SOUZA	050.501.521-86	633.34	426	09/08/2022 12:54:19	09/08/2022 12:54:19	Lista de espera	Regular	Fies	Rua 7	Brasília - DF	(61) 9931-39005	wemersonrs@gmail.com	
352	MEDICINA	INTEGRAL	MARIA EDUARDA DE SOUZA FONTES	057.547.971-09	632.96	428	12/08/2022 17:42:57	12/08/2022 17:42:57	Lista de espera	Regular	Fies	Quadrada 23 conjunta A casa 21A	Brasília - DF	(61) 9825-71815	eduardafontes1810@hotmail.com	
353	MEDICINA	INTEGRAL	GLENDA ISADORA DA SILVA E SILVA	072.407.745-62	632.76	429	12/08/2022 22:20:39	12/08/2022 22:20:39	Lista de espera	Regular	Fies	Dr José Humberto Nunes	Guanambi - BA	(77) 9997-43658	glendaisadora7@gmail.com	
354	MEDICINA	INTEGRAL	MARIA EDUARDA CAETANO NOGUEIRA SILVA	121.983.096-88	631.04	430	11/08/2022 21:04:38	11/08/2022 21:04:38	Lista de espera	Regular	Fies	Leon Rubinger	Brasilândia de Minas - MG	(38) 9881-33498	duduquarela@gmail.com	
355	MEDICINA	INTEGRAL	MILENA LUCIO LEAL	067.045.671-35	630.96	431	10/08/2022 17:41:34	10/08/2022 17:41:34	Lista de espera	Regular	Fies	Quadrada 2 conjunto e casa	Brasília - DF	(61) 9919-91123	milenavlogleal@gmail.com	
356	MEDICINA	INTEGRAL	JENIFFER COSTA CAVALCANTE SANTOS	055.248.021-51	630.28	432	09/08/2022 11:06:41	09/08/2022 11:06:41	Lista de espera	Regular	Fies	QE 46 Conjunto C	Brasília - DF	(61) 9995-95237	jeniffersantos04@hotmail.com	
357	MEDICINA	INTEGRAL	DANYELE QUEIROZ LOPES	068.702.861-24	630.26	433	12/08/2022 07:34:20	12/08/2022 07:34:20	Lista de espera	Regular	Fies	QNM 2 Conjunto E	Brasília - DF	(61) 9826-03206	danylops@gmail.com	
358	MEDICINA	INTEGRAL	DEBORAH LOIOLA DO NASCIMENTO	084.327.111-60	630.22	434	09/08/2022 11:22:02	09/08/2022 11:22:02	Lista de espera	Regular	Fies	Quadrada 186	Santo Antônio do Deserto - GO	(61) 9850-19452	loioladeborah@gmail.com	
359	MEDICINA	INTEGRAL	GIOVANA JENIFER SANTANA DE OLIVEIRA	069.266.291-02	629.96	435	11/08/2022 09:37:39	11/08/2022 09:37:39	Lista de espera	Regular	Fies	Quadrada 6 Conjunto C	Brasília - DF	(61) 9865-45252	gjenifer@outlook.com	
360	MEDICINA	INTEGRAL	MARIANA LUIZA GONCALVES ROCHA	144.374.396-86	628.86	436	11/08/2022 15:24:10	11/08/2022 15:24:10	Lista de espera	Regular	Fies	Maria de Fátima Borges	Patos de Minas - MG	(34) 9923-51659	mariandinha012011@hotmail.com	
361	MEDICINA	INTEGRAL	JHENIFER DE ALMEIDA FILHO	039.949.591-60	628.3	437	11/08/2022 09:45:09	11/08/2022 09:45:09	Lista de espera	Regular	Fies	Quadrada 15	Brasília - DF	(61) 9856-82232	jheniferalmeida2002@gmail.com	
362	MEDICINA	INTEGRAL	AMANDA BEATRIZ COSTA SILVA	701.240.091-90	627.52	438	12/08/2022 21:48:15	12/08/2022 21:48:15	Lista de espera	Regular	Fies	São Paulo	Valparaíso de Goiás - GO	(61) 9958-22143	amandinhablia32@gmail.com	
363	MEDICINA	INTEGRAL	ISIS MEIRELES DE MOURA	064.156.711-11	627.36	439	09/08/2022 16:25:21	09/08/2022 16:25:21	Lista de espera	Regular	Fies	SHA Conjunto 2 Chácara 53/2	Brasília - DF	(61) 9846-45812	isismoura97@gmail.com	
364	MEDICINA	INTEGRAL	ISABELLA FERNANDA CALCAUDO DE OLIVEIRA	066.251.391-65	626.86	440	12/08/2022 11:42:54	16/08/2022 17:15:34	Cancelado	Regular	Fies	Travessa Industrial	Formosa - GO	(61) 9963-58102	isaoliveirad@outlook.com	
365	MEDICINA	INTEGRAL	AUGUSTO NAUFEL COSTA E SANTOS	027.545.231-03	626.46	441	09/08/2022 10:55:33	09/08/2022 10:55:33	Lista de espera	Regular	Fies	Rua 12 Chácara 153/1	Brasília - DF	(61) 9919-18506	augusto290108@gmail.com	
366	MEDICINA	INTEGRAL	ISABELA LUIZE DE ARAUJO FREIRE	603.833.333-07	625.34	442	11/08/2022 00:20:43	11/08/2022 00:20:43	Lista de espera	Regular	Fies	Aristides Porpino Filho	Natal - RN	(84) 9962-84728	isabela_freire@hotmail.com	
367	MEDICINA	INTEGRAL	NAJARA DE SOUZA FERREIRA	092.637.275-03	624.78	443	10/08/2022 23:59:09	10/08/2022 23:59:09	Lista de espera	Regular	Fies	Rua do Capinóia	Carinhanha - BA	(63) 9844-27278	nayhsouzah@gmail.com	
368	MEDICINA	INTEGRAL	EDIVANIA SILVA DE JESUS	718.356.441-04	624.16	444	09/08/2022 09:57:17	09/08/2022 09:57:17	Lista de espera	Regular	Fies	QRSN Conjunto 2	Brasília - DF	(61) 9820-24090	divasilva.jesus@gmail.com	
369	MEDICINA	INTEGRAL	CAROLINA VICTORIA CARMO NUNES	056.655.811-43	623.92	445	12/08/2022 19:29:51	12/08/2022 19:29:51	Lista de espera	Regular	Fies	QI 3 - Apto 601A	Brasília - DF	(61) 9838-53207	carolinavictoriacarmounes@hotmail.com	
370	MEDICINA	INTEGRAL	LUANA PRAXEDES MOURA	110.945.946-79	623.82	446	09/08/2022 12:43:18	09/08/2022 12:43:18	Lista de espera	Regular	Fies	QN 308 Conjunto 7	Brasília - DF	(61) 9983-71811	luanapraxedes34@gmail.com	
371	MEDICINA	INTEGRAL	DASCILIO HENRIQUE AZEVEDO MILHOMENS	709.676.311-22	623.32	447	09/08/2022 00:55:46	09/08/2022 00:55:46	Lista de espera	Regular	Fies	Quadrada 40	Águas Lindas de Goiás - GO	(61) 9950-34650	henriquedascilio@gmail.com	
372	MEDICINA	INTEGRAL	PEDRO HENRIQUE PIRES MOREIRA	030.543.741-06	622.64	448	12/08/2022 18:18:50	12/08/2022 18:18:50	Lista de espera	Regular	Fies	Refazenda	Brasília - DF	(61) 9960-44429	pedropedro101074@gmail.com	
373	MEDICINA	INTEGRAL	MARIO VINICIUS DE SOUSA LIMA	710.596.091-42	622.3	449	12/08/2022 16:33:00	12/08/2022 16:33:00	Lista de espera	Regular	Fies	Quadrada 2	Valparaíso de Goiás - GO	(61) 9810-10510	nariovinicius@gmail.com	
374	MEDICINA	INTEGRAL	ISABELLA LARA DE FREITAS	462.062.908-16	622.04	450	12/08/2022 12:15:02	12/08/2022 12:15:02	Lista de espera	Regular	Fies	Pedro Monteiro Guimarães	Formosa - GO	(61) 9984-00967	isabellalara395@gmail.com	
375	MEDICINA	INTEGRAL	MAYTA ROSA DE CARVALHO ROCHA	039.694.681-08	621.98	451	12/08/2022 20:36:55	12/08/2022 20:36:55	Lista de espera	Regular	Fies	rua 24 norte, lote 2	Brasília - DF	(61) 9963-21280	maytarosa.rocha@gmail.com	
376	MEDICINA	INTEGRAL	THAYS KETILLYN JESUS MENDES	059.918.351-95	621.96	452	11/08/2022 22:31:02	11/08/2022 22:31:02	Lista de espera	Regular	Fies	Conjunto F	Brasília - DF	(61) 9933-99273	thayskmendes@gmail.com	
377	MEDICINA	INTEGRAL	RAYANNE DURAES MOTA	149.658.536-44	620.76	453	09/08/2022 10:53:33	09/08/2022 10:53:33	Lista de espera	Regular	Fies	QNL 9 Bloco J	Brasília - DF	(38) 9989-50135	duraesrayanne@gmail.com	
378	MEDICINA	INTEGRAL	ANNANDA SOARES BISPO DOS SANTOS	076.772.751-76	620.54	454	12/08/2022 11:33:01	12/08/2022 11:33:01	Lista de espera	Regular	Fies	AR 13 Conjunto 19	Brasília - DF	(61) 9833-45179	annandasoures12@gmail.com	
379	MEDICINA	INTEGRAL	THIAGO SOARES SILVA	088.615.491-01	620.06	456	09/08/2022 18:05:07	09/08/2022 18:05:07	Lista de espera	Regular	Fies	QE 21 Conjunto G	Brasília - DF	(61) 9847-90259	thuandoisum@gmail.com	
380	MEDICINA	INTEGRAL	JOAO PEDRO DE FREITAS FOLHA	701.571.081-12	619.96	457	12/08/2022 21:26:58	12/08/2022 21:26:58	Lista de espera	Regular	Fies	Quadrada 21	Águas Lindas de Goiás - GO	(61) 9944-54232	pedryhoff@outlook.com	
381	MEDICINA	INTEGRAL	LUANA ALVES DE OLIVEIRA	076.666.481-38	619.7	458	11/08/2022 16:59:15	11/08/2022 16:59:15	Lista de espera	Regular	Fies	22	Brasília - DF	(61) 9924-23089	luanaoliveiraoliveira525@gmail.com	
382	MEDICINA	INTEGRAL	JOELMA FLORENCIO DA SILVA	088.901.744-12	619.66	459	12/08/2022 10:34:27	12/08/2022 10:34:27	Lista de espera	Regular	Fies	Praça	Luziânia - GO	(61) 9957-38722	joelmaflorencio11@gmail.com	
383	MEDICINA	INTEGRAL	ALICE ELAINE DOS SANTOS CAVALCANTE	069.249.061-25	617.62	460	12/08/2022 23:02:23	12/08/2022 23:02:23	Lista de espera	Regular	Fies	QSF 11	Brasília - DF	(61) 9831-70404	alicecavalcanete@gmail.com	
384	MEDICINA	INTEGRAL	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA CAMARGO	050.899.261-31	617.48	461	12/08/2022 16:44:58	12/08/2022 16:44:58	Lista de espera	Regular	Fies	QE 26 Conjunto N	Brasília - DF	(61) 9813-08344	carlos.camargo11@gmail.com	
385	MEDICINA	INTEGRAL	JANYNE LEMOS VENANCIO	039.924.291-05	616.6	462	10/08/2022 10:45:33	10/08/2022 10:45:33	Lista de espera	Regular	Fies	QS 16 Conjunto 5A	Brasília - DF	(61) 9981-61813	janynelemos6@gmail.com	

386	MEDICINA	INTEGRAL	NATHALIA BEATRIZ DE SOUZA FREITAS	083.977.951-89	615.94	463	11/08/2022 14:52:14	11/08/2022 14:32:14	Lista de espera	Regular	Fies	SQSW 301 Bloco C	Brasília - DF 9944-22882	(61)	natybia14@gmail.com
387	MEDICINA	INTEGRAL	RAFAEL OLIVEIRA ANTINORO	026.615.791-25	615.4	465	09/08/2022 10:39:58	09/08/2022 10:39:58	Lista de espera	Regular	Fies	SMPW Quadra 3 Conjunto 2	Brasília - DF 9844-07010	(61)	rafainhapsn2004@gmail.com
388	MEDICINA	INTEGRAL	NUBIA BARBOSA RUAS	153.122.806-23	615.06	466	12/08/2022 09:27:30	12/08/2022 09:27:30	Lista de espera	Regular	Fies	Rua Deputado Edgar Pereira	Lontra - MG 9991-96909	(38)	nubiarbarbos28@gmail.com
389	MEDICINA	INTEGRAL	MARIA FERNANDA ANDRADE FERREIRA	072.727.941-60	614.92	467	11/08/2022 11:30:25	11/08/2022 11:30:25	Lista de espera	Regular	Fies	Rua 22	Brasília - DF 9963-59564	(61)	mafeh02@gmail.com
390	MEDICINA	INTEGRAL	ROBERTA RAMOS DE ARAUJO	298.029.068-83	614.36	469	12/08/2022 22:32:19	12/08/2022 22:32:19	Lista de espera	Regular	Fies	Q107 Rua E	Brasília - DF 9912-66346	(61)	robertaramoscruz@gmail.com
391	MEDICINA	INTEGRAL	ALYSSON COSTA BRAGA	057.705.151-20	613.88	470	10/08/2022 12:40:49	10/08/2022 12:40:49	Lista de espera	Regular	Fies	Rodobelo I, condomínio vitoria-régia, ponte alta norte-Gama	Brasília - DF 9940-64535	(61)	lysson700@gmail.com
392	MEDICINA	INTEGRAL	HELOISA DOS ANJOS OLIVEIRA	050.712.265-88	613.64	472	11/08/2022 21:52:40	11/08/2022 21:52:40	Lista de espera	Regular	Fies	rua das palmeiras	Desidério - BA 9994-69005	(77)	heloisaaanjos16@gmail.com
393	MEDICINA	INTEGRAL	MARIA CLARA FORECHI CRISPIM	064.086.241-11	612.98	473	12/08/2022 08:40:06	12/08/2022 08:40:06	Lista de espera	Regular	Fies	12 Chácara 129 Conjunto D	Brasília - DF 9990-14929	(61)	mariaclara.forechicrispim@gmail.com
394	MEDICINA	INTEGRAL	KAMILA GABRIELY COELHO DOS REIS	044.165.631-59	612.76	474	11/08/2022 17:07:14	11/08/2022 17:07:14	Lista de espera	Regular	Fies	Rua 3 Chácara 44	Brasília - DF 9854-05971	(61)	kamilagabriely26@gmail.com
395	MEDICINA	INTEGRAL	DALETH UEKI PASSOS DOS SANTOS	701.167.611-21	612.34	475	10/08/2022 10:17:45	10/08/2022 10:17:45	Lista de espera	Regular	Fies	SRES Quadra 6 Bloco A	Brasília - DF 9925-23466	(61)	dalethueki12@gmail.com
396	MEDICINA	INTEGRAL	MARIA JULIA GUALBERTO VAZ	057.707.573-02	610.12	477	12/08/2022 13:39:09	12/08/2022 13:39:09	Lista de espera	Regular	Fies	DA INTEGRAÇÃO	Floriano - PI 9992-29540	(89)	juhmary8@gmail.com
397	MEDICINA	INTEGRAL	ISABELA COSTA REQUIA	022.053.931-62	609.96	478	09/08/2022 18:06:46	09/08/2022 18:06:46	Lista de espera	Regular	Fies	Quadrada 22	Brasília - DF 9964-90497	(61)	isarequia01@gmail.com
398	MEDICINA	INTEGRAL	BIANCA ARAUJO DE MACENA	032.091.271-07	609.1	479	09/08/2022 16:02:18	09/08/2022 16:02:18	Lista de espera	Regular	Fies	Qr 109 conjunto 6	Brasília - DF 9828-43534	(61)	bicmacena@hotmail.com
399	MEDICINA	INTEGRAL	MARIA DAYLA DE MELO ABRANTES	154.629.264-05	608.98	480	11/08/2022 13:04:29	11/08/2022 13:04:29	Lista de espera	Regular	Fies	Sítio São Diogo	Vicarópolis - PB 9821-87226	(83)	mariaadaya@gmail.com
400	MEDICINA	INTEGRAL	EMELLY BARRETO DE MORAIS	066.157.931-05	608.74	481	09/08/2022 23:03:45	09/08/2022 23:03:45	Lista de espera	Regular	Fies	ES 12A	Brasília - DF 9932-29953	(61)	emelly.b@hotmail.com
401	MEDICINA	INTEGRAL	DANIELA FELIX DE SOUSA	039.968.801-38	608.44	482	09/08/2022 15:46:01	09/08/2022 15:46:01	Lista de espera	Regular	Fies	Cartágo	Luziânia - GO 9939-97357	(61)	danielafsl18@gmail.com
402	MEDICINA	INTEGRAL	LAURA DOMINGOS GUIMARÃES	096.213.281-01	608.3	483	09/08/2022 14:03:00	09/08/2022 14:03:00	Lista de espera	Regular	Fies	CLN 303 Bloco C	Brasília - DF 9831-75755	(61)	laura2004dg@gmail.com
403	MEDICINA	INTEGRAL	ANNA BEATRIZ BEZERRA DE SANTANA	017.162.752-02	608.1	484	11/08/2022 16:18:35	11/08/2022 16:18:35	Lista de espera	Regular	Fies	SQN 306 Bloco A	Brasília - DF 9925-11687	(61)	beatrizsantana641@gmail.com
404	MEDICINA	INTEGRAL	PRICILLA THAISSA BRITO CRUZ	042.016.381-62	606.88	485	09/08/2022 11:28:50	17/08/2022 14:26:10	Cancelado	Regular	Fies	QC 6 Rua C	Brasília - DF 9812-39302	(61)	pricilla.brito.cruz@gmail.com
405	MEDICINA	INTEGRAL	LÍCIA ROCHA FRANCA	057.734.381-51	606.72	486	09/08/2022 10:05:40	09/08/2022 10:05:40	Lista de espera	Regular	Fies	QS 18 Conjunto 6	Brasília - DF 9986-81711	(61)	liciarocha10@gmail.com
406	MEDICINA	INTEGRAL	MARCOS FELIPE FERNANDES VIDAL	041.028.421-10	606.54	487	12/08/2022 23:48:58	12/08/2022 23:48:58	Lista de espera	Regular	Fies	Quadrada 44	Águas Lindas de Goiás - GO 9856-40008	(61)	marcofelipe57@gmail.com
407	MEDICINA	INTEGRAL	ALINE ROBERTA DOS SANTOS SILVA DA CUNHA	065.718.151-09	606.18	488	11/08/2022 18:09:17	11/08/2022 18:09:17	Lista de espera	Regular	Fies	AR 19 Conjunto 12	Brasília - DF 9919-43753	(61)	alinerobertinha7@gmail.com
408	MEDICINA	INTEGRAL	MARIANA RIBEIRO DA SILVA	045.770.711-93	606.1	489	10/08/2022 16:42:52	10/08/2022 16:42:52	Lista de espera	Regular	Fies	SOF Conjunto B	Brasília - DF 9923-41691	(61)	marianna9riebeiro@hotmail.com
409	MEDICINA	INTEGRAL	MAYSA CRISTINA DE ALMEIDA GONCALVES	072.745.171-55	605.72	490	09/08/2022 13:01:45	09/08/2022 13:01:45	Lista de espera	Regular	Fies	C	Anápolis - GO 9847-34166	(62)	ysacristinapf@gmail.com
410	MEDICINA	INTEGRAL	REBECA DE JESUS SOUZA	025.660.291-30	605.08	492	09/08/2022 01:22:09	09/08/2022 01:22:09	Lista de espera	Regular	Fies	Habitacional Sol Nascente	Brasília - DF 9954-19339	(61)	bekinha.j@gmail.com
411	MEDICINA	INTEGRAL	GABRIELA FREITAS DE MELO TEIXEIRA	021.040.932-01	604.36	493	11/08/2022 20:37:42	11/08/2022 20:37:42	Lista de espera	Regular	Fies	QI 9 Conjunto R	Brasília - DF 9843-33014	(94)	gabrielmeto@gmail.com
412	MEDICINA	INTEGRAL	GABRIEL NOGUEIRA NOLETO VASCONCELOS	058.460.451-38	604.08	494	11/08/2022 07:39:58	11/08/2022 07:39:58	Lista de espera	Regular	Fies	SQS 303 bloco J apto	Brasília - DF 9927-65001	(61)	gabrielnnv2000@hotmail.com
413	MEDICINA	INTEGRAL	BARBARA LAZARA OLIVEIRA SILVA	703.912.311-89	604.04	495	09/08/2022 20:20:09	09/08/2022 20:20:09	Lista de espera	Regular	Fies	rua são francisco qd 26 lt 1	Porangatu - GO 9848-49494	(62)	ba_loliveira@hotmail.com
414	MEDICINA	INTEGRAL	PAULO FERNANDO DA COSTA SILVA	705.009.661-09	603.84	496	10/08/2022 01:05:07	10/08/2022 01:05:07	Lista de espera	Regular	Fies	Qr 617 Conjunto 03 Casa	Brasília - DF 9990-65572	(61)	paulo.sv2016@outlook.com
415	MEDICINA	INTEGRAL	CLARINE PEREIRA DOS SANTOS	115.669.196-65	603.46	497	10/08/2022 23:42:18	10/08/2022 23:42:18	Lista de espera	Regular	Fies	Luis de Camões	Montalvânia - MG 9983-37085	(62)	clarine_mtv@hotmail.com
416	MEDICINA	INTEGRAL	RAFAEL GOMES DA SILVA	060.618.151-23	601.02	500	09/08/2022 19:17:42	16/08/2022 21:31:16	Cancelado	Regular	Fies	Quadrada 603 Conjunto 17	Brasília - DF 9963-64769	(61)	gomesrafael61@gmail.com
417	MEDICINA	INTEGRAL	THAYNARA DA SILVA TAVARES	701.898.611-77	600.98	501	12/08/2022 13:32:44	12/08/2022 13:32:44	Lista de espera	Regular	Fies	QR 308 Conjunto H	Brasília - DF 9941-32689	(61)	thaytavaress02@gmail.com
418	MEDICINA	INTEGRAL	ANA JULIA MIRANDA MATENHAUER	526.478.278-42	600.48	502	12/08/2022 23:36:40	12/08/2022 23:36:40	Lista de espera	Regular	Fies	Ministro Petrônio Portela	São Paulo - SP 96255-1735	(11)	anajuliamatenhauer@gmail.com
419	MEDICINA	INTEGRAL	JAMILY RAISSA ROSA DA SILVA	084.739.665-70	600.36	503	09/08/2022 13:16:45	09/08/2022 13:16:45	Lista de espera	Regular	Fies	Po Alagoinhos	Douradina - BA 9942-22523	(77)	jamilyraissarosa@gmail.com
420	MEDICINA	INTEGRAL	CAMILA DE QUEIROZ MONTEIRO	053.586.501-56	599.2	504	11/08/2022 11:22:26	11/08/2022 11:22:26	Lista de espera	Regular	Fies	Quadrada 2 Conjunto H	Brasília - DF 9985-01856	(61)	camila.99@icloud.com
421	MEDICINA	INTEGRAL	ALINE CECILIA COSTA NOGUEIRA	016.793.901-71	599.2	505	10/08/2022 17:02:23	10/08/2022 17:02:23	Lista de espera	Regular	Fies	QUADRADA 3 CONJUNTO H	Brasília - DF 9856-70054	(61)	alineriot@hotmail.com
422	MEDICINA	INTEGRAL	GABRIELLY SOUSA NASCIMENTO	077.565.701-89	598.66	506	10/08/2022 20:45:05	17/08/2022 15:08:00	Cancelado	Regular	Fies	Quadrada 18 Conjunto O	Brasília - DF 9942-40705	(61)	gabrielly.mascimento1@gmail.com
423	MEDICINA	INTEGRAL	BRUNA GABRIELLY DE CARVALHO JUNQUEIRA	081.166.806-17	597.9	507	09/08/2022 18:57:07	09/08/2022 18:57:07	Lista de espera	Regular	Fies	QNO 5 Conjunto B	Brasília - DF 9867-80778	(61)	brunagabrielly.cj@gmail.com
424	MEDICINA	INTEGRAL	JANIELE FELIX OLIVEIRA	093.821.925-14	597.54	508	10/08/2022 22:26:36	10/08/2022 22:26:36	Lista de espera	Regular	Fies	377	Brasília - DF 9887-29005	(74)	janielefelix453@gmail.com
425	MEDICINA	INTEGRAL	WALISSON SAMUEL MOREIRA VIEIRA	137.211.026-73	596.94	510	09/08/2022 08:45:47	09/08/2022 08:45:47	Lista de espera	Regular	Fies	Canela	Iuiutaba - MG 9827-58226	(61)	walissonsamuelnv@gmail.com
426	MEDICINA	INTEGRAL	JHENNYFER GOMES PEREIRA LIRA	022.304.901-84	596.8	511	09/08/2022 17:31:50	09/08/2022 17:31:50	Lista de espera	Regular	Fies	José Jacinto	Formosa - GO 9963-13994	(61)	jhennyfergomesespira@gmail.com
427	MEDICINA	INTEGRAL	CAIO EDUARDO FIGUEREDO DURAES	076.931.201-22	596.42	513	11/08/2022 11:30:26	11/08/2022 11:30:26	Lista de espera	Regular	Fies	Rua João Gonçalves Costa	Arinos - MG 9986-10153	(38)	duares.cao13@gmail.com
428	MEDICINA	INTEGRAL	RAPHAELA TALLITA MARTINS FRAGOSO	051.197.081-10	594.98	514	09/08/2022 14:22:07	09/08/2022 14:22:07	Lista de espera	Regular	Fies	QR 210 Conjunto E	Brasília - DF 9825-08440	(61)	raphaela.tallita@gmail.com
429	MEDICINA	INTEGRAL	EDLENE ANDRADE SILVA PINTO	041.610.101-17	593.74	516	09/08/2022 13:06:15	09/08/2022 13:06:15	Lista de espera	Regular	Fies	QNO 11 Conjunto L	Brasília - DF 9832-86190	(61)	edleneandradesp@gmail.com
430	MEDICINA	INTEGRAL	JULIA LAGO MATTOS	085.244.011-17	592.88	517	09/08/2022 10:20:05	09/08/2022 10:20:05	Lista de espera	Regular	Fies	Quadrada 8	Valparaíso de Goiás - GO 9854-06889	(61)	lagoujulia8@gmail.com
431	MEDICINA	INTEGRAL	LUIZ FERNANDO LEITE DA ROCHA	105.982.174-52	590.68	519	11/08/2022 13:35:17	11/08/2022 13:35:17	Lista de espera	Regular	Fies	Qnq 03 Conjunto 06 Casa	Brasília - DF 9920-61142	(61)	tecluizlh89@gmail.com
432	MEDICINA	INTEGRAL	PEDRO ARTHUR DE SOUSA MATHIAS MACHADO	076.394.701-61	590.58	520	10/08/2022 13:45:45	16/08/2022 09:38:21	Cancelado	Regular	Fies	Bom Jesus	Brasília - DF 9919-33781	(61)	mary1bv@hotmail.com
433	MEDICINA	INTEGRAL	YASMIN SANTANA DE OLIVEIRA	079.083.911-33	590.18	521	09/08/2022 12:56:27	09/08/2022 12:56:27	Lista de espera	Regular	Fies	Rua 10B Chácara 129	Brasília - DF 9960-93736	(61)	yasminsantana2310@gmail.com
434	MEDICINA	INTEGRAL	GIULIA BRANCO DE AMORIM RODRIGUES	077.693.451-11	589.38	522	09/08/2022 20:55:28	09/08/2022 20:55:28	Lista de espera	Regular	Fies	QI 24	Brasília - DF 9913-61199	(61)	giulia.brancoamorimg@gmail.com
435	MEDICINA	INTEGRAL	JAMES KELVIN LOPEZ DE ARAUJO SANTOS	188.530.847-74	588.84	523	11/08/2022 23:46:16	11/08/2022 23:46:16	Lista de espera	Regular	Fies	Rua 20	Brasília - DF 9990-12512	(61)	roseltonssantana@uol.com.br
436	MEDICINA	INTEGRAL	MARIA RENATA OLIVEIRA BEZERRA MILLENA LIMA DE	139.325.047-55	588.04	525	09/08/2022 10:06:08	09/08/2022 10:06:08	Lista de espera	Regular	Fies	Habitacional Sol Nascente	Brasília - DF 9867-87988	(61)	renataebruninha@hotmail.com
												Imperatriz -	(99)		

437	MEDICINA INTEGRAL	ARAUJO	700.486.792-75	587.66	526	17:52:34	17:52:34	Lista de espera	Regular	Fies	Tupinambá	MA	9853-08358	miihfla08@hotmail.com
438	MEDICINA INTEGRAL	THAMIRIS FRANCO MARTINS	057.676.061-70	587.4	527	10/08/2022 14:47:25	10/08/2022 14:47:25	Lista de espera	Regular	Fies	QNM 40 Conjunto H	Brasília - DF	(61) 9860-40643	thamirisfrancmartins1998@gmail.com
439	MEDICINA INTEGRAL	WANNA NUNES OLIVEIRA	082.146.475-25	586.68	528	10/08/2022 15:58:51	10/08/2022 15:58:51	Lista de espera	Regular	Fies	Quadra 3 Conjunto A	Brasília - DF	(62) 9952-45756	wannaholiveira22@hotmail.com
440	MEDICINA INTEGRAL	CARLOS WILSON DUARTE SILVA	084.217.821-00	586.48	529	10/08/2022 16:31:42	10/08/2022 16:31:42	Lista de espera	Regular	Fies	82 Conjunto A	Águas Lindas de Goiás - GO	(61) 9942-57768	wcarloswilson5@gmail.com
441	MEDICINA INTEGRAL	SUENIA ALMEIDA DE LIMA	011.312.561-58	585.82	530	11/08/2022 21:15:37	11/08/2022 21:15:37	Lista de espera	Regular	Fies	QR 408 Conjunto 3	Brasília - DF	(61) 9845-89325	suenia7almeida@hotmail.com
442	MEDICINA INTEGRAL	JOAO VICTOR ALVES NOGUEIRA MOURA	063.936.341-54	585.2	532	09/08/2022 09:57:14	09/08/2022 09:57:14	Lista de espera	Regular	Fies	QE 52 Conjunto A	Brasília - DF	(61) 9818-51786	ednaanogueira@gmail.com
443	MEDICINA INTEGRAL	MAYARA CORDEIRO DA COSTA	056.937.162-79	585.16	533	12/08/2022 14:42:15	12/08/2022 14:42:15	Lista de espera	Regular	Fies	CRS 512 bloco A	Brasília - DF	(61) 9983-60681	mayaracada01@gmail.com
444	MEDICINA INTEGRAL	DENISE RODRIGUES GOULART	065.238.651-26	584.04	534	09/08/2022 20:25:45	09/08/2022 20:25:45	Lista de espera	Regular	Fies	Quadra 9	Novo Gama - GO	9824-49600	denisegoulart@gmail.com
445	MEDICINA INTEGRAL	THIAGO DA SILVA ALVES	052.783.561-70	583.84	535	10/08/2022 20:04:38	10/08/2022 20:04:38	Lista de espera	Regular	Fies	QNM 26 Conjunto D	Brasília - DF	(61) 9863-21639	thiagoalvesmadeiros@gmail.com
446	MEDICINA INTEGRAL	RAFAELA DE SOUSA FROES	046.245.681-17	583.12	536	10/08/2022 14:32:09	10/08/2022 14:32:09	Lista de espera	Regular	Fies	Quadra 106	Brasília - DF	(61) 9920-70808	rafa.froes12@gmail.com
447	MEDICINA INTEGRAL	EVILLEN RANI DA SILVA RESENDE	070.649.011-88	582.46	537	12/08/2022 15:46:57	12/08/2022 15:46:57	Lista de espera	Regular	Fies	QSC 19	Brasília - DF	(61) 9867-45563	evillemenania@gmail.com
448	MEDICINA INTEGRAL	STEPHANY ARANTES BRAGA	068.383.171-25	580.76	538	12/08/2022 22:14:00	12/08/2022 22:14:00	Lista de espera	Regular	Fies	Rua	Brasília - DF	(61) 9942-50810	tetebraga03@gmail.com
449	MEDICINA INTEGRAL	FRANCISCA WANDERLEYA DE OLIVEIRA	601.086.473-90	579.78	539	10/08/2022 09:29:35	10/08/2022 09:29:35	Lista de espera	Regular	Fies	3	Brasília - DF	(61) 9941-28869	francisca.wanderleya@gmail.com
450	MEDICINA INTEGRAL	GEOVANNA GOMES ROZ ALMEIDA TIMOTE	091.434.631-85	578.62	540	10/08/2022 19:42:40	10/08/2022 19:42:40	Lista de espera	Regular	Fies	Quadra 3 Conjunto E	Brasília - DF	(61) 9831-67834	geovannaroz@gmail.com
451	MEDICINA INTEGRAL	DIANDRA RONIELY GOMES DA SILVA	076.720.161-21	578.2	541	12/08/2022 23:41:02	12/08/2022 23:41:02	Lista de espera	Regular	Fies	A	Brasília - DF	(61) 9915-56903	diandrajuridico@gmail.com
452	MEDICINA INTEGRAL	GABRIELLE DE SOUZA KUCZERA	061.494.711-10	577.84	542	11/08/2022 13:39:45	11/08/2022 13:39:45	Lista de espera	Regular	Fies	EPITG QE 2 Bloco B-12	Brasília - DF	(61) 9838-30714	gabriellekuczera@gmail.com
453	MEDICINA INTEGRAL	ESTERPANNY NASCIMENTO DE SOUSA	074.525.911-19	577.68	543	12/08/2022 00:15:18	12/08/2022 00:15:18	Lista de espera	Regular	Fies	ADE Conjunto 27	Brasília - DF	(61) 9936-34385	sousa.sterloa@gmail.com
454	MEDICINA INTEGRAL	SHAUANNA PEREIRA MUSTAFÁ	062.704.221-08	576.74	544	12/08/2022 16:47:14	12/08/2022 16:47:14	Lista de espera	Regular	Fies	1306 Sul Alameda 2	Palmas - TO	(63) 9840-25565	shauanaadrieli451@gmail.com
455	MEDICINA INTEGRAL	VITORIA EMANUELE DE ARAUJO RAMOS	064.134.171-70	576.72	545	11/08/2022 22:46:21	11/08/2022 22:46:21	Lista de espera	Regular	Fies	Avenida Castelo Branco	Mambai - GO	(62) 9985-48191	vitoriambi@hotmail.com
456	MEDICINA INTEGRAL	AMANDA MEDEIROS NUNES TAVARES	051.619.981-13	576.28	546	09/08/2022 12:43:54	09/08/2022 12:43:54	Lista de espera	Regular	Fies	QI 2 LOTE	Brasília - DF	(61) 9838-30598	amanda.mnt@hotmail.com
457	MEDICINA INTEGRAL	BIANCA KELLY TEIXEIRA SOUSA	072.153.231-45	575.64	547	12/08/2022 09:27:28	12/08/2022 09:27:28	Lista de espera	Regular	Fies	Quadra QR 304 Conjunto 7	Brasília - DF	(61) 9832-03185	biahkts08@gmail.com
458	MEDICINA INTEGRAL	MIQUEIAS HENRIQUE CRUZ MARINHO	069.872.381-38	574.06	549	11/08/2022 21:37:30	11/08/2022 21:37:30	Lista de espera	Regular	Fies	QQ01 Conjunto 06 Casa	Brasília - DF	(61) 9828-09272	miqueashenrique68@gmail.com
459	MEDICINA INTEGRAL	GUSTAVO DOS SANTOS SANTANA	082.376.751-50	573.36	550	10/08/2022 08:19:25	10/08/2022 08:19:25	Lista de espera	Regular	Fies	Quadra 15 Conjunto B	Brasília - DF	(61) 9926-80448	gustavosantana007.gss@gmail.com
460	MEDICINA INTEGRAL	BEATRIZ KELLY DE OLIVEIRA CALAZANS	055.186.131-21	571.78	552	09/08/2022 23:08:44	09/08/2022 23:08:44	Lista de espera	Regular	Fies	QNO 4 Conjunto K	Brasília - DF	(61) 9836-38304	beatrizcalazans08@gmail.com
461	MEDICINA INTEGRAL	NATALIA REBOUCAS ROCHA	058.075.341-74	571.12	555	10/08/2022 22:02:23	10/08/2022 22:02:23	Lista de espera	Regular	Fies	SHA conjunto 6 chácara 22 casa 6	Brasília - DF	(61) 9991-89077	nataliarebolcasrocha@gmail.com
462	MEDICINA INTEGRAL	ALITA MEDEIROS DE LIMA	079.981.881-03	570.22	556	10/08/2022 16:48:58	10/08/2022 16:48:58	Lista de espera	Regular	Fies	Planaltina - GO	Brasília - DF	(61) 9913-44223	medeiroslalita@gmail.com
463	MEDICINA INTEGRAL	SUZANA BEATRIZ PEREIRA MENDONÇA	066.047.171-00	569.6	557	10/08/2022 12:17:39	10/08/2022 12:17:39	Lista de espera	Regular	Fies	1	Brasília - DF	(61) 9834-30012	suzanabeatriz2806@gmail.com
464	MEDICINA INTEGRAL	GABRIELLE OLIVEIRA MARTINS	082.992.141-90	569.56	558	10/08/2022 15:30:38	10/08/2022 15:30:38	Lista de espera	Regular	Fies	QNM 5 Conjunto I	Brasília - DF	(61) 9978-80698	gabrielleoliveiramartins12@gmail.com
465	MEDICINA INTEGRAL	THALYSSON DE SA ANDRADE	710.111.401-60	569.38	559	09/08/2022 17:20:45	09/08/2022 17:20:45	Lista de espera	Regular	Fies	Dom Helder Câmara	Luziânia - GO	(61) 9923-11479	thalyssonsa1@gmail.com
466	MEDICINA INTEGRAL	MARIA EDUARDA SILVA SOUSA	058.058.781-94	569.22	560	09/08/2022 23:26:11	09/08/2022 23:55:04	Cancelado	Regular	Fies	QRSW 7 Bloco B-13	Brasília - DF	(61) 9998-10575	eduardam767@hotmail.com
467	MEDICINA INTEGRAL	ALEXIA LORRANY LOPO DO NASCIMENTO	074.419.541-18	568.64	561	09/08/2022 19:18:57	09/08/2022 19:18:57	Lista de espera	Regular	Fies	QN 7 Área Especial 7	Brasília - DF	(61) 9952-20992	alorrrany77@gmail.com
468	MEDICINA INTEGRAL	MARIA LUIZA SILVA ARAUJO	056.291.161-85	567.7	562	10/08/2022 19:14:07	10/08/2022 19:14:07	Lista de espera	Regular	Fies	8 Conjunto D	Brasília - DF	(61) 9913-44142	dermilton@hotmail.com
469	MEDICINA INTEGRAL	PAULA KETHELEN PEREIRA DA SILVA	049.076.751-60	566.02	563	12/08/2022 09:05:04	12/08/2022 09:05:04	Lista de espera	Regular	Fies	Quadra 24	Brasília - DF	(61) 9848-69450	kethelen2010@gmail.com
470	MEDICINA INTEGRAL	NATHALIA MACEDO SILVA	139.776.086-90	565.7	564	10/08/2022 08:14:05	10/08/2022 08:14:05	Lista de espera	Regular	Fies	JOAO MENDES CORNELIO	Unai - MG	(38) 9984-97426	nathaliaopsilva@gmail.com
471	MEDICINA INTEGRAL	JOSEANE PINTO DE JESUS	042.740.861-00	564.66	565	09/08/2022 23:56:23	09/08/2022 23:56:23	Lista de espera	Regular	Fies	Quadra 448	Luziânia - GO	(61) 9929-98400	josi9219@gmail.com
472	MEDICINA INTEGRAL	VINIUCIS TEIXEIRA ANDRADE	090.844.145-27	563.7	566	12/08/2022 19:31:16	12/08/2022 19:31:16	Lista de espera	Regular	Fies	Fazenda Muritibinha	Conceição do Almeida - BA	(75) 9992-33370	vincsteixeira021@gmail.com
473	MEDICINA INTEGRAL	LETICIA EDUARDA BASTOS AGUIAR	081.590.933-06	563.42	567	12/08/2022 23:41:56	12/08/2022 23:41:56	Lista de espera	Regular	Fies	Rua Valentim Antonio de Sousa	Coelho Neto - MA	(98) 9834-05874	leticiaeduarda2015@hotmail.com
474	MEDICINA INTEGRAL	CECILIA BARROSO RODRIGUES	082.129.891-78	563.38	568	12/08/2022 16:03:17	12/08/2022 16:03:17	Lista de espera	Regular	Fies	Quadra 15 Conjunto A	Brasília - DF	(61) 9844-79838	ceciliabar06@hotmail.com
475	MEDICINA INTEGRAL	DAIANE VIEIRA DE ARAUJO	008.913.315-30	562.72	569	11/08/2022 17:28:17	11/08/2022 17:28:17	Lista de espera	Regular	Fies	QN 7 Conjunto 12 lote 15 casa02	Brasília - DF	(61) 9941-70558	daianeearaujo20@gmail.com
476	MEDICINA INTEGRAL	ANA JULIA SANTOS DA SILVA	077.259.621-23	560.56	570	10/08/2022 23:40:04	10/08/2022 23:40:04	Lista de espera	Regular	Fies	Quadra 3	Brasília - DF	(61) 9998-68784	ajasantos755@gmail.com
477	MEDICINA INTEGRAL	CAUÃ MATA AVALONE DE ATHAYDE	036.248.741-36	560.5	571	11/08/2022 15:51:20	11/08/2022 15:51:20	Lista de espera	Regular	Fies	Quadra QI 23 Lote 10	Brasília - DF	(61) 9829-99899	cauamt141003@gmail.com
478	MEDICINA INTEGRAL	FERNANDA JESUS DE ARAUJO	701.807.511-40	559.94	572	12/08/2022 20:17:02	12/08/2022 20:17:02	Lista de espera	Regular	Fies	QNO 6 Conjunto P	Brasília - DF	(61) 9963-99069	fernanda.wav@gmail.com
479	MEDICINA INTEGRAL	GEOVANNA KATHLEEN MOREIRA DE CARVALHO	047.642.951-05	559.54	573	09/08/2022 16:17:03	09/08/2022 16:17:03	Lista de espera	Regular	Fies	QNN 19 Conjunto J	Brasília - DF	(61) 9918-34966	geovanamoreira439@gmail.com
480	MEDICINA INTEGRAL	RAFAELA FONTANIVE PRADO	149.785.427-07	559.12	574	12/08/2022 18:38:57	12/08/2022 18:38:57	Lista de espera	Regular	Fies	Adalto Pires Martins	Pituma - ES	(28) 99982-5534	rafaelaprado@outlook.com
481	MEDICINA INTEGRAL	DNILSON RIBEIRO DE ARAUJO	067.861.443-14	558.44	575	12/08/2022 22:47:53	12/08/2022 22:47:53	Lista de espera	Regular	Fies	F	Fortaleza - CE	(88) 9812-37601	dnilonribeiro210@gmail.com
482	MEDICINA INTEGRAL	MARCOS GABRIEL RODRIGUES BARCELOS	059.950.421-81	557.9	576	10/08/2022 10:05:38	10/08/2022 10:05:38	Lista de espera	Regular	Fies	Palmeiras	Luziânia - GO	(61) 9930-75995	marcosgrbarcelos@gmail.com
483	MEDICINA INTEGRAL	LIZ SILVA MARIANO	059.595.985-74	557.64	577	12/08/2022 21:31:24	12/08/2022 21:31:24	Lista de espera	Regular	Fies	Avenida excombatentes	Ibotirama - BA	(71) 9998-74373	lizmarianno123@hotmail.com
484	MEDICINA INTEGRAL	ANA CLARA OLIVEIRA ROCHA	072.706.201-80	557.32	578	10/08/2022 14:46:50	10/08/2022 14:46:50	Lista de espera	Regular	Fies	Rua 5 Chácara 180A	Brasília - DF	(61) 9859-21888	aoanaclaragmail.com
485	MEDICINA INTEGRAL	LUISA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA	709.040.621-04	557.28	579	09/08/2022 20:02:19	09/08/2022 20:02:19	Lista de espera	Regular	Fies	Augusto dos Anjos	Luziânia - GO	(61) 9952-63474	luisaolive20@gmail.com
486	MEDICINA INTEGRAL	VITORIA EMANUELLI MARTINS DE FREITAS	078.501.041-61	556.56	580	09/08/2022 00:29:54	09/08/2022 00:29:54	Lista de espera	Regular	Fies	QR 106 Conjunto 14	Brasília - DF	(61) 9925-27306	vitoriafvts@gmail.com
487	MEDICINA INTEGRAL	RIGLEY FERNANDES OLIVEIRA	001.874.861-90	556.04	581	12/08/2022 08:15:11	12/08/2022 08:15:11	Lista de espera	Regular	Fies	independencia	Valparaíso de Goiás - GO	(61) 9968-47048	rigley6@gmail.com

488	MEDICINA INTEGRAL	FERNANDA PATRICIA ROCHA DOS SANTOS	060.521.783-10	554.12	583	12/08/2022 18:24:40	12/08/2022 18:24:40	Lista de espera	Regular	Fies	QNN 17 Conjunto D	Brasília - DF	(61) 9814-83201	fernandap.2029@gmail.com
489	MEDICINA INTEGRAL	MILENE GONCALVES DOS SANTOS	148.944.256-10	553.04	584	09/08/2022 08:11:22	09/08/2022 08:11:22	Lista de espera	Regular	Fies	QR 122 Conjunto B	Brasília - DF	(61) 9955-53058	milenegoncalves8799@gmail.com
490	MEDICINA INTEGRAL	BRUNA RAYZA DO CARMO SANTOS	047.940.552-26	552.6	585	12/08/2022 07:57:33	12/08/2022 07:57:33	Lista de espera	Regular	Fies	Dos quaranis	Araguacema - TO	(61) 9925-87316	brunrayza@gmail.com
491	MEDICINA INTEGRAL	LAYZE CATARINA SANTOS DOS ANJOS	043.139.581-00	551.26	586	12/08/2022 21:24:53	12/08/2022 21:24:53	Lista de espera	Regular	Fies	QR 214 Conjunto L	Brasília - DF	(61) 9850-50122	layze.catarina@gmail.com
492	MEDICINA INTEGRAL	VITORIA ANTUNES VILAS BOA COSTA	000.146.711-58	551.22	587	11/08/2022 16:30:31	11/08/2022 16:30:31	Lista de espera	Regular	Fies	Condéminio RK, conj-acentuado, Qd-i, cs22	Brasília - DF	(61) 9937-20156	vitoria_antunes1@hotmail.com
493	MEDICINA INTEGRAL	EMANUELLE MELO SANTOS VITORINO	058.496.681-44	550.62	588	12/08/2022 19:41:04	12/08/2022 19:41:04	Lista de espera	Regular	Fies	Qudra 605 Conjunto 8-A	Brasília - DF	(61) 9988-34955	emanuellemelo.m@gmail.com
494	MEDICINA INTEGRAL	EVERTSON SILVA DE ALMEIDA	037.966.701-05	550.54	589	10/08/2022 23:17:37	10/08/2022 23:17:37	Lista de espera	Regular	Fies	QNN 19 Conjunto N	Brasília - DF	(61) 9923-77074	akoh19@gmail.com
495	MEDICINA INTEGRAL	MARIA EDUARDA MOREIRA BORGES	080.346.591-26	550.52	590	10/08/2022 00:27:32	10/08/2022 00:27:32	Lista de espera	Regular	Fies	QR 502 conjunto 7	Brasília - DF	(61) 9922-81654	dudinhadubal061@gmail.com
496	MEDICINA INTEGRAL	ANA JULIA DA COSTA SILVA	071.116.761-30	550.42	591	09/08/2022 16:50:53	09/08/2022 16:50:53	Lista de espera	Regular	Fies	shps quadra 202 conjuntod	Brasília - DF	(61) 9928-49639	anajulia.dacostasilva@gmail.com
497	MEDICINA INTEGRAL	CAMILA BIANCA QUEIROZ DA SILVA	047.387.571-30	549.86	593	09/08/2022 15:32:16	09/08/2022 15:32:16	Lista de espera	Regular	Fies	Qudra 16	Brasília - DF	(61) 9857-93991	camilinha.df@hotmail.com
498	MEDICINA INTEGRAL	REBEKA SATURNINO DA COSTA	076.486.511-06	547.42	594	11/08/2022 10:33:43	11/08/2022 10:33:43	Lista de espera	Regular	Fies	Qno 12 ae c bloco b	Brasília - DF	(61) 9911-45436	beca1313costa@gmail.com
499	MEDICINA INTEGRAL	LUDMILA CASTRO BATISTA	054.740.175-29	547.32	595	10/08/2022 09:47:13	10/08/2022 09:47:13	Lista de espera	Regular	Fies	Avenida Brasil	Santa Maria da Vitoria - BA	(61) 9988-18039	ludmilasmv@gmail.com
500	MEDICINA INTEGRAL	CAMILA DE SOUZA FREITAS	009.847.501-00	545.4	596	12/08/2022 22:05:47	12/08/2022 22:05:47	Lista de espera	Regular	Fies	Qudra 204 bloco 19	Brasília - DF	(61) 9814-43327	kamylakmg@hotmail.com
501	MEDICINA INTEGRAL	ANGIE ISAMU DA SILVA SIQUEIRAS	040.802.611-10	544.94	597	10/08/2022 22:35:05	10/08/2022 22:35:05	Lista de espera	Regular	Fies	CRS 504 Bloco B	Brasília - DF	(61) 9824-48014	angie.isamu@gmail.com
502	MEDICINA INTEGRAL	WILLANY LEMOS FERREIRA DOS SANTOS	612.371.513-50	544.34	598	12/08/2022 14:09:29	12/08/2022 14:09:29	Lista de espera	Regular	Fies	24	Santa Inês - MA	(61) 9829-03133	willanylemos01@gmail.com
503	MEDICINA INTEGRAL	LAURA MIRANDA SOARES	031.250.961-89	544.2	599	12/08/2022 19:27:37	12/08/2022 19:27:37	Lista de espera	Regular	Fies	Tietê	Aparecida de Goiânia - GO	(62) 9993-54747	lauramirandas291@gmail.com
504	MEDICINA INTEGRAL	GIOVANNA ALVES COSMO QUEIROZ	056.850.231-03	544.16	600	12/08/2022 11:02:19	12/08/2022 11:02:19	Lista de espera	Regular	Fies	QNM 36 Conjunto Y	Brasília - DF	(61) 9814-16592	72giovannacosmo@gmail.com
505	MEDICINA INTEGRAL	RENATO FERREIRA DA SILVA FIGUEIREDO	012.274.266-40	543.42	601	12/08/2022 22:18:00	12/08/2022 22:18:00	Lista de espera	Regular	Fies	Avenida Maré	Contagem - MG	(31) 9968-64743	renatofigueiredots@gmail.com
506	MEDICINA INTEGRAL	BEATRIZ COUTO KUNZ	068.762.971-36	543.32	602	09/08/2022 17:57:47	09/08/2022 17:57:47	Lista de espera	Regular	Fies	Vicente Pires Rua 10	Brasília - DF	(61) 9912-13144	coutokunz@gmail.com
507	MEDICINA INTEGRAL	YASMIM PIRES MACEDO DA SILVA	083.310.171-45	542.68	603	09/08/2022 15:44:01	09/08/2022 15:44:01	Lista de espera	Regular	Fies	Avenida Central Bloco	Brasília - DF	(61) 9981-53550	yasmimpresmacedo@gmail.com
508	MEDICINA INTEGRAL	STHEFANNE JACKELLINE MARTINS CALUTINO	008.713.481-01	542.48	604	10/08/2022 19:21:54	10/08/2022 19:21:54	Lista de espera	Regular	Fies	QE 38 Conjunto G	Brasília - DF	(48) 9845-34846	sthefannejack@hotmail.com
509	MEDICINA INTEGRAL	LEONARDO ALVES DA SILVA JUNIOR	070.687.751-95	542.34	605	11/08/2022 21:16:08	11/08/2022 21:16:08	Lista de espera	Regular	Fies	QN 401 Conjunto G	Brasília - DF	(61) 9821-10281	leonardovaldes3@gmail.com
510	MEDICINA INTEGRAL	EMANUELLE GOMES DA SILVA	057.804.481-16	542	606	09/08/2022 14:39:37	09/08/2022 14:39:37	Lista de espera	Regular	Fies	Rua Rua 10 Chácara	Brasília - DF	(61) 9912-23424	manugmss1@gmail.com
511	MEDICINA INTEGRAL	VALERIA ROSENDÃO SANTANA	103.026.653-07	541.74	607	11/08/2022 14:18:24	11/08/2022 14:18:24	Lista de espera	Regular	Fies	Avenida Álvaro Mendes	Redenção do Gurguéia - PI	(61) 9993-63582	rosendovaleria9@gmail.com
512	MEDICINA INTEGRAL	MIGAL FRANCINE RIBEIRO PARANAGUA	064.490.951-05	541.62	608	10/08/2022 09:05:54	10/08/2022 09:05:54	Lista de espera	Regular	Fies	Agrícola Canegae	Brasília - DF	(61) 9983-20123	mical.france123@gmail.com
513	MEDICINA INTEGRAL	JOYCE PAMELLA ALMIRANTE DA CUNHA SOUSA	076.998.961-65	541.6	609	11/08/2022 16:43:47	11/08/2022 16:43:47	Lista de espera	Regular	Fies	AR 22 Conjunto 4	Brasília - DF	(61) 9946-48798	joycepamella1.0@gmail.com
514	MEDICINA INTEGRAL	LUREN MOREIRA SODRE	032.792.081-57	540.82	610	12/08/2022 15:29:13	12/08/2022 15:29:13	Lista de espera	Regular	Fies	SHA Conjunto 5 Chácara 44A	Brasília - DF	(61) 9817-22009	lurenmoreira.s@gmail.com
515	MEDICINA INTEGRAL	LUDMILLA DE OLIVEIRA COTRIM	081.809.521-00	540.74	611	09/08/2022 09:17:29	09/08/2022 09:17:29	Lista de espera	Regular	Fies	Qs. 31 Conj. 04 Lote 01 Condômino 42 Bloco F AP 203	Brasília - DF	(61) 9957-77899	ludmillacotrim2@gmail.com
516	MEDICINA INTEGRAL	MARIA REGINA VIEIRA MIRANDA	040.212.882-60	540.3	612	11/08/2022 13:28:55	11/08/2022 13:28:55	Lista de espera	Regular	Fies	Aírton Sena	Manaus - AM	(91) 9840-75197	eumariamiranda@outlook.com.br
517	MEDICINA INTEGRAL	WENDEL FELIPE OLIVEIRA SOARES	627.084.763-00	539.94	613	11/08/2022 23:36:12	11/08/2022 23:36:12	Lista de espera	Regular	Fies	Rua João Ferreira Diniz	Tuntum - MA	(99) 9921-37654	wendel.felipe7@gmail.com
518	MEDICINA INTEGRAL	MARINA ALVES NORONHA	047.284.926-30	539.6	614	11/08/2022 17:31:51	11/08/2022 17:31:51	Lista de espera	Regular	Fies	COND. PARQUE E JARDIM DAS PANEIRAS QD 1 CASA	Brasília - DF	(61) 9918-44447	marinaalves.m@hotmail.com
519	MEDICINA INTEGRAL	WINNIE LORRANY ARAUJO SALES	060.135.841-41	537.68	615	10/08/2022 13:10:43	10/08/2022 13:10:44	Lista de espera	Regular	Fies	QNN 24 Conjunto B	Brasília - DF	(61) 9983-68880	winnie.lorrany.sales@gmail.com
520	MEDICINA INTEGRAL	LUCAS URCINO DA SILVA	046.334.581-44	537.4	617	09/08/2022 17:12:43	09/08/2022 17:12:43	Lista de espera	Regular	Fies	QS 16 Conjunto 1	Brasília - DF	(61) 9851-95783	urcino.lucas@gmail.com
521	MEDICINA INTEGRAL	AMANDA NIELY CONCEICAO SALES	014.966.811-26	536.9	618	12/08/2022 00:07:57	12/08/2022 00:07:57	Lista de espera	Regular	Fies	Rua 4 Chácara 30	Brasília - DF	(61) 9938-43074	amandaniley286@gmail.com
522	MEDICINA INTEGRAL	RUBYANE NAZARIEL BORGES DA COSTA	029.746.461-23	536.46	619	09/08/2022 15:32:56	09/08/2022 15:32:56	Lista de espera	Regular	Fies	Qudra 2 Conjunto B-2 Bloco A	Brasília - DF	(61) 9862-98325	rubbyanecosta@hotmail.com
523	MEDICINA INTEGRAL	NATHALIA EVELIN MARQUES SOUTO	068.509.531-25	536.18	620	11/08/2022 17:59:38	11/08/2022 17:59:38	Lista de espera	Regular	Fies	Qudra 13 setor leste Gama	Brasília - DF	(61) 9994-42267	saldaterrral@gmail.com
524	MEDICINA INTEGRAL	KEVEN WALISSON LOPES DA SILVA	064.071.731-40	535.74	621	10/08/2022 09:38:38	10/08/2022 09:38:38	Lista de espera	Regular	Fies	Qudra 6	Cidade Ocidental - GO	(61) 9932-90139	walissonesp06@gmail.com
525	MEDICINA INTEGRAL	MARIA EDUARDA RODRIGUES DE FREITAS	051.371.941-58	535.4	622	12/08/2022 18:58:17	12/08/2022 18:58:17	Lista de espera	Regular	Fies	CSB 5	Brasília - DF	(61) 9826-03040	dudaroodriguesf@gmail.com
526	MEDICINA INTEGRAL	SAMUEL GUIMARAES DA SILVA	058.863.601-07	534.82	623	10/08/2022 10:16:34	10/08/2022 10:16:34	Lista de espera	Regular	Fies	Santa Luzia	Valparaíso de Goiás - GO	(61) 9964-41737	samuelguimaraes107@gmail.com
527	MEDICINA INTEGRAL	MARIO AUGUSTO FERNANDES LEONARDI	087.553.181-42	534.7	624	09/08/2022 10:29:41	09/08/2022 10:29:41	Lista de espera	Regular	Fies	Rua 300 Lote 301	Brasília - DF	(61) 9959-89874	marioaugusto1231234@gmail.com
528	MEDICINA INTEGRAL	ISIS CATHERINE ALMENDRA SANTOS VIANA	196.174.727-83	533.28	626	10/08/2022 14:11:08	10/08/2022 14:11:08	Lista de espera	Regular	Fies	Rua padre Ildefonso Penalba	Rio de Janeiro - RJ	(21) 98896-3120	isiana2010@hotmail.com
529	MEDICINA INTEGRAL	LOUYSE CAMPOS RIBEIRO	063.892.251-80	533.2	627	10/08/2022 13:58:10	10/08/2022 13:58:10	Lista de espera	Regular	Fies	Qs 07 ru 800 lote 07	Brasília - DF	(61) 9819-86575	louyse_campos@hotmail.com
530	MEDICINA INTEGRAL	DULCE MARIA BORGES DOS SANTOS	045.376.033-30	531.92	629	09/08/2022 11:24:14	09/08/2022 11:24:14	Lista de espera	Regular	Fies	Rua Afonso Pena	Canto do Buriti - PI	(89) 9814-03305	dulcesantos132@icloud.com
531	MEDICINA INTEGRAL	EUTON VINICIUS DA SILVA PAULA	079.590.711-79	531.4	630	09/08/2022 12:39:45	09/08/2022 12:39:45	Lista de espera	Regular	Fies	Nr saia velha Piani LT 05 setor ipiranga rural	Brasília - DF	(61) 9853-09669	euteonvini@gmail.com
532	MEDICINA INTEGRAL	VITORIA GABRIELLY BRANDAO DA SILVA	028.757.761-93	530.56	631	10/08/2022 12:25:20	10/08/2022 12:25:20	Lista de espera	Regular	Fies	QR 210 Conjunto I	Brasília - DF	(61) 9937-84346	vitoriaig210@gmail.com
533	MEDICINA INTEGRAL	LARISSA STEFANY DOS SANTOS SILVA	072.849.241-52	530.46	632	12/08/2022 09:43:50	12/08/2022 09:43:50	Lista de espera	Regular	Fies	QNO 9 Conjunto G	Brasília - DF	(61) 9910-39505	larissastefany503@gmail.com
534	MEDICINA INTEGRAL	LORIS MERCURI	041.225.805-60	529.56	633	10/08/2022 19:43:54	10/08/2022 19:43:54	Lista de espera	Regular	Fies	Central Conjunto A	Brasília - DF	(71) 9828-05063	lorismercuri@gmail.com
535	MEDICINA INTEGRAL	DYESKA AVILA VIEIRA	049.270.171-76	528.38	634	12/08/2022 23:47:15	12/08/2022 23:47:15	Lista de espera	Regular	Fies	Qudra 17	Valparaíso de Goiás - GO	(61) 9960-38773	autopecasavilavieira@gmail.com
		LETICIA DE				10/08/2022	10/08/2022						(61)	

536	MEDICINA	INTEGRAL	OLIVEIRA RIBEIRO	063.380.181-02	528.2	635	15:08:26	15:08:26	Lista de espera	Regular	Fies	Quadrado 24	Brasília - DF	9952-04559	leticiaribeiro.0107@gmail.com
537	MEDICINA	INTEGRAL	PEDRO DAVI MOREIRA DA CRUZ	709.109.711-45	527.66	636	10/08/2022 09:06:16	10/08/2022 09:06:16	Lista de espera	Regular	Fies	Augusto dos Anjos	Luziânia - GO	9867-80617	pedrodamoreira13@gmail.com
538	MEDICINA	INTEGRAL	MARIA CECILIA PEREIRA ALENCAR	076.937.331-32	527	637	11/08/2022 15:40:19	11/08/2022 15:40:19	Lista de espera	Regular	Fies	Quadrado 103 Conjunto	Brasília - DF	9922-69429	martyachyung5@gmail.com
539	MEDICINA	INTEGRAL	ESTHER BEZERRA BARBOSA	071.412.931-32	524.48	638	09/08/2022 00:28:43	09/08/2022 00:28:43	Lista de espera	Regular	Fies	QNP 24 Conjunto H	Brasília - DF	9954-42579	esther.barbosa20001@gmail.com
540	MEDICINA	INTEGRAL	MARCOS VINICIUS ALBERIO DOS SANTOS BOMFIM	065.354.751-07	523.52	639	12/08/2022 23:40:37	12/08/2022 23:40:37	Lista de espera	Regular	Fies	Condomínio Boa Sorte	Brasília - DF	9921-92100	marcosvinciusalberio@gmail.com
541	MEDICINA	INTEGRAL	FELIPE OLIVEIRA DE LIMA	077.313.571-55	523.12	640	09/08/2022 09:19:13	09/08/2022 09:19:13	Lista de espera	Regular	Fies	Habitacional Sol Nascente	Brasília - DF	9856-22913	felioliveira151@outlook.com
542	MEDICINA	INTEGRAL	ISABELLA TAVARES DE PAULO	056.386.871-65	521.34	642	12/08/2022 15:26:54	12/08/2022 15:26:54	Lista de espera	Regular	Fies	Quadrado 8	Brasília - DF	9961-83555	tavaresisbellaa@gmail.com
543	MEDICINA	INTEGRAL	IASMIM SA SANTANA NOLETO	083.683.151-90	520.78	643	11/08/2022 17:28:06	11/08/2022 17:28:06	Lista de espera	Regular	Fies	QC 14 Conjunto A Bloco 2 condomínio parque nova cidade 1	Valparaíso de Goiás - GO	9955-27977	iasmimsantana120@gmail.com
544	MEDICINA	INTEGRAL	MICHAELA DOS REIS DE GODOI	057.702.281-48	519.5	644	10/08/2022 22:22:53	10/08/2022 22:22:53	Lista de espera	Regular	Fies	Quadrado 19	Novo Gama - GO	9926-54239	micaelagodoi65@gmail.com
545	MEDICINA	INTEGRAL	RONALDO RIBEIRO NASCIMENTO	049.076.351-09	516.44	645	09/08/2022 13:59:04	09/08/2022 13:59:04	Lista de espera	Regular	Fies	QN 8D Conjunto 4	Brasília - DF	9913-64684	ronaldsribeir@gmail.com
546	MEDICINA	INTEGRAL	DEBORA CRISTINA MARTINS ROSA	700.424.081-99	516.14	646	11/08/2022 22:17:32	11/08/2022 22:17:32	Lista de espera	Regular	Fies	Quadrado 44	Águas Lindas de Goiás - GO	9943-78989	cmrdebora@gmail.com
547	MEDICINA	INTEGRAL	NATHALIA LEITE BRASIL SANTIAGO	043.539.261-10	515.36	647	09/08/2022 17:28:45	09/08/2022 17:28:45	Lista de espera	Regular	Fies	QR 314 Conjunto 6	Brasília - DF	9814-45879	nathialeiteb@hotmail.com
548	MEDICINA	INTEGRAL	HELOISA DE OLIVEIRA DA SILVA	040.937.671-06	514.72	648	12/08/2022 11:48:29	12/08/2022 11:48:29	Lista de espera	Regular	Fies	Rua b, Qd 03 lote 14	Formosa - GO	9963-89455	heloisaoliveira1805@icloud.com
549	MEDICINA	INTEGRAL	JOAO PEDRO DE FREITAS	441.550.788-30	514.24	649	12/08/2022 19:50:59	12/08/2022 19:50:59	Lista de espera	Regular	Fies	Avenida Pedro Monteiro Guimarães	Formosa - GO	9982-43753	jpfreitas1951@gmail.com
550	MEDICINA	INTEGRAL	PEDRO ANTONIO DE JESUS BATISTA SENA	702.098.971-39	513.14	650	12/08/2022 13:35:53	12/08/2022 13:35:53	Lista de espera	Regular	Fies	QR 308 Conjunto H	Brasília - DF	9817-07026	kartofcall@gmail.com
551	MEDICINA	INTEGRAL	Laura Mesquita Oliveira	057.294.481-04	512.24	651	09/08/2022 15:35:17	09/08/2022 15:35:17	Lista de espera	Regular	Fies	AC 1 lot 1 residencial terra nova ap 106 bloco A	Brasília - DF	9937-94423	laura.mesquita123@icloud.com
552	MEDICINA	INTEGRAL	KAYLLANE LOUISE SILVA SANTOS	056.700.501-18	511.58	652	10/08/2022 11:51:40	10/08/2022 11:51:40	Lista de espera	Regular	Fies	AOS 4 Bloco C	Brasília - DF	9980-46792	kayllane.santos@gmail.com
553	MEDICINA	INTEGRAL	JAQUELINE DE SANTANA REIS	062.046.885-88	510.84	653	09/08/2022 17:33:57	09/08/2022 17:33:57	Lista de espera	Regular	Fies	QI 3	Brasília - DF	9852-36242	jaquelinasantanareis406@gmail.com
554	MEDICINA	INTEGRAL	NATALIA BEATRIZ FERREIRA COUTINHO	337.997.888-40	510.44	654	12/08/2022 11:14:55	12/08/2022 11:14:55	Lista de espera	Regular	Fies	Rua Professor Alípio Dutra	São Paulo - SP	9477-29640	nataliacoutinho2212@gmail.com
555	MEDICINA	INTEGRAL	LETICIA FIDELES LEITE	477.676.538-11	509.52	655	12/08/2022 19:30:31	12/08/2022 19:30:31	Lista de espera	Regular	Fies	Benedito custódio da silva	Cajuru - SP	99375-9769	teixeiraleticia42@gmail.com
556	MEDICINA	INTEGRAL	ISIS VILLELA RIBEIRO	078.036.341-84	509.24	656	09/08/2022 22:44:25	09/08/2022 22:44:25	Lista de espera	Regular	Fies	SQS W 301 Bloco C	Brasília - DF	9830-62324	isisvillelaa@gmail.com
557	MEDICINA	INTEGRAL	JESSEY WIRLEY SOUZA DA SILVA	049.354.081-46	508.08	658	11/08/2022 10:43:14	11/08/2022 10:43:14	Lista de espera	Regular	Fies	Quadrado 45 Conjunto A	Brasília - DF	9855-40967	jesseywirley@gmail.com
558	MEDICINA	INTEGRAL	ANA KAROLINE ALVES DOS SANTOS	049.668.311-05	507.54	659	09/08/2022 19:26	09/08/2022 19:26	Lista de espera	Regular	Fies	QNL 30 Conjunto A	Brasília - DF	9943-71198	anakarolinealves47@gmail.com
559	MEDICINA	INTEGRAL	ANA CAROLINA DE QUEIROZ GONCALVES	063.077.211-89	507.3	660	12/08/2022 16:40:04	12/08/2022 16:40:04	Lista de espera	Regular	Fies	16 Conjunto A	Águas Lindas de Goiás - GO	9930-80682	acarolinaacm699@gmail.com
560	MEDICINA	INTEGRAL	ANA PAULA SOUSA MARINHO	021.118.431-48	503.52	661	10/08/2022 13:07:12	10/08/2022 13:07:12	Lista de espera	Regular	Fies	Higino Gonçalves	Cabeceiras - GO	9981-27283	annapaulamarinho582@gmail.com
561	MEDICINA	INTEGRAL	VITORIA REGINA DOS REIS DE GODOI	075.354.891-76	503.24	662	10/08/2022 22:28:32	10/08/2022 22:28:32	Lista de espera	Regular	Fies	Quadrado 19	Novo Gama - GO	9918-73898	vitoriagodoi20@gmail.com
562	MEDICINA	INTEGRAL	KEITHYANE ALVES DA SILVA	072.007.201-86	501.72	663	10/08/2022 12:53:26	10/08/2022 12:53:26	Lista de espera	Regular	Fies	Castro Moura	Luziânia - GO	9939-69551	keithyane2015@gmail.com
563	MEDICINA	INTEGRAL	RHANYELL POEYS VARGAS CALDEIRA	134.529.047-09	501.68	664	11/08/2022 23:55:09	11/08/2022 23:55:09	Lista de espera	Regular	Fies	Córegu Desengano	Alto Rio Novo - ES	99913-9983	dmrhanely@gmail.com
564	MEDICINA	INTEGRAL	ICARO TIAGO CATARINO SILVA	056.848.751-65	501.14	665	11/08/2022 15:27:40	11/08/2022 15:27:40	Lista de espera	Regular	Fies	Quadrado 13	Brasília - DF	9923-35204	icarocattarino@gmail.com
565	MEDICINA	INTEGRAL	VALENTINA SOARES RODRIGUES	075.361.173-29	500.66	666	09/08/2022 11:54:19	09/08/2022 11:54:19	Lista de espera	Regular	Fies	Quadrado 608	Novo Gama - GO	9929-82699	vanessa2013.soares@gmail.com
566	MEDICINA	INTEGRAL	MAISA ARIANE RABELO DA CRUZ	071.734.481-90	499.34	668	09/08/2022 23:49:05	09/08/2022 23:49:05	Lista de espera	Regular	Fies	QNL 1 Bloco D	Brasília - DF	9842-17955	maisariarie16@gmail.com
567	MEDICINA	INTEGRAL	ZILDA GABRIELA VALE NASCIMENTO	070.791.181-82	498.38	669	11/08/2022 10:54:51	11/08/2022 10:54:51	Lista de espera	Regular	Fies	rua das figueiras, q 101, ed. park way	Brasília - DF	9959-45444	zildagabriela330@gmail.com
568	MEDICINA	INTEGRAL	ANANDA SILVA BRITO DA ROCHA	002.317.721-73	498.36	670	09/08/2022 13:53:17	09/08/2022 13:53:17	Lista de espera	Regular	Fies	QR 209 Conjunto 2	Brasília - DF	9830-34024	ananda.2008@hotmail.com
569	MEDICINA	INTEGRAL	TIAGO SILVA NASCIMENTO	060.571.491-65	496.54	671	09/08/2022 13:32:02	09/08/2022 13:32:02	Lista de espera	Regular	Fies	Vila Rabelo	Brasília - DF	9923-47294	tiagoaviator@gmail.com
570	MEDICINA	INTEGRAL	RODRIGO MACRINI NERY DE OLIVEIRA	053.320.051-21	491	672	12/08/2022 13:47:34	12/08/2022 13:47:34	Lista de espera	Regular	Fies	SMPW Quadrado 7 Conjunto 3	Brasília - DF	9835-69080	rodrigo.macrini@hotmail.com
571	MEDICINA	INTEGRAL	VICTOR GABRIEL FELIPE RODRIGUES	063.922.721-00	488.94	674	12/08/2022 13:14:35	12/08/2022 13:14:35	Lista de espera	Regular	Fies	Rua flamboyant	Cristalina - GO	9917-26154	victorgabrielrff0@gmail.com
572	MEDICINA	INTEGRAL	JOICENI DA PAZ RODRIGUES	029.436.251-75	488.48	675	11/08/2022 20:27:36	11/08/2022 20:27:36	Lista de espera	Regular	Fies	QR 315 Conjunto A	Brasília - DF	9940-80458	joycepez1201@hotmail.com
573	MEDICINA	INTEGRAL	BEATRIZ CHRISTIANITY DA SILVA CARDOSO	054.911.631-12	487.32	676	12/08/2022 17:52:11	12/08/2022 17:52:11	Lista de espera	Regular	Fies	Rural Casa Grande	Brasília - DF	9943-36779	biachristiany@gmail.com
574	MEDICINA	INTEGRAL	BARBARA LUANNA LINS	064.851.861-23	485.34	677	12/08/2022 01:21:02	12/08/2022 01:21:02	Lista de espera	Regular	Fies	SCLR/norte QD 709 Bloco G entidade 19	Brasília - DF	9990-46336	luannalins2000@gmail.com
575	MEDICINA	INTEGRAL	PAMELLA LIRA DA COSTA FREIRE	704.437.071-38	485.12	678	12/08/2022 11:41:50	12/08/2022 11:41:50	Lista de espera	Regular	Fies	Quadrado 15	Águas Lindas de Goiás - GO	9942-59136	pamelalira7@gmail.com
576	MEDICINA	INTEGRAL	VERIDIANO ALEXANDRINO DE OLIVEIRA	067.018.701-12	484.02	679	09/08/2022 01:30:20	09/08/2022 01:30:20	Lista de espera	Regular	Fies	QN 209 Conjunto 1	Brasília - DF	9941-95525	veridiano.99@gmail.com
577	MEDICINA	INTEGRAL	LETICIA MOFARDINI CASTILHO	480.121.038-42	482.02	682	09/08/2022 23:02:04	09/08/2022 23:02:04	Lista de espera	Regular	Fies	3	Formosa - GO	99754-0457	leticia-mofardini@outlook.com
578	MEDICINA	INTEGRAL	LUA VINICIUS ALVES DA SILVA	025.254.841-85	480.6	683	01/06/13	01/06/13	Lista de espera	Regular	Fies	QNL 13 Conjunto F	Brasília - DF	9984-92088	luavinicus1@hotmail.com
579	MEDICINA	INTEGRAL	ALESSANDRO LEAL DE ARAUJO	074.904.493-40	478.76	687	09/08/2022 16:25:20	09/08/2022 16:25:20	Lista de espera	Regular	Fies	Primeiro de Maio	Imperatriz - MA	9910-20975	alessandroleal0193@gmail.com
580	MEDICINA	INTEGRAL	ISABELLE CASTRO PINTO	052.508.751-65	478.46	688	09/08/2022 14:10:58	09/08/2022 14:10:58	Lista de espera	Regular	Fies	qno 17 conj 49 casa	Brasília - DF	9911-55582	isabelle.c.pinto@hotmail.com
581	MEDICINA	INTEGRAL	JAMILY DA CONCEICAO MALTAS	081.976.391-83	472.48	690	10/08/2022 18:37:49	10/08/2022 18:37:49	Lista de espera	Regular	Fies	Quadrado 605 Conjunto 20	Brasília - DF	9920-17711	jamily2332conceicao@gmail.com
582	MEDICINA	INTEGRAL	JEFFERSON KAUAN DE SOUSA SILVA	713.797.551-82	471.2	691	09/08/2022 00:20:27	09/08/2022 00:20:27	Lista de espera	Regular	Fies	Quadrado 37	Águas Lindas de Goiás - GO	9938-09600	kauansousy@gmail.com
583	MEDICINA	INTEGRAL	RHAYSSA KELLY DA SILVA	014.536.791-62	466.62	692	10/08/2022 12:09:01	10/08/2022 12:09:01	Lista de espera	Regular	Fies	Quadrado 48 Conjunto F	Brasília - DF	9848-62503	rhayssakelly15anos@gmail.com
584	MEDICINA	INTEGRAL	REBECA LACERDA ALMEIDA	022.865.771-70	466.56	693	09/08/2022 13:45:16	09/08/2022 13:45:16	Lista de espera	Regular	Fies	Comercial late 471	Brasília - DF	9998-12095	rebecaalcvestacerda@gmail.com
585	MEDICINA	INTEGRAL	VANESSA SILVA DE SOUSA	054.872.791-01	461.68	694	09/08/2022 19:42:13	09/08/2022 19:42:13	Lista de espera	Regular	Fies	Rua 6 Chácara	Brasília - DF	9859-81393	vs464723@gmail.com
586	MEDICINA	INTEGRAL	THAYNA DE SOUZA RODRIGUES TEIXEIRA	018.431.626-01	460.98	695	11/08/2022 22:20:16	11/08/2022 22:20:16	Lista de espera	Regular	Fies	TRAVESSA 13 DE MAIO	Paracatu - MG	9999-26919	thayrodrigues7@icloud.com
587	MEDICINA	INTEGRAL	MARIA EDUARDA MACEDA OLIVEIRA DE FREITAS	058.245.261-92	460.86	696	11/08/2022 21:52:41	11/08/2022 21:52:41	Lista de espera	Regular	Fies	Quadrado 55 edifício Alabama apartamento 208	Brasília - DF	9940-80906	mariaeduardamaceda@hotmail.com

588	MEDICINA INTEGRAL	DOS SANTOS MOURA	063.895.801-69	456.02	697	09/08/2022 07:26:57	09/08/2022 07:26:57	Lista de espera	Regular	Fies	Quadra 610 - GO	Nova Gama (61) 9951-31627	sabrina.lorrrany1334@gmail.com
589	MEDICINA INTEGRAL	GABRIELY PERES RODRIGUES	058.172.631-65	455.7	698	10/08/2022 18:41:12	19/08/2022 10:47:14	Cancelado	Regular	Fies	Morro da Cruz	Brasília - DF (61) 9925-57909	gabriela.peres8585@gmail.com
590	MEDICINA INTEGRAL	ANNA THERESA SALVADOR OLIVEIRA	091.189.054-80	775.3	699	12/08/2022 20:01:19	12/08/2022 20:01:19	Lista de espera	Regular	Fies	Aeroporto de Ponta Porã	Parnamirim - RN (61) 9816-92723	annatheresasol@gmail.com
591	MEDICINA INTEGRAL	LEONARDO RODRIGUES GUIMARÃES	056.098.821-41	768.32	700	09/08/2022 20:56:20	09/08/2022 20:56:20	Lista de espera	Regular	Fies	Edifício Vaupés	Brasília - DF (61) 9912-70600	leonaardorg@gmail.com
592	MEDICINA INTEGRAL	RENATO ARTHUR FRANCO RODRIGUES	024.854.971-50	783.96	701	09/08/2022 16:05:20	09/08/2022 16:05:20	Lista de espera	Regular	Fies	SHCES Quadra 1303 Bloco B	Brasília - DF (61) 9987-82266	renatoarthur@gmail.com
593	MEDICINA INTEGRAL	ANNA LUIZA NOVAES JANSEN SILVA	063.801.921-40	770.4	702	11/08/2022 00:00:48	11/08/2022 00:00:48	Lista de espera	Regular	Fies	Rua 36	Brasília - DF (61) 9912-35817	annalu.nj@gmail.com
594	MEDICINA INTEGRAL	WANDER JACQUES MARTINS JUNIOR	045.183.451-85	768.3	703	12/08/2022 10:07:55	12/08/2022 10:07:55	Lista de espera	Regular	Fies	QR 406 Conjunto 21	Brasília - DF (61) 9811-23161	wander.jmj10@gmail.com
595	MEDICINA INTEGRAL	FERNANDA DUARTE DE ANDRADE	001.985.211-89	758.8	704	12/08/2022 16:28:25	12/08/2022 16:28:25	Lista de espera	Regular	Fies	Quadra 201	Brasília - DF (62) 9937-17474	pharmafer@hotmail.com
596	MEDICINA INTEGRAL	AUGUSTO TIANWEN LI	054.379.721-05	756.28	705	12/08/2022 23:09:31	12/08/2022 23:09:31	Lista de espera	Regular	Fies	SHIS QI 19 Conjunto 10	Brasília - DF (61) 9849-69338	augustotianwenli@gmail.com
597	MEDICINA INTEGRAL	RAFAEL CAMARA BARRETO	018.637.001-61	748.1	706	09/08/2022 13:58:21	09/08/2022 13:58:21	Lista de espera	Regular	Fies	QMSW 6 Lote 2 Bloco C	Brasília - DF (61) 9818-66514	7rbarreto@gmail.com
598	MEDICINA INTEGRAL	MARIANA MAGALHÃES DE FREITAS	043.349.501-40	727.92	709	10/08/2022 12:14:59	10/08/2022 12:14:59	Lista de espera	Regular	Fies	Quadra 210	Brasília - DF (61) 9823-30388	marimag2009@hotmail.com
599	MEDICINA INTEGRAL	FELIPE PEREIRA DUTRA	009.968.161-78	726.08	710	11/08/2022 15:41:54	11/08/2022 15:41:54	Lista de espera	Regular	Fies	Ville Montagne	Brasília - DF (61) 9987-60506	dfelipao@gmail.com
600	MEDICINA INTEGRAL	JULIANA RABELLO CORRÉA	052.937.141-39	723.54	711	12/08/2022 18:31:45	12/08/2022 18:31:45	Lista de espera	Regular	Fies	SQN 415 Bloco G	Brasília - DF (61) 9819-50806	juliana.rc2012@hotmail.com
601	MEDICINA INTEGRAL	DIEGO ANTONINO NUNES DOS SANTOS	031.007.955-12	717.66	713	11/08/2022 11:09:54	11/08/2022 11:09:54	Lista de espera	Regular	Fies	QI 12 Bloco P	Brasília - DF (77) 9810-48082	antoninonunes@hotmail.com
602	MEDICINA INTEGRAL	DANIELLE LUCAS CARDOSO	034.127.591-39	716.96	714	09/08/2022 11:36:41	09/08/2022 11:36:41	Lista de espera	Regular	Fies	Estância Jardim Botânico	Brasília - DF (61) 9990-13443	jmdanielle@gmail.com
603	MEDICINA INTEGRAL	LOYANNE DA COSTA REIS	704.788.211-15	716.2	715	11/08/2022 17:46:02	11/08/2022 17:46:02	Lista de espera	Regular	Fies	Quadra 102 Conjunto 17	Brasília - DF (61) 9986-54963	loyannereis@gmail.com
604	MEDICINA INTEGRAL	AMANDA TORRES MACRU	050.871.181-94	715.22	716	11/08/2022 20:44:34	11/08/2022 20:44:34	Lista de espera	Regular	Fies	Rua 37	Brasília - DF (61) 9815-75228	amandinhamacru@gmail.com
605	MEDICINA INTEGRAL	PATRICIA SOUSA SILVA TORRES	032.584.811-48	713.4	717	12/08/2022 21:28:36	12/08/2022 21:28:36	Lista de espera	Regular	Fies	QSE 12	Brasília - DF (61) 9928-19393	patriciatores._live.com
606	MEDICINA INTEGRAL	ANDREWS MESSIAS DA SILVA	028.413.991-25	703	718	11/08/2022 12:01:22	11/08/2022 12:01:22	Lista de espera	Regular	Fies	SMPW Quadra 29 Conjunto 4	Brasília - DF (61) 9813-84255	andrewsmessias@hotmail.com
607	MEDICINA INTEGRAL	PEDRO RICARDO GONÇALVES VALADÃO	029.541.721-85	699.14	721	11/08/2022 19:39:11	11/08/2022 19:39:11	Lista de espera	Regular	Fies	SMPW Quadra 5 Conjunto 6	Brasília - DF (61) 9937-66843	pedro_ricardo_gv@hotmail.com
608	MEDICINA INTEGRAL	ROBERTA CRISTINE DE OLIVEIRA E SILVA ANTUNES	956.121.301-04	697.22	723	11/08/2022 10:12:40	11/08/2022 10:12:40	Lista de espera	Regular	Fies	SHCES Quadra 1109 Bloco A	Brasília - DF (61) 9863-51929	robertacristine82@gmail.com
609	MEDICINA INTEGRAL	FRANKLIN MATOS DE MOURA	015.314.401-77	688.42	725	10/08/2022 00:34:22	10/08/2022 00:34:22	Lista de espera	Regular	Fies	QR 208 Conjunto 17	Brasília - DF (61) 9998-88738	franklinlimouraoficial@gmail.com
610	MEDICINA INTEGRAL	ALEXANDRA CABRAL LIMA	058.935.871-54	686.9	726	10/08/2022 09:16:37	10/08/2022 09:16:37	Lista de espera	Regular	Fies	QI 3 Conjunto U lote 44	Brasília - DF (61) 9998-43292	x.anda.cabral@hotmail.com
611	MEDICINA INTEGRAL	ISABELA PENHA GOMES	423.700.388-45	686.52	727	10/08/2022 20:46:12	10/08/2022 20:46:12	Lista de espera	Regular	Fies	Antônio Pedro França - SP	(16) 99384-1170	gomess.isabela@gmail.com
612	MEDICINA INTEGRAL	ARPACHADE GABRIEL JUNIO DE ANDRADE MARIANO	058.027.941-35	680.04	729	10/08/2022 09:28:59	10/08/2022 09:28:59	Lista de espera	Regular	Fies	SAGOCA, RES. ITAMRATY, AP 905 BL. C	Brasília - DF (61) 9998-76515	arpachade1@gmail.com
613	MEDICINA INTEGRAL	KATARINA MASCIANO PEREIRA	038.987.561-90	679.72	730	09/08/2022 22:33:31	09/08/2022 22:33:31	Lista de espera	Regular	Fies	Rua 5 Chácara 120	Brasília - DF (61) 9824-30405	katarinamasciano@hotmail.com
614	MEDICINA INTEGRAL	EDMAR DOS SANTOS GOMES	801.476.661-04	676.58	731	12/08/2022 10:03:00	12/08/2022 10:03:00	Lista de espera	Regular	Fies	Edifício Dom Arthur	Goiânia - GO (61) 9967-41271	edmar.esg@me.com
615	MEDICINA INTEGRAL	DEIVYSON JOSE PEREIRA DE ARAUJO	960.498.801-82	675.8	732	12/08/2022 21:46:11	12/08/2022 21:46:11	Lista de espera	Regular	Fies	QR 410 Conjunto 16	Brasília - DF (61) 9816-56747	deivyson21@hotmail.com
616	MEDICINA INTEGRAL	LORENA DE SOUSA MOREIRA	025.110.091-02	675.02	733	12/08/2022 23:40:51	12/08/2022 23:40:51	Lista de espera	Regular	Fies	Agrícola Águas Claras Chácara 18	Brasília - DF (61) 9984-45019	farmaceuticålcorena@gmail.com
617	MEDICINA INTEGRAL	MURILLO GOMES BRANDAO	075.151.766-60	673.62	734	10/08/2022 15:41:30	10/08/2022 15:41:30	Lista de espera	Regular	Fies	Parque Águas Claras	Brasília - DF (61) 9910-10054	murilogbrando@gmail.com
618	MEDICINA INTEGRAL	NEANDER OBIÓ COSTA	053.153.213-55	673.02	735	09/08/2022 12:41:26	09/08/2022 12:41:26	Lista de espera	Regular	Fies	QN 33 Conjunto 5	Brasília - DF (61) 9830-73181	neandercosta@gmail.com
619	MEDICINA INTEGRAL	RICARDO CARVALHO NEVES	007.741.103-09	667.42	736	11/08/2022 13:14:58	11/08/2022 13:14:58	Lista de espera	Regular	Fies	QS 120 Conjunto 2	Brasília - DF (62) 9927-13029	ricky.leitor@hotmail.com
620	MEDICINA INTEGRAL	RODRIGO DE AQUINO PEREIRA	023.328.725-66	665.12	737	12/08/2022 15:15:05	12/08/2022 15:15:05	Lista de espera	Regular	Fies	Pastor Paulo Leivas Macalão	Bairreiras - BA (77) 9983-34094	aquinovet@gmail.com
621	MEDICINA INTEGRAL	LUANA QUEIROZ MONTEIRO	018.172.681-55	663	738	12/08/2022 21:31:56	12/08/2022 21:31:56	Lista de espera	Regular	Fies	Condomínio Contagera II B	Brasília - DF (61) 9969-89717	luanaqueiroz@gmail.com
622	MEDICINA INTEGRAL	LARISSA OLIVEIRA MACEDO	160.750.256-93	662.78	739	12/08/2022 22:50:07	12/08/2022 22:50:07	Lista de espera	Regular	Fies	QR 513 Conjunto 5	Brasília - DF (38) 9989-81752	larissaoliveiravct@gmail.com
623	MEDICINA INTEGRAL	DANILO BOTELHO DE ARAUJO	062.094.396-32	660.54	740	10/08/2022 22:39:24	10/08/2022 22:39:24	Lista de espera	Regular	Fies	Vinte e Quatro de Fevereiro	Januária - MG (38) 9912-44921	danielojanu@yahoo.com.br
624	MEDICINA INTEGRAL	CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS	919.880.471-53	660.08	741	12/08/2022 19:52:26	12/08/2022 19:52:26	Lista de espera	Regular	Fies	Quadra 2 lote 20 apartamento 201	Aguas Lindas de Goiás - GO (61) 9826-36916	crispersantos@gmail.com
625	MEDICINA INTEGRAL	ANDRESSA OLIVEIRA LIMA	057.537.051-38	657.12	742	12/08/2022 19:54:21	12/08/2022 19:54:21	Lista de espera	Regular	Fies	Edifício Porto da Barra	Brasília - DF (61) 9929-18621	andressa.oliver0330@gmail.com
626	MEDICINA INTEGRAL	GIOVANNA VICTORIA SANTOS MARTINS	070.336.971-71	657.1	743	12/08/2022 23:45:59	12/08/2022 23:45:59	Lista de espera	Regular	Fies	QN32 BL 07 CJ 10	Brasília - DF (61) 9980-55866	giovannavsm14@gmail.com
627	MEDICINA INTEGRAL	GIOVANNA LIMA GONCALVES	047.281.391-90	655.4	744	11/08/2022 20:33:02	11/08/2022 20:33:02	Lista de espera	Regular	Fies	Quadra 206	Brasília - DF (61) 9925-19619	giovannalima.djho@gmail.com
628	MEDICINA INTEGRAL	RAPHAEL CASSIOLI DE ARAUJO RODOVALHO DE OLIVEIRA	129.804.596-74	653.58	745	10/08/2022 22:43:16	10/08/2022 22:43:16	Lista de espera	Regular	Fies	SQSW 305 Bloco B	Brasília - DF (61) 9824-75500	raphaelcassimiro123@gmail.com
629	MEDICINA INTEGRAL	THALITA GOMES DE SOUSA FACHINELLI	028.780.371-62	653.26	746	12/08/2022 14:30:23	12/08/2022 14:30:23	Lista de espera	Regular	Fies	Quadra 40	Brasília - DF (61) 9831-42878	thalitagsf@gmail.com
630	MEDICINA INTEGRAL	JAILSON DOS SANTOS OLIVEIRA	965.066.793-87	646.8	748	10/08/2022 10:49:32	10/08/2022 10:49:32	Lista de espera	Regular	Fies	Luziâo	São Luís - MA (98) 9823-56914	jailson.adv.dentista@gmail.com
631	MEDICINA INTEGRAL	JESSICA NUNES NASCIMENTO BARROS	746.490.351-04	646.08	749	09/08/2022 11:07:04	09/08/2022 11:07:04	Lista de espera	Regular	Fies	QNO 12 Área Especial C	Brasília - DF (61) 9991-74304	nunes_barros@hotmail.com
632	MEDICINA INTEGRAL	PAULA MORAES CABRAL CERQUEIRA	030.333.641-28	641.78	752	09/08/2022 17:35:32	09/08/2022 17:35:32	Lista de espera	Regular	Fies	QBR 8 BLOCO F	Brasília - DF (61) 9817-29932	paulitahmc@gmail.com
633	MEDICINA INTEGRAL	SAMUEL DE MEDEIROS SOUZA	009.049.191-29	640.56	753	09/08/2022 13:15:16	09/08/2022 13:15:16	Lista de espera	Regular	Fies	Quadra 3	Brasília - DF (61) 9933-25965	smsbsb@hotmail.com
634	MEDICINA INTEGRAL	RENATA CRISTINA GONTIJO	077.010.666-83	639.06	754	12/08/2022 23:01:44	12/08/2022 23:01:44	Lista de espera	Regular	Fies	SQN 309 bloco A	Brasília - DF (61) 9813-90572	renata.c.gontijo@hotmail.com
635	MEDICINA INTEGRAL	CAMILA RIBEIRO FRAZAO	026.950.271-84	638.84	755	11/08/2022 12:23:52	11/08/2022 12:23:52	Lista de espera	Regular	Fies	Quadra 4 Conjunto 4L	Brasília - DF (61) 9917-05338	camilariibeirofrazao@gmail.com
636	MEDICINA INTEGRAL	ERICA MACHADO DA SILVA	034.642.491-74	638.48	756	10/08/2022 17:26:23	10/08/2022 17:26:23	Lista de espera	Regular	Fies	Prefeito João Costa	Unai - MG (38) 9974-55339	ericamachado@live.com
637	MEDICINA INTEGRAL	SARAH DIAS FERNANDES	045.551.991-97	637.16	757	11/08/2022 14:39:44	11/08/2022 14:39:44	Lista de espera	Regular	Fies	RUA S CHÁCARA 328	Brasília - DF (61) 9988-31064	sarah.dias.fernandes@gmail.com
638	MEDICINA INTEGRAL	GABRIEL FEITOSA RIBEIRO	050.507.571-77	635.5	758	09/08/2022 10:22:16	09/08/2022 10:22:16	Lista de espera	Regular	Fies	QN 14B Conjunto 1	Brasília - DF (61) 9980-91320	gabrielfeitosaribeiro@outlook.com
		JOAO CARLOS DA				10/08/2022	10/08/2022					(61)	

639	MEDICINA	INTEGRAL	COSTA SOUZA	034.827.961-22	633.22	759	20:49:59	20:49:59	Lista de espera	Regular	Fies	3 Bloco C	Brasília - DF	9915-35796	dentistajoaocarlos@gmail.com
640	MEDICINA	INTEGRAL	GIOVANNA ALVES DA CUNHA COUTO	049.216.991-86	629.62	760	11/08/2022 00:05:49	11/08/2022 00:05:49	Lista de espera	Regular	Fies	Colônia Agrícola Samambaia	Brasília - DF	(61) 9921-02433	giovannaaccoutto@gmail.com
641	MEDICINA	INTEGRAL	KAMILA LACERDA DOS SANTOS	010.745.511-09	629.54	761	09/08/2022 19:59:26	09/08/2022 19:59:26	Lista de espera	Regular	Fies	QR 218 Conjunto F	Brasília - DF	(61) 9940-51015	kamillalacerda07@gmail.com
642	MEDICINA	INTEGRAL	EDILSON DA SILVA COELHO	064.591.993-45	629.1	762	10/08/2022 09:44:34	10/08/2022 09:44:34	Lista de espera	Regular	Fies	Condomínio Vivendas Campestre	Brasília - DF	(89) 9810-17009	eccoelho577@gmail.com
643	MEDICINA	INTEGRAL	VINICIUS MANOEL PEREIRA DA SILVA THOMPSON	001.707.991-82	629	763	10/08/2022 14:33:03	10/08/2022 14:33:03	Lista de espera	Regular	Fies	18	Brasília - DF	(61) 9960-76000	fininhow@gmail.com
644	MEDICINA	INTEGRAL	BEATRIZ ANTUNES DE SOUZA	024.314.121-13	627.22	764	09/08/2022 11:11:04	09/08/2022 11:11:04	Lista de espera	Regular	Fies	AOS 1 Bloco F	Brasília - DF	(61) 9826-07158	beatriz.antunes04@gmail.com
645	MEDICINA	INTEGRAL	NATHALIA GOMES NOGUEIRA	026.084.921-93	625.76	765	10/08/2022 01:37:33	10/08/2022 01:37:33	Lista de espera	Regular	Fies	SQS 114 Bloco H	Brasília - DF	(61) 9990-84743	nath.estudos@gmail.com
646	MEDICINA	INTEGRAL	TAIANE BARBOSA MAGALHÃES	011.452.351-74	625.46	766	09/08/2022 15:52:55	09/08/2022 15:52:55	Lista de espera	Regular	Fies	SHGS 708 Bloco H	Brasília - DF	(61) 9911-57485	taianeh@hotmail.com
647	MEDICINA	INTEGRAL	FABIOLA NIHI	051.300.479-31	624.46	767	09/08/2022 13:16:44	09/08/2022 13:16:44	Lista de espera	Regular	Fies	Rua 19	Brasília - DF	(61) 9960-51985	bia_nihii@hotmail.com
648	MEDICINA	INTEGRAL	KIMBERLINN DE OLIVEIRA BRAGA	017.515.271-31	622.42	768	12/08/2022 22:29:18	12/08/2022 22:29:18	Lista de espera	Regular	Fies	Quadra 102 Conjunto 8	Brasília - DF	(61) 9955-46204	kimberlinn.obraga@gmail.com
649	MEDICINA	INTEGRAL	MARIA CLARA CRESCENCIOS DIAS DA FONSECA	069.947.991-66	622.3	769	12/08/2022 22:34:45	12/08/2022 22:34:45	Lista de espera	Regular	Fies	EPTG QE 4 Bloco B-15	Brasília - DF	(61) 9966-78208	sopradonasilvia@hotmail.com
650	MEDICINA	INTEGRAL	BEATRIZ PEREIRA FERRARESI	426.237.458-03	621.54	770	09/08/2022 20:24:56	09/08/2022 20:24:56	Lista de espera	Regular	Fies	QI 2 Conjunto X	Brasília - DF	(61) 9960-62337	biferraressi@hotmail.com
651	MEDICINA	INTEGRAL	FERNANDA VALVERDE ATAIDE RAMOS	084.012.615-89	619.64	771	12/08/2022 10:34:13	12/08/2022 10:34:13	Lista de espera	Regular	Fies	Rua das Mansões	Correntina - BA	(77) 9886-34290	fernandavalverde07@gmail.com
652	MEDICINA	INTEGRAL	MIRELA MONALAYN GUIMARAES CAVALCANTE FONSECA	087.915.104-81	618.56	772	12/08/2022 10:48:39	12/08/2022 10:48:39	Lista de espera	Regular	Fies	Princesa Isabel	Curimatá - PI	(61) 9966-09422	mirelamonalaiany@gmail.com
653	MEDICINA	INTEGRAL	EDUARDA FERNANDES MONTENEGRO DE AVILA E SILVA	080.146.101-48	617.96	773	10/08/2022 17:28:36	10/08/2022 17:28:36	Lista de espera	Regular	Fies	Sibs Qd 2 Cj C Lote 05	Brasília - DF	(61) 9968-68780	dudaavila56@gmail.com
654	MEDICINA	INTEGRAL	MARCIA REIANE DE ARAUJO ALMEIDA	738.739.004-59	615.64	774	12/08/2022 16:37:46	12/08/2022 16:37:46	Lista de espera	Regular	Fies	SHN Bloco 5	Brasília - DF	(51) 9990-99786	almeidamra@yahoo.com.br
655	MEDICINA	INTEGRAL	RAYNNE BATISTA ESPÍRITO SANTO	029.024.151-09	606.98	775	10/08/2022 17:21:50	10/08/2022 17:21:51	Lista de espera	Regular	Fies	Quadra 46 Conjunto B	Brasília - DF	(61) 9841-25003	ynirr_fjr@hotmail.com
656	MEDICINA	INTEGRAL	LUIZA TEIXEIRA OLIVEIRA	052.758.621-80	606.72	776	10/08/2022 23:19:04	10/08/2022 23:19:04	Lista de espera	Regular	Fies	SHA Conjunto 5 Chácara 2	Brasília - DF	(61) 9968-48268	luisateixeira22@gmail.com
657	MEDICINA	INTEGRAL	SAMUEL HENRIQUE SANTOS SILVA	062.247.041-80	604	777	12/08/2022 10:55:08	12/08/2022 10:55:08	Lista de espera	Regular	Fies	Quadra 2 Conjunto B	Brasília - DF	(61) 9991-84263	romeusam.12@hotmail.com
658	MEDICINA	INTEGRAL	LEONIS DE OLIVEIRA QUEIROZ	003.529.581-38	603.08	778	09/08/2022 13:07:59	09/08/2022 13:07:59	Lista de espera	Regular	Fies	Quadrado 1	Brasília - DF	(61) 9847-89647	leonis.adv@gmail.com
659	MEDICINA	INTEGRAL	BARBARA STEPHANIE ARAUJO FERNANDES	015.271.491-02	595.66	779	12/08/2022 14:01:02	12/08/2022 14:01:02	Lista de espera	Regular	Fies	QS 5 Rue 120	Brasília - DF	(61) 9865-88529	barbarafernandes777@gmail.com
660	MEDICINA	INTEGRAL	ANA BEATRIZ SILVA BERNARDES	034.742.661-10	594.36	780	09/08/2022 22:23:56	09/08/2022 22:23:56	Lista de espera	Regular	Fies	SMDB Conjunto 27 Lote 4 Casa D	Brasília - DF	(61) 9815-60784	anabiasilvabernardes@gmail.com
661	MEDICINA	INTEGRAL	CARLEIDE DOS SANTOS MOIZINHO	997.686.235-00	593.42	781	12/08/2022 21:33:42	12/08/2022 21:33:42	Lista de espera	Regular	Fies	Rua Araguaia	Luziânia - GO	(61) 9825-35191	carleidester@gmail.com
662	MEDICINA	INTEGRAL	PRISCILA ARAUJO DO PRADO	033.122.011-36	592.12	782	12/08/2022 00:38:35	12/08/2022 00:38:35	Lista de espera	Regular	Fies	SMPW Quadra 8 Conjunto 3	Brasília - DF	(61) 9811-62244	pri.aprado49@gmail.com
663	MEDICINA	INTEGRAL	DANIELA SOUSA SANTOS MOREIRA	018.619.981-39	591.94	783	10/08/2022 07:26:52	10/08/2022 07:26:52	Lista de espera	Regular	Fies	QR 629 Conjunto 4 casa 01	Brasília - DF	(61) 9987-45561	danielasousa2005@gmail.com
664	MEDICINA	INTEGRAL	NAYARA DE ASSUNCAO SANTOS	084.376.171-70	589.02	784	12/08/2022 17:56:10	12/08/2022 17:56:10	Lista de espera	Regular	Fies	404 Norte Alameda 26	Palmas - TO	(63) 9928-25435	nayassuncaos@gmail.com
665	MEDICINA	INTEGRAL	ELAYNE MENEZES DA SILVA	756.872.161-20	588	785	12/08/2022 22:28:22	12/08/2022 22:28:22	Lista de espera	Regular	Fies	QI 9 Bloco G	Brasília - DF	(61) 9939-90002	elaynenemenezes@gmail.com
666	MEDICINA	INTEGRAL	MIRIAM DE PAULA SILVA	083.008.756-70	587.26	786	09/08/2022 23:24:28	09/08/2022 23:24:28	Lista de espera	Regular	Fies	Copacabana	Brasília - DF	(34) 9920-25598	mireti.paula@gmail.com
667	MEDICINA	INTEGRAL	FRANCISCO RONIELLY FERREIRA DE SOUSA	041.254.301-01	584.94	787	11/08/2022 16:00:46	11/08/2022 16:00:46	Lista de espera	Regular	Fies	Rua 37	Brasília - DF	(61) 9200-00144	drfranciscoroniely@gmail.com
668	MEDICINA	INTEGRAL	NADYA VERAS JAROSZCZYNSKI	040.679.841-97	581.04	788	09/08/2022 17:40:21	09/08/2022 17:40:21	Lista de espera	Regular	Fies	SQS 312 Bloco A	Brasília - DF	(61) 9996-17179	jvn.nadya@gmail.com
669	MEDICINA	INTEGRAL	LARISSA MARIA CARNEIRO DE MELO	002.634.811-07	578.5	789	10/08/2022 23:15:45	10/08/2022 23:15:45	Lista de espera	Regular	Fies	Agrícola Canegash ch 16, cond. Califórnia casa C	Brasília - DF	(61) 9980-39001	larissinha2df@gmail.com
670	MEDICINA	INTEGRAL	ANDRESSA MOREIRA CAMILO	042.392.401-07	571.06	790	11/08/2022 17:01:08	11/08/2022 17:01:08	Lista de espera	Regular	Fies	Quadra 203 CJ 01 Casa	Brasília - DF	(61) 9851-24555	andressa.a.m.c@hotmail.com
671	MEDICINA	INTEGRAL	LAISA DAMACENO ARAGAO	057.349.361-89	568.64	791	12/08/2022 16:46:14	12/08/2022 16:46:14	Lista de espera	Regular	Fies	01 HI Rua 21	Novo Gama - GO	(61) 9862-21905	laisadaragao@gmail.com
672	MEDICINA	INTEGRAL	CAROLINE DE CARVALHO OLINTO	058.530.761-08	567.12	792	11/08/2022 18:33:44	11/08/2022 18:33:44	Lista de espera	Regular	Fies	Rua 14 sul, edifício donatello, apt 703	Brasília - DF	(61) 9981-16831	carolineolinto@gmail.com
673	MEDICINA	INTEGRAL	RAIMUNDINO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR	047.786.192-00	557.38	794	10/08/2022 02:07:16	10/08/2022 02:07:16	Lista de espera	Regular	Fies	Cna 3 lote 16	Brasília - DF	(93) 9911-61174	jr.wany4433@gmail.com
674	MEDICINA	INTEGRAL	MARDON FONSECA LEMOS	661.790.253-04	556.96	795	12/08/2022 15:12:35	12/08/2022 15:12:35	Lista de espera	Regular	Fies	Paraguai	Redenção do Guaporé - PI	(89) 9811-13915	mardon_fonseca@hotmail.com
675	MEDICINA	INTEGRAL	MARIA SILVANIA ALVES FERNANDES	013.223.661-36	556.48	796	10/08/2022 09:54:04	10/08/2022 09:54:04	Lista de espera	Regular	Fies	Alba Gonzaga	União - MG	(61) 9967-18046	silvaniafernandes26@yahoo.com.br
676	MEDICINA	INTEGRAL	HERNANDES JUNIOR DE SOUSA SANTOS	067.053.941-45	549.28	797	10/08/2022 16:53:32	10/08/2022 16:53:32	Lista de espera	Regular	Fies	QR 100 Conjunto C	Brasília - DF	(61) 9933-63634	ernandesjunior93@gmail.com
677	MEDICINA	INTEGRAL	JAMILÉ LACERDA SANTOS	077.542.073-54	545.34	798	09/08/2022 15:27:14	09/08/2022 15:27:14	Lista de espera	Regular	Fies	Eliseu Pereira Bezerra	Picos - PI	(89) 9946-47263	jamilelacerda@hotmail.com
678	MEDICINA	INTEGRAL	ANA LUIZA OMIZZOLO ALMEIDA	198.636.307-48	542.92	799	11/08/2022 21:14:13	11/08/2022 21:14:13	Lista de espera	Regular	Fies	SHCGN 715 Bloco O	Brasília - DF	(22) 99610-2789	omizzoloanaluiza2003@gmail.com
679	MEDICINA	INTEGRAL	ANDREA OLIVEIRA DOS SANTOS NASCIMENTO	724.706.661-04	537.94	800	12/08/2022 21:46:02	12/08/2022 21:46:02	Lista de espera	Regular	Fies	QNP 30 Conjunto R	Brasília - DF	(61) 9987-91513	dianet.andrea@gmail.com
680	MEDICINA	INTEGRAL	JAQUELINE ALVES DE OLIVEIRA	128.704.006-32	527.44	801	09/08/2022 00:46:29	09/08/2022 00:46:29	Lista de espera	Regular	Fies	Sete	Januária - MG	(38) 9987-55575	j7jaqueline@gmail.com
681	MEDICINA	INTEGRAL	ANA PAULA DE CASTRO MARQUES	036.112.771-50	522.34	802	09/08/2022 07:50:51	09/08/2022 07:50:51	Lista de espera	Regular	Fies	QNN 18 Conjunto F	Brasília - DF	(61) 9953-25554	annapaula.castro@gmail.com
682	MEDICINA	INTEGRAL	ANA JULIA RODRIGUES DA SILVA	060.337.151-52	519.78	803	10/08/2022 15:59:58	10/08/2022 15:59:58	Lista de espera	Regular	Fies	Povoado de Ingazeira	Monte Alegre do Piauí - PI	(61) 9960-80899	rodriguesanajulia395@gmail.com
683	MEDICINA	INTEGRAL	MARIA LUIZA DA SILVA TEODORO	061.107.441-90	517.7	804	09/08/2022 09:35:16	09/08/2022 09:35:16	Lista de espera	Regular	Fies	Quadrado 803 Conjunto 2	Brasília - DF	(61) 9847-30728	marialuizateodoro29@gmail.com
684	MEDICINA	INTEGRAL	ANA BEATRIZ DA SILVA NOGUEIRA	075.986.481-07	508.62	805	10/08/2022 18:51:56	10/08/2022 18:51:56	Lista de espera	Regular	Fies	Quadrado 6	Brasília - DF	(61) 9840-73528	anabia77.74@gmail.com
685	MEDICINA	INTEGRAL	rita de cassia da Silva Pereira	047.241.971-45	500.58	806	12/08/2022 23:45:34	12/08/2022 23:45:34	Lista de espera	Regular	Fies	EPTG QE 4	Brasília - DF	(61) 9944-30392	ritadecassia653@gmail.com
686	MEDICINA	INTEGRAL	JULIA VICTORIA LEITE DOS SANTOS	056.814.771-50	500.3	807	10/08/2022 21:30:52	10/08/2022 21:30:52	Lista de espera	Regular	Fies	Quadrado 602 Conjunto 2	Brasília - DF	(61) 9987-09626	juliavictorialcite@gmail.com
687	MEDICINA	INTEGRAL	ALINE LILIAN ALVES DE CAMARGOS	920.177.541-53	479.42	808	10/08/2022 22:18:13	10/08/2022 22:18:13	Lista de espera	Regular	Fies	Quadrado 19	Brasília - DF	(61) 9967-97175	alinecamargos@uol.com.br



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO 'L' SALA 711 7º ANDAR PLANO PILOTO CEP:70047-900 BRASÍLIA - DF (61)
2022-7480

DESPACHO n. 00245/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU

NUP: 23000.029858/2022-75

INTERESSADOS: DIRETOR DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - CGPES/DIPPESS/SESU-MEC

ASSUNTOS: CONTRATO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES (LEI N° 10.260, DE 12/07/2001) E OUTROS

1. Aprovo a **INFORMAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL** n. 00002/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU e o **DESPACHO n. 00176/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU**.
2. Ao Setor de Apoio Administrativo para os registros eletrônicos pertinentes.
3. Após, encaminhem-se os autos, via Sapiens, para ciência da presente manifestação e, providências que se acharem pertinentes:
 - a) à Procuradoria-Geral da União;
 - b) às Procuradorias Regionais da União; e
 - c) ao Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas da Consultoria-Geral da União.
4. Concomitantemente, encaminhe-se os autos, vi SEI, à **Secretaria de Educação Superior - SESu/MEC**, para ciência da Informação Jurídica Referencial.
5. Ao tempo, conforme sugerido, encaminhe-se para a **Coordenação de Apoio Administrativo e Jurídico - CAAJ/MEC**, com vistas a inserção, na página do Ministério da Educação, a IJR, bem como para que cientifique os advogados públicos em exercício nesta CONJUR/MEC.

Brasília, 14 de fevereiro de 2025.

RODOLFO DE CARVALHO CABRAL

Procurador Federal
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23000029858202275 e da chave de acesso cad20faf



Documento assinado eletronicamente por RODOLFO DE CARVALHO CABRAL, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1842990279 e chave de acesso cad20faf no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RODOLFO DE CARVALHO CABRAL, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 14-02-2025 10:01. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL PARA ASSUNTOS CONTENCIOSOS

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO 'L' SALA 720 7º ANDAR PLANO PILOTO 70047-900 BRASÍLIA - DF (61) 2022-7476/2022-7471

DESPACHO n. 00176/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU

NUP: 23000.029858/2022-75

INTERESSADOS: DIRETOR DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - CGPES/DIPPESES/SESU-MEC

ASSUNTOS: CONTRATO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES (LEI N° 10.260, DE 12/07/2001) E OUTROS

1. Aprovo a INFORMAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU como substituta da INFORMAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL n. 00001/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU.

2. Considerando a matéria, remeto os autos à apreciação do Consultor Jurídico, a fim de que, na forma do art. 2º da PORTARIA NORMATIVA CGU/AGU Nº 05, DE 31 DE MARÇO DE 2022 , possa atestar o atendimento aos requisitos constante no mencionado normativo.

Brasília, 04 de fevereiro de 2025

MARCELLA REBOUÇAS CAMPELO DUEIRE MIRANDA
Advogada da União
Coordenadora-Geral para Assuntos Contenciosos

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23000029858202275 e da chave de acesso cad20faf



Documento assinado eletronicamente por MARCELLA REBOUÇAS CAMPELO DUEIRE MIRANDA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1834354588 e chave de acesso cad20faf no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELLA REBOUÇAS CAMPELO DUEIRE MIRANDA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 04-02-2025 14:38. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.
